



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 87

Brasília - DF, segunda-feira, 11 de maio de 2015



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	8
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	11
Ministério da Cultura.....	12
Ministério da Defesa.....	18
Ministério da Educação.....	20
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Integração Nacional.....	39
Ministério da Justiça.....	39
Ministério da Previdência Social.....	42
Ministério da Saúde.....	42
Ministério das Cidades.....	54
Ministério das Comunicações.....	55
Ministério de Minas e Energia.....	58
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	73
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	74
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	85
Ministério do Trabalho e Emprego.....	86
Ministério dos Transportes.....	87
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União.....	94
Tribunal de Contas da União.....	96
Poder Judiciário.....	100
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	103

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.121, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e os Anexos III e III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º A Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º Esta Lei também dispõe sobre a situação dos abrangidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014.

§ 2º Poderão optar pela inclusão nos quadros em extinção a que se refere esta Lei:

I - (VETADO);

II - os servidores admitidos de forma regular;

III - os servidores admitidos nos quadros dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, os servidores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima e os servidores dos respectivos Municípios, admitidos mediante contratos de trabalho, por tempo determinado ou indeterminado, celebrados nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

IV - os servidores abrangidos pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, demitidos ou exonerados por força dos Decretos nºs 8.954, de 2000, 8.955, de 2000, 9.043, de 2000, e 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia;

V - (VETADO);

VI - (VETADO); e

VII - (VETADO)." (NR)

"Art 2º Nos casos da opção para a inclusão em quadro em extinção da União de que tratam a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, e a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014:

II - aplica-se aos policiais civis optantes a tabela de subsídios de que trata o Anexo VI da Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006;

IV - aplicam-se aos demais servidores optantes as tabelas de vencimento básico e gratificação de desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos ex-Territórios Federais - PCC-Ext, nos termos desta Lei;

V - (VETADO);

VI - (VETADO);

VII - (VETADO);

VIII - os servidores dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a quadro em extinção da União serão enquadrados em cargos de atribuições equivalentes ou assemelhadas, integrantes de planos de cargos e carreiras da União, no nível de progressão alcançado, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes.

§ 6º Sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares, somente poderão optar pelo ingresso em quadro em extinção da União:

I - os servidores públicos federais da administração direta e indireta, os servidores municipais e os integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima que comprovadamente se encontravam no exercício regular de suas funções prestando serviços àqueles ex-Territórios na data em que foram transformados em Estados ou no período entre a transformação e a efetiva instalação desses Estados em 4 de outubro de 1993;

II - os servidores e os policiais militares admitidos regularmente pelos governos dos Estados do Amapá e de Roraima no período entre 5 de outubro de 1988 e 4 de outubro de 1993;

III - os servidores nos Estados do Amapá e de Roraima com vínculo funcional reconhecido pela União;

IV - (VETADO);

V - (VETADO).

§ 7º A opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, será exercida na forma do regulamento." (NR)

"Art. 3º A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, a remuneração dos militares e bombeiros militares optantes de que trata o inciso I do caput do art. 2º compõe-se de:

§ 1º Aos policiais e bombeiros militares optantes aplicam-se as Tabelas do Anexo I-A da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002.

§ 2º As gratificações e adicionais de que trata este artigo incidem sobre as tabelas de soldo de que trata o Anexo I-A da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002, na forma e percentuais previstos nos Anexos II e III da Lei nº 10.486, de 4 de julho de 2002." (NR)

"Art. 4º (VETADO)."

"Art. 5º Fica criado o Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext, composto dos cargos efetivos de nível superior, intermediário e auxiliar dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e Municípios, integrantes do quadro em extinção da União, cujos ocupantes tenham obtido o deferimento da opção de que tratam as Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, e 79, de 27 de maio de 2014.

§ 1º Os cargos de níveis superior, intermediário e auxiliar dos optantes de que trata o caput serão enquadrados no PCC-Ext de acordo com as respectivas denominações, atribuições e requisitos de formação profissional.

§ 2º Os cargos efetivos do PCC-Ext estão estruturados em classes e padrões, na forma do Anexo IV, observado o nível de escolaridade do cargo.

....." (NR)

"Art. 6º O desenvolvimento do servidor do PCC-Ext na estrutura de classes e padrões do Anexo IV ocorrerá por meio de progressão e promoção.

§ 2º A progressão e a promoção do servidor do PCC-Ext observarão os seguintes requisitos:

....." (NR)

"Art. 7º A estrutura remuneratória do PCC-Ext possui a seguinte composição:

II - Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDEExt, observado o disposto no art. 8º e no Anexo VI; e

III - Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext, devida exclusivamente aos integrantes dos cargos de nível auxiliar do PCC-Ext, nos valores constantes do Anexo V.

Parágrafo único. (VETADO):

....." (NR)

"Art. 8º Fica instituída a Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDEXT, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de níveis superior, intermediário e auxiliar do PCC-Ext.

§ 1º A GDEXT será paga observado o limite máximo de 100 (cem) pontos e o mínimo de 30 (trinta) pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, ao valor estabelecido no Anexo VI, produzindo efeitos financeiros a partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 2º A pontuação referente ao pagamento da GDEXT será obtida por meio de avaliação de desempenho individual realizada pela chefia imediata do servidor, que considerará critérios e fatores que reflitam as competências do servidor aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades.

§ 3º No caso de impossibilidade de realização de avaliação de desempenho ou até que seja processado o resultado da primeira avaliação, o servidor de que trata o caput fará jus à percepção da GDEXT no valor de 80 (oitenta) pontos.

§ 4º Para fins de incorporação da GDEXT aos proventos da aposentadoria ou às pensões, serão adotados os seguintes critérios:

§ 7º A GDEXT não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo." (NR)

"Art. 9º O reconhecimento de vínculo do empregado da administração direta e indireta ocorrerá no último emprego ocupado ou equivalente para fins de inclusão em quadro em extinção da União.

§ 1º No caso do ex-Território Federal de Rondônia, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais, legais e regulamentares para ingresso no quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados estaduais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 15 de março de 1987;

II - aos empregados municipais que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 23 de dezembro de 1981;

III - aos demitidos ou exonerados por força dos Decretos nºs 8.954, de 2000, 8.955, de 2000, 9.043, de 2000, e 9.044, de 2000, do Estado de Rondônia.

§ 2º No caso dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá, sem prejuízo dos demais requisitos constitucionais legais e regulamentares para ingresso em quadro em extinção da União, o direito de opção aplica-se apenas:

I - aos empregados que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho em vigor em 5 de outubro de 1988;

II - (VETADO); e

III - aos servidores que tenham as mesmas condições dos que foram abrangidos pelo Parecer nº FC-3, da Consultoria-Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 24 de novembro de 1989.

§ 3º Os empregados de que trata este artigo permanecerão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal." (NR)

"Art. 10. A partir da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União, aplica-se aos empregados públicos optantes a tabela de salários de que trata o Anexo VII.

§ 1º

I - o nível de escolaridade do emprego ocupado na data da entrega do requerimento da opção, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º; e

II - a contagem de um padrão para cada 12 (doze) meses de serviço prestado no emprego, contados da data da publicação do deferimento da opção para a inclusão em quadro em extinção da União.

§ 5º O ingresso em quadro em extinção da União sujeita o empregado, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão de quaisquer valores ou vantagens concedidos por decisão administrativa, judicial ou extensão administrativa de decisão judicial, de natureza geral ou individual, ainda que decorrentes de sentença judicial transitada em julgado, observado o disposto no § 2º do art. 12." (NR)

"Art. 13. Os servidores e os empregados optantes de que trata esta Lei continuarão prestando serviço aos respectivos Estados ou Municípios, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta ou indireta.

....." (NR)

"Art. 14. Fica a União autorizada a delegar competência por meio de convênio de cooperação com os Governadores dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, bem como com seus Municípios, para a prática de atos referentes à promoção, movimentação, reforma, licenciamento, exclusão, exoneração e outros atos disciplinares, inclusive a aplicação de penalidades, e administrativos, previstos nos regulamentos das corporações e nesta Lei, referentes aos policiais e bombeiros militares, aos policiais civis, aos servidores de que tratam os incisos III e IV do caput do art. 2º e aos empregados de que trata o art. 9º.

....." (NR)

"Art. 15. A autoridade do ente cessionário que tiver ciência de irregularidade no serviço público praticada por servidor oriundo dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima e dos seus Municípios, de que trata esta Lei, promoverá sua apuração imediata, inclusive sobre fatos pretéritos, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 16. Os servidores integrantes do PCC-Ext e os referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990." (NR)

"Art. 22. Na hipótese de realização de serviço extraordinário ou em período noturno pelos integrantes do quadro em extinção da União, enquanto permanecerem a serviço dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou de seus Municípios, eventual ônus financeiro caberá ao ente cessionário." (NR)

"Art. 23-A. Os servidores que integram o Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO passam a integrar o PCC-Ext." (NR)

Art. 2º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de entrada em vigor da Medida Provisória nº 660, de 24 de novembro de 2014.

§ 1º Os servidores e militares que já optaram pela inclusão em quadro em extinção da União, na forma do caput do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ficam dispensados de apresentação de novo requerimento.

§ 2º (VETADO).

§ 3º O prazo para o exercício da opção de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, será o mesmo constante do caput deste artigo.

§ 4º O enquadramento previsto no art. 6º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, seguirá os critérios estabelecidos para inclusão dos servidores da Carreira Policial Civil dos extintos Territórios Federais do Amapá, Roraima e Rondônia, mediante a comprovação do exercício de atividade policial.

§ 5º (VETADO).

Art. 3º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que se referem ao Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Rondônia - PCC-RO aplicam-se ao Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - PCC-Ext.

§ 1º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que se referem à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos do Quadro em Extinção do Ex-Território de Rondônia - GDRO aplicam-se à Gratificação de Desempenho do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais - GDEXT.

§ 2º As disposições dos Anexos da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que se referem à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-RO - GEAAPCC-RO aplicam-se à Gratificação Específica de Atividades Auxiliares do PCC-Ext - GEAAPCC-Ext.

Art. 4º (VETADO).

Art. 5º Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre os Institutos de Previdência dos Servidores Públicos dos Estados do Amapá e de Roraima e dos respectivos Municípios e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes do que dispõe o art. 101 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º (VETADO).

Art. 8º Aos professores dos Estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia, bem como de seus Municípios, optantes pelo Quadro em Extinção da Administração Federal, na forma da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, e da Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, é permitido exercer qualquer dos regimes de trabalho previstos para o Magistério Básico Federal dos ex-Territórios ou o Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, observadas as normas regulamentares e constitucionais.

Art. 9º (VETADO).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de maio de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Joaquim Vieira Ferreira Levy
Nelson Barbosa
Carlos Eduardo Gabas
Luiz Inácio Lucena Adams

ANEXO I

(VETADO)

ANEXO II

(VETADO)

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

Nos decretos de 7 de maio de 2015, referentes à admissão de militares na Ordem Nacional do Mérito, publicados no DOU de 8 subsequente, Seção 1, páginas 3 e 4, no título, **leia-se**: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, e, nas assinaturas, **leia-se**: Dilma Rousseff e José Eduardo Cardozo.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

BERGMANN RODRIGUES TELES
Coordenador de Produção
Substituto

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 141, de 8 de maio de 2015.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2015 (MP nº 660/14), que "Altera a Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados oriundos do ex-Território Federal de Rondônia integrantes do quadro em extinção de que trata o art. 85 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e os Anexos III e III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006; e dá outras providências".

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça, da Previdência Social e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

Incisos I, VI e VII do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"I - os militares, ativos e inativos, da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar dos Estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima;"

"VI - os aposentados; e

VII - os pensionistas."

Razões dos vetos:

"Os dispositivos ampliariam as hipóteses de opção pelo ingresso ao quadro em extinção, inclusive para militares inativos, aposentados e pensionistas, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014. Além disso, tratam de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, violando o disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição."

Inciso IV do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"IV - os servidores e policiais militares cedidos, redistribuídos ou afastados de acordo com as disposições legais e regulamentares vigentes;"

Razões do veto:

"Da forma como redigido, o dispositivo permitiria que policiais militares redistribuídos ingressassem no quadro em extinção como se ainda exercitassem a função policial. Além disso, haveria ampliação das hipóteses de opção pelo ingresso ao quadro em extinção, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014. Por fim, o inciso trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, violando o disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição."

Inciso V do § 6º do art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"V - os aposentados e os pensionistas civis e militares."

Razões do veto:

"O dispositivo ampliaria as hipóteses de opção pelo ingresso ao quadro em extinção, inclusive para aposentados e pensionistas civis e militares, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014. Além disso, trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, violando o disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição."

Inciso II do § 2º do art. 9º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"II - aos empregados admitidos pelos Estados de Roraima e do Amapá até 4 de outubro de 1993 que tenham mantido vínculo empregatício amparado pelo mesmo contrato de trabalho, ou prestado serviço de caráter permanente sob qualquer tipo de contratação ou subordinação, remunerados, mediante recibo, pelos Estados, observado o disposto no § 1º do art. 31 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;"

Razões do veto:

"O dispositivo ampliaria as hipóteses de opção pelo ingresso ao quadro em extinção, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, tratando de casos, inclusive, que podem ser entendidos como violação à regra do ingresso por concurso público, previsto no art. 37, inciso II e § 2º da Constituição. Além disso, trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, violando o disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição."

Já os Ministérios da Justiça, da Fazenda, da Previdência Social e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Inciso V do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"V - os servidores custeados pela União no período de abrangência do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981;"

Razão do veto:

"Da forma como redigido, o dispositivo poderia levar à interpretação de ampliação da abrangência da Medida, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, o que configuraria violação ao disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição, por se tratar de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Previdência Social e a Advocacia-Geral da União, opinaram, ainda, pelo veto aos dispositivos a seguir transcritos:

Incisos V, VI e VII do art. 2º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"V - aplica-se aos servidores do Grupo de Tributação, Arrecadação e Fiscalização da Receita Estadual do Amapá, de Roraima e de Rondônia a tabela de subsídios de que trata a Tabela I do Anexo I da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VI - aplicam-se aos servidores de que trata o art. 7º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, os subsídios de que trata a Tabela I do Anexo I da Lei nº 12.808, de 8 de maio de 2013;

VII - os servidores federais dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, de que trata o art. 3º da Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, lotados nas Secretarias de Planejamento e Orçamento dos respectivos Estados serão enquadrados em cargos correlatos das Carreiras de Planejamento e Orçamento da Administração Federal, assegurados os direitos, vantagens e padrões remuneratórios a eles inerentes;

Razões dos vetos:

"Os dispositivos extrapolariam os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014, ao abranger grupo não contemplado por seu art. 7º. Além disso, classificaria todos os cargos da Administração Tributária dos ex-Territórios no nível remuneratório mais elevado da União, desconsiderando suas especificidades. Por fim, os incisos tratam de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, inciso I da Constituição. Logo, emendas do Legislativo apresentadas sobre a Medida original são autorizadas apenas se não resultarem em aumento de despesa, conforme o art. 63, inciso I da Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Art. 4º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterado pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"Art. 4º Aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos e pensionistas, dos ex-Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia são assegurados os mesmos soldos, adicionais, gratificações, vantagens e demais direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal."

§ 1º As leis remuneratórias de qualquer natureza incidentes sobre o soldo, adicionais, gratificações e demais vantagens concedidas aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal estendem-se, na mesma data e na sua integralidade, aos policiais e bombeiros militares, inclusive inativos e pensionistas, dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia."

§ 2º A assistência à saúde prevista no Decreto de 7 de outubro de 2013, destinada aos servidores públicos federais, estende-se aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, do Acre, de Roraima e de Rondônia, bem como aos da reserva remunerada, aos da reforma, aos pensionistas e aos respectivos grupos familiares definidos. (NR)"

Razões do veto:

"A matéria tratada pelos dispositivos é de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, inciso I da Constituição. Assim, emendas do Legislativo apresentadas sobre a Medida original são autorizadas apenas se guardada a pertinência temática e se não resultarem em aumento de despesa, conforme o art. 63, inciso I da Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. Por fim, o Governo Federal iniciará processo de diálogo acerca da remuneração de que trata o artigo."

Art. 4º

"Art. 4º Serão mantidos pela União os proventos de aposentadorias, pensões, reformas e reservas remuneradas, originados no período de outubro de 1988 a outubro de 1993, vedado o pagamento de valores de períodos anteriores a sua publicação."

Razões do veto:

"No contexto legal em que se encontra, o dispositivo levaria à interpretação da inclusão também de aposentados e pensionistas do Estado de Rondônia, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014. Além disso, a matéria tratada é de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, inciso I da Constituição. Logo, emendas do Legislativo apresentadas sobre a Medida original são autorizadas apenas se guardada a pertinência temática e se não resultarem em aumento de despesa, conforme o art. 63, inciso I da Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

O Ministério da Fazenda solicitou, ainda, veto ao dispositivo a seguir transcrito:

Parágrafo único do art. 7º da Lei nº 12.800, de 23 de abril de 2013, alterados pelo art. 1º do projeto de lei de conversão

"Parágrafo único. O ingresso no quadro em extinção da União sujeita o servidor, a partir da data da publicação do deferimento da opção, à supressão das seguintes espécies remuneratórias percebidas em decorrência de legislação estadual ou municipal ou por decisão administrativa:"

Razões do veto:

"O ingresso no quadro em extinção de que trata a Lei leva a alterações de estrutura remuneratória, justificando assim a necessidade da supressão das parcelas oriundas da estrutura remuneratória pretérita para se fazer jus à remuneração do quadro em extinção. Assim, nesse novo contexto jurídico, não se justifica a manutenção de outra remuneração percebida em decorrência de decisão judicial."

Já o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão juntamente com o Ministério da Fazenda solicitaram veto ao dispositivo abaixo:

§ 2º do art. 2º

"§ 2º Os requerimentos de opção serão recebidos e analisados por comissão em cuja composição é assegurada a participação de 1 (um) ou mais representantes dos servidores."

Razão do veto:

"A matéria tratada pelo dispositivo, em decorrência de sua natureza, pode ser regulada de forma mais adequada nos termos previstos no art. 84, inciso VI, alínea 'a' da Constituição."

Os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda, da Justiça e a Advocacia-Geral da União solicitaram veto aos seguintes dispositivos:

§ 5º do art. 2º

"§ 5º O disposto no § 4º aplica-se aos servidores admitidos pelas Secretarias de Segurança dos Estados do Amapá, Roraima e Rondônia até outubro de 1993."

Razões do veto:

"O dispositivo ampliaria as hipóteses de opção pelo ingresso ao quadro em extinção, extrapolando os limites estabelecidos pela Emenda Constitucional nº 79, de 27 de maio de 2014. Além disso, trata de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, violando o disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição."

Art. 9º e Anexos I e II

"Art. 9º Os Anexos III, letras a, b e c, e III-A, letras a, b e c, da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei."

"ANEXO I

(Anexo III da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DO PLANO ESPECIAL DE CARGOS DA SUFRAMA

a) Vencimento básico para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2015	1ª JAN 2016
ESPECIAL	III	5.315,28	7.566,90	9.818,51
	II	5.156,46	7.387,47	9.618,47
C	I	5.002,39	7.257,85	9.513,31
	VI	4.852,92	7.098,91	9.344,90
	V	4.707,92	6.950,11	9.192,30
	IV	4.567,25	6.803,48	9.039,70
	III	4.430,78	6.658,94	8.887,10
	II	4.298,39	6.516,45	8.734,50
B	I	4.169,96	6.375,93	8.581,90
	VI	4.045,36	6.237,33	8.429,30
	V	3.924,49	6.100,60	8.276,70
	IV	3.807,23	5.965,67	8.124,10
	III	3.693,47	5.832,49	7.971,50
	II	3.583,11	5.701,01	7.818,90
A	I	3.476,05	5.571,18	7.666,30
	V	3.372,19	5.442,95	7.513,70
	IV	3.271,43	5.316,27	7.361,10
	III	3.173,68	5.191,09	7.208,50
	II	3.078,85	5.067,38	7.055,90
	I	2.986,85	4.945,08	6.903,30

b) Vencimento básico para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2015	1ª JAN 2016
ESPECIAL	III	2.349,93	3.973,24	5.596,55
	II	2.280,38	3.895,40	5.510,41
C	I	2.212,89	3.818,58	5.424,27
	VI	2.154,71	3.746,42	5.338,13
	V	2.098,07	3.675,03	5.251,99
	IV	2.042,91	3.604,38	5.165,85
	III	1.989,20	3.534,46	5.079,71
	II	1.936,90	3.465,24	4.993,57
B	I	1.885,98	3.396,71	4.907,43
	VI	1.840,16	3.330,73	4.821,29
	V	1.795,45	3.265,30	4.735,15
	IV	1.751,83	3.200,42	4.649,01
	III	1.709,27	3.136,07	4.562,87
	II	1.667,75	3.072,24	4.476,73
A	I	1.627,23	3.008,91	4.390,59
	V	1.587,85	2.946,15	4.304,45
	IV	1.549,42	2.883,87	4.218,31
	III	1.511,93	2.822,05	4.132,17
	II	1.475,34	2.760,69	4.046,03
	I	1.439,64	2.699,77	3.959,89

c) Vencimento básico para os cargos de nível auxiliar

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2015	1ª JAN 2016
ESPECIAL	III	1.288,80	1.763,71	2.238,62
	II	1.251,87	1.714,15	2.176,43
	I	1.216,00	1.676,97	2.137,94

ANEXO II

(Anexo III-A da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006)

a) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível superior

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2015	1ª JAN 2016
ESPECIAL	III	27,44	60,89	94,33
	II	26,84	60,02	93,20
	I	26,26	59,17	92,07
C	VI	25,70	58,32	90,94
	V	25,15	57,48	89,81
	IV	24,62	56,65	88,68
	III	24,11	55,83	87,55
	II	23,61	55,02	86,42
	I	23,12	54,21	85,29
B	VI	22,65	53,41	84,16
	V	22,19	52,61	83,03
	IV	21,75	51,83	81,90
	III	21,32	51,05	80,77
	II	20,90	50,27	79,64
	I	20,49	49,50	78,51

A	V	20,09	48,74	77,38
	IV	19,71	47,98	76,25
	III	19,34	47,23	75,12
	II	18,98	46,49	73,99
	I	18,63	45,75	72,86

b) Valor do ponto da GDSUFRAMA para os cargos de nível intermediário

CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO		
		EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE		
		1ª JUL 2010	1ª JAN 2015	1ª JAN 2016
ESPECIAL	III	21,87	37,35	52,83
	II	21,48	36,75	52,01
	I	21,10	36,15	51,19
C	VI	17,63	35,55	50,37
	V	17,27	34,96	49,55
	IV	16,92	34,38	48,73
	III	16,58	33,80	47,91
	II	16,25	33,22	47,09
	I	15,93	32,65	46,27
B	VI	15,62	32,09	45,45
	V	15,32	31,53	44,63
	IV	15,03	30,97	43,81
	III	14,75	30,42	42,99
	II	14,48	29,88	42,17
	I	14,21	29,33	41,35
A	V	18,77	28,79	40,53
	IV	18,38	28,26	39,71
	III	18,00	27,73	38,89
	II	17,63	27,20	38,07
	I	17,27	26,67	37,25

Razão dos vetos:

"Os dispositivos tratam de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, violando o disposto no art. 61, inciso I, e no art. 63, inciso I, da Constituição."

Ouvidos, os Ministérios da Fazenda, da Previdência Social e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 6º

"Art. 6º Para fins previdenciários, considera-se mantida, sem solução de continuidade, a situação funcional do servidor objeto das Emendas Constitucionais nºs 60, de 11 de novembro de 2009, e 79, de 27 de maio de 2014, que optar pela transposição para os quadros da União, inclusive no tocante à exigência de tempo de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, constante do inciso III do § 1º, e à opção prevista no § 16, ambos do art. 40 da Constituição Federal."

Razão do veto:

"Da forma como redigido, o dispositivo autorizaria a descon sideração da obrigação constitucional do cumprimento de tempo mínimo no cargo efetivo para fins de aposentadoria, podendo levar a União a ter que arcar com benefícios a servidores que pouco ou nada contribuíram para o Regime Próprio de Previdência Social."

Ouvidos, os Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União, manifestaram-se pelo veto ao seguinte dispositivo:

Art. 7º

"Art. 7º Os servidores do Poder Judiciário e Ministério Público do Estado de Rondônia que fizerem opção pelo quadro em extinção de que trata a Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, serão incluídos em cargos constantes dos quadros da administração federal que tenham as mesmas atribuições gerais e denominação do cargo de carreira ou emprego que vincula o servidor com a administração pública estadual na data de entrega do termo de opção."

§ 1º Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, entendem-se por quadros da administração federal os quadros de carreira de pessoal:

- I - do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios - TJDFT; e
- II - do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

§ 2º Os vencimentos básicos dos servidores optantes serão obtidos por meio do posicionamento nas referências salariais das respectivas carreiras, em conformidade com o tempo de efetivo exercício de serviço público, cumprindo desde a data de ingresso nos quadros de origem até a data de publicação de homologação do termo de opção."

Razões do veto:

"O dispositivo violaria a independência entre os Poderes da União, prevista no art. 2º da Constituição. Além disso, é contrário ao disposto no art. 96, inciso II, alínea 'b' e no art. 127, § 2º da Constituição. Por fim, trata também de matéria de iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, inciso I da Constituição. Logo, emendas do Legislativo apresentadas sobre a Medida original são autorizadas apenas se guardada a pertinência temática e se não resultarem em aumento de despesa, conforme o art. 63, inciso I da Constituição e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.



CASA CIVIL
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 8 de maio de 2015

Entidade: AR CERTITEC
CNPJ: 18.826.778/0001-10
Processo Nº: 00100.000107/2015-14

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 08/11), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CERTITEC, operacionalmente vinculada à AC DIGITALSIGN RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 06 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO
Substituto

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.164, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Artigo 2º da Portaria nº 423, de 20 de fevereiro de 2015, resolve:

Subdelegar ao Diretor de Gestão Interna da Controladoria-Geral da União competência para celebrar Termo de Execução Descentralizada, em sua área de atuação.

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 4.072, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.000076/2015-13 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa RIG BOAT APOIO MARÍTIMO LTDA. - EPP, CNPJ nº 19.831.381/0001-89, com sede na R. Coronel Moreira da Silva, nº 128, Centro, Mangaratiba-RJ, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação - EBN, na navegação de apoio portuário, exclusivamente com embarcações sem propulsão ou com potência de até 2.000hp, na forma e condições fixadas no Termo de Autorização nº 1.172-ANTAQ.

Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência - www.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.073, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.001940/2008-75 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 516-ANTAQ, de 4 de março de 2009, de titularidade da empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Pela possibilidade de transferência de titularidade do Terminal de Ilha Comprida à empresa Petrobras Transportes S/A - Transpetro, inscrita no CNPJ sob o nº 02.709.449/0001-59, com base no disposto no art. 65 da Lei nº 9.478/1997, bem como pela unificação dos contratos do Terminal de Ilha Comprida e Ilha Redonda, de forma concomitante à adaptação contratual, a ser celebrado conjuntamente entre a TRANSPETRO e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Outorgas, desta Agência, faça os ajustes necessários na minuta do contrato de adesão acostada aos autos visando adequá-la ao disposto na presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.074, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50300.000293/2014-22, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo nº 50300.000293/2014-22, por perda de objeto, tendo em vista a edição da Portaria nº 50-SEP/PR, de 5 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.075, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, consoante delegação prevista no art. 1º da Portaria nº 182/2014-SEP, de 5 de junho de 2014, considerando o que consta do processo nº 50300.000054/2002 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aprovar a adaptação do Termo de Autorização nº 026-ANTAQ, de 20 de dezembro de 2002, de titularidade da empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, CNPJ nº 02.709.449/0001-59, mediante a celebração de novo instrumento de outorga junto à ANTAQ, eis que atendidas as exigências de que trata a Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, bem como o disposto na norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Pela possibilidade de unificação contratual do presente instrumento de outorga ao contrato relativo ao terminal de Ilha Comprida, de forma concomitante à presente adaptação contratual, a ser celebrado entre a TRANSPETRO e a Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

Art. 3º Determinar que a Superintendência de Outorgas, desta Agência, faça os ajustes necessários na minuta do contrato de adesão acostada aos autos visando adequá-la ao disposto na presente deliberação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.076, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50301.002464/2013-64, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, CNPJ nº 42.266.890/0001-28, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), com base no art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela infração tipificada no art. 13, inciso LIV, da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, por sua conduta omissiva em face da obrigação disposta no art. 10, inciso XXXVIII, da indigitada norma, ante a cobrança indevida de valores, nos portos do Rio de Janeiro e de Itaguaí, para acesso terrestre de pessoas e veículos a esses portos públicos.

Art. 2º Cientificar a CDRJ desta deliberação, bem assim da necessidade de sustar a cobrança indevida, praticada sob os auspícios dessa autoridade portuária.

Art. 3º Comunicar esta decisão à Ouvidoria da ANTAQ, para as providências cabíveis no âmbito de suas competências.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.077, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo no 50300.000214/2013-01, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 382ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), em face da Administração do Porto de Maceió - APMc, CNPJ nº 34.040.345/0003-52, com base no art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso LV do art. 13 da norma aprovada pela Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, consubstanciada no descumprimento às determinações contidas no âmbito da Resolução nº 2.604-ANTAQ, de 28 de agosto de 2012.

Art. 2º Declarar extinto o Contrato de Arrendamento nº 21/94 celebrado entre a APMc e a Empresa Alagoana de Terminais Ltda. - EMPAT e, bem assim, os efeitos do aditamento contratual celebrado entre as partes em 25 de setembro de 2012.

Art. 3º Alterar no âmbito da Resolução nº 2.604-ANTAQ:

I) a Ementa que passa a ter a seguinte redação:

"Autoriza a celebração de Contrato de Transição entre a Administração do Porto de Maceió - APMc e a Empresa Alagoana de Terminais Ltda. - EMPAT";

II) o art. 1º que passa a ter a seguinte redação:

"Autorizar a celebração de Contrato de Transição, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, entre a Administração do Porto de Maceió - APMc e a Empresa Alagoana de Terminais Ltda. - EMPAT, nos termos do que dispõe o § 1º, do art. 35, da norma aprovada pela Resolução nº 2.240-ANTAQ, com a redação dada pela Resolução nº 2.826-ANTAQ";

III) tornar sem efeito o art. 5º.

Art. 4º Determinar à Superintendência de Outorgas - SOG, desta Agência, que articule ações junto à APMc e à EMPAT, visando a definição do texto e das condições comerciais do Contrato de Transição.

Art. 5º Expirado o prazo contratual sem que o procedimento licitatório da área em questão tenha sido concluído pela autoridade competente, desde que mantidas as mesmas condições de exploração e operacionalidade, a APMc ficará autorizada a celebrar novos instrumentos contratuais, nos mesmos moldes do ora deliberado, devendo encaminhá-lo à ANTAQ, por cópia, em até 30 (trinta) dias após a sua assinatura.

Art. 6º Ficará a cargo da SOG assegurar-se de que a área sob exame esteja efetivamente contemplada no Bloco 3, do Programa de Licitação de Arrendamentos Portuários, até a correspondente adjudicação do novo contrato de arrendamento junto ao licitante vencedor, bem como o encaminhamento de cópia do EVTEA visando subsidiar o Grupo de Trabalho encarregado da análise dos estudos correspondentes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 4.078, DE 7 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 20, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50309.002018/2013-82 e tendo em vista o que foi deliberado na 382ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 16 de abril de 2015, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de multa pecuniária à Companhia Docas do Rio Grande do Norte - CODERN, inscrita no CNPJ sob o nº 34.040.345/0001-90, no valor total de R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais), na forma do art. 78-A, inciso II, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) pela infração tipificada no art. 13, inciso XXXVI, da Resolução nº 858-ANTAQ, de 23 de agosto de 2007, à época em vigor, por deixar de pré-qualificar os operadores portuários e de fiscalizar suas atividades e o cumprimento de suas obrigações;

II - R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) pela infração tipificada no art. 13, inciso LIV, da Resolução nº 858-ANTAQ, por deixar de cumprir e de fazer cumprir as determinações da ANTAQ, ou seja, não ter celebrado contrato de cessão de uso, oneroso ou não oneroso, de área operacional.

Art. 2º Determinar, com base no art. 11 da Resolução nº 3.259-ANTAQ, de 30 de janeiro de 2014, que a CODERN regularize as ocupações das áreas (salas nas dependências da Autoridade Portuária e contêineres utilizados nos pátios como salas de apoio, atualmente remuneradas por meio de cobrança de tarifa) no Porto Organizado, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos da Resolução nº 2.240-ANTAQ, de 4 de outubro de 2011.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 44, DE 7 DE MAIO DE 2015

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, tendo em vista o disposto no art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.110087/2014-71, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização operacional para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento outorgada à sociedade empresária FIDUCIAL - ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.542.626/0001-55, com sede social em Curitiba (PR).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Decisão nº 66, de 7 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2015, Seção 1, página 3.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYNS

DECISÃO Nº 45, DE 8 DE MAIO DE 2015

Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ,

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação do teto tarifário em 8,8963%, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.041316/2015-81, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 41, de 6 de maio de 2014, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	18,73	33,17

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,62	8,62

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,8665	15,6404

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	96,00	138,17
de 1 até 2	96,00	138,17
de 2 até 4	116,55	243,19
de 4 até 6	235,78	489,11
de 6 até 12	307,09	643,85
de 12 até 24	697,51	1.453,53
de 24 até 48	1.789,90	3.263,52
de 48 até 100	2.118,77	4.432,42
de 100 até 200	3.458,13	7.367,11
de 200 até 300	5.459,15	11.724,90
mais de 300	9.124,26	19.409,80

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1591	3,1226
Área de Estadia (PPE)	0,2460	0,6356

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	15,88	14,93
de 1 até 2	15,88	14,93
de 2 até 4	15,88	14,93
de 4 até 6	15,88	17,96
de 6 até 12	15,88	29,85
de 12 até 24	23,04	59,96
de 24 até 48	46,19	116,92
de 48 até 100	76,48	194,54
de 100 até 200	173,25	440,20
de 200 até 300	302,08	769,89
mais de 300	439,26	1.120,26

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,05	0,96
de 1 até 2	1,05	0,96
de 2 até 4	1,05	1,94
de 4 até 6	1,37	3,44
de 6 até 12	2,35	5,93
de 12 até 24	4,61	11,74
de 24 até 48	9,20	23,35
de 48 até 100	15,29	38,96
de 100 até 200	34,61	88,41
de 200 até 300	60,44	154,20
mais de 300	87,82	224,66

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações:	
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;	
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0370 por quilograma
Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0987 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0987 por quilograma
Observações:	
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6162 por quilograma
Observações:
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações:		
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		



Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0492 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0492 por quilograma

Observações:
Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

DECISÃO Nº 46, DE 8 DE MAIO DE 2015

Reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, inciso XXV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e publicação dos tetos das tarifas aeroportuárias descritos, respectivamente, nas cláusulas 6.5 e 3.1.28 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG,

Considerando a memória de cálculo do reajuste em anexo, que resultou na variação do teto tarifário em 8,8963%, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.041317/2015-25, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Reajustar os tetos das tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 - Tarifas do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes na Decisão nº 40, de 6 de maio de 2014, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	18,73	33,17

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	8,62	8,62

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	5,8665	15,6404

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	96,00	138,17
de 1 até 2	96,00	138,17
de 2 até 4	116,55	243,19
de 4 até 6	235,78	489,11
de 6 até 12	307,09	643,85
de 12 até 24	697,51	1.453,53
de 24 até 48	1.789,90	3.263,52
de 48 até 100	2.118,77	4.432,42
de 100 até 200	3.458,13	7.367,11
de 200 até 300	5.459,15	11.724,90
mais de 300	9.124,26	19.409,80

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,1591	3,1226
Área de Estadia (PPE)	0,2460	0,6356

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	15,88	14,93
de 1 até 2	15,88	14,93
de 2 até 4	15,88	14,93
de 4 até 6	15,88	17,96
de 6 até 12	15,88	29,85
de 12 até 24	23,04	59,96
de 24 até 48	46,19	116,92
de 48 até 100	76,48	194,54
de 100 até 200	173,25	440,20
de 200 até 300	302,08	769,89
mais de 300	439,26	1.120,26

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	1,05	0,96
de 1 até 2	1,05	0,96
de 2 até 4	1,05	1,94
de 4 até 6	1,37	3,44
de 6 até 12	2,35	5,93
de 12 até 24	4,61	11,74
de 24 até 48	9,20	23,35
de 48 até 100	15,29	38,96
de 100 até 200	34,61	88,41
de 200 até 300	60,44	154,20
mais de 300	87,82	224,66

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:
A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0370 por quilograma

Observações:
Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0987 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0987 por quilograma

Observações:
Cobrança mínima de R\$ 10,00 (dez reais)

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,6162 por quilograma

Observações:
Cobrança mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais);
Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA;
Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%

Observações:
O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0492 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0492 por quilograma

Observações:
Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;
Os valores são cumulativos a partir do 2º período;
Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos tetos tarifários passam a vigorar na data de publicação desta Decisão.

Parágrafo único. A Concessionária deve dar publicidade às novas tarifas, que poderão ser praticadas após 30 (trinta) dias, conforme determina a cláusula 3.1.28 do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 53 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 291, de 30 de outubro de 2013, resolve:

Nº 1.097 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos do Processo nº 00066.016725/2015-40, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.831(g), do RBAC 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente a requisitos de ventilação da cabine.

Nº 1.098 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos do Processo nº 00066.016661/2015-87, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.1193(e)(3), do RBAC 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente a um revestimento da nacele parcialmente à prova de fogo em operações em solo.

Nº 1.099 - Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos do Processo nº 00066.016730/2015-52, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para os parágrafos 25.841(a) e 25.841(b)(6), do RBAC 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente à operação em aeroportos de alta altitude.

Nº 1.100 - Deferir, conforme peticionado pela Airbus S.A.S. e nos termos do Processo nº 00066.016676/2015-45, o pedido de Nível Equivalente de Segurança para o parágrafo 25.779(b)(1), do RBAC 25, emenda 25-129, para o avião Airbus A350-900 referente ao movimento e efeito dos controles da cabine de pilotagem.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HÉLIO TARQUÍNIO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 1.101, DE 8 DE MAIO DE 2015

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 1494/SPO, de 2 de julho de 2014, considerando o que consta do processo nº 00065.140389/2012-12, resolve:

Art. 1º Revogar a homologação do Curso de Voo por Instrumentos, partes teórica e prática, da GLOBAL AVIATION ACADEMY, situada à Rua Prefeito Ângelo Ferrário Lopes nº 1535, bairro Hugo Lange, CEP: 80040-252, na cidade de Curitiba - PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUDIR MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No art. 1º da Resolução CAMEX nº 25, de 13 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2015, Seção 1, página 8,

Onde se lê:

"Parágrafo único. O disposto no **caput** está limitado a uma quota de 122.000 (cento e vinte e duas mil) toneladas, subtraindo-se desse total as importações licenciadas ao amparo do art. 1º da Resolução Camex nº 94, de 2014."

Leia-se:

"Parágrafo único. O disposto no **caput** está limitado a uma quota de 122.000 (cento e vinte e duas mil) toneladas, subtraindo-se desse total as importações desembaraçadas ao amparo do art. 1º da Resolução Camex nº 94, de 2014."

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

ATO Nº 1, DE 4 DE MAIO DE 2015(*)

O DIRETOR DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, no uso de suas atribuições estatutárias, resolve:

Tornar Público a Atualização do Manual de Cálculo de Custo Operacional Rodoviário e o Modelo de Inserção do Preço de Mercado da Conab, aprovado pelo Voto DIRAB n.º 014/2014 na REDIR n.º 1163 de 2 de Outubro de 2014, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

MARCELO DE ARAÚJO MELO

ANEXO

MANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE CUSTO OPERACIONAL
RODOVIÁRIO O MODELO DE INSERÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

O presente Manual não altera a atual metodologia de cálculo de custo operacional rodoviário de carga da Conab, mas sim, substitui itens de custos, atualiza e define os novos valores da planilha de preço de frete. Paralelamente, incorpora método de pesquisa de mercado do preço do frete, como forma de identificar sazonalidade e volatilidade em diferentes períodos de tempo, de modo a ajustar os preços finais da planilha às condições de oferta do mercado.

De acordo com as especificações dos custos de transporte de cargas rodoviárias da Associação Nacional do Transporte de Cargas e da metodologia de planilha de custos de transporte rodoviário de carga da Conab, são os seguintes os custos fixos e variáveis.

a)Custo Fixo (ou diários)

(i) Aqueles referentes à amortização para compensação da depreciação do veículo de carga e para assegurar a renovação dos mesmos em função da duração efetiva da sua utilização;

(ii) Encargos financeiros decorrentes da remuneração do capital imobilizado;

(iii) Salário do condutor do veículo e respectivos encargos sociais;

(iv)Despesas gerais: seguro, taxas específicas e gerais (licenciamento, TRU, etc.).

b)Custos Variáveis (ou quilométricos)

(i)Consumo de combustíveis;

(ii)Despesas de pneus, lubrificantes e outros;

(iii)Manutenção (revisão periódica) e conservação do veículo.

Produção Mensal de um Veículo

Após eleição dos modelos de veículos de carga a unidade de produção correntemente aplicada em matéria de transporte é a tonelada/quilometro, ou seja, o deslocamento de uma tonelada de produto a um quilômetro de distância executado por um veículo de carga. Neste sentido, é necessário identificar o custo total dessa unidade de produção, basicamente composto de vários itens de custos fixos e de variáveis de um veículo.

Para a adequação dos custos operacionais fixos e variáveis da unidade de produção do veículo de carga (tonelada por km), tem-se que conhecer a produção mensal em quilômetro realizada por um caminhão, levando em consideração as distâncias percorridas por um dado período de tempo. A seguir o modelo matemático adotado pela NTC e um exemplo de aplicação:

Aplicando a fórmula, levando em consideração a quantificação das variáveis, tem-se para o primeiro intervalo (01 a 75 km):

- Tempo carga/descarga = 5 horas

- Velocidade = 55 Km/h

- Dias trabalhados/mês = 21 dias

- Horas trabalhadas/dia = 8 horas

Quantidade de viagem por mês = $[(21 \times 8)] / [(75/55)] + (5)$ ∴ Quantidade de viagem por mês = 26,4

A Tabela 1 apresenta a produção mensal, obtida multiplicando-se a quantidade de viagem pelo limite superior do intervalo para cada intervalo de distância em quilometragem.

Tabela 1 - Produção Mensal por Intervalos de Distância

Distância em km	Quantidade Viagem	Km mensais
01 a 75	26,4	1.980
76 a 150	21,7	3.255
151 a 250	17,6	4.400
251 a 350	14,8	5.180
351 a 500	11,9	5.950
501 a 700	9,5	6.650
701 a 900	7,9	7.110
901 a 1250	6,1	7.625
1251 a 1750	4,6	8.050
1751 a 2250	3,7	8.325
2251 a 2750	3,1	8.525
2751 a 3500	2,4	8.530
3501 a 4500	1,9	8.550
4501 a 5500	1,6	8.800
5501 a 6000	1,5	9.000



Custos do Veículo de Carga

Levando-se em consideração as marcas dos caminhões mais emplacados e eleitos para o levantamento dos custos operacionais de veículo de carga, realizou-se pesquisa nas revendedoras autorizadas, firmas especializadas, associações e centros de pesquisa para levantamento dos respectivos custos fixos e variáveis, os quais são descritos na Tabela a seguir.

Tabela 2 - Principais Custos por Veículo de Carga

Custos/ Modelo	Scania / R 440 6X2	Volvo / FH 460 6X2	Volvo / FH 540 6X2
Preço do Trator ⁽¹⁾	413.562,00	365.714,00	383.506,00
Vida útil ⁽²⁾	7	7	7
Valor do Semi-Reboque ⁽³⁾	95.000,00	95.000,00	95.000,00
Valor do Caminhão	508.562,00	460.714,00	478.506,00
Valor de Revenda Caminhão ⁽⁴⁾	220.912,00	219.541,00	241.818,00
Valor de Revenda do Semi-Reboque ⁽⁵⁾	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Juros Bancários ao ano ⁽⁶⁾			
Salário Médio do Motorista ⁽⁷⁾	3.081,12	3.081,12	3.081,12
Custo Médio do IPVA ⁽⁸⁾	7.628,43	6.910,71	7.177,59
Seguro Obrigatório (DPVAT) ⁽⁹⁾	110,38	110,38	110,38
Custo de Manutenção Mensal ⁽¹⁰⁾	699,61	618,67	648,76
Modelo de Pneu	295/80R22,5	295/80R22,5	295/80R22,5
Preço Pneus, Câmaras e Recapagem ⁽¹¹⁾	1900,00	1900,00	1900,00
Preço do Combustível - Diesel S10 ⁽¹²⁾	2,542	2,542	2,542
Consumo de combustível ⁽¹³⁾	2,7 Km/l	2,4 Km/l	2,2 Km/l
Preço do Óleo de Carter (em litros) ⁽¹⁴⁾	9,90	9,90	9,90
Capacidade do Reservatório (em litros) ⁽¹⁵⁾	33,0	41,0	33,0
Quilometragem entre trocas ⁽¹³⁾	30.000	20.000	30.000
Preço do Óleo de Câmbio ⁽¹⁶⁾	13,90	13,90	13,90
Capacidade do Reservatório ⁽¹⁵⁾	13,5	14,0	13,5
Quilometragem entre trocas ⁽¹³⁾	400.000	120.000	400.000
Preço da Lavagem Cavalo ⁽¹⁷⁾	235,00	235,00	235,00
Preço da Lavagem Carroceria ⁽¹⁷⁾	210,00	210,00	210,00

- 1 - Consulta Site Tabela Fipe (Caminhões 0km)- consulta em 17 de dezembro;
- 2 - Manual NTC de Cálculo de Custos e Formação de Preços do Transportador Rodoviário de Cargas atualizado em 2001;
- 3 - Consulta ao valor do Semi-Reboque na Concessionária Suécia Veículos em Brasília em 19.12.2013;
- 4 - Consulta do veículo com 7 anos de uso no Site da FIPE - www.fipe.org.br em 13.12.2013;
- 5 - Pesquisado na empresa de Semi-Reboque Librelato diretamente com o consultor de vendas do produto em 10.01.14;
- 6 - Juros;
- 7 - Salário com base no acordo coletivo de 2013/2014 - SETCESP e encargos de 99,18% sobre o salário de acordo com os estudos do DECOPE/NTC;
- 8 - Custo Médio do IPVA 2013 - tabela SEFAZ - SP considera, para caminhões, o índice de 1,5%;
- 9 - Superintendência de Seguros Privados - SUSEP - Dados 2013;
- 10 - Custo de Manutenção Médio do Veículo Pesado Mensal - consulta a concessionária de veículos Suécia em 06.01.2013;
- 11 - Preço dos Pneus e câmara pesquisados no site da http://www.lojacentupneus.com.br em 28.11.13, somado ao valor da primeira recapagem;
- 12 - Site da ANP: http://www.anp.gov.br em 13.12.13;
- 13 - Consumo e troca de óleos informados pelas autorizadas Varella, Suécia, Mardisa e Nasa localizadas em Brasília em 13.12.13;
- 14 - Preço Óleo de Carter pesquisado no mercado de Brasília em 13/12/13;
- 15 - Retirado das especificações do veículo ou informado pelas autorizadas Varella, Suécia, Mardisa e Nasa localizadas em Brasília em 13.12.13;
- 16 - Preço do Óleo de Câmbio pesquisado no site http://www.anchietapecas.com.br/categoria/caminhaos/oleosgraxas em 13.12.13;
- 17 - Preço da lavagem completa pesquisado no site Guia do Transportador: http://www.guiadotransportador.com.br em 11.11.13.

Neste sentido, por intermédio de notas explicativas publicadas após a Tabela 3, pode-se verificar como foi calculado cada um dos valores correspondentes a cada item de despesa que compõem o quadro, os respectivos coeficientes de custos e o mensal fixo e os custos variáveis por quilômetro do veículo Volvo/FH 460 6x2, de 32 (trinta e duas) toneladas.

Tabela 3 - Composição do Cálculo do Custo Operacional do Caminhão

Item	Coefficiente	Valor R\$1,00	R\$/km	Custo Mensal
Custo Fixo				
1. Depreciação	0,00590361	460.714,00	-	2.720,00
2. Remuneração do Capital	0,008859	460.714,00	-	4.081,00
3. Sal. Motorista	1,9918	1.547,00	-	3.081,00
4. Licenciamento - IPVA	0,00113302	460.714,00	-	522,00
5. Seguro Obrigatório - DPVAT	0,08333	110,38	-	9,17
6.1. Seguro do Caminhão - Trator	0,07	Somatório (valor do trator ano 2013 + valor do trator ano 2014 + ... + valor do trator ano 2020)	-	1.951,00
6.2. Seguro do Caminhão - Semi Reboque	0,09	Somatório (valor do trator ano 2013 + valor do trator ano 2014 + ... + valor do trator ano 2020)	-	621,00
Total - Custo Fixo	-	-	-	12.985,1700000
Custo Variável				
7. Custo de Manutenção	0,0000001127	365.714,00	0,041216	-
8. Pneus e Câmaras	0,00863636	34.200,00	0,15545	-
9. Óleo Câmbio	0,0001166	13,90	0,00162	-
10. Óleo Carter	0,00205	9,90	0,02029	-
11. Lavagem e Graxas	0,000033333	445,00	0,01483	-
12. Combustível	0,4166	2,542	1,05916	-
Total - Custo Variável	-	-	1,292566	-

Notas:

1. Depreciação
Cálculo do coeficiente de depreciação mensal realizado com base no descrito no Manual de Cálculo de Custos Operacionais Rodoviários, item 6.2.1, levando em consideração 7 anos de uso do veículo, em razão da tecnologia e durabilidade do caminhão:

Depreciação = $(1 - k) / 84$, onde $k = L/P$, onde L o preço do veículo com 7 anos de uso e P o preço do veículo novo (sem pneus), ressaltando que o valor do pneu novo sem câmara e sem recapagem é de R\$ 1.400,00 (o caminhão possui 18 pneus).

Aplicando: Depreciação = $(1 - 219.541 / 435.514) / 84$ ∴ D = 0,00590361

2. Remuneração do Capital

Cálculo da remuneração do capital mensal, realizado com base no descrito no Manual de Cálculo de Custos Operacionais Rodoviários, item 6.2.2, leva em consideração, além do preço do veículo, o coeficiente de juros, a vida útil do caminhão (7 anos de uso do veículo), o valor residual e a taxa de remuneração.

Remuneração = $\{ [2 + (N - 1) \times (K + 1)] / 24 N \} \times i$; onde $k = L/P$ (219.541 / 435.514), sendo L preço do veículo com 7 anos e o P é o preço do veículo novo (sem pneus), o N corresponde a vida útil do veículo (7 anos) e i o juros correspondente a 13,5% ao ano.

$$\text{Remuneração} = \{ [2 + (N - 1) \times (K + 1)] / (2 \times N) \} \times i / 12$$

$$\text{Remuneração} = \{ [2 + (7-1) \times (0,504096 + 1)] / (2 \times 7) \} \times 0,135 / 12$$

$$\text{Remuneração} = \{ [2 + 6 \times 1,504096] / 14 \} \times 0,01125$$

$$\text{Remuneração} = 0,0088590$$

3. Salário Motorista

Este item corresponde ao pagamento de salário do motorista, empregado da empresa transportadora, cujo cálculo ainda depende dos seguintes elementos:

a) salário do motorista - R\$ 1.546,90;

b) horas extras, se houver;

c) encargos sociais - 99,18% sobre o salário.

Para encargos sociais foi considerado o percentual de 99,18%, baseado em informações do DECOPE/NTC, ou seja, índice de 1,9918 sobre o salário do motorista.

4. Licenciamento

Quanto à taxa de licenciamento do ano de 2013 para caminhões, divulgada pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que considera o percentual de 1,5% sobre o valor do veículo e o tempo de vida útil dos caminhões pesados que é de 84 meses (7 anos), chegamos a seguinte fórmula:

Licenciamento = $(1,5\% \times \text{Somatório (valor do veículo 2013 + valor do veículo 2014+...+ valor do veículo 2020)}) / 84$;

Levando-se em consideração a depreciação anual do caminhão para a definição do valor do veículo a cada ano futuro, tem-se:

Tabela 4 - Valor do Caminhão Depreciado

Ano	Preço (R\$)
0 Km	460.714,00
2014	433.403,57
2015	406.093,14
2016	378.782,71
2017	351.472,28
2018	324.161,85
2019	296.851,42
2020	269.541,00
TOTAL	2.921.019,97

Aplicando:

$$\text{Licenciamento} = 0,015 \times 2.921.019,97 / 84 \therefore \text{Licenciamento} = 522$$

5. Seguro Obrigatório

O seguro obrigatório Dpvt é usado para o pagamento de indenizações de vítimas de acidentes de trânsito (morte, invalidez total ou parcial e despesas médicas). O valor do seguro obrigatório é cobrado anualmente com o IPVA de carros, motos, ônibus e caminhões. O valor a pagar que está publicado no Diário Oficial da União para 2013 ficou em R\$ 110,38 (caminhões).

De acordo com a Superintendência de Seguros Privados (Susep), com base na análise técnica do pedido encaminhado pela Seguradora Líder, que é a responsável pela administração do seguro, e nos trabalhos de supervisão da autarquia, ficou demonstrado que não haverá a necessidade de aumento do seguro obrigatório em 2014. Portanto o valor de R\$ 110,38 deve ser rateado pelo ano (Índice = 1/12), podendo ser repetido sendo repetidos para os 7 anos seguintes (Índice = 7/84).

6. Seguro do Casco

O seguro do caminhão contra colisão, incêndio e roubo garante e assegura sua vida útil, consequentemente, sua produção pelo espaço de tempo. O seguro reduz o risco do investimento pela garantia da integridade do capital físico.

Segundo levantamento realizado na empresa que presta serviço à Conab, Mapfre, com o avanço tecnológico dos caminhões e a introdução de componentes (trator e semi reboque) o seguro passou a ter dois componentes de prêmio: (i) seguro do Casco do Trator e; (ii) seguro do casco do semi reboque.

6.1. Cálculo do Seguro do Casco do Trator

O cálculo do seguro do casco está associado ao valor do veículo (trator) e ao coeficiente de seguro (7%), cobrado pela prestadora de serviço de seguro. Contudo o valor do seguro é diferente em cada ano de vida útil do veículo. A desvalorização do trator pelo tempo faz cair o valor do prêmio do seguro.

Seguro do Trator = $(7\% \times \text{Somatório (valor do trator 2013 + valor do trator 2014 + ... + valor do trator 2020)}) / 84$;

No caso do trator, levou-se em consideração a tabela de depreciação anual somente do trator para a definição do valor do veículo a cada ano futuro, exposto a seguir:

Tabela 5 - Valor do Trator (Cavalo Mecânico) Depreciado

Ano	Preço (R\$)
0 Km	365.417,00
2014	344.832,14
2015	323.950,29
2016	303.068,43
2017	282.186,57
2018	261.304,71
2019	240.422,86
2020	219.541,00
TOTAL	2.341.020,00

Aplicando:

$$\text{Seguro do Trator} = 0,07 \times 2.341.020,00 / 84 \therefore \text{Seguro Trator} = 1.951$$

6.2. Cálculo do Seguro do Casco do Semi Reboque

O cálculo do seguro do casco do semi reboque está associado ao valor do semi reboque (carreta) e ao coeficiente de seguro (9%), cobrado pela prestadora de serviço de seguro. Contudo o valor do seguro é diferente em cada ano de vida útil do veículo. A desvalorização do trator pelo tempo faz cair o valor do prêmio do seguro.

Seguro do Semi Reboque = $(9\% \times \text{Somatório (valor do trator 2013 + valor do trator 2014 + ... + valor do trator 2020)}) / 84$;

No caso do semi reboque, levou-se em consideração a tabela de depreciação anual somente do semi reboque para a definição do valor do veículo a cada ano futuro, exposto a seguir:

Tabela 6 - Valor da Carreta Depreciado

Ano	Preço (R\$)
0 km	95.000,00
2014	88.571,43
2015	82.142,86
2016	75.714,29
2017	69.285,71
2018	62.857,14
2019	56.428,57
2020	50.000,00
TOTAL	579.999,60

Aplicando:

$$\text{Seguro do Semi Reboque} = 0,09 \times 579.999,60 / 84 \therefore \text{Seguro Semi Reboque} = 621$$

7. Custo de Manutenção

As empresas transportadoras vêm efetuando, nos últimos anos, processo de terceirização para a manutenção (oficina, peças e mão de obra) da frota própria. Este processo está relacionado com a

redução do capital físico de investimentos em imóveis e equipamentos. Além disso, o avanço tecnológico desenvolvido pelas fábricas, a cada ano, demanda uma qualificação constante da mão de obra exigindo elevadas despesas em treinamento.

De acordo com informações da autorizada Volvo de Brasília, o valor da manutenção varia de acordo com o tipo do trator (ou cavalo do caminhão). O custo de manutenção do caminhão Volvo/FH 460 6x2, anualmente, corresponde a 2,03% do valor de um trator novo, sendo as revisões realizadas a cada 2 meses (totalizando 6 revisões por ano) ou a cada 30.000 quilômetros.

O coeficiente de manutenção = $[0,0203 / (30.000 \times 6)]$:

Coeficiente de Manutenção = 0,000001127: ou

Custo de Manutenção = $[(0,0203 \times 365.714) / (30.000 \times 6)]$:. Custo de Manutenção = 0,0412

8. Pneus e Câmaras

Conforme o Manual de Cálculo de Custos Operacionais Rodoviários item 6.3.3, o cálculo para definição do valor do quilômetro rodado para pneus, depende da vida útil do mesmo, do preço dos pneus, da câmara e da recapagem.

Segundo a Associação Brasileira do Segmento de Reforma de Pneus, o pneu pode ser reformado por cerca de R\$ 350,00 obtendo-se no mínimo mais 100.000 quilômetros, que poderão ser agregados aos 120.000 originalmente rodados como novo totalizando 220.000 quilômetros.

Assim, o custo por quilômetro é dado: $(1/n) \times$ preço dos pneus e uma recapagem.

Custo pneu por km = $(1/220.000 \text{ km}) \times$ R\$ 1.900,00: Custo pneu por km = R\$ 0,00863636/km

Sendo 18 pneus temos: R\$ 0,00863636/km x 18 pneus = 0,15545/km.

9. Óleo Câmbio

Esta parcela visa cobrir os gastos com lubrificação do câmbio e diferencial. A capacidade do reservatório do modelo escolhido é de 14 litros, sendo que a troca ocorre com 120.000 km rodados. Portanto, o gasto por quilômetro com óleo será de 14 litros dividido por 120.000 km, resultando o coeficiente de 0,0001166 por quilômetro. O valor pesquisado para o preço do óleo câmbio é de R\$ 13,90 por litro.

10. Óleo Carter

Esta parcela visa cobrir os gastos com óleo do Carter. A capacidade do reservatório do modelo escolhido é de 41 litros, sendo que a troca ocorre com 20.000 km rodados. Assim, o gasto por quilômetro com óleo será de 41 litros dividido por 20.000 km, resultando o coeficiente de 0,00205 por quilômetro. O valor do óleo do Carter é de R\$ 9,90 por litro.

11. Lavagem e Graxa

Conforme o Manual de Cálculo de Custos Operacionais Rodoviários item 6.3.6, esta parcela visa cobrir os gastos com lavagem e graxas. Seu cálculo depende do preço da lavagem e a quilometragem entre as duas lavagens, teremos o coeficiente de 1 lavagem dividido por 30.000 km, resultando 0,000033333.

Assim, o gasto por quilômetro com lavagem será o preço da lavagem (R\$ 445,00), dividido por quilometragem entre as duas lavagens (30.000 km), resultando R\$ 0,01483 por quilômetro.

12. Combustível

Conforme o Manual de Cálculo de Custos Operacionais Rodoviários item 6.3.7, esta parcela visa cobrir os gastos com combustível. Seu cálculo depende do preço do combustível e o consumo por quilometragem. Assim, o gasto por quilômetro com combustível será o preço do combustível (R\$ 2,542), dividido pelo consumo por quilometragem (2,4 km por litro), resultando R\$ 1,05916 por quilômetro.

Cálculo do coeficiente: 1 litro / 2,4 km/litro = 0,4166

Planilha de Custo Operacional da Conab

Calculado a partir dos custos fixos e variáveis, como também dos intervalos de produção, para 30 dias, operado pelo caminhão de carga definido no presente estudo.

Aplicando: Custo Operacional por Faixa de produção = $(R\$ 7,85073 \times 38,0\text{km}) / 32$ toneladas

Custo Total Produção por Faixa de produção = 9,32275

Tabela 7 - Planilha do Custo Operacional da Conab

Distancia em km	Quantidade Viagem	Km mensais	Distância Média	Custo Total por Faixa (R\$)
01 a 75	26,4	1.980	38,0	9,32275
76 a 150	21,7	3.255	113,0	18,65159
151 a 250	17,6	4.400	200,5	26,58969
251 a 350	14,8	5.180	300,5	35,67832
351 a 500	11,9	5.950	425,5	46,20594
501 a 700	9,5	6.650	600,5	60,89864
701 a 900	7,9	7.110	800,5	78,02101
901 a 1250	6,1	7.625	1.075,5	100,67820
1251 a 1750	4,6	8.050	1.500,5	136,24683
1751 a 2250	3,7	8.325	2.000,5	178,31620
2251 a 2750	3,1	8.525	2.500,5	220,02471
2751 a 3500	2,4	8.530	3.125,5	274,93268
3501 a 4500	1,9	8.550	4.000,5	351,45634
4501 a 5500	1,6	8.800	5.000,5	432,56724
5501 a 6000	1,5	9.000	5.750,5	491,55322

Planilha de Preço de Transporte Rodoviário de Carga da Conab

Para definição da Planilha de Preço de Transporte Rodoviário de Carga da Conab será necessário, além do conhecimento do custo operacional do caminhão, a agregação de despesas e margem de comercialização (markup), objetivando viabilizar economicamente as operações de transporte executadas pelas empresas transportadoras, ou seja, a sustentabilidade econômica da empresa transportadora. Para a identificação desta margem, foi utilizado como fonte de informações o site: Guia do Transportador.

O cálculo da média do lucro líquido das referidas empresas de transporte de carga, resultou na margem de lucro de 2,3% sobre a receita. Assim aplicando a fórmula mencionada acima será:

Markup = $1 / [1 - (10,85\% + 10\% + 2,3\%)]$:

Markup = $1 / 1 - (0,2315)$:

Markup = 1,3012

Tabela 8 - Planilha de Preço de Frete Rodoviário de Carga

Distância em Km	Custo Total por Faixa (R\$)	Preço Frete Transportador (R\$)
01 a 75	9,32275	12,11957
76 a 150	18,65159	24,24706
151 a 250	26,58969	34,56660
251 a 350	35,67832	46,38182
351 a 500	46,20594	60,06773
501 a 700	60,89864	79,16823
701 a 900	78,02101	101,42731
901 a 1250	100,67820	130,88166
1251 a 1750	136,24683	177,12089
1751 a 2250	178,31620	231,81107

2251 a 2750	220,02471	286,03212
2751 a 3500	274,93268	357,41248
3501 a 4500	351,45634	456,89325
4501 a 5500	432,56724	562,33741
5501 a 6000	491,55322	639,01918

Definição do Preço de Abertura do Leilão de Frete da Conab

Com a concentração do modo rodoviário de carga para o deslocamento e escoamento da produção, condição que se repete a cada safra, ocorre a falta de veículos em número suficiente para atender a demanda de mercado, aquecida pela colheita, ocasionando a elevação do valor do frete. A sazonalidade do preço de frete também ocorre em épocas de entressafra dos produtos milho e soja, ou seja, entre os meses de maio e junho e de novembro e janeiro, fazendo com que os valores do frete sofram pressões baixistas, em decorrência da disponibilidade de veículos de carga no mercado.

O preço da Planilha de Transporte da Conab (tabela 8) é a base para a definição do preço de abertura dos leilões públicos da Companhia. Somente no caso da mediana dos preços de mercado de frete apresente uma volatilidade superior a 5% em relação ao da planilha de transporte, o mesmo percentual será repassado ao preço da planilha até o limite de 20%.

A íntegra do MANUAL DE ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO DE CUSTO OPERACIONAL RODOVIÁRIO E O MODELO DE INSERÇÃO DO PREÇO DE MERCADO encontra-se no Processo Conab nº 2619/2013 e está disposto na página da internet da Conab: http://www.conab.gov.br/Ola-laCMS/uploads/arquivos/15_04_23_14_18_34_manual_de_calculo_de_custo_operacional_rodoviario_processo_conab_n.pdf.

(*) Republicado por ter saído no DOU de 6-5-2015, Seção 1, páginas 3 e 4, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 149, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 300, de 16/06/2005, publicada no DOU de 20/06/2005, tendo em vista o disposto na Instrução normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de janeiro de 2002 e o que consta do Processo nº 21042.002589/2013-97, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento, sob número BR RS 509, da empresa Ecoreference Soluções Ambientais Ltda., CNPJ nº 10.644.639/0001-63, localizada na Rua Dr. Claudio Manuel da Costa, 726, Sala 01, Bairro Areal, Pelotas - RS para na qualidade de empresa prestadora de serviço de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: a) Fumigação em Contêineres (FEC); b) Fumigação em Porões de Navio (FPN); todos exclusivamente com o uso de Fosfina.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, CONFORME § 4º Do Art. 1º - Anexo I - da Instrução Normativa SDA nº 66/2006, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO NATAL SIGNOR

VOCÊ SABIA QUE...



Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?



...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460
www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A

PORTARIA Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Presidente da NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A - NUCLEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social da Companhia, Considerando o disposto no art. 2º da Portaria nº 528, de 1 de dezembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, resolve:

1. Divulgar a relação de desmobilização de terceirizados, ora identificados pelos respectivos CPF(s), no período de setembro/2013 até 11 de março de 2014, em razão dos contratos que especifica:

CONTRATO C-733/DV-141 / CNPJ n.º 00.277.106/0001-37:

CPF(s): 127.822.077-17; 054.559.477-25; 592.855.327-72; 097.281.507-41; 019.749.647-44; 103.251.957-65; 083.135.627-81;

CONTRATO C-734/DV-142 / CNPJ n.º 09.060.537/0001-11:

746.552.567-53; 100.016.557-44; 140.219.187-10; 092.335.367-42; 020.893.467-79; 042.619.597-39; 991.714.907-44; 796.754.687-34; 126.908.296-08; 643.911.917-68; 035.322.817-67; 082.849.827-06; 102.471.617-13; 056.817.457-75;

CONTRATO C-708/CS-407 / CNPJ n.º 04.607.444/0001-40:

111.327.547-20; 084.624.777-19; 748.932.116-68; 022.092.947-54; 380.228.007-59; 695.044.401-00; 977.540.997-72; 617.595.037-20; 740.648.007-53; 686.893.907-20; 090.652.587-01; 855.066.567-34; 118.077.087-05; 671.077.617-49; 371.415.897-91; 512.728.067-15; 014.359.687-00; 081.039.407-39;

Fixar a vigência da presente Portaria a partir desta data.

JAIME WALLWITZ CARDOSO

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.489/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 182ª Reunião Ordinária, ocorrida em 7 de maio de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.005704/2014-99

Requerente: GDM Genética do Brasil Ltda

CNPJ: 07.007.165/0001-34

Endereço: Rod. Celso Garcia PR 445, Km 88, Cambé, PR.

Assunto: Liberação planejada (RN8) e importação

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO.

A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo os eventos DAS-44406-6 (DAS8264), DAS-81419-2 (DAS9582) e DAS-44406-6xDAS-81419-2 (DAS8264xDAS9582). Fica autorizada a importação de 571,2 kg de sementes de soja provenientes da Argentina. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Passo Fundo/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Muitos Capões/RS, Cambé/PR, Sertãozinho/PR e Palotina/PR. No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana. A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.490/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.001109/1998-30

Requerente: Fibria Celulose S.A.

CQB: 050/98

Próton: 16450/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4510/15 publicado em 06/04/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 13 de março nomeando Cesar Augusto Valencise Bonine (Presidente), Alexandre Alves Missiaggia, Fernando de L. G. Bertolucci, Cesar Augusto Valencise Bonine, Fausto Rodrigues Alves de Camargo, João Carlos Augusti, Francismara Aparecida Sanches Duarte, Eliane Cristina Locali Fabris, Juliana de Oliveira Fernandes Viana, Fabiana Bastos Pasalacqua, Plínio Célio Ignez, Elidemar Moreira dos Santos, Mara Lucia Pinheiro de Almeida Ohl, Gabriel Dehon Sampaio Peçanha Rezende e Fernando de Lellis Gaarcia Bertolucci, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.491/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004421/2003-77

Requerente: Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa

- Fecotriço

CQB: 208/04

Próton: 15157/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4500/15 publicado em 27/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 19 de março nomeando Juliana Souza da Silva Bruinsma (Presidente), José Ruedell, Jackson Ernani Florin, Mário Antônio Bianchi, Enrique Moliterno, Juliana Souza da Silva, Angela Maria Ferreira, Caroline Wesp Guterres e Janine Palma, para comporem a CIBio local e incluindo o sobrenome de Juliana Souza da Silva para Juliana Souza da Silva Bruinsma.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.492/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000396/2009-48

Requerente: Zoetis Indústria de Produtos Veterinários Ltda.

CQB: 244/08

Próton: 7612/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4478/15 publicado em 19/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício 017/15, de 11 de fevereiro de 2015, nomeando Maria Silvia Barrantes (Presidente); Ana Claudia Assunção da Silva; Clea Camargo; Mariana Rovogno; Renato Beneduzzi Ferreira e Carla Freitas para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.493/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004201/2013-15

Requerente: Solazyme Bunge Produtos Renováveis Ltda.

CQB: 364/13

Próton: 11884/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 448415 publicado em 19/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 03 de março nomeando Gisele Pigatto (Presidente), Erik Drabek, Simone Bassan Zuicker Elizeu, Larissa Souza Lima, Alda Lerayer, Rogério Machado, Daniela da Costa Almeida, Egmar Cardoso da Costa, Gabriel Canavaroli da Silveira, Joandey Oliveira Martins, Larissa Souza Lima, Luana Medice Moreaux Ortega, Marcelo Bartelotti, Quênia da Silva Martinez e Silvio Sampaio Miguel para comporem a CIBio local e informando a saída de Esequiel Salgado e Marcos Theodoro da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.494/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.001786/1998-58

Requerente: Faculdade de Ciências Médicas/Unicamp

CQB: 072/98

Próton: 5679/15

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4477/15 publicado em 19/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria DFCM Nº 036/14, de 17 de dezembro de 2014 nomeando Aníbal Eugênio Vercesi (Presidente); Carlos Emílio Levy; Paulo Arruda; Carmen Sílvia Bertuzzo; Adriana Zapparoli e Soraia Margareth Alexandre, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.495/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.002373/2013-54

Requerente: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)

CQB: 387/15

Próton: 10079/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4486/15 publicado em 20/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria nº 2767, de 18 de dezembro de 2014, nomeando Ronaldo Luis Thomasini (Presidente), Anete Pedro Lourenço, Ana Paula de Figueiredo Conte Vanzela e Gustavo Eustáquio Brito Alvim de Melo para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.496/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.000091/2002-60

Requerente: Universidade Federal de Uberlândia

CQB: 163/02

Próton: 64046/2014

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4494/15 publicado em 24/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Portaria R Nº 1067, de 30 de outubro de 2014 da reitoria da Universidade Federal de Uberlândia, nomeando José Antônio Galo (Presidente); Letícia da Souza castro Filice; Robson Carlos Antunes; Sandra Terezinha de Fárias Furtado; Rosana Ono e Thaíse Gonçalves de Araújo, para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.497/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.004557/2002-04

Requerente: Universidade Federal da Bahia

CQB: 205/04

Próton: 7145/2015

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4476/15 publicado em 19/03/2015

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, a responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Ofício nº 011/2015 Diretoria/BIO, de 10 de fevereiro de 2014 indicando a nomeação de Mércia Patrícia Pereira Silva (Presidente), Tânia Regina Marques da Silva, Vanessa Rodrigues Paixão Cortes, Dioslei dos Santos Dias, Thiago Serravalle de Sá, Edilene Maria dos Santos Pestana e Fábio Neves Souza para comporem a CIBio local.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.498/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Processo nº: 01200.005905/2005-03

Requerente: Nidera Sementes Ltda.

CQB: 226/06

Próton: 65140/2014

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança -

CIBio

Extrato Prévio: 4361/2014 publicado em 01/12/2014

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta de 20 de novembro de 2014 nomeando Eduardo Augusto Bignotto (Presidente), José Francisco Ferraz de Toledo; Cláudio Roberto Cardoso de Godoi; Gilvani Matei, Francisco Ide; Luciana Marques; Alelita Falchetti; Lizandra Lucy Catelli; Luiz Antônio Cardoso Junior para comporem a CIBio local e informando a saída de Juliano Ribeiro Araujo e Marlos Rodrigues dos Santos da referida comissão.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI
PRESIDENTE DA CTNBio

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 182ª Reunião Ordinária da CTNBio, em 7/5/2015, que fica cancelado o processo 01200.001875/2014-49 aprovado pelo Parecer Técnico 4111/2014, publicado no DOU 112, Seção 01, pg. 4, publicado em 13/06/2014.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 29/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001388/2015-67 (426)

CNPJ: 04.676.403/0001-06 MATRIZ

Razão Social: SOCIEDADE UNIVERSITARIA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONALIZANTE S/S LTDA - SUDEP FATENE

Nome da Instituição: SUDEP FATENE

Endereço da Instituição: Rua Matos Vasconcelos. 1626, Damas, CEP: 60.426-110 - Fortaleza/CE.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0380.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 043/2015/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

EXTRATO DE PARECER CONCEA Nº 30/2015

O Coordenador do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009, e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o CONCEA apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01200.001485/2015-50 (427)

CNPJ: 06.517.387/0001-34 MATRIZ

Razão Social: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL

DO PIAUI

Nome da Instituição: UNIVERSIDADE FEDERAL DO

PIAUI

Endereço da Instituição: Avenida Universitária s/n, Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Ininga, CEP: 64.049-550 - Teresina/PI.

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0381.2015

O CONCEA, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº. 044/2015/CONCEA.

A instituição apresentou todos os documentos conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, além de comprovar constituição de CEUA nos termos do art. 8º da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

O CONCEA esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo CONCEA, aplicáveis ao objeto do requerimento.

JOSÉ MAURO GRANJEIRO

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 34, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 59/2014, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, e Decreto nº 8.283, de 03/07/2014, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0030 - Ribanceira

Processo: 01580.002433/2011-40

Proponente: Rímel Produções Artísticas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 08.588.114/0001-06

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº 566, realizada em 06/05/2015.

Prazo de captação: 01/01/2015 até 31/12/2015.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE ANÁLISE DE MERCADO

DECISÃO Nº 1, DE 10 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033489/2012-27.

EMENTA I - Amazônia Publicidade Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV - Deferimento parcial do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela Amazônia Publicidade Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033489/2012-27, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 17; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 18; Ofício nº 71/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à ANCINE em fl. 19; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 20 a 22; Nota Técnica nº 002/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento parcial do pedido em fls. 23 a 35.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;



Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações:

§ 3o As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 002/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da Amazônia Publicidade Ltda., nas seguintes condições e prazos:

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado;

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de quatro canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

ALEX PATEZ GALVÃO
Superintendente

DECISÃO Nº 2, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033431/2012-83

EMENTA : I - Ibituruna TV por Assinatura Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV - Deferimento parcial do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela Ibituruna TV por Assinatura Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033431/2012-83, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 17; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 18; Ofício nº 72/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fls. 19 e 20; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 21 a 41; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em agosto de 2013 em fl. 42; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em abril de 2015 em fl. 43; Nota Técnica nº 004/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento parcial do pedido em fls. 44 a 58.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações:

§ 3o As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 004/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento para a cidade de Governador Valadares (MG), e DEFIRO PARCIALMENTE o mesmo pedido para as demais cidades de atuação da Ibituruna TV por Assinatura Ltda., nas seguintes condições e prazos:

- Colatina

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de três canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado;

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de um canal brasileiro de espaço qualificado, sendo este um canal "superbrasileiro";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de três canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

- Linhares

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de quatro canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado;

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de um canal brasileiro de espaço qualificado, sendo este um canal "superbrasileiro";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de quatro canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

- São Mateus

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado;

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de quatro canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

O deferimento parcial do pedido de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação mínima dos canais brasileiros de espaço qualificado é válido até que a Ibituruna TV por Assinatura Ltda. digitalize integralmente seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

MARCUS A. MARTINS
Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 3, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033407/2012-44

EMENTA : I - MMDSC Comunicações S/A. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV - Deferimento parcial do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela MMDSC Comunicações S/A, do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033407/2012-44, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 15; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 16; Ofício nº 75/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 17; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 19 a 21; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em março de 2015 em fl. 22; Nota Técnica nº 003/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento parcial do pedido em fls. 23 a 37.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações:

§ 3o As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 003/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da MMDSC Comunicações S/A, nas seguintes condições e prazos:

- Criciúma e Brusque

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de três canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado;

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de um canal brasileiro de espaço qualificado, sendo este um canal "superbrasileiro";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de três canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

- Florianópolis, Itajaí e Joinville

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado.

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de quatro canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

O deferimento parcial do pedido de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação mínima dos canais brasileiros de espaço qualificado é válido até que a MMDSC Comunicações S/A digitalize integralmente seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

MARCUS A. MARTINS
Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 4, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033482/2012-13

EMENTA : I - Planalto Comunicações Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV - Deferimento parcial do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela Planalto Comunicações Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033482/2012-13, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 20; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 21; Ofício nº 76/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 22; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 24 a 26; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em março de 2015 em fl. 27; Nota Técnica nº 001/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento parcial do pedido em fls. 28 a 40.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações;

§ 3º As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 001/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da Planalto Comunicações Ltda., nas seguintes condições e prazos:

(i) nos pacotes ofertados em tecnologia digital, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado.

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de quatro canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de seis canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".

MARCUS A. MARTINS
Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 5, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033425/2012-26

EMENTA : I - SMEPR Comunicações Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela SMEPR Comunicações Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033425/2012-26, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 03 a 11; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 12; Ofício nº 78/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 13; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 15 e 16; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em abril de 2015 em fl. 17; Nota Técnica nº 007/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido em fls. 18 a 30.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações;

§ 3º As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 005/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da SMEPR Comunicações Ltda. até que a mesma digitalize seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

MARCUS A. MARTINS
Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 6, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033436/2012-14

EMENTA : I - J e J TV por Assinatura LTDA-ME. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido parcialmente, observando parâmetros específicos e dimensionados de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura, para o cumprimento ajustado das obrigações impugnadas.

IV - Deferimento parcial do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela J e J TV por Assinatura LTDA-ME., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033436/2012-14, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 33; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 34; Ofício nº 73/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 35; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 36 a 47; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em abril de 2015 em fl. 48; Nota Técnica nº 006/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento parcial do pedido em fls. 49 a 61.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações;

§ 3º As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 006/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da J e J TV por Assinatura LTDA-ME., nas seguintes condições e prazos:

(i) a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de três canais brasileiros de espaço qualificado;

(ii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham apenas um canal brasileiro de espaço qualificado;

(iii) a oferta de um canal "superbrasileiro" (previsto no § 4º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011) e de um canal "superindependente" (previsto no § 5º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011), nos pacotes que contenham, ao menos, dois canais brasileiros de espaço qualificado.

(iv) nos doze meses, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de um canal brasileiro de espaço qualificado, sendo este um canal "superbrasileiro";

(v) a partir do décimo terceiro mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de dois canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente";

(vi) a partir do vigésimo quinto mês, contados noventa dias da aprovação da dispensa parcial ora recomendada, a oferta de, no mínimo, 1/3 de canais brasileiros de espaço qualificado dentre todos os canais de espaço qualificado distribuídos em cada pacote, até o limite de três canais brasileiros de espaço qualificado, sendo um canal "superbrasileiro" e um canal "superindependente".



O deferimento parcial do pedido de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação mínima dos canais brasileiros de espaço qualificado é válido até que a J e J TV por Assinatura LTDA-ME digitalize integralmente seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

MARCUS A. MARTINS
Superintendente
Substituto

DECISÃO Nº 7, DE 13 DE ABRIL DE 2015

Processo nº: 01580.033480/2012-16

EMENTA : I - MMDS Bahia Ltda. Solicitação de dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 29 de maio de 2012, da Ancine.

II - Fundamento legal: arts. 17, 28, 35 e 37 da IN nº 100, de 2012, da Ancine; Portaria nº 306, de 21 de dezembro de 2012; Lei nº 12.485, de 2011.

III - O pleito da Requerente foi atendido integralmente, observando parâmetros específicos e de acordo com a capacidade de atuação da empresa no mercado de TV por assinatura.

IV - Deferimento integral do pedido.

V - Efeito suspensivo, a partir da data de protocolo do pedido na Ancine.

Assunto: Solicitação de dispensa, submetida pela MMDS Bahia Ltda., do cumprimento das obrigações de veiculação de canais de programação brasileiros, tal como dispõem o art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, e o art. 28 da Instrução Normativa nº 100, de 2012, da Ancine.

Relatório:

Processo nº 01580.033480/2012-16, aberto em 16 de novembro de 2012; Requerimento em fls. 02 a 17; Portaria nº 306, de 2012, que atribui à Superintendência de Análise de Mercado competência decisória sobre a matéria em fl. 18; Ofício nº 74/2013/AN-CINE/SAM, de 5 de abril de 2013, solicitando novas informações e o credenciamento da referida empresa junto à Ancine em fl. 19; Resposta da Requete prestando as informações solicitadas em fls. 21 e 22; Situação de credenciamento da empresa junto à Ancine em abril de 2015 em fl. 23; Nota Técnica nº 007/2015, de 6 de abril de 2015, que analisa e recomenda o deferimento integral do pedido em fls. 24 a 35.

Fundamentação:

- Art. 21 da Lei nº 12.485, de 2011, que considera a possibilidade do pedido de dispensa das obrigações da atividade de empacotamento, a ser analisado pela Ancine;

Art. 21. Em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento integral do disposto nos arts. 16 a 18, o interessado deverá submeter solicitação de dispensa à Ancine, que, caso reconheça a impossibilidade alegada, pronunciar-se-á sobre as condições e limites de cumprimento desses artigos;

- O § 3º do art. 17 da Lei nº 12.485, de 2011, observa a limitação técnica das empresas empacotadoras para o cumprimento das referidas obrigações;

§ 3º As empacotadoras que ofertarem pacotes distribuídos por tecnologias que possibilitem distribuir, no máximo, pacotes com até 31 (trinta e um) canais de programação estarão obrigadas a cumprir o disposto no caput deste artigo até o limite de 3 (três) canais, bem como serão dispensadas do cumprimento do disposto no art. 18;

- Nota Técnica SAM nº 007/2015 elaborada no âmbito desta Superintendência sobre o pleito da Requerente.

Decisão:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de dispensa das obrigações de empacotamento da MMDS Bahia Ltda., até que a mesma digitalize seus sistemas, ocasião na qual deverá submeter à Ancine novo pedido de dispensa.

MARCUS A. MARTINS
Superintendente
Substituto

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA

PORTARIA Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2015

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA, no uso das suas atribuições, e nos termos da Lei nº 4.943, de 6 de abril de 1966, do Decreto nº 5.039, de 7 de abril de 2004, que aprovou o Estatuto da FCRB, resolve:

Art. 1º Publicar o resultado do Primeiro Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme Anexo I desta Portaria, considerado o período avaliativo compreendido entre 01/07/2014 e 30/12/2014.

Art. 2º Estabelecer as metas do Segundo Ciclo de Avaliação de Desempenho da Fundação Casa de Rui Barbosa, conforme Anexo II desta Portaria, com efeitos a partir de 01/01/2015.

Anexo I

META INSTITUCIONAL - 1º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA		
META 1	% Atendimento	Situação
Executar, no mínimo, 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA 2014.	94,47%	Meta Ultrapassada

META 2		
Executar, no ano de 2014, 25% das metas constantes no PPA 2012-2015, relativas aos objetivos e iniciativas de responsabilidade da FCRB.	100,00%	Meta Ultrapassada

Anexo II

META INSTITUCIONAL - 2º CICLO - FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA		
META 1	Executar, no mínimo, 80% dos limites de empenho autorizados à FCRB pelo Poder Executivo, correspondentes à Lei Orçamentária Anual - LOA 2015.	
META 2	Executar, no ano de 2015, 25% das metas constantes no PPA 2012-2015, relativas aos objetivos e iniciativas de responsabilidade da FCRB.	

LIA CALABRE DE AZEVEDO

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 265, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

150554 - A VISITA DA VELHA SENHORA

Opalco Produções Artísticas LTDA-ME

CNPJ/CPF: 10.546.931/0001-43

Processo: 01400000723201553

Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 1.994.260,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem, estreia e temporada de apresentações do espetáculo de teatro adulto A Visita da Velha Senhora (Der Besuch der alten Dame), de Friedrich Dürrenmatt, protagonizada por Regina Duarte com direção de Marcelo Lazzaratto. Serão ao todo 48 (quarenta e oito) apresentações realizadas nas cidades de Campinas/SP e São Paulo/SP, durante o período de 04 (quatro) meses.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

1410495 - ORQUESTRANDO PELO VALE 6ª EDIÇÃO

Fundação Comunitária Educacional e Cultural de João Monlevade

CNPJ/CPF: 16.817.579/0001-10

Processo: 01400064635201407

Cidade: João Monlevade - MG;

Valor Aprovado R\$: R\$ 333.490,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 30/12/2015

Resumo do Projeto: Realização da 6ª edição do projeto "Orquestrando pelo Vale", que consiste ensaios e turnês da Orquestra Big Band Funcce, em cinco (05) cidades de Minas Gerais, da região do Médio Piracicaba, Vale do Aço e Belo Horizonte, nas seguintes cidades: João Monlevade, Santa Barbara, Belo Horizonte, Timóteo e São Domingos do Prata.

150886 - Projeto Orquestras do Amanhã

Armando Prazeres Produções Artísticas S/C Ltda

CNPJ/CPF: 03.285.057/0001-72

Processo: 01400001995201571

Cidade: Petrópolis - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.136.950,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto visa à manutenção dos núcleos de ensino de música clássica do Projeto Estrada Cultural. Serão fomentados vários núcleos de ensino de música em escolas municipais em áreas de risco social. Destes núcleos serão escolhidos os mais talentosos para formar a ORQUESTRA MARÉ DO AMANHÃ, que receberão atenção diferenciada, aulas particulares, ida a cursos de férias e uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo pelo jovem aprendiz.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

151057 - EXPOSIÇÃO BICICLETAS: O TRANSPORTE

DOS SONHOS

CACTUS PROMOÇÕES E PRODUÇÕES EIRELI ME

CNPJ/CPF: 17.164.219/0001-29

Processo: 01400014695201551

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 176.700,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Montagem da Exposição "Bicicletas: o transporte de sonhos" do Artistas Plástico André Valença. A exposição será realizada no Centro Cultura Correios de Recife e contará com 30 telas de tamanhos variando entre 100cm x 120cm a 200cm x 300cm e uma instalação com 10 bicicletas que serão pintadas pelo artista.

150926 - EXPOSIÇÃO MARACATU NAÇÃO - A MAGIA DOS TAMBORES

AFONSO OLIVEIRA PRODUÇÕES CULTURAIS EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 17.164.423/0001-40

Processo: 01400002050201576

Cidade: Recife - PE;

Valor Aprovado R\$: R\$ 215.700,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: A Exposição Maracatu Nação - A magia dos Tambores vai levar o visitante por uma viagem a uma das mais tradicionais expressões da cultura popular brasileira. A partir de um acervo histórico composto de documentos, vídeos, objetos, figurinos, fotografias e elementos cênicos criados especialmente para exposição, será apresentada a saga da construção dos maracatus desde o Recife Colonial até os dias de hoje. A exposição será dividida em cinco ambientes, a saber: A origem; Os tambores silenciosos; As Nações e Terreiros; Reis e Rainhas; O Maracatu Nação e a modernidade.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

150827 - BIBLIOTECA ITINERANTE - LETRAS, CAMINHOS PARA SABEDORIA

INSTITUTO SOCIAL CIDADANIAS COSTA VERDE

CNPJ/CPF: 21.483.322/0001-09

Processo: 01400001913201598

Cidade: Itaguaí - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 2.616.795,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Projeto visa levar os livros e estimular o hábito da leitura que é um dos mais prazerosos cultivados pelo ser humano ao longo da história. Ler é um exercício para o corpo e para a mente. A leitura tem um papel importante e decisivo para o salto civilizatório que o Brasil vem realizando. Nossa prioridade será atender todas as comunidades urbanas, rurais os habitantes das ilhas, as unidades educativas dos municípios, entidades de classe sociais, associações comunitárias, empresas, igrejas, entidades beneficentes, festivais e eventos públicos. Sabemos que desde o operário que precisa ler manuais até o advogado que precisa decifrar os textos legais, passando pelos estudantes nos exames, as donas de casa que enfrentam a educação dos filhos, todos os membros de uma sociedade civilizada são obrigados a utilizar várias formas de escritas.

150568 - Falando da África

Natasha Empreendimentos Artísticos Ltda

CNPJ/CPF: 04.716.327/0001-15

Processo: 01400000749201500

Cidade: Rio de Janeiro - RJ;

Valor Aprovado R\$: R\$ 360.200,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: O projeto Falando da África tem por objetivo realizar evento literário, no ano de 2015, em 07 cidades brasileiras, com os escritores africanos Mía Couto e José Eduardo Agualuza. O evento abordará a literatura, histórica da África e a formação do Brasil enquanto país de matriz africana. Também participará do projeto o rapper e poeta angolano Angelo Kalaf, por meio da leitura de trechos dos livros dos escritores participantes. Do evento também resultará um livro, homônimo, a ser impresso em 2.000 exemplares.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

150665 - FEMG FESTIVAL DA MUSICA GOSPEL

ASSOCIAÇÃO DE TURISMO ESPORTE E CULTURA CATARINENSE

CNPJ/CPF: 09.486.797/0001-53

Processo: 01400000888201525

Cidade: Araranguá - SC;

Valor Aprovado R\$: R\$ 398.100,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 31/12/2015

Resumo do Projeto: Realizar um festival de musica gospel , onde grande número de bandas participam , em etapas classificatórias para uma grande final onde se escolhe a banda campeã para a gravação de um CD com 10 Faixas e também é gravado um DVD da grande final

150282 - Personalidades Negras - Festival de Cultura Negra

Luiz Fernando Costa

CNPJ/CPF: 173.239.688-44

Processo: 01400000321201559

Cidade: Manaus - AM;

Valor Aprovado R\$: R\$ 121338,00

Prazo de Captação: 11/05/2015 à 30/11/2015

Resumo do Projeto: Personalidades Negras - Festival de Cultura Negra é um projeto que valoriza, estimula e difunde a produção artístico-cultural, midiavivistas, grupos de artistas e comunidades criativas de descendência Afro-brasileira da cidade de Manaus, valorizando em sua programação pessoas negras que se destacaram nos diversos segmentos do Movimento Negro no Estado do Amazonas. O projeto consiste em um festival de conhecimento através de exposições, culinária, dança, teatro, capoeira, shows musicais, exibição audiovisual de temática negra, cultura Hip Hop, oficinas, palestras, debates, bate-papo e valorização da estética Negra.

PORTARIA Nº 266, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)

14 8777 - Paradoxo

Ricardo Malerbi Ilusionismo LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 12.439.132/0001-01

SP - São Paulo

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

14 11171 - Paisagem Imaginária/Seguindo uma linha.

Fabiana Albertini

CNPJ/CPF: 058.246.147-25

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/01/2015 a 31/12/2015

PORTARIA Nº 267, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 77 de 18 de fevereiro de 2015 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que CUMPRIR(RAM) TOTALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo I.

Art. 2º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que DESCUMPRIR(RAM) o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo II.

Art. 3º - Tornar público a relação de projetos, incentivados por meio da Lei 8.313/91, que CUMPRIR(RAM) PARCIALMENTE o objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013, constantes no anexo III.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL VALADARES ALVES

ANEXO I

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
98135	SÍNTESE: A QUEBRA DO PARADIGMA NA ESTRUTURA MUSICAL - CD's	Céu Azul Comercial e Distribuidora Ltda.	01.060.812/0001-95	O projeto visa a produção de 03 CD's de música instrumental focados, fundamentalmente, em novas técnicas de produção e composição. Trata-se de CD's compostos por extensa exploração de "ruídos" gravados, sampleados e elaborados com a ajuda de hardwares e softwares, resultando assim em um som novo, único e inédito para a cultura musical brasileira.
93969	Nossa Energia para um Mundo Melhor	RKF Produções Culturais Ltda	03.252.802/0001-87	Criação de livro de fotografias com imagens que retratam a beleza de pontos turísticos, culturais e cenas do cotidiano de Niterói. O projeto será realizado com fotografias que reflitam a beleza e importância da iluminação urbana na vida da cidade (fotos noturnas).
1113136	30ª SCHLACHTFEST	SOC GINASTICA E DESPORTIVA S BENTO	86.048.774/0001-08	Realização, entre os dias 06 à 09 de setembro de 2012, da 30ª edição da Schlachtfest, festa com características tipicamente germânica e de referência cultural de reconhecimento e valorização dos usos e costumes desta etnia e do 34º Bauernball, ou "Baile Camponês, atividade de integração das famílias descendentes de alemães.
120071	Festival Internacional de Jazz I Love Jazz (4ª edição)	LADO A PRODUÇÕES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME	10.653.991/0001-65	Este projeto tem por objetivo a produção da quarta edição do Festival Internacional - I Love Jazz. Os principais objetivos do Festival são a divulgação da cultura do jazz instrumental para um público amplo e o intercâmbio entre artistas nacionais e internacionais. O Festival será realizado em Brasília, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, no período inicialmente previsto de 03 a 12 de agosto de 2012. Serão 05 grupos internacionais e 04 nacionais por cidade, com o total de 27 apresentações.
1114321	CENTENÁRIO DA PRIMEIRA SINAGOGA DO ESTADO DE S. PAULO - BERÇO DA IMIGRAÇÃO JUDAICA	EDITORA MAAYANOT ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE	00.725.083/0001-86	Para a Comemoração do Centenário da Primeira Sinagoga do Estado de São Paulo, está previsto a publicação de dois livros, sendo o 1o. livro: Uma Antologia das Diversas Imigrações - Brasil Judaico - Um Mosaico de Nacionalidades, - sua história e ilustrado com fotografias. Pesquisado escrito pela professora Maria Luiza Tucci Carneiro. O 2o. livro, será uma coletânea de textos - Recordações dos Primórdios da Imigração Judaica em S. Paulo, escrita por professores e pesquisadores.
100829	Variações Freudianas - Ensaio 1 - O Sintoma	ATOS E DIVAS PRODUÇÕES LTDA - ME	10.560.652/0001-34	Montagem e circulação do espetáculo Variações Freudianas da Cia. Inconsciente em Cena. Propomos um mês de temporada no Rio de Janeiro de quinta-feira à domingo e, uma turnê de 15 dias em Belo Horizonte - MG em teatros com capacidade aproximada de 250 lugares. Propomos ainda a realização de um debate com o diretor, elenco e convidados a cada fim de semana. O espetáculo visa atender diretamente a um público estimado de 5.000 espectadores.
128829	CENTRO DE CULTURA POPULAR REOLON ENCA	ENTIDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA E ADOLESCENTE	01.341.639/0001-01	Continuidade da Instituição Cultural, que atende a média 165 crianças e adolescentes de Caxias do Sul, RS, Reolon, adjacências e Belo Horizonte - Incentivar e acessar a formação de grupos musicais - Desenvolver através das artes integradas métodos de pesquisa aprendizagem através de mídias divs e da biblioteca - Participar (6/seis) apresentações, mostras e ou festivais - Através das expressões culturais da comunidade inserir as expressões eruditas e suas manifestações.
711055	Concertos Art Invest no Interior do Rio de Janeiro	Art Invest Marketing Cultural Ltda.	07.737.128/0001-81	Apresentação de concertos com renomados grupos de música de câmara nacionais e internacionais em 8 cidades do interior do Rio de Janeiro. Serão apresentações gratuitas ao longo de 10 meses.
100329	Circuito Mostra de Jazz Brasil	Luis Jose de Andrade Sérgio Feijão	656.100.168-00	O Projeto pretende levar 3 bandas de Jazz de renome para São Paulo, Brasília, Rio de Janeiro e Salvador, a fim de promover a aproximação de músicos deste gênero musical com o público em geral e principalmente com alunos de faculdades de músicas locais, promovendo espaço para o surgimento de novos talentos. Serão 12 espetáculos das Big Bands mais 4 apresentações de bandas locais de prestígio. Cada apresentação será precedida de show de bandas indicadas pela faculdade convidada para o evento.
96167	Projeto Série Aprendiz Revista e CD	SILVIA ABREU - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA	09.539.439/0001-61	Edição de 2 mil unidades do CD Série Aprendiz, composto de 13 canções inéditas de autoria do cantor, compositor e produtor musical Flávio Adonis, além de 1 faixa na função karaokê e 1 faixa interativa, e publicação de revista homônima, em igual quantidade, com atividades dirigidas às crianças em fase de alfabetização, a serem realizadas entre 01/12/2009 e 01/09/2010, em Porto Alegre e Região Metropolitana, possibilitando o aprendizado da música e a aquisição de conhecimentos, de forma lúdica.
127115	OSPA EM PANAMBI	Luciane Caldeira Vilanova	402.533.410-00	O projeto OSPA EM PANAMBI, consiste na realização de um concerto da Orquestra Sinfônica de Porto Alegre, na Associação dos Funcionários da Cotripal, em Panambi, e de um workshop com o regente da orquestra dirigido a estudantes de música do município e da região. Ambos os eventos com entrada franca.
124195	Sai da Rede II - o som que vem da web	Tema Eventos Culturais Ltda	97.453.393/0001-20	O presente projeto prevê a 2ª edição do Festival "Sai da Rede - o som que vem da web". Aprovado pelo CCB BB SP para acontecer em setembro de 2012 (em 3 shows a serem realizados ao ar livre) e a partir de janeiro de 2013 no CCB BB RJ (teatro 2, ao longo de 6 terças-feiras, 1 por mês, durante 6 meses), o projeto Sai da Rede II traz ao palco artistas da nova geração que são expoentes do recente fenômeno de utilização da internet como ferramenta de divulgação e comercialização de suas obras.
1012198	Era uma vez um conto de fadas inclusivo	CULT ASSESSORIA E PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME	00.612.755/0001-47	Publicação de 11 livros, com textos e ilustrações de Cristiano Toneto Refosco, inspirados nas temáticas dos contos de fadas (Branca de Neve, Chapeuzinho Vermelho), mas em que os personagens principais são personagens com deficiências. Desse modo, Chapeuzinho Vermelho é uma cadeirante, a Branca de Neve é cega e em cada um dos diferentes contos de fadas se apresenta uma nova deficiência. Os 11 livros terão uma versão em áudio que será anexada a cada livro.
97423	Oficina de Cordas - Continuidade 2	Associação Filarmônica Joseense	08.009.548/0001-04	Por meio deste projeto a Associação Filarmônica Joseense pretende manter por mais um ano as atividades da Oficina de Cordas, curso gratuito de música que é ministrado desde 1999 na cidade de São José dos Campos, atende alunos de grande parte do Vale do Paraíba e é destinado a dar oportunidade de realização profissional à comunidade. Além de aulas para 130 alunos o projeto prevê a realização de 20 apresentações didáticas. Será o terceiro ano de atividades do projeto vinculado ao MINC.
93476	Série Concertos Clássicos - Camerata Dona Francisca	Voldis Eleazar Sprogis	522.640.099-34	Camerata Dona Francisca é uma orquestra de camera composta por 16 músicos que pretende realizar uma série concertos de música erudita na cidade de Joinville e região. Estes concertos contarão terão uma periodicidade mensal e terão a participação de um solista convidado a cada apresentação.
129106	Bú! Histórias de medo e coragem	LA FABBRICA COMUNICACAO E MARKETING LTDA.	07.792.964/0001-69	Calafrios em Cena foi concebido para dar continuidade ao projeto "Teatro de brinquedo" (Pronac 09 5562), ainda em andamento com ótimos resultados. Desta vez, professores e alunos serão convidados a trabalhar na encenação de "histórias de medo e coragem": os professores receberão roteiros teatrais, materiais de cena e um guia (cartilha) para orientar os ensaios dos alunos. Ao final será realizado um concurso e as melhores peças escolhidas por um júri convidado integrarão um livro.
133793	ENCONTRO INTERNACIONAL BOCA DO CÉU 2014	Nasrudin Produções LTDA ME	04.402.540/0001-52	Encontro Internacional Boca do Céu - espaço de reflexão, criação e ação cultural, focado nas narrativas orais. O evento acontece de 12 a 18 de maio de 2014, na Oficina Cultural Oswald de Andrade, na cidade de São Paulo, com ações diversificadas, incluindo 12 espetáculos para crianças e adultos, 16 oficinas, 3 debates, 3 pesquisas de narração, 2 cortejos, 8 narrações de histórias para escolas e rodas de contadores.
125836	"Formas e Riscados"	INSIGHT ENGENHARIA DE COMUNICAÇÃO & MARKETING LTDA	28.709.731/0001-20	Produção e publicação de obra literária intitulada "Formas e Riscados", reunindo e apresentando à sociedade brasileira, uma nova safra de nomes promissores da jovem arte nacional, tais como Bob Fonseca, Fabi de Andrade, Mary de Oliveira, Henrique Lopes, Augusto Antunes, Miriam Vegas, dentre outros.
128110	A música da gente	CARLOS ELIAS KATER	489.893.808-63	O projeto "A Música da Gente!" tem como objetivo a gravação de 1 cd, com músicas originais, criadas pelos alunos de uma escola de São Bernardo do Campo, a realização de 3 apresentações musicais realizadas pelo grupo de alunos para gravação do cd, abertas à comunidade para sensibilização musical.
1012112	Projeto Dançar 2ª Edição	Associação Amigos da FUNDARTE	91.693.630/0001-44	Este é um projeto social de ações complementares à escola, que culmina em um Espetáculo de Dança. Neste projeto são atendidas cento e cinquenta crianças e jovens em situação de vulnerabilidade social, através de aulas semanais de ballet clássico orientadas por profissionais reconhecidos no Estado do Rio Grande do Sul. As crianças e jovens tem duas aulas semanais de ballet e ao final do ano letivo participam de um grande espetáculo de ballet elaborado desde o início de cada ano.
128590	25 anos da História do Superior Tribunal de Justiça	Instituto Justiça & Cidadania	10.809.486/0001-67	O projeto "25 anos de História do Superior Tribunal de Justiça" tem como objetivo a realização de uma exposição e a publicação de um livro em comemoração aos 25 anos da história do STJ de Brasília. Pretendemos tornar acessível aos leitores os principais fatos culturais e históricos nacionais por meio do livro, da exposição e do blog e assim suscitar uma reflexão crítica sobre esse universo jurídico, promovendo a inclusão sociocultural e digital e o estímulo ao exercício da cidadania.
133348	Coleção Turminha Brava	Liz Editora LTDA	13.975.515/0001-59	Trata-se de uma coleção de 8 livros infantis com histórias protagonizadas por alguns mitos do folclore brasileiro, como Curupira, Iara, Mula sem cabeça dentre outros. São histórias de ficção curiosas e divertidas que buscam dar continuidade à transmissão de nossa cultura e saberes populares que são passados de geração à geração através de uma linguagem lúdica, contribuindo assim para sua preservação.



1011850	ROMEUE JULIETA	ELB Consultoria e Produções Culturais LTDA	02.177.744/0001-01	A montagem de Romeu e Julieta, de William Shakespeare, com direção de Alexandre Brazil e Erike Busoni. Sendo a peça mais conhecida do ocidente e símbolo do amor romântico e eterno a encenação de Romeu e Julieta pela Cia. Teatral da MATILDE registrará na história do teatro nacional recente uma arrojada versão desta essencial peça do bardo inglês. Total de 20 apresentações.
132217	Allegro Vivace	Myrian Ribeiro Aubin	052.035.966-62	Este projeto tem como objetivo proporcionar à comunidade de Belo Horizonte, 6 concertos que contarão com a participação de instrumentistas renomados no cenário da Música Erudita do País. Serão realizados 6 recitais nos seguintes formatos: 1º Recital - Piano Solo, 2º Recital - Piano a Quatro Mãos, 3º Recital - Violoncello, Violino e Piano, 4º Recital - Piano e Oboé, 5º Recital - Piano e Saxofone, 6º Recital - Piano e Canto Lírico.
103727	COMUNIDADE SAMBA DA VELA: REVELANDO NOVOS COMPOSITORES DE SAMBA	Associação Cultural Comunidade Santo Amaro	06.309.865/0001-10	O projeto prevê a produção de um cd com 14 faixas inéditas de compositores revelados pela "Comunidade Samba da Vela". O lançamento do álbum acontecerá com um show no teatro Humboldt. O orçamento previsto para o projeto é de R\$ 134.200,00.
127259	CIDADANIA ATRAVÉS DA MÚSICA - EDIÇÃO 2013	Fundação Emalto	05.589.322/0001-31	Preende-se com este novo projeto, dar continuidade ao trabalho de inclusão social no ano de 2012/2013 com as aulas de música, dança, técnica vocal, violão, trompete, saxofone, percussão, violino, teclado flautas, além de desenvolver atividades de mostras artísticas de talentos com crianças e adolescente da região do Vale do Aço.
1310331	ABRAÇA BRASIL 2014	ABPA Incentive - Atividades Culturais e Artísticas Ltda	10.519.641/0001-00	Um evento de patrimônio cultural já realizado há três anos que sempre enfatizou os ritmos nordestinos como o frevo, o caboclinho, o maracatu, e sua música peculiar, oferecendo ao público de um milhão e meio de pessoas um festival multicultural gratuito com concurso de fantasia, dança e música instrumental, com uma grande final e encerramento da festa com desfile em palcos móveis, exibição de carros alegóricos e 08 apresentações artísticas, sendo 04 de música instrumental e 04 de dança.
137124	A LUZ DA LULA	Fundação Marlim Azul	03.419.494/0001-31	A proposta consiste em produzir e publicar o livro A LUZ DA LULA, conto de natureza humanística destinado ao público infantojuvenil. Pretendemos realizar sessões gratuitas de contação da história e oficinas de ilustração também gratuitas, com venda do livro a preço promocional em espaços comerciais e doações de livros em instituições e espaços públicos. A venda deverá ocorrer em grandes livrarias e no site da Fundação Marlim Azul.
148116	Weinachtsdorf - Vila de Natal	FUNDACAO PROMOTORA DE EXPOSICOES DE BLUMENAU	82.665.001/0001-10	Ambientar / Decorar com elementos natalinos, cerca de 5.000m² da área externa do Parque Vila Germânica - PROEB, para realizar na cidade de Blumenau - SC, a 8ª Edição da Weinachtsdorf - Vila de Natal. O evento terá duração de 46 dias, e acontecerá no período de 15 de novembro a 30 de dezembro de 2014 com a perspectiva de atrair um público aproximado de 160 mil pessoas. O investimento se dá, pois o evento será palco de diversas atrações musicais, instrumentais e erudita, dança folclórica e balé clássico.
1012322	200 ANOS DE IMIGRAÇÃO DOS JUDEUS DO MEDITERRANEO AO BRASIL	INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD	69.127.793/0001-00	O principal objetivo é documentar a imigração dos judeus orientais ao Brasil (que começou em 1810 na região amazônica fazendo portanto 200 anos), através de 1 livro de fotografia, 1 livro de história, 1 filme documental e 1 exposição, registrando para a cultura esse capítulo tão importante da História brasileira que foi a chegada destes imigrantes de diversos países que contribuíram de maneira tão forte para a formação e desenvolvimento da República do Brasil.
120519	Savassi Festival 2012	OTOTOI LTDA - ME	05.480.372/0001-86	O Savassi Festival é um festival de jazz e de música instrumental realizado anualmente, desde 2003, em Belo Horizonte. É composto por diversas atividades associadas ao jazz e à música instrumental, a principal delas um grande conjunto de shows, principalmente ao ar livre. O projeto possui grande aceitação popular e é parte do calendário oficial da cidade. Na edição 2012 serão 40 shows, 6 workshops, 1 residência artística, 2 concursos, 1 seminário e 1 exposição para 35 mil pessoas.
1310928	ARAUCARILÂNDIA	JOSÉ ÁLVARO DA SILVA CARNEIRO	010.153.039-00	Reedição do importante Livro histórico ARAUCARILÂNDIA, que foi publicado em 1930 e agora contará com texto de José Álvaro da Silva Carneiro de apresentação na reedição.
1010582	RITUAL CULTURA E ENTRETENIMENTO LTDA - ME	Walter Lewy	08.978.423/0001-92	Realização de exposição individual de WALTER LEWY (1905-1995), expoente da produção surrealista em nosso país, em 2011, no Museu de Arte Contemporânea da Universidade de São Paulo. A mostra prevê reunir um conjunto de cerca de 200 obras, entre pinturas, guaches, gravuras, desenhos, fotografias e um vídeo documental sobre o artista.
133107	51º Festival Villa-Lobos	SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA - EPP	00.185.247/0001-20	A proposta é realizar, em novembro de 2013, a 51ª edição do Festival Villa-Lobos, o único festival dedicado inteiramente a música e aos músicos brasileiros do Rio de Janeiro. Tivemos em 2012 cerca de 60 atrações em diversos locais e um retorno em mídia espontânea de R\$4 milhões e um público total de 15.000 pessoas atendidas. O Festival, a cada ano, reafirma o seu papel de fomentador de palcos para a música brasileira, formador de opinião e de novas plateias.
123618	Mostra Casa Real	ROSA REAL PUBLICIDADE PROPAGANDA E PROMOCOES LTDA - ME	39.125.984/0001-72	O CASA REAL é uma exposição com mobiliário e arte dos séculos XVIII e XIX, montada por antiquários, decoradores e arquitetos, que terá workshops diários sobre os temas referentes à exposição: prataria, tapeçaria, decoração, gastronomia, arte e turismo visando aos pequenos e médios empresários e empreendedores do Vale do Café.
125019	5ª Semana da Canção Brasileira	3D3 COMUNICACAO E CULTURA LTDA	00.539.373/0001-35	Realização da 5ª Semana da Canção Brasileira em São Luiz do Paraitinga. A Semana da Canção Brasileira é projeto de discussão sobre a Canção Nacional que tem como objetivo contribuir com a discussão das formas de criar, produzir e favorecer o acesso à canção brasileira. Pautada em três estratégias - difusão, fomento e formação - para sua melhor fruição. Com atividades totalmente gratuitas aos interessados.
124500	AMARTE	Associação Beneficente Amar	04.090.760/0001-98	O projeto AMARTE tem por objetivo favorecer o processo de democratização cultural de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O projeto irá gerar OFICINAS CULTURAIS gratuitas para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco no Rio de Janeiro (RJ) e em Duque de Caxias (RJ) favorecendo a inserção social deste público e aumento dos índices de práticas culturais. As oficinas oferecidas são: violão, flauta, dança e artes plásticas.
1010750	Revista ARede - Inclusão Cultural, Social e Digital	BIT SOCIAL	10.355.613/0001-03	Projeto editorial para: 1) difundir os projetos de inclusão cultural, digital e social, que se utilizem das tecnologias e informação e comunicação para o desenvolvimento de seus programas; 2) potencializar as melhores práticas e produzir conteúdo com difusão de informações que contribuam para a formação de gestores dos projetos e professores de escolas públicas; 3) estimular a cultura digital promovendo projetos que envolvam produção de conteúdos de texto, música, vídeo, foto, entre outros.

ANEXO II

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
103609	GALO DA MADRUGADA - ALEGRIA O ANO INTEIRO	CLUBE DAS MASCARAS O GALO DA MADRUGADA	11.451.275/0001-68	Projeto ALEGRIA O ANO INTEIRO visa preservar a cultura carnavalesca de Pernambuco, em especial o FREVO. Ações mais relevantes são os desfiles realizados durante o carnaval. Destaque para o desfile do sábado de Zé Pereira, congregando mais de 1,5 milhão de foliões. Realização, em 2011, de 35 eventos turístico-culturais, Quinta no Galo, com apresentações de agremiações carnavalescas. Participação nos ciclos juninos e natalinos, fortalecendo assim, o acervo multicultural pernambucano.
119681	Expansão Battuxá - 1.a ação, vizi-nhança	Grupo de Batuque de Araxá - BATTUXÁ	07.782.582/0001-54	Realizar 30 apresentações musicais didáticas, gratuitas, em praça pública, em 10 cidades da região do entorno de Araxá / MG como divulgação do sistema de atuação do proponente, difundindo ações sustentáveis de inclusão social e cultural. Inclui 10 semanas de work-shops de musicalização, lutheria a partir de material reciclável, noções de cidadania, assistência social e apresentação dos participantes em show de encerramento, com os próprios instrumentos criados.
1113359	JOÃO CALDAS, AS LENTES DO TEATRO BRASILEIRO	ESTAÇÃO DESIGN GRAFICO LTDA.	03.499.394/0001-62	João Caldas, as lentes do Teatro Brasileiro é um projeto de elaboração, desenvolvimento e publicação de livro de fotografias sob o título João Caldas - fotografia de teatro. O livro será composto por 130 imagens do acervo do fotógrafo e trará textos assinados por artistas e pesquisadores teatrais. Serão produzidas 3.000 unidades do livro, sob coordenação editorial da historiadora Sílvia Fernandes e curadoria de imagens do crítico e fotógrafo Juan Esteves.
712019	C. I. C - Centro Interativo de Circo Sede	Centro Interativo de Circo	05.544.438/0001-54	Manutenção e implementação de uma nova sede para o Centro Interativo de Circo, com a realização de oficinas gratuitas de Malabares, Graffiti, Multimídia, Rap, Informática e Rádio. O projeto atingirá cerca de 500 pessoas entre 15 e 40 anos de diversos lugares do Rio de Janeiro.
124309	FestRio Vocal	RioAcappella Produções Artísticas Ltda.	04.130.335/0001-85	Festival de música vocal com a realização de shows de grupos vocais e corais, oferecendo ainda ao público palestras e oficinas voltadas especificamente para a música vocal. O projeto original desse festival está patrocinado pela Prefeitura do Rio e tem abrangência municipal. Essa proposta cultural tem como finalidade aumentar o número de shows, palestras e oficinas do festival e transformá-lo em um evento internacional. Serão realizadas 14 apresentações e 45 palestras/oficinas vocais.
114957	Jogo Fatal - Campinas e manutenção temporada	PASO D'ARTE EVENTOS E EDITORA LTDA.	05.080.857/0001-82	Preende-se com esta proposta fazer a manutenção de temporada do espetáculo JOGO FATAL de mais 04 meses no Rio de Janeiro e 04 meses em São Paulo - capital, mais temporada de 01 mês em Campinas.
72905	Da Cor do Norte: Brinquedos de Miriti	LUMIAR COMUNICAÇÃO E CONSULTORIA LTDA	02.395.784/0001-20	Realizar produção de uma caixa contendo 8 exemplares de brinquedos de miriti, confeccionados pelos artesãos de Abaetetuba-PA e um livro apresentando as manifestações do patrimônio cultural e artístico da região. Estão previstas, também, exposições na Feira do Livro e na Feira do Artesanato e a realização de oficinas em escolas públicas de Belém sobre a fabricação dos brinquedos.
119225	CAVERNAS DO BRASIL - BELEZA E HUMANIDADE.	Metavideo SP Produção e Comunicação Ltda.	64.669.823/0001-97	O presente livro, inédito no mercado de publicações fotográficas, pretende compartilhar a fantástica beleza das cavernas. Com cerca de 160 fotografias que primam pela estética sem perder o conteúdo documental.
116145	Milton Nascimento - 50 anos de carreira	MAROLO PRODUCOES CULTURAIS E ARTISTICAS LTDA. - ME I	08.360.491/0001-93	Milton Nascimento é um dos principais nomes da MPB e, em 2012, completa 50 anos de carreira. O presente projeto prevê a realização de 7 shows de Milton e convidados (entre músicos que fizeram parte da sua trajetória e novos nomes da música popular brasileira) nas capitais de SP, BH, RJ, RS, DF e BH, além da terra do Milton, Três Pontas, ao sul de Minas Gerais. Em paralelo aos shows, serão realizadas palestras sobre a obra de Milton e sua relação com a história da MPB e do Brasil recente.
96676	O Som da Motown - Turnê	SO DE SAPATO PRODUCOES E PROMOCOES ARTISTICA LTDA ME	00.993.247/0001-56	Realização da turnê do espetáculo teatral "O Som da Motown", musical com roteiro e direção de Cláudio Figueira (conhecido pelo sucesso "Sinatra Olhos Azuis") e Renato Vieira, com temporada de 2 meses na cidade de São Paulo seguido de apresentações nas cidades de Curitiba, Brasília e Porto Alegre.

ANEXO III

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto
110634	Cia Ópera de Santa Catarina- Temporada 2011	Associação Ópera de Santa Catarina	11.304.261/0001-11	A Cia Ópera de Santa Catarina visa buscar parceiros para viabilizar a montagem completa da ópera Carmen em Florianópolis, a circulação da ópera O Barbeiro de Sevilha (4 récitas) nas cidades de Blumenau, Campos Novos, Chapecó e Jaraguá do Sul e a circulação das operetas La Serva Padrona e o Empresário por oito cidades pequenas de Santa Catarina.
120716	CASA DE VIDRO	Instituto Lina Bo e P.M. Bardí	62.581.764/0001-75	Exposição internacional na Casa de Vidro - residência que Lina Bo Bardí viveu por mais de 40 anos em São Paulo - sob curadoria do suíço Hans-Ulrich Obrist, eleito pela revista inglesa Art Review a 2ª personalidade mais influente do mundo das artes plásticas, e que contará com aprox. 30 artistas selecionados entre os mais importantes da atualidade no contexto mundial das artes e dos principais artistas brasileiros, que criarão suas obras especialmente para esta ocasião.
127480	Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando Histórias. Temporada 2013	STR ESTRUTURA PARA FILMES E EVENTOS S/S LTDA - EEP	07.994.291/0001-20	Nova temporada do projeto que apresenta de forma inédita, uma ação que une cultura através do teatro, lazer, interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas. Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa. Em 10 cidades com 250 apresentações.

118015	CASA DO BECO - Programação e manutenção 2011/2012.	ASSOCIACAO CULTURAL CASA DO BECO	04.589.342/0001-40	Este projeto tem por finalidade o custeio da programação, das ações pedagógicas e artísticas, além da manutenção da Casa do Beco, centro cultural e sede do Grupo do Beco, grupo teatral sediado no Aglomerado Santa Lúcia / Morro do Papagaio, uma das maiores favelas de Belo Horizonte/MG, durante o período de 12 (doze) meses.
122427	GUSTAVO REZENDE: O OBSERVADOR E O PONTO DE FUGA (TÍTULO PROVISÓRIO)	Gustavo Rafante de Rezende	074.032.128-51	Edição de um livro de arte sobre a vida e a obra do artista plástico Gustavo Rezende, com textos de Domingos Tadeu Chiarelli (saber notório em arte) e projeto gráfico de Raul Loureiro (profissional amplamente conhecido, reconhecido e premiado).
129064	9ª MOSTRA DE TEATRO INFANTIL DA ALFA PRODUÇÕES	ALFA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA - ME	06.331.732/0001-40	Evento de caráter sócio-cultural, que integra o PROJETO CULTURAL ALFA 2013 e contará com espetáculos cênicos da Alfa Produções e Eventos, que terá como público alvo escolas públicas e particulares, como também instituições filantrópicas da Grande Vitória. Serão apresentadas, aproximadamente 250 (duzentas e cinquenta) sessões.
127845	PROJETO SOM DA BANDA 2013	ASSOCIACAO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES	03.456.568/0001-00	Ampliação do número de alunos da ACBMF e proporcionar a uma quantidade maior de crianças e adolescentes carentes o estudo gratuito de fundamentos musicais e de dança, abrindo-se o caminho para uma perspectiva de vida melhor. Possibilitando a retirada de várias crianças e adolescentes do ócio das ruas para o estudo de uma atividade cultural através da iniciação gratuita ao ensino musical, de dança e de outras áreas das artes, formando artistas amadores e profissionais.
86425	Núcleos Sinfônicos de Campos	Sociedade Artística Villa Lobos	31.168.644/0001-17	O principal objetivo do projeto é viabilizar a sustentabilidade de um sistema integrado de orquestras, bandas e coros sinfônicos infantis e juvenis, em Campos dos Goytacazes, no Rio de Janeiro, através de atividades como aulas de instrumentos musicais, aulas teóricas, prática de orquestra e canto-coral. Como contrapartida, o projeto realizará concertos e apresentações em ginásios e praças, com a participação dos coros.
0712164	Resgate Cultural dos Vales do Jequitinhonha e do São Francisco: ações de sustentabilidade	Fundação de Arte de Ouro Preto	23.070.071/0001-66	Realizar um trabalho de pesquisas sobre os Vales do Jequitinhonha e do São Francisco, visando disponibilizar um catálogo, postais, cartilhas de educação patrimonial e calendários de festas e festejos tradicionais.
127288	Carnaval Unidos do Arroio 2013	ASSOCIACAO RECREATIVA CULTURAL E CARNAVALESCA UNIDOS DO ARROIO	12.778.698/0001-50	Promover o desfile de Carnaval do ano de 2013, com o tema: As belezas da natureza contada em 4 estações. Será um evento gratuito de integração da dança e do teatro evento CarnArroio da cidade de Balneário Arroio do Silva. Expectativa de público: 60 mil pessoas.
142692	6ª MAIFEST - TUPANDI marcas no seu tempo	Centro de Tradições Gaúchas Estancia do Salvador	08.834.490/0001-33	Promover no mês de maio de 2014, no centro do município de Tupandi, a 6ª Maifest e a 16ª Festa do Porco no Rolete, ou festa de maio para os alemães. O evento prevê a apresentação de três peças teatrais, um espetáculo do grupo de arte circense Asas de um Sonho, uma apresentação da Companhia de Dança Garfo e Bombacha, cinco apresentações musicais entre eles as Violas Caipiras de Araricá e grupos de música instrumental alemã.

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 110/DPC, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera as Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem - NORMAM-12/DPC (1ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o conteúdo do artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lei de Segurança do Tráfego Aquaviário - LESTA), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para o Serviço de Praticagem" (NORMAM-12/DPC), aprovadas pela Portaria nº 78/DPC, de 15 de abril de 2011, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 18 de abril de 2011; alterada pela Portaria nº 100/DPC, de 19 de maio de 2011, publicada no DOU de 20 de maio de 2011 (1ª Modificação); alterada pela Portaria nº 206/DPC, de 30 de setembro de 2011, publicada no DOU de 11 de outubro de 2011 (2ª Modificação); alterada pela Portaria nº 95, de 23 de maio de 2012, publicada no DOU de 30 de maio de 2012 (3ª Modificação); alterada pela Portaria nº 202/DPC, de 5 de outubro de 2012, publicada no DOU de 8 de outubro de 2012 (4ª Modificação); alterada pela Portaria nº 27/DPC, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2013 (5ª Modificação); alterada pela Portaria nº 328/DPC, de 11 de novembro de 2013, publicada no DOU de 13 de novembro de 2013 (6ª Modificação); Portaria nº 194/DPC, de 8 de agosto de 2014, publicada no DOU de 11 de agosto de 2014 (7ª Modificação); Portaria nº 227/DPC, de 10 de setembro de 2014, publicada no DOU de 11 de setembro de 2014 (8ª Modificação) e Portaria nº 77/DPC, de 6 de abril de 2015, publicada no DOU de 13 de abril de 2015 (9ª Modificação) conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada 10ª Modificação.

1 - No Capítulo 2 - "DOS PRÁTICOS":

1. Na Seção II - "DA CERTIFICAÇÃO, DA QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO E DO EXAME DE HABILITAÇÃO PARA PRÁTICO":

1.1 No item 0222 - "CERTIFICAÇÃO":

1.1.1 Na alínea b):

1.1.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"b) O prazo de validade do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático será de 21 (vinte e um) meses a contar da data de sua emissão, que será a estabelecida, no Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo, para a apresentação do candidato, selecionado para primeiro grupo, na CP/DL/AG com jurisdição sobre a ZP para onde foi distribuído."; e

1.2 No item 0223 - "QUALIFICAÇÃO DO PRATICANTE DE PRÁTICO":

1.2.1 Na alínea b):

1.2.1.1 Substituir o texto pelo seguinte:

"b) O prazo para a conclusão do Programa de Qualificação será de, no mínimo, 12 (doze) meses e, no máximo, de 18 (dezoito) meses, contados da data de emissão do Certificado de Habilitação de Praticante de Prático. Excepcionalmente, o prazo mínimo para a conclusão do Programa de Qualificação poderá ser alterado pela DPC, para uma ou mais ZP."

Art. 2º As alterações de que trata o Art. 1º entrarão em vigor 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

PORTARIA Nº 111/DPC, DE 8 DE MAIO DE 2015

Renova o credenciamento da empresa PODIUM Treinamento LTDA - ME para ministrar cursos para Portuários.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o conteúdo no art. 8º, da Lei nº 7.573, de 23 de dezembro de 1986, e Parágrafo único do art. 7º, do Decreto nº 94.536, de 29 de junho de 1997, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa PODIUM Treinamento LTDA - ME, CNPJ 07.167.089/0001-24, para ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da NORMAM-30/DPC Vol. II, na área do estado de Santa Catarina.

Art. 2º Credenciar a empresa PODIUM Treinamento LTDA - ME, para ministrar os cursos para Portuários constantes do anexo E da NORMAM-30/DPC Vol. II, na área do estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º A realização de qualquer dos cursos dependerá de expressa autorização da DPC, por solicitação de um Operador Portuário ou OGMO, através do OE vinculado, que também supervisionará a aplicação desses cursos.

Art. 4º O presente credenciamento tem validade até 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º Esta Portaria renova o credenciamento concedido anteriormente por meio da Portaria nº 180 de 13 de setembro de 2012, publicada no DOU nº 184, seção 1, página 21, e entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS
Vice-Almirante

TRIBUNAL MARÍTIMO DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. 26.464/2011 - "CBO RIO" e Outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga

Representados : Companhia Brasileira de Offshore
: Miguel Ângelo de Almeida Sales
: Célio Toledo da Silva

: Luciano Martins de Aguiar Penna

: Hélio Paulino dos Santos Junior

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Arten Comercial e Revendedora LTDA

Advogado : Dr. Marcos Tinoco Falcão (OAB/RJ 65.757)

Representado : José Roberto Cintra Nunes

Advogado : Dr. Júlio Cesar da Rosa Paiva (OAB/RJ 65.526)

Representado : Marcio Braga Castello Branco

Advogado : Dr. Alberto Bento Alves (OAB/RJ 104.406)

REPRESENTAÇÃO DE PARTE:

Autora : Companhia Brasileira de Offshore

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representada : Yana Bell Cotting Mesquita

Advogado : Dr. Edson Martins Areias (OAB/RJ 94.105)

Despacho : "Companhia Brasileira de Offshore comparece aos autos com a informação de que a testemunha por ela arrolada, o Ch. Maq. Luciano Martins de Aguiar Penna, estará embarcado na data da audiência. Sendo ele a única testemunha arrolada por aquela empresa na Representação de Parte que move em face de Yana Bell Cotting Mesquita e que, por isso, deverá ser a primeira testemunha a ser ouvida, não poderei cindir a audiência antes de ouvi-la. Redesigno, assim, a audiência para a oitiva das testemunhas para o dia 17 de junho de 2015, às 09h30min., na sala de audiências deste Tribunal. Intimem os advogados das partes da nova data da audiência através do Diário Oficial e as testemunhas pessoalmente através da CPPR (o CLC Carlos Augusto Müller) e do Agente de Diligências do Tribunal (demais testemunhas), salvo o Sr. Marcos De Biase Cordeiro, que comparecerá independentemente de intimação, conforme consta da petição de fl.s. 729/736. Deverá constar no mandado de intimação das

testemunhas que aquela audiência antes marcada para o dia 13 de maio não mais ocorrerá."

Em 8 de maio de 2015.

SECRETARIA-GERAL

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DO DIA 14 DE MAIO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 27.065/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "AL MAHMOUD EXPRESS", de bandeira panamenha, e um tripulante, ocorrido no canal do Quiriri, Soure, ilha de Marajó, Pará, em 05 de setembro de 2010.

Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcelino Abapo Dilao (Tripulante)

Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
Nº 24.896/2010 - Fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, e um tripulante, ocorrido no rio Madeira, na foz do Paranã de Borba, Amazonas, em 23 de julho de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representado : Marcio Dirley de Oliveira
(Condutor inabilitado) - Revel
Nº 25.134/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "FIGUEIREDO FILHO" e a LM "SALMO 121", ocorrido no igarapé das Mulheres, Macapá, Amapá, em 31 de agosto de 2009.

Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Representados : Juracy Palheta Coelho
(Condutor da LM "SALMO 121") - Revel
: Edson Raimundo de Souza Figueiredo
(Condutor do BM "FIGUEIREDO FILHO")

Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Nº 27.232/2012 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "ENVIRA R-53" com a balsa "SANAVE III", ocorrido no rio Pará, nas proximidades da cidade de São Sebastião da Boa Vista, Pará, em 11 de agosto de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro

Representados : José André Gemaque de Souza (Piloto Fluvial)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)

: Teófilo dos Santos (Marinheiro Fluvial de Máquinas)
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)
: Luiz Gilmar do Rosário Oliveira
(Marinheiro Fluvial de Convés)

Advogado : Dr. Thales Arcoverde Treiger (DPU/RJ)
: Anailson de Melo Moraes
(Responsável pela compra do fruto do crime) e
: Edem de Melo Moraes
(Responsável pela compra do fruto do crime)

Advogada : Drª Amanda Fernandes da Silva Oliveira (DPU/RJ)
Nº 28.499/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "RIBAMAR" e dois passageiros, ocorridos entre as praias de Burauquinho e Busca Vida, Lauro de Freitas, Bahia, em 26 de dezembro de 2012.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira

Representado : Aurélio Silva de Jesus
(Proprietário/Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Fausto Pereira Franco (OAB/BA 18.283)

OBS: ESTA PAUTA SUBSTITUI A ANTERIORMENTE PUBLICADA.

Em 8 de maio de 2015.



DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS SEÇÃO DE RELATÓRIOS E ACÓRDÃOS

ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.232/2010

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: B/M "RAINHA DO MAR" X L/M "ONDINA". Abalroação seguida de naufrágio de uma das embarcações e água aberta pela outra, resultado dos danos sofridos, durante navegação no rio Guama, Belém, PA, resultando no naufrágio com perda total de uma e água aberta em outra das embarcações envolvidas. Não houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico. Embarcação desprovida de luzes de navegação adequadas e necessárias a singradura noturna que realizava. Condenação. Infrações ao RLESTA e Lei nº 8.374/91.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Davi Gonçalves Soares (Proprietário/Condutor do B/M "RAINHA DO MAR"), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroação envolvendo duas embarcações a motor, durante navegação no rio Guama, município de Belém, PA, resultando no naufrágio de uma, com perda total e água aberta pela outra, das embarcações, em decorrência dos danos sofridos. Não houve acidentes pessoais, tampouco registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: embarcação desprovida de luzes de navegação adequadas e necessárias a singradura noturna que realizava um dos condutores; c) decisão: julgar procedente a representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha, fls. 109/111, considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e negligente de Davi Gonçalves Soares, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), prevista no artigo 121-VII, c/c os artigos 124-IX, 127 - Caput e 139-IV (d), todos, da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, mais custas processuais; e d) medidas preventivas e de segurança: considerando o disposto no art. 33, parágrafo único, da Lei nº 9.537/97 (LESTA), deve-se oficiar o agente local da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações apuradas no decorrer do inquérito e apontadas pela PEM em sua promoção em apreço (fls. 109/111), art. 16-1 (embarcação não inscrita) do RLESTA e descumprimento à Lei nº 8.374/91, c/c o art. 19 do RLESTA, ambas cometidas pelo Sr. Davi Gonçalves Soares, na condição de proprietário de fato e responsável pela embarcação "RAINHA DO MAR" e pelo Sr. Milton Roberto de Oliveira Bentes, este na condição de proprietário da embarcação "ONDINA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de setembro de 2014.

Proc. nº 25.743/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: E/M "REDENÇÃO". Naufrágio com danos materiais e a morte de dois tripulantes. Força maior. Exculpar o representado. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Joel Rocha Soares (Engenheiro Naval) (Adva. Dra. Tatiana Stroppa - OAB/SP Nº 210.003).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de empurrador com danos materiais e a morte de dois tripulantes; b) quanto à causa determinante: incidência de circunstância ambiental adversa; c) decisão: julgar o acidente da navegação como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando-se o representado com fulcro no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54; e d) medidas preventivas e de segurança: oficiar à Diretoria de Portos e Costas para que estude os critérios mínimos dos empurradores operando escoteiro, tendo em vista a possibilidade destas embarcações cruzarem áreas revoltas. Enviar cópia do acórdão à 2ª Vara Judicial da Comarca de Pederneiras - Fórum de Pederneiras, que aprecia o evento em epígrafe. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de outubro de 2014.

Proc. nº 27.169/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "LUDIMILA". Escalpelamento de passageira em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente. Não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento total da passageira em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe deformidade estética permanente; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/1954, como de origem indeterminada, mandando arquivar o feito, como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM (fls. 59/61). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.575/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação não identificada e as lanchas "FLAVIA" e "FLAVIA III". Abalroamento entre embarcação ou comboio não identificado e lanchas atracadas, rio São Francisco, na localidade do Sítio Meu Paraíso, zona rural, município de São Romão, MG, provocando o naufrágio da lancha "FLAVIA" e deixando à deriva a lancha "FLAVIA III". Autoria indeterminada. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abalroamento entre embarcação ou comboio não identificado e as lanchas "FLAVIA" e "FLAVIA III", no rio São Francisco, na localidade do Sítio Meu Paraíso, Zona Rural, município de São Romão, MG, provocando o naufrágio da lancha "FLAVIA" e deixando à deriva lancha "FLAVIA III", sem registro de acidentes pessoais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no artigo 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de autoria e origem indeterminadas, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I (Deixar de inscrever ou de registrar a embarcação "FLAVIA III") e art. 20, inciso II (Operar luzes de navegação em desacordo com a norma) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (Não apresentação de bilhetes de seguro obrigatório DPEM válidos na data do acidente da navegação), cometidas pelo proprietário das lanchas "FLAVIA" e "FLAVIA III", o Sr. Lúcio José Rezende Santos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.608/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "SOUZA SANTOS". Queda de passageiro na água, provocando-lhe a morte. Ação voluntária do menor vitimado. Provável imprudência da própria vítima fatal. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água, provocando-lhe a morte; b) quanto à causa determinante: ação voluntária do menor vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Sul, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (Conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação para operá-la), e à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), ambas cometidas pelo Sr. Luciano Correa de Souza, proprietário do B/M "SOUZA SANTOS". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.625/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "DELTA KANARIS". Morte a bordo de comandante de navio mercante estrangeiro. Hemorragia pulmonar. Caso fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: morte a bordo de comandante de navio mercante estrangeiro; b) quanto à causa determinante: hemorragia pulmonar; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54 como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.629/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação sem nome. Queda de passageiro na água, provocando-lhe a morte. Ação voluntária do vitimado. Provável imprudência da própria vítima fatal. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de passageiro na água, provocando-lhe a morte; b) quanto à causa determinante: ação voluntária do vitimado; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima fatal, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.726/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "MUCURUPI III". Fratura no punho direito de tripulante. Ação involuntária da própria vítima. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: fratura no punho direito de tripulante; b) quanto à causa determinante: ação involuntária da própria vítima, ao deixar o braço direito por entre as embarcações durante a manobra de desatracação; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de infortúnio da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Rio Grande do Norte, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 12, inciso III (portar a documentação relativa à habilitação ou ao controle de saúde desatualizada) e art. 16, inciso I (falta de transferência de propriedade), cometidas pelo proprietário do B/P "MUCURUPI III", empresa Transmar-Captura Indústria e Comércio de Pescados Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.755/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/P "PORTO ESPERANÇA". Avaria ou defeito no navio ou em suas instalações, seguido de naufrágio, provocando a perda total da embarcação. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: avaria ou defeito no navio ou em suas instalações, seguido de naufrágio, provocando a perda total da embarcação; b) quanto à causa determinante: não foi apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alíneas "a" e "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 4 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.835/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Embarcação sem nome. Água aberta, seguida de naufrágio. Causa não apurada com a devida precisão. Infrações ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, seguida de naufrágio; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Amapá, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 16, inciso I e art. 24 c/c art. 8º, inciso V, alínea "b" e art. 34, inciso I da LESTA, e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário da embarcação, Reserva Biológica do Lago Piratuba, AP. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 28.869/2014

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Navio Sonda "VITÓRIA 10000". Desprendimento do conjunto de "risers" e do BOP, provocando a queda de um trabalhador ao mar, na área interna da plataforma, sem registro de danos pessoais ou ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente e fato da navegação: desprendimento do conjunto de "risers" e do BOP, provocando a queda de um trabalhador ao mar, na área interna da plataforma, sem registro de danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e fato da navegação, tipificados no art. 14, alínea "b" e no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos como requerido pela D. Procuradoria Especial da Marinha - PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Proc. nº 26.708/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: N/M "NORDAUTUMN". Fato da navegação. Queda de estivador de bordo de navio estrangeiro atracado, em faina de peação de contêineres, provocando a sua morte, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Terminal Portuário de Paranaguá, Paraná. Causa não apurada. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO Paranaguá (Adva. Dra. Silvana Aparecida Alves - OAB/PR Nº 42.185) e Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A. - TCP (Adv. Dr. José Maria Valinas Barreiro - OAB/PR Nº 4.206).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda ao cais e morte do TPA Laertes Rocha Rodrigues quando realizava faina de peação de contêineres a bordo do N/M "NORDAUTUMN" atracado ao berço nº 15 do terminal portuário de Paranaguá, PR, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, exculpando os representados Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalhador Portuário e Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO - Paranaguá e Terminal de Contêineres de Paranaguá S/A. por insuficiência de provas e mandar arquivar os Autos; e d) medida preventiva e de segurança: enviar cópia do Acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.800/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "SENHORITA". Incêndio a bordo de lancha, provocando a sua perda total, sem registro de danos pessoais e poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: incêndio a bordo de lancha, provocando a sua perda total, sem registro de danos pessoais e poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 2 de dezembro de 2014.

Proc. nº 28.836/2014

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "REGIÃO DO CUÇARI II". Naufrágio de embarcação, provocando sua perda total e da carga, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA e à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação, provocando sua perda total e da carga, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos de Amapá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 11 (conduzir embarcação ou contratar tripulante sem habilitação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "REGIÃO DO CUÇARI II", Cleomar Figueiredo Nunes. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 27 de novembro de 2014.

Em 8 de maio de 2015.

Ministério da Educação**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

PORTARIA Nº 25, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Diretor do Campus Ministro Reis Velloso, da Universidade Federal do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, considerando;

- o Edital nº 005/2015 - Campus Ministro Reis Velloso, de 06 de abril de 2015, publicado no D.O.U. de 08 de abril de 2015;

- o Processo nº. 23111.006312/15-60 e as Leis: Nºs 8.745/93; 9.849/99; e 10.667/03, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/03, respectivamente, resolve:

- Homologar o resultado final do Processo Seletivo para a contratação de Professor Substituto, Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40, com lotação no Curso de FISIOTERAPIA do "CMRV", na cidade de Parnaíba/PI, da forma como segue: Habilitando os candidatos: LUDMILLA KAREN B. L. DE MATOS (1ª colocada), LETÍCIA CABRAL IBIAPINA (2ª colocada), FRANCISCA VANESSA BARROS COSTA (3ª colocada), RENATA FORTES SANTIAGO (4ª colocada) e VANESSA ELENIA DE BRITO MASULLO (5ª colocada), classificando a primeira e a segunda colocada para contratação.

ALEXANDRO MARINHO OLIVEIRA

COLÉGIO TÉCNICO DE BOM JESUS

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 003/2015/CTBJ publicado no D.O.U. de 16/04/2015, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando os candidatos PHELLYPE KAYYÁ DA LUZ (1º lugar), ELAINE PARENTE LUSTOSA (2º lugar), CONCEIÇÃO DE MARIA FERREIRA BRITO (3º lugar), SARA DA SILVA SIQUEIRA FONSECA (4º lugar), CERES MARIA DE SOUSA IRENE (5º lugar), ELKE TALINE ALENCAR CAVALCANTE OLIVEIRA (6º lugar), ADRIANA LOPES DA SILVA (7º lugar), DEBORAH DARYANNE BARBOSA MOURA (8º lugar) e LEYLA GERLANE DE OLIVEIRA ADRIANO (9º lugar), classificando para contratação o 1º e a 2ª colocada, para exercerem a função de professor substituto na área de Enfermagem no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

OLDENIA FONSECA GUERRA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Colégio Técnico de Bom Jesus, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando o edital 003/2015/CTBJ publicado no D.O.U. de 16/04/2015, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, habilitando o candidato ARTUR DE SOUSA ROSAL SOBRINHO, classificando o mesmo para contratação, para exercer a função de professor substituto na área de Física no Colégio Técnico de Bom Jesus. Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

OLDENIA FONSECA GUERRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 733, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando: a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012; a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013; resolve:

Art. 1º - O ingresso no Cargo Isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior ocorrerá na classe e nível únicos, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, no qual serão exigidos:

I - título de doutor; e

II - 10 (dez) anos de experiência ou de obtenção do título de doutor, ambos na área de conhecimento exigida no concurso, conforme disciplinado pelo Conselho Superior.

§ 1º O concurso público referido no caput será organizado em etapas, conforme dispuser o edital de abertura do certame, e consistirá de prova escrita, prova oral (defesa de tese), defesa de memorial e análise de títulos.

§ 2º O edital do concurso público de que trata este artigo estabelecerá as características de cada etapa e os critérios eliminatórios e classificatórios do certame.

§ 3º O concurso para o cargo isolado de Titular-Livre será realizado por comissão especial composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros titulares, sendo um deles o presidente, e no mínimo 02 (dois) suplentes, escolhidos pelo Conselho do Centro e constituída por professores do quadro docente do Magistério Superior. A comissão deverá ainda ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à IFE, nos termos de ato do Ministro de Estado da Educação.

PORTARIA Nº 796, DE 8 DE MAIO DE 2015

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.026221/2014-40; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Departamento de Engenharia Química/Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 002/2015, publicado no D.O.U. de 23/01/2015, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Química Industrial
Disciplinas	Processos Químicos Industriais, Introdução à Química Industrial, Química Industrial Orgânica, Química Industrial Inorgânica, Controle de Qualidade na Indústria Química, Tópicos Especiais em Química Industrial, Tópicos Especiais em Química Industrial Orgânica, Tópicos Especiais em Química Industrial Inorgânica.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	Não houve candidatos aprovados.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ MAURÍCIO CONCEIÇÃO DE SOUZA

Reitor
Em exercício**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**

PORTARIA Nº 285, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Reitor da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto de 24 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2012, e tendo em vista o disposto no item 12.2 do Edital nº. 04, de 24 de janeiro de 2014, publicado no DOU nº. 18, de 27 de janeiro de 2014, resolve:

PRORROGAR, por 01 (um) ano, a contar de 22 de maio de 2015, o prazo de validade do Concurso Público para Professor Efetivo da Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com o resultado homologado através do Edital nº. 37 de 21 de maio de 2014, publicado no DOU nº. 96, de 22 de maio de 2014. (Processo nº. 23402.000052/2014-62)

TELIO NOBRE LEITE

Vice-Reitor
no Exercício do Cargo de Reitor**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO
CAMPUS RIO VERDE**

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DO CÂMPUS RIO VERDE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO, no uso das atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando o que consta do Processo nº 23218.000172/2015-28, resolve:

Homologar, o resultado do Processo Seletivo Simplificado, realizado conforme Edital nº 5, de 22.04.2015, publicado no DOU de 23.04.2015, seção 3, para contratação de Professor Substituto, de acordo com a classificação abaixo:

Art. 2º - A apuração final das notas será feita mediante o uso de uma média ponderada, na qual as provas terão os seguintes pesos:

Provas	Pesos
a) Prova de defesa de memorial	04
b) Prova oral (defesa de tese)	03
c) Prova escrita	03

Parágrafo Único. Haverá uma etapa de análise de títulos cuja pontuação terá caráter classificatório e servirá como critério prioritário em caso de empate.

Art. 3º - Os casos de empate serão resolvidos pelo Conselho de Centro, devendo ser usados os seguintes critérios de desempate:

- maior pontuação na análise de títulos;
- maior nota na prova de defesa de memorial;
- maior nota na prova oral (defesa de tese);
- maior nota na prova escrita;
- maior tempo de magistério superior em Instituição de Ensino Superior, e,
- maior idade.

Art. 4º - Os termos desta portaria se aplicam de forma a suplantarem as omissões da Resolução nº 23/2007/CONSU quanto ao cargo de Professor Titular-Livre até a edição de nova resolução de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga as disposições em contrário.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

Professor Substituto

Área	Nome	Pontos	Classificação
Contabilidade	Flávia Gouveia de Oliveira	88,0	1º
	Rosânia Cândida de Oliveira Guerreiro	78,3	2º
Química	Waleska Arcanjo	108,7	1º
	Danielle Diniz Vilela	87,5	2º

ANISIO CORREA DA ROCHA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS

PORTARIA Nº 868, DE 8 DE MAIO DE 2015

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, nomeado por Decreto Presidencial de 03 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 04.09.2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que consta no Memorando nº 094/PROAD/IFG/2015, resolve:

I - Aplicar Penalidade à empresa SIX SERVIÇOS DE EVENTOS & TURISMO LTDA. - ME, CNPJ: 13.653.730/0001-33, relativo ao Contrato nº 13/2014 firmado com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, de acordo com as sanções previstas na Lei nº 8666/1993, em seu artigo 87, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 23372.000270/2015-82;

II - Impedimento de licitar e de contratar com o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás pelo prazo de dois anos;

VI - Sem prejuízo da penalidade acima delineada, rescindir unilateralmente o Contrato nº 13/2014.

JERONIMO RODRIGUES DA SILVA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA****PORTARIA Nº 731, DE 5 DE MAIO DE 2015**

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PES-
SOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação
de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 09/06/2015, o prazo
legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério
Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº
01/2013, DOU de 19/08/2013, cuja homologação foi publicada, con-
forme Portaria nº 593, DOU de 09/06/2014.

Escola de Enfermagem

Departamento:

Área de Conhecimento: Enfermagem no Cuidado à Saúde

Mental

Classe: ASSISTENTE A Regime de Trabalho: DE

MARCIA TEREZA RANGEL OLIVEIRA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO
DA BAHIA****PORTARIA Nº 444, DE 7 DE MAIO DE 2014**

Homologação do resultado do Concurso
Público Regulado pelo Edital nº. 01/2014

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
RECÔNCAVO DA BAHIA, no exercício da reitoria e no uso de suas
atribuições estatutárias, tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso
II, da Constituição Federal, no Decreto nº 6944, de 21/08/2009, DOU
24/08/2009, no Decreto nº 7.232/2010, de 19/07/2010, DOU de
20/07/2010, na Portaria nº 450, de 6 de novembro de 2002, do
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no
D.O.U. de 7 de novembro de 2002, nas Portarias do Ministério da
Educação nº 393 de 09 de maio de 2013, publicada no D.O.U. de 10
de maio de 2013, nº 566 de 25 de junho de 2013, publicada no
D.O.U. de 26 de junho de 2013, nº 593 de 04 de julho de 2013,
publicada no D.O.U. de 05 de julho de 2013, nº 872 de 12 de
setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013,
nº 983 de 07 de outubro de 2013, publicada no D.O.U. de 08 de
outubro de 2013 e nº 324 de 09 de abril de 2014, publicada no
D.O.U. de 10 de abril de 2014, bem como no Edital 01/2014 desta
Universidade, de 12 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial
da União de 15 de dezembro de 2014, destinado a selecionar
candidatos com vistas ao provimento de cargos do Quadro Perma-
nente de Pessoal Técnico-Administrativo da UFRB, em conformidade
com a Lei 8.112, de 11/12/1990 e a Lei 11.091, de 12/01/2005,
resolve:

Homologar os candidatos no grupo de nível superior, Classe
E, Padrão-I, para os cargos de Assistente Social, Bibliotecário-Do-
cumentalista, Contador, Diretor de Programa, Economista, Museó-
logo, Pedagogo, Produtor Cultural, Químico, Secretário Executivo,
Técnico em Assuntos Educacionais, Técnico/Gestão Pública, em
regime de 40 (quarenta) horas semanais. No grupo de nível médio,
Classe D, Padrão - I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais para
os cargos de Assistente em Administração, Instrumentador Cirúrgico,
Técnico de Laboratório/Análises Clínicas, Técnico de Laborató-
rio/Biologia, Técnico de Laboratório/Eletrotécnica, Técnico de La-
boratório/Química, Técnico de Tecnologia da Informação, Técnico
em Agropecuária, Técnico em Anatomia e Necropsia, Técnico em
Audiovisual, Técnico em Eletricidade, Técnico em Enfermagem,
Técnico em Mineração, Técnico em Química, Técnico em Restauração.
CLASSE E

Cargo: Assistente Social - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ROSANE AMÁLIA DE JESUS GUIMARAES	389187
2	ANDRESSA HOSANA SOUZA DE OLIVEIRA	512219
3	JEREMIAS DOS SANTOS COQUEIRO	542324
4	FERNANDA MARIA DE VASCONCELOS MEDEIROS	388165
5	SHEILA RODRIGUES CARDOZO CARACAS	637646
6	RAMAYANA E SILVA COSTA	716091
7	MARCELO ANDRADE DA HORA	812603
8	TATIANE PEREIRA CARDOSO	96845
9	EVANILTON DA CRUZ SILVA	680187

Cargo: Bibliotecário-Documentalista - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	MARIA JOSÉ NASCIMENTO LEITE MACHADO	811534
2	MARCELO REIS DA PAIXAO	699398
3	TACIA DA SILVA ROCHO CAPELAO	404675
4	ÉRICA MARIA DA PAIXÃO SANTANA	825740

Cargo: Bibliotecário-Documentalista - Reserva para Candidatos Negro-
s

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ÉRICA MARIA DA PAIXÃO SANTANA	825740

Cargo: Contador - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	VANÚCIA DE OLIVEIRA SANTOS CAIRES	48978
2	ADRIANA DE ARAÚJO CARNEIRO	757850

3	ALAN BRITO DA SILVA	653159
4	ALISSON EDUARDO CAETANO DOS ANJOS CONCEI- ÇÃO	155255
5	EDSON ARAÚJO SOBRAL	712337

Cargo: Diretor de Programa - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	EVERTON LEANDRO LAZARO SUZART	309094
2	LUIZ EDUARDO DA SILVA E SILVA	304120
3	EVANDRO SILVA DE FREITAS	289395
4	ANA CECÍLIA MACHADO FERREIRA	314491
5	JEFFERSON PARREIRA DE LIMA	642132

Cargo: Economista - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CRISTIANO BARBOSA DA SILVA	72858
2	JOSÉ HENRIQUE SANTOS RODRIGUES	531597
3	JACKSON WILLIMAN SILVA CAIRES	713695
4	MAURICIO BARBARA	106610
5	AILTON ARAUJO BARBOZA	689052

Cargo: Museólogo - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	MOARI CASTRO RAMOS DE OLIVEIRA ALFREDO	38735
2	JULIANA DE JESUS DO LAGO	375439
3	DILSERÔSE CORTES COSTA	480720
4	JOSEANE MACEDO DA SILVA	475323
5	CRISTIANE SILVA MARQUES	801200

Cargo: Pedagogo - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	JOSEANE DA CONCEIÇÃO PEREIRA COSTA	610897
2	KENIA PATRICIA DE SOUZA OLIVEIRA GUIMARAES	526623
3	TABATA FIGUEIREDO DOURADO	767925
4	EDILENE SILVA DO NASCIMENTO VELOSO	968669
5	CYNTIA CAMPOS ROCHA	320538
6	SIMONE FIDELIS FARIAS	547360
7	ANA PAULA ROCHA PINHEIRO	95221
8	ELVIRA MARIA PORTUGAL PIMENTEL RIBEIRO	521771
9	STEPHANIE SOUSA LUZ	116651
10	ALECI GUIMARAES MACHADO ABREU	70401
11	SALETE ZIANI MENDES	511990
12	MARILUZA SANTOS DE OLIVEIRA	655880
13	DAIANE DOS SANTOS NUNES SOUZA	361813
14	SORAIA RITA GAMA GONCALVES	318341

Cargo: Pedagogo - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	EDILENE SILVA DO NASCIMENTO VELOSO	968669
2	SIMONE FIDELIS FARIAS	547360
3	DAIANE DOS SANTOS NUNES SOUZA	361813
4	LIVIA BISPO ALMEIDA LANZA	653530
5	EDNAILDA MARIA DOS SANTOS	790730
6	MARCELO DA SILVA ERBAS	928706

Cargo: Produtor Cultural - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	LAYNO SAMPAIO PEDRA	049233
2	ELLEN MELLO DOS SANTOS CRUZ	279472
3	RAFAEL BRANDÃO VALOIS LEITE	945888
4	ELIANE DE ALMEIDA VASCONCELOS	780101
5	ELISIANE SANTOS DE MATOS	877559
6	LAÍS SANTOS DE ALMEIDA	552670
7	CAMILA BRITO DE ALMEIDA	475964
8	GLEISE CRISTIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	750011
9	JUNIA BASTOS LEITE SILVA	281715

Cargo: Químico - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CANDICE NOBREGA CARNEIRO	315716

Cargo: Secretário Executivo - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO NEVES	858058
2	LORENA PENNA SILVA	805919
3	RITA DE CÁSSIA SOUZA ARAÚJO	299324
4	ADELAIDE ROSA SILVA	366081
5	ELISSANDRO DOS SANTOS SANTANA	85462
6	TAMARA MOREIRA DA SILVA NEIVA	935054
7	CLAUDIA DE SÁ LEMOS	203209
8	KAREN ALMEIDA PEREIRA	995952
9	IVALDA BARROS SOUTO	321347

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	NATALÍ DOS SANTOS ANDRADE	559643
2	DÉCIO DA CONCEIÇÃO DIAS	983730
3	PRISCILA DE JESUS FELIX	585217
4	ABIGIAEL SANTOS DE ALMEIDA	692028
5	DIANA CHIARA OLIVEIRA ROCHA	720272
6	THAÍIA CONCEIÇÃO PORTO	883220
7	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	431271
8	SUZANA LIMA RIBEIRO	996898
9	DANIEL SANTOS DE OLIVEIRA	406292
10	CARLA SIMONE BARBOSA DE JESUS	519268
11	ROSANA CARNEIRO BOAVENTURA	114785
12	FRANCISCO JÚNIOR MACEDO DE CASTRO	083966
13	MOISÉS DAMIAN BONNIEK ALMEIDA CESAR	365774
14	LUCIANA CARNEIRO DE OLIVEIRA QUEIROZ	970195

15	SAHILA SOUSA MOURA	501655
16	JUCÉLIA OLIVEIRA SANTOS	893794
17	MARIA FERNANDA ARCANJO DE ALMEIDA	949229
18	VALMIRO NERI DOS SANTOS	994589
19	JAMES WILKER FREIRE MACHADO	389157
20	ANTONIO EDINALDO DE OLIVEIRA	512097
21	DÉBORA SUELY MAGALHÃES DOS SANTOS	128568
22	ANA GABRIELA SANTOS DE MOURA PACHECO	785472
23	DÉBORA HEVELLY ALMEIDA PEREIRA	605053
24	TAYANE COSTA CERQUEIRA DA SILVA	705379
25	FATIMA CRISTINA FIGUEIRA SILVA	078087
26	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA DA PAIXÃO	930503
27	SOLIANE SILVA SOUZA	274014
28	TARSO NEY CALDAS REIS	443107
29	ANGELICA MOREIRA SANTIAGO	393628
30	AQUILINO PAIVA LINS JUNIOR	566322
31	CARLOS LEANDRO DAS MERCES SOUZA	864833
32	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	919425
33	OSANA DA SILVA SOUSA	663998
34	NELCIMARA DE JESUS SANTOS	222867
35	MARIA DOLORES SOSIN RODRIGUEZ	765117
36	CAROLINE DE SOUZA MELO	150800

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais - Candidatos com De-
ficiência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	VALMIRO NERI DOS SANTOS	994589
2	CARLOS LEANDRO DAS MERCES SOUZA	864833
3	UILIS GOMES DA SILVA CERQUEIRA	320157

Cargo: Técnico em Assuntos Educacionais - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CARLA SIMONE BARBOSA DE JESUS	519268
2	MOISÉS DAMIAN BONNIEK ALMEIDA CESAR	365774
3	MARIA FERNANDA ARCANJO DE ALMEIDA	949229
4	ANTONIO EDINALDO DE OLIVEIRA	512097
5	DÉBORA SUELY MAGALHÃES DOS SANTOS	128568
6	ANA GABRIELA SANTOS DE MOURA PACHECO	785472
7	TAYANE COSTA CERQUEIRA DA SILVA	705379
8	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA DA PAIXÃO	930503
9	TARSO NEY CALDAS REIS	443107
10	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	919425
11	NELCIMARA DE JESUS SANTOS	222867
12	MARIA DOLORES SOSIN RODRIGUEZ	765117
13	SANDRA LUCIA SANTANA DOS SANTOS PIMENTEL	772498
14	ROMANA RONGIRECI DIAS DA SILVA	435559

Cargo: Técnico/Gestão Pública - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	FILIFE FERREIRA SILVESTRE NERY NEPOMOCENO	195569
2	ÍCARO RAMMON DE SÁ CARVALHO	128919
3	DHIEGO MEDINA DA SILVA	149147
4	CLAÚDIA CORREIA DÓREA	831656
5	GEORGE ANTONIO SANTANA SANTOS	902843
6	PAULA CRISTINA MENEZES SÁ	939525
7	IRACI DAS MERCES MOREIRA	249829
8	DELAIDES DA SILVA LEITE	56989
9	ADRIANO DOS SANTOS MORAES	611172
10	VIRGLIO JUSTINIANO DOS SANTOS FILHO	35195
11	IVONETE DOS SANTOS FELICIANO	554073
12	DIMITRI MATOS DE OLIVEIRA	201810
13	LUIZ ALBERTO DE JESUS SANTOS	363614
14	HIAGO DE MELO GOMES	788611
15	JOSUE CASTRO DE JESUS	374199
16	ISABELA ANDRADE SILVA	458615

Cargo: Técnico/Gestão Pública - Candidatos com Deficiência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	FERNANDES SOARES DA SILVA	9244

Cargo: Técnico/Gestão Pública - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CLAÚDIA CORREIA DÓREA	831656
2	GEORGE ANTONIO SANTANA SANTOS	902843
3	ADRIANO DOS SANTOS MORAES	611172
4	IVONETE DOS SANTOS FELICIANO	554073
5	DIMITRI MATOS DE OLIVEIRA	201810

CLASSE D

Cargo: Assistente em Administração - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	BARBARA TATIANA RIBEIRO SANTOS DUARTE	275845
2	DAIANE SCHULTZ MACEDO	179440
3	ADRIELE DE JESUS SOUSA	348156
4	JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA JÚNIOR	731579
5	OSMAR VIVEIROS DE CARVALHO	575741
6	MERIDIANA DOS REIS CARNEIRO	561897
7	ESTEFANIA DA CONCEIÇÃO NEVES	264722
8	ALLAN SANTOS DA PAIXÃO	704749
9	CARLOS ALBERTO BARBOSA DE SOUZA JÚNIOR	780513
10	NILÓ CARLOS BANDEIRA NICÁCIO HONDA	833629
11	MARCELO DE JESUS DE AZEVEDO	649486
12	KAUE COUTO GALVAO	730537
13	ROSANA OLIVEIRA RODRIGUES	178983
14	MARCONES RODRIGUES DOS SANTOS	838893
15	MAÍRA VILAS BOAS MATOS	006539
16	FELIPE DA SILVA SILVA	139234
17	CARLOS ALBERTO DE JESUS CARDOSO	113385
18	DREIKE ALVES BARBOSA	115888
19	HEBER LIMA DE FREITAS	441433
20	IOLANDA DE SOUZA CANDIDO	370709
21	MANOEL BATATINHA NETO	265927

22	LUCAS DE JESUS CHAGAS	836147
23	HIONE DOS SANTOS SILVA NEVES	610867
24	PEDRO PAULO SCHAFFER	676948
25	LILIANE ANDRADE SANDE DA SILVA	537258
26	SILVIMAR CHARLES LIMA DE OLIVEIRA	091199
27	CLEMISSON SANTOS AGRIPINO	764217
28	ADRIELE GONZAGA DE MOURA	296322
29	MARINA FALCONERI AZEVEDO	144757
30	IDELVANDRO FERRAZ RIBEIRO JUNIOR	893566
31	ALAN BRITO DA SILVA	363644
32	THIAGO LUSTOZA ALEIXO	581901
33	ALINE BORGES DE OLIVEIRA	013486
34	FABIO MORAIS NOVAES	010862
35	EDUARDO BORGES DE JESUS	503074
36	JOÃO VITOR MIRANDA DE SOUZA	054223
37	MARLUCI BARBOZA MOREIRA	590130
38	LUIZ ANTONIO CONCEIÇÃO DE CARVALHO	102216
39	ADRIANO FIGUEIREDO DE CARVALHO	082883
40	NEILA CARLA SILVA RODRIGUES	318310
41	MAURICIO DE NANTES RAMOS	660804
42	RODRIGO DE ARAJO LANTYER DUARTE	763836
43	MARIA FABIANA BARRETO NERI	095349
44	JOAQUIM DA SILVA FERREIRA	632351
45	RAMON LUCAS SANTANA DE BRITO	130780
46	CARINE MASCENA PEIXOTO	776592
47	ALANA SAMPÃO SA MAGALHAES	195126
48	HANAELSON SOUZA DE SANTANA	318642
49	MOISÉS BRAGA RIBEIRO	716152
50	VANDERLEY DOS SANTOS GOMES	093839
51	ALFEQUINE DA SILVA SAMPÃO	286343
52	OSCAR CARDOSO DE ALMEIDA NETO	935878
53	WALMYRENE BRITO DOS SANTOS	730495
54	LINSMAR VINÍCIUS DE SANTANA LUZ	508282
55	DILENE SILVA DO NASCIMENTO VELOSO	862449
56	MARCOS JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA	789424
57	ROSIVANIA RODRIGUES DE ALENCAR	116478
58	ISMAEL LIMA CORTEZ DA SILVEIRA	496746
59	MESAUQUE SANTOS MEDRADO	926570
60	LUCAS MEIRA DOS SANTOS	373532
61	CLAUDENICE OLIVEIRA SANTOS	871822
62	LORENA DE OLIVEIRA SANTOS	598629
63	YURE ALVES DE SOUZA SANTOS	307945
64	JOICE BRUNA DAS GRAÇAS GONCALVES	331601
65	LUAN ALMEIDA MASCARENHA S	743587
66	JANAÍNA ASSIS FOLEIRO LOPES	880779
67	AILDA SANTOS DOS PRAZERES	525982
68	CARLOS ALEXANDRE CARVALHO ABADÉ	429669
69	CRISTIANE BORGES DOS SANTOS	746029
70	IRACI DAS MERCES MOREIRA	488827
71	CARLOS FERNANDO BARROSO DO AMARAL JUNIOR	712978
72	MATEUS LEVI BORGES	185601
73	GERSON NEY MASCARENHA S SANTOS	958400
74	NADJA RIBEIRO SANTOS	969672
75	CAMILA LOPES DA SILVA	150494
76	THARISA SOUZA ALMEIDA	876761
77	MARILISSE DE JESUS PARANHOS COSTA	565579
78	TATIANE CRISTINA SOUZA HENRIQUES	908779
79	IVAN SANTOS DOS REIS	025144
80	DIMITRI MATOS DE OLIVEIRA	856801
81	RENILDES DA CONCEIÇÃO COSTA	101148
82	DEISE SANTOS BONIFÁCIO	313199
83	ZENILDE ALVES LIMA	904262
84	WALLISON SILVA ARAUJO	144467
85	JAMES LIMA CHAVES	599194
86	ARI MARQUES DE ARAUJO NETO	470120
87	JOCILENE NOGUEIRA DE MORAES	180280
88	MANUELLE CARVALHO CARDOZO	509762
89	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA DA PAIXÃO	832561
90	DAYANE SOUSA ALVES	279492
91	LINSMAR RISO DA SILVA	654716
92	LUCIANO CERQUEIRA DOS SANTOS	034101
93	STEPHANIE SOUSA LUZ	486218
94	RAPHAEL LIMA COSTA	986949
95	CLAUDIA MARIA FONSECA FERREIRA	742301
96	LÚCIO ANDRADE ALMEIDA	643459
97	LEO JAIME DA PAIXÃO SANTOS	868022
98	ADAILTON C. DOS SANTOS	282590
99	THIAGO DE MELO MARQUES	001142
100	DELMA FERREIRA DE OLIVEIRA	544654
101	AUGUSTO CESAR DE CARVALHO PASSOS	013334
102	FABIO RESSURREIÇA O CORREIA	435757
103	CLESSIO SILVA PEIXOTO	131101
104	CARINE DE JESUS SANTANA	907741
105	IVANA DA FRANÇA CALDAS SANTANA	928539
106	ALINE BARBOSA DE OLIVEIRA	021401
107	DANIELA NASCIMENTO DA SILVA	474682
108	ADILSON DE BRITO BISPO	517479
109	LEANDRO MACIEL LOPES	383572
110	LOUISE THALLITA SAMPÃO ANDRADE	402645
111	PAMELA MOURA DA ROCHA ALMEIDA	142896
112	NICÉLIA CARVALHO MIRANDA	125008
113	CARLA SIMONE BARBOSA DE JESUS	851787
114	LUCAS CORREIA DE LIMA	835903
115	THIAGO LOURO DE ARAUJO	379738
116	MARCELO BARBOSA SANTIAGO	390011
117	DANIELE QUEIROZ SANTOS	491986
118	MATIAS COSTA DE OLIVEIRA	853069
119	DIÓGENES MARTINS GOMES	483395
120	LUCAS SANTOS LISBOA	170834
121	OMAN MENEZES CAMPOS	322720
122	LEON PEDREIRA DOS SANTOS	269482

Cargo: Assistente em Administração - Candidatos com Deficiência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	IVANA DA FRANÇA CALDAS SANTANA	928539
2	FRED SANTANA BORBA	905620
3	SILVANIA CONCEIÇÃO SILVA	759777

4	CLAUDIA ANDRADE RIBEIRO SARMENTO	632564
5	MARIA CRISTINA SILVEIRA GRAÇA	943416
6	CARLOS ANTONIO DE JESUS RAMOS	973827
7	MATHEUS FILIPPO BRITO SILVA	720740
8	ROBSON DE JESUS SANTOS	414227
9	FABRICIO MOREIRA RANGEL DOS SANTOS	667599
10	ROGERIO DE SOUZA SILVA	738399
11	ANTONIO VAGNO SANTANA CARDOSO	317334
12	CATIA BRITO DOS SANTOS	527798
13	MAYNE COSTA CERQUEIRA	213528
14	MARCOS GEORGE SOUZA LOBO	85797
15	ADRIANA BRANDÃO CARVALHO NETA	951503

Cargo: Assistente em Administração - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CLAUDENICE OLIVEIRA SANTOS	871822
2	YURE ALVES DE SOUZA SANTOS	307945
3	TATIANE CRISTINA SOUZA HENRIQUES	908779
4	IVAN SANTOS DOS REIS	025144
5	DIMITRI MATOS DE OLIVEIRA	856801
6	RENILDES DA CONCEIÇÃO COSTA	101148
7	DEISE SANTOS BONIFÁCIO	313199
8	ARI MARQUES DE ARAUJO NETO	470120
9	ANA LUCIA ANDRADE SOUZA DA PAIXÃO	832561
10	LINSMAR RISO DA SILVA	654716
11	LUCIANO CERQUEIRA DOS SANTOS	034101
12	RAPHAEL LIMA COSTA	986949
13	LEO JAIME DA PAIXÃO SANTOS	868022
14	ADILSON DE BRITO BISPO	517479
15	LEANDRO MACIEL LOPES	383572
16	NICÉLIA CARVALHO MIRANDA	125008
17	CARLA SIMONE BARBOSA DE JESUS	851787
18	LEON PEDREIRA DOS SANTOS	269482
19	JULIANA NASCIMENTO DOS SANTOS	838069
20	JAMILLE DA SILVA PEREIRA	833339
21	THIAGO ITALO ROCHA DE JESUS	109540
22	THAYSE ROBERTA ARAUJO PEREIRA	791088
23	DEBORAH SANTOS DA SILVA	609463
24	LÁISE CARVALHO SANTOS	320854
25	JENILDA BASTOS ALMEIDA PINHEIRO	203091
26	LOIDE LIMA DE FREITAS	953609
27	ANDERSON DOS SANTOS DA SILVA	238365
28	JOSIANE MARQUES DO ROSÁRIO	493374
29	THOMAS ALVES PEREIRA	822776
30	MANOEL VICTOR DA COSTA CARVALHO	334546
31	FERNANDA FERREIRA COSTA HONORIO	264885
32	ROMENIQUE CARNEIRO DE SOUZA	005475
33	SILVANA SOUSA SANTOS	147138
34	BRUNA FERNANDA SANTANA COUTO	771816
35	JOSSANIEL DA SILVA CARNEIRO	008370
36	ANDERSON ALVES RIBEIRO	176633
37	ANGÉLICA MARIA AQUINO NASCIMENTO	732967
38	NAEDSON BORGES SILVA	163190
39	MATHEUS JULIO DE MELO	350918
40	VANESSA QUINTINO DOS SANTOS	313153
41	TAYANE COSTA CERQUEIRA DA SILVA	770148
42	TARCIZO BITENCOURT SANTANA	312726
43	RUBIA GISELE LOPES DE ANDRADE ROMERO	407142
44	MEIRE APARECIDA DE SOUZA FIUZA	001447
45	GEANE DA CONCEIÇÃO DIAS	372723
46	MONIQUE DE SOUZA MAIA	623806
47	VINÍCIUS JOSE DIMAS DE CARVALHO SANTOS	887920
48	CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS	448193
49	CLAUDIA SANTOS RODRIGUES	158872
50	RODRIGO JESUS DE OLIVEIRA	338345
51	THAIS DE OLIVEIRA SANTANA	460866
52	FABRICIO ANUNCIACAO DOS SANTOS	169034

Cargo: Instrumentador Cirúrgico - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CECILIA NASCIMENTO PIRES	102643
2	TAIANE OLIVEIRA MENEZES LEITE RAMOS	513989
3	VIVIANE DE SOUZA OLIVEIRA	249463
4	DIEGO OLIVEIRA DE SOUZA	389961
5	ROSENEYDE PINTO DE ALBUQUERQUE MELO	899822

Cargo: Técnico de Laboratório/Análises Clínicas - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	CECILIO DO CARMO NETO	706142
2	JOEDYSON EMMANUEL DE MACEDO MAGALHAES	540997
3	LILIAN OLIVEIRA E SILVA	219754
4	ANA LUCIA CORREIA DA SILVA	363080

Cargo: Técnico de Laboratório/Biologia - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	RAFAELA MOREIRA FALCÃO DA SILVA	575710
2	MARCEL SILVA LEMOS	360699
3	LUIZ ANTONIO DE JESUS JUNIOR	883769
4	GABRIELA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	725765
5	HUGO LEONARDO COELHO RIBEIRO	855297
6	RAPHAEL MARINHO SIQUEIRA	776775
7	CLAUDIA ARAUJO BASTOS	986293
8	LUCIANA DOS SANTOS FREITAS	082471
9	THAIS BRITO DE OLIVEIRA	739498

Cargo: Técnico de Laboratório/Biologia - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	LUIZ ANTONIO DE JESUS JUNIOR	883769
2	GABRIELA MARIA CARNEIRO DE OLIVEIRA ALMEIDA	725765
3	HUGO LEONARDO COELHO RIBEIRO	855297

4	RAPHAEL MARINHO SIQUEIRA	776775
5	CLAUDIA ARAUJO BASTOS	986293

Cargo: Técnico de Laboratório/Eletrotécnica - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ALDAIR EPIFÂNIO FERREIRA JUNIOR	261502
2	LAETE RANGEL BORGES	332222
3	JOSEILDO CRUZ TORRES	778240
4	EUZÉBIO BASTOS DA SILVA	847835

Cargo: Técnico de Laboratório/Química - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	REGIANE SILVA DOS SANTOS	713039
2	LINDIANE MARQUES BORGES	005689
3	RAYZA PEREIRA SANTOS	682522
4	LUANA SENA FERREIRA	790981
5	FABRICIO MENDES MIRANDA	798366
6	FERNANDO LUIZ MATTOS GONZALEZ JUNIOR	275769
7	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	035317
8	TIAGO ANSELMO PEREIRA MACIEL	788352
9	IARA ROCHA ARAGÃO	032631

Cargo: Técnico de Laboratório/Química - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	RAYZA PEREIRA SANTOS	682522
2	LUANA SENA FERREIRA	790981
3	FABRICIO MENDES MIRANDA	798366
4	FERNANDO LUIZ MATTOS GONZALEZ JUNIOR	275769
5	FABIO OLIVEIRA DA SILVA	035317

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	KAIO OLIVEIRA GOMES	724102
2	FAGNER DOS SANTOS FERNANDES	979793
3	LUCIO RIBEIRO GOMES	872783
4	JORGE LUIS SOARES DE MIRANDA	170077
5	GARRETE ALVES REIS	605022
6	ANDRE RUFINO BORGES	387596
7	LAEDSON SILVA PEDREIRA	792339
8	LUCAS DOS SANTOS ESPIRITO SANTO	956584
9	ARLINDO CESAR COSTA MAFRA SANTANA	34314
10	PRISCILA SOUZA CAVALCANTE DOS SANTOS	162305
11	MARCELO VITOR RIBEIRO SANTOS	405865
12	VAGNER MARCELO RAMOS SANTOS	934276
13	LÁZARO DE SOUZA SILVA	756466
14	BISMARCK DOS SANTOS ALMEIDA	878078
15	DIEGO CARDOSO DE AZEVEDO	100034
16	WELDISON RIBEIRO DOS SANTOS	919684
17	WESLEY DE LACERDA DOS SANTOS	827770
18	ALAN DOS SANTOS ANDRADE FERREIRA	208249
19	RODRIGO CONCEIÇÃO DOS SANTOS	211697
20	LEANDRO MOURA SANTOS	30790

Cargo: Técnico de Tecnologia da Informação - Candidatos Negros

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ANDRE RUFINO BORGES	387596
2	LAEDSON SILVA PEDREIRA	792339
3	VAGNER MARCELO RAMOS SANTOS	934276
4	LÁZARO DE SOUZA SILVA	756466
5	WELDISON RIBEIRO DOS SANTOS	919684
6	WESLEY DE LACERDA DOS SANTOS	827770

Cargo: Técnico em Agropecuária - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ALESSANDRO LIMA MACHADO	200009
2	MAURICIO RODRIGUES DOS SANTOS	897090
3	EMMANUEL EMYDIO GOMES PINHEIRO	105405
4	RUBENS SILVA DE JESSUS	750316

Cargo: Técnico em Anatomia e Necropsia - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	ANDRÉA CHAVES LOPES	591930
2	MÁRCIA REJANE FREIRE DE OLIVEIRA	123044
3	SUELEN DIAS SILVA DOS REIS	947780
4	REANNE MORAES MEIRA DA SILVA	584881

Cargo: Técnico em Audiovisual - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	EVANDRO SILVA DE FREITAS	893073
2	JEFFERSON PARREIRA DE LIMA	808223
3	THIAGO RAMOS FERREIRA OLIVEIRA	541470
4	ROSALVO MARQUES DA SILVA JÚNIOR	202893
5	ITALO COSME COSTA SANTOS	157498

Cargo: Técnico em Eletricidade - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	JOÃO MARCOS ARAUJO PEREIRA	191907
2	JOSE CRISTIANO SANTANA BARBOSA	200833

Cargo: Técnico em Enfermagem - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	LUZIANE DOS SANTOS	801418
2	SUZANE ATAÍDE DOS ANJOS	290413
3	WASHINGTON SOUZA DOS SANTOS	569988
4	PABLO DA SILVA ANDRADE	675243
5	JAYANNE MATOS MARTINS	485592



Cargo: Técnico em Mineração - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	HÉLIO GUEDES DE CARVALHO JUNIOR	480526
2	ANDRÉ GONÇALVES SOUSA	356636

Cargo: Técnico em Química - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	SILAS MACEDO SALES MACHADO	933070

Cargo: Técnico em Restauração - Ampla Concorrência

Clas.	Candidato:	Inscrição
1	RITTA MARIA MORAIS CORREIA MOTA	471855
2	NUBIA DOS SANTOS SILVA	551418
3	SANDRA FERREIRA BATISTA DOS SANTOS	502987

1. Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência, informando-os em caso de mudança, à Coordenação de Desenvolvimento Pessoal, através do e-mail ingresso@progep.ufrb.edu.br. Serão excluídos deste processo seletivo os candidatos não localizados em tempo hábil.

2. Este concurso terá validade de 2 (dois) anos, a contar da data de publicação desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

3. No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele corrido, conforme o que consta no Edital nº 01/2014.

4. O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da nomeação no Diário Oficial da União será excluído do concurso, cabendo à Administração da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, seguindo rigorosamente a ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

5. Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

6. Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria da UFRB.

SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA SOGLIA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE LETRAS E ARTES ESCOLA DE BELAS ARTES

PORTARIA Nº 3.468, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela portaria nº15572 de 16/12/2013, publicada no DOU nº244 de 17/12/2013 no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado para o cargo de Professor Substituto - 20h, Departamento BAR - Setor: Geometria Descritiva e Desenho Técnico, conforme Edital nº 87 de 16 de abril de 2015 (publicado no DOU nº 73 de 17 de abril de 2015, seção 3, página 91,92).

1º Lugar - Paulo Victor de Souza Borges

CARLOS GONÇALVES TERRA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 787, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.020012/2015-06 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Fitotecnia, instituído pelo Edital nº 51/DDP/2015, de 17 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 74, Seção 3, de 20/04/2015.

Área/Subárea de Conhecimento: Agronomia

Áreas Afins: Fitotecnia, Produção de Sementes, Produção de

Mudas

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	José Afonso Voltolini	8,33

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 788, DE 8 DE MAIO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.016132/2015-09 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Programa de Pós-Graduação em Oceanografia - PPGOceano, instituído pelo Edital nº 049/DDP/2015, de 16 de abril de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 73, Seção 3, de 17/04/2015.

Campo de Conhecimento: Ciências Exatas e da Terra.

Área de Concentração: Acústica Submarina.

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva (DE).

Nº de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Guillaume François Gilbert Barrault	10

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.213, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no artigo 39 da Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara CANCELADO na Comissão de Valores Mobiliários, para os efeitos do exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, a partir de 13/04/2015, por solicitação do próprio, o registro do Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
ATTEST AUDITORES INDEPENDENTES
CNPJ: 02.053.531/0001-78

A publicação deste Ato Declaratório torna sem efeito o Ato Declaratório Nº 14.205, de 28 de abril de 2015 (da Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários) publicado na Seção 1, página 70, do Diário Oficial da União Nº 82, de 4 de maio de 2015, em razão de problemas técnicos havidos no processamento deste último.

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.214, DE 6 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 das Normas contidas na Instrução CVM Nº 308, de 14 de maio de 1999, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 06/02/2015, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ALLIANCE AUDITORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

- EPP

CNPJ: 01.290.319/0001-61

Anterior Denominação Social

ALLIANCE AUDITORIA CONTÁBIL E EMPRESARIAL

S/C

CNPJ: 01.290.319/0001-61

JOSÉ CARLOS BEZERRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DECISÃO DO COLEGIADO DE 17 DE MARÇO DE 2015

Participantes:

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - Presidente

LUCIANA PIRES DIAS - Diretora

PABLO WALDEMAR RENTERIA - Diretor

ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - Diretor

Recurso contra Decisão que indeferiu pedido de realização de diligências - CARLA CICO - PAS 01/2007

Reg. nº 7214/10

Relator: DPR

Trata-se de apreciação de recurso formulado pela Sra. Carla Cico ("Recorrente") contra decisão proferida pelo Relator Pablo Renteria de indeferimento de pedido de realização de diligências, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador 01/2007 ("PAS 01/07"), instaurado para apurar a responsabilidade de diretores, conselheiros e membros do Conselho Fiscal da Brasil Telecom S.A. ("Brasil Telecom" ou "Companhia") por supostas irregularidades ocorridas entre os anos de 2002 e 2005.

No entendimento da Recorrente (então Diretora Presidente da Brasil Telecom) as diligências solicitadas serviriam para elucidar a prática de possíveis irregularidades envolvendo a contratação de escritórios de advocacia por parte de administradores da Brasil Telecom em período posterior ao que foi objeto de apuração no PAS 01/07.

De acordo com a Recorrente, os atos cometidos pela administração da Companhia teriam como objetivo criar situações irreais e justificar a abertura de processos administrativos e judiciais para deslegitimar a sua gestão. Assim, em seu entender, a análise dos contratos advocatícios seria essencial para que se trouxesse ao processo documentos e informações ocultadas da CVM que contextualizariam e esclareceriam as contratações por ela realizadas.

Para o Relator Pablo Renteria, as alegações trazidas pela Recorrente em seu recurso não alteram o seu entendimento de que as diligências solicitadas guardam relação apenas com possíveis irregularidades cometidas por aqueles que a sucederam na administração da Brasil Telecom, em período posterior ao que foi apurado no PAS 01/07.

O Relator ressaltou que, ainda que seja possível confirmar que os contratos advocatícios realmente foram celebrados de maneira irregular, a responsabilidade da Recorrente continuaria sendo averiguada com base nos mesmos fatos apurados no relatório elaborado pela Comissão de Inquérito, não havendo impacto algum no conjunto probatório utilizado no PAS 01/07.

O Colegiado, acompanhando o exposto no voto do Relator Pablo Renteria, deliberou, por unanimidade, o indeferimento do recurso e a consequente manutenção da decisão recorrida.

Acusados	Advogados
Carla Cico	Claudia Domingues Santos Pieroni (OAB/RJ n.º 137.105)
Carlos Geraldo Campos Magalhães	Carlos José Rolim de Mello (OAB/SP n.º 107.508)
Daniela Maluf Pfeiffer	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)
Eduardo Cintra Santos	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)
Eduardo Seabra Fagundes	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)
Francisco Ribeiro Magalhães Filho	Luiz Carlos Andrezani (OAB/SP n.º 81.071)
Gilberto Braga	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ n.º 38.730)
Jorge Michel Lepeltier	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ n.º 38.730)
Luis Fernando Cavalcanti Trocoli	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ n.º 38.730)
Luiz Otavio Nunes West	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ n.º 38.730)
Marcos Nascimento Ferreira	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)
Maria Amália Delfim de Melo Coutrim	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)
Paulo Pedrão Rio Branco	André Pinto da Rocha Osório Gondinho (OAB/RJ n.º 91.975) e Maria Alice Tarcitano da Fonseca Doria Gondinho (OAB/RJ n.º 53.689)
Ricardo Wiering de Barros	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)
Rodrigo Bhering Andrade	Francisco Antunes Maciel Müssnich (OAB/RJ n.º 28.717)

Rio de Janeiro, 8 de maio de 2015.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.215, DE 4 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza AWARE CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, CNPJ nº 22.080.645, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO COTEPE/PMPF Nº 9, DE 8 DE MAIO DE 2015

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06, de 15 de dezembro de 2006 e 110/07, de 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela a seguir, adotarão, a partir de 16 de maio de 2015, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL										
UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro) (R\$/ Kg)	
AC	3,8165	3,3452	-	4,0753	2,0000	3,0368	-	-	-	-
AL	3,3110	2,7680	-	3,3392	1,8320	2,5640	2,0900	-	-	-
AM	3,6033	2,9410	-	3,6709	-	2,7773	-	-	-	-
AP	3,1910	2,8250	-	4,2046	-	2,9000	-	-	-	-
BA	3,4700	-	-	-	-	2,5400	1,9900	-	-	-
CE	3,2500	2,7710	-	3,3077	-	2,5571	-	-	-	-
*DF	3,5430	2,8450	-	3,6947	-	2,7110	2,6000	-	-	-
ES	3,3893	2,7980	-	2,7942	2,2542	2,7182	1,8973	-	-	-
GO	3,4900	2,8829	-	3,3846	-	2,3700	-	-	-	-
*MA	3,4090	2,7890	-	3,7520	-	2,7780	-	-	-	-
MG	3,4991	2,8664	-	2,8485	2,3000	2,3840	-	-	-	-
MS	3,5169	3,1607	-	3,8627	2,6104	2,4355	1,5990	-	-	-
MT	3,4620	3,1259	-	4,5500	3,6075	2,2196	2,5151	1,9700	-	-
PA	3,3990	2,9660	-	3,6923	-	2,8300	-	-	-	-
*PB	3,2165	2,7940	-	3,2910	2,1918	2,3394	2,0198	-	1,7560	1,7560
PE	3,2410	2,8026	-	3,6400	-	2,3900	-	-	-	-
*PI	3,2700	2,8591	-	3,6286	2,4388	2,6927	-	-	-	-
PR	3,2750	2,7570	-	3,6310	-	2,2330	-	-	-	-
*RJ	3,5340	2,7670	-	3,6600	1,5960	2,6870	2,0720	-	-	-
RN	3,3260	2,7931	-	3,7362	-	2,6430	2,0410	-	1,6687	-
RO	3,5680	3,0700	-	3,9908	-	2,7260	-	-	2,7867	-
RR	3,5300	3,1000	-	3,7989	7,3950	2,9000	-	-	-	-
RS	-	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-	-
SC	3,3300	2,7600	3,5300	3,5300	-	2,6100	2,0700	-	-	-
SE	3,3523	2,9001	-	3,3750	2,5120	2,5834	1,9353	-	-	-
*SP	3,1410	2,7593	3,4077	3,0831	-	2,0230	-	-	-	-
TO	3,4400	2,8100	-	4,3100	3,7300	2,5500	-	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ATO COTEPE/MVA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere a cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de maio de 2015, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

TABELA I - OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Alcool hidratado		Óleo Combustível			Gás Natural Veicular		Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais			Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais				
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%						Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		
*SP	67,10%	122,80%	26,50%	36,02%	43,74%	31,77%	10,48%	34,73%	-	-	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA II - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,55%	49,49%	182,88%	221,45%	51,77%	72,46%	-	-	-	-

UF	Lubrificante Derivado de Petróleo		Lubrificante Não derivado de Petróleo			Alcool Hidratado				
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		Internas	Interestaduais			
				Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%		Alíquota 7%	Alíquota 12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%	41,13%	51,75%	60,38%	47,01%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA III - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP*		QAV		Alcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,55%	49,49%	182,88%	221,45%	51,77%	72,46%	40,76%	87,69%	26,50%	31,77%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA IV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Alcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	18,73%	44,80%



*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA V - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,55%	49,49%	182,88%	221,45%	51,77%	72,46%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	19,11%	45,25%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,79%	75,90%	236,03%	221,45%	67,48%	90,32%	-	-

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA VIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	24,26%	51,54%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA IX - OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEL

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,79%	75,90%	236,03%	221,45%	67,48%	90,32%	-	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA X - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	67,10%	122,80%	31,55%	49,49%	182,88%	221,45%	51,77%	72,46%	47,69%	96,92%	26,50%	31,77%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XI - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	196,82%	54,79%	75,90%	236,031%	221,45%	67,48%	90,32%	47,97%	97,29%	26,50%	31,77%

* MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS

UF	Gasolina Automotiva		Óleo Diesel		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	122,62%	122,80%	31,55%	49,49%	236,03%	221,45%	67,48%	90,32%	55,25%	107,00%	26,50%	31,77%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA

TABELA XIII - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS

UF	Álcool hidratado		Originado Importação	
	Internas	Interestaduais	7%	12%
*SP	26,50%	-	43,74%	-

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

TABELA XIV - OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES OU IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo		Originado Importação	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	7%	12%
SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

*MVA's alteradas por este Ato COTEPE/MVA.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.564, DE 8 DE MAIO DE 2015**

Altera a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, nos arts. 1º a 3º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no art. 8º da Lei nº 12.424, de 16 de junho de 2011, e na Lei nº 12.470, de 31 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º O art. 486 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 486. Os relatórios e os documentos emitidos em procedimento fiscal podem ser entregues ao sujeito passivo em arquivos digitais e podem ser assinados digitalmente pelo AFRFB por meio de sistemas informatizados próprios da RFB.

§ 1º O sujeito passivo poderá verificar a autenticidade das assinaturas digitais feitas pelo AFRFB, a qualquer tempo, mediante consulta no sítio da RFB na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 2º Os relatórios e documentos em arquivos digitais poderão ser entregues ao sujeito passivo por mídia não regravável ou qualquer outro meio digital ou eletrônico de armazenamento que preserve a integridade das informações, mediante recibo emitido pelo AFRFB a ser assinado pelo sujeito passivo.

§ 3º O sujeito passivo que não dispuser de meios eletrônicos para visualização ou assinatura de arquivos digitais poderá solicitar diretamente aos CAC os documentos mencionados no caput impressos em papel." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

**SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 23 DE ABRIL DE 2015**

Enquadra veículos em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-3) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, e ainda o que consta do processo nº 10030.000015/0115-14, declara:

Art. 1º Os veículos relacionados no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumprem as exigências para enquadramento no Ex-02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Nome do veículo: IVECO DAILY GREENCAR MO Versão: GREENCAR MO Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: IVECO DAILY GREENCAR MO Versão: GREENCAR MO Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M23M 23S Versão: M23M 23S Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: PEUGEOT Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M350LH 23S Versão: M350LH 23S Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel)

Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: CITROEN Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M230M 23S Versão: M230M 23S Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: CITROEN Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: CITROEN JUMPER M230M 23S Versão: M230M 23S Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: CITROEN Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: MINIBUS Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: FIAT Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: FIAT DUCATO MINIBUS Versão: MINIBUS Capacidade de transporte: 15 (quinze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: FIAT Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: PEUGEOT BOXER M23M 23S Versão: M23M 23S Capacidade de transporte: 14 (catorze) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 2.300 cm³ Marca: PEUGEOT Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: IVECO CITY CLASS 70C17 HD Versão: 70C17 HD Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: IVECO CITY CLASS 70C17 HD Versão: 70C17 HD Capacidade de transporte: 30 (trinta) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: IVECO CITY CLASS 50C17 MINIBUS Versão: 50C17 HD MINIBUS Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: IVECO CITY CLASS 50C17 MINIBUS Versão: 50C17 MINIBUS Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015
Nome do veículo: IVECO DAILY GREENCAR MO Versão: GREENCAR MO Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2014/2015
Nome do veículo: IVECO DAILY GREENCAR MO Versão: GREENCAR MO Capacidade de transporte: 19 (dezenove) pessoas sentadas, incluindo o motorista Tipo de ignição: por compressão (diesel) Cilindradas: 3.000 cm³ Marca: IVECO Fabricante: IVECO LATIN AMERICA LTDA Ano/modelo: 2015/2015

CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 120, DE 27 DE MARÇO DE 2015**

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias

EMENTA: Código NCM 8414.59.90 Mercadoria: Soprador de ar, próprio para limpeza em terrenos, residências e na agricultura, com motor elétrico, de uso manual, capaz de ser convertido num aspirador, denominado comercialmente "soprador de folhas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI, Nota 2 do Capítulo 84 e texto da posição 84.14) e 6 (textos das subposições 8414.5 e 8414.59) e RGC/NCM 1 (texto do item 8414.59.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios

extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 121, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8414.59.90 Mercadoria: Soprador de ar, próprio para limpeza em terrenos, residências e na agricultura, com motor à gasolina, de uso manual, capaz de ser convertido num aspirador, denominado comercialmente "soprador de folhas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 3 da Seção XVI, Nota 2 do Capítulo 84 e texto da posição 84.14) e 6 (textos das

subposições 8414.5 e 8414.59) e RGC/NCM 1 (texto do item 8414.59.90) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 122, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 4419.00.00 Mercadoria: Bandeja de madeira com alças de ferro cromado, do tipo para o serviço de chá.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 4419.00.00) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123, DE 27 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 7323.99.00 Mercadoria: Portaguardanapos formado por duas alças de ferro cromado e uma base de madeira, destinado a acondicionar vários guardanapos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1, 2b e 3b (texto da posição 73.23) e 6 (textos das subposições 7323.9 e 7323.99) da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 124, DE 30 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9018.90.10 Mercadoria: Torneira de passagem de três posições (stopcock three way), de plástico, estéril e de uso único, própria para realização de infusão intravenosa, denominada comercialmente como Dãnula.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH-1 (texto da posição 90.18), 6 (texto da subposição 9018.90) RGC/NCM-1 (texto do item 9018.90.10), da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 134, DE 30 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 4202.92.00 Mercadoria: Sacola para compras, concebida para uso prolongado, de plástico reforçado com matéria têxtil, tipo rafia, comercialmente denominada "Sacola retornável".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 42.02), RGI 6 (textos das subposições 4202.9 e 4202.92) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 135, DE 30 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 7323.93.00 Mercadoria: Sortido constituído por dois espetos simples de aço inoxidável e cabos de madeira, uma grelha de ferro cromado, uma faca com lâmina de cromo-molibdênio e cabo de polipropileno, um garfo de aço inoxidável para assado e um tabuleiro de madeira, próprios para assar e servir carnes, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Conjunto para churrasco".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 73.23), RGI 3 b) e RGI 6 (textos das subposições 7323.9 e 7323.93) constantes na TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 136, DE 30 DE MARÇO DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8419.81.90 Mercadoria: Máquina automática de balcão destinada ao preparo de café expresso e outras bebidas quentes, equipada com quatro recipientes para ingredientes (café em grãos, café solúvel, leite e achocolatados), com dispositivo de aquecimento incorporado, moedor de café e misturadores, sem dispositivo para pagamento da bebida, apropriada para uso não doméstico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.19), RGI 6 (textos das subposições 8419.8 e 8419.81) e RGC 1 (texto do item 8419.81.90) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 137, DE 1º DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8541.40.22 Mercadoria: Diodos emissores de luz (LED), encapsulados e com conexões, apresentados em matriz de LED (LED Array), tipo COB - Chips On Board, com dimensões de 20 x 14 x 1,6mm e potência de 13 Watts, a serem utilizados em equipamentos de iluminação, denominados comercialmente "Placa LED COB".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.41), RGI 6 (texto da subposição 8541.40) e RGC 1 (textos do item 8541.40.2 e do subitem 8541.40.22) constante da TEC aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 138, DE 2 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8516.79.90 Mercadoria: Aparelho eletrotérmico, de uso doméstico, composto por resistência tubular em aço inox, cabo de madeira para manuseio e fio condutor para alimentação elétrica, utilizado para induzir a combustão de carvão vegetal em churrasqueiras, denominado comercialmente "acendedor de carvão".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.16), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 8516.7 e da subposição de segundo nível 8516.79) e RGC 1 (texto do item 8516.79.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 139, DE 2 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3506.10.90 Mercadoria: Cola, à base de agave, acondicionada para venda a retalho em tubos plásticos, com peso líquido de 35 g, utilizada para fixar acessórios infantis (laços, fitas, etc.) na pele de crianças com pouco ou nenhum cabelo, comercializada como "cola para acessórios infantis".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 35.06), RGI 6 (texto da subposição 3506.10) e RGC 1 (texto do item 3506.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 140, DE 6 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3808.94.29 Mercadoria: Preparação constituída por cloridrato de minociclina e ácido etilenodiaminotetracético (EDTA) dissódico hidratado, em pó, apresentada em seringas de 3 ml ou 5 ml, nas quais, com a adição de soro fisiológico ou de água para injetáveis, é preparada solução com ação antimicrobiana e antibiofilme, a ser aplicada no lúmen de cateteres, para prevenir e tratar infecções nesses dispositivos, não entrando na corrente circulatória do paciente.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 38.08), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 3808.9 e da subposição de segundo nível 3808.94) e RGC 1 (textos do item 3808.94.2 e do subitem 3808.94.29) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 141, DE 6 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9018.31.19 Mercadoria: Seringa de plástico, com cilindro transparente graduado de polietileno grau médico, atóxico e inerte, haste de coloração roxa e tampa oclusora azul (cores utilizadas para diferenciação visual do produto em relação às seringas para injeções), própria para administração de medicamentos líquidos por via oral, com volumes de 3 ml, 5 ml ou 10 ml, denominada comercialmente "dosador oral".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 90.18), RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 9018.3 e da subposição de segundo nível 9018.31) e RGC 1 (textos do item 9018.31.1 e do subitem 9018.31.19) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 13, DE 6 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Reforma a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana no 29, de 23 de março de 2012. Código NCM: 8480.71.00 Mercadoria: Guias em "L" ou em barras para gavetas (elementos deslizantes) de moldes de injeção de plástico, constituídas de bronze de alta resistência, com ou sem furação, possuindo em uma ou mais faces insertos de grafite sólido (de diâmetro e profundidade superiores a 2 mm), com capacidade autolubrificante.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI e texto da posição 84.80), e RGI 6 (Notas 2 b) e 5 da Seção XVI e textos da subposição de 1º nível 8480.7 e da subposição de 2º nível 8480.71)

constantes da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 14, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Soluciona divergência e reforma a Solução de Consulta SRRF/4ªRF/DIANA nº 6, de 23 de fevereiro de 2010.

Código NCM: 2008.19.00 Mercadoria: Polpa de coco, obtida por lavagem, descascamento e preparo, despulpamento, refino, correção de acidez (adição de ácido cítrico ou equivalente), homogeneização, centrifugação, desaeração e pasteurização, congelada, sem a adição de edulcorantes.

Código NCM: 2008.20.90 Mercadoria: Polpa de abacaxi, obtidas por lavagem, descascamento e preparo, despulpamento, refino, correção de acidez (adição de ácido cítrico ou equivalente), homogeneização, centrifugação, desaeração e pasteurização, congelada, sem a adição de edulcorantes.

Código NCM: 2008.99.00 Mercadoria: Polpas de acerola, cajá, caju, cupuaçu, goiaba, graviola, mamão, manga e maracujá, obtidas por lavagem, descascamento e preparo, despulpamento, refino, correção de acidez (adição de ácido cítrico ou equivalente), homogeneização, centrifugação, desaeração e pasteurização, congeladas, sem a adição de edulcorantes.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da Nota 1 a) do Capítulo 20 e da posição 20.08), RGI 6 (textos das subposições de primeiro nível 2008.1, 2008.2 e 2008.9 e das subposições de segundo nível 2008.19 e 2008.99) e RGC 1 (texto do item 2008.20.9) da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO
NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 142, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 3918.10.00 Mercadoria: Revestimento de piso, de poli(cloreto de vinila), apresentado sob a forma de réguas, nas dimensões de 140 mm (largura), 25,4 mm (espessura) e 400 mm a 3.600 mm (comprimento), próprio para ser montado sobre uma estrutura de vigas, utilizado principalmente em áreas externas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 39.18) e RGI 6 (texto da subposição 3918.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 143, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8472.90.99 Mercadoria: Máquina para contar papel-moeda por meio eletromecânico de fricção, sem selecionar, contendo dispositivos para detecção, por meio magnético, ultravioleta ou infravermelho, da autenticidade (cédulas falsas), de cédulas duplas, rasgadas ou de tamanho incorreto, contendo função para contagem em lotes e velocidade de processamento de 1.000 cédulas por minuto.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.72), RGI 6 (texto da subposição 8472.90) e RGC-1 (textos do item 8472.90.9 e do subitem 8472.90.99) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 144, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8537.10.90 Mercadoria: Dispositivo para comando, por meio de teclas que geram sinais elétricos, através de comunicação CAN, de funções de pulverizadores auto-propelidos, tais como acionamento e deslocamento das barras de pulverização, habilitação e desabilitação do piloto automático, dentre outras, instalado na cabine de comando da máquina, operando com tensão entre 9 a 16 V.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 a) da Seção XVI e texto da posição 85.37), RGI 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC-1 (texto do item 8537.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 145, DE 7 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8537.10.90 Mercadoria: Console de comando, próprio para realizar controle PTZ (inclinação vertical, horizontal e zoom) de câmeras Speed Domes, com conexão entre console e câmera ou entre console e gravadores digitais de vídeo (DVR) ou gravadores digitais de vídeo em rede (NVR), aos quais as câmeras são conectadas, sendo a conexão realizada por cabos seriais RS-232, RS-485 ou interface de rede (ethernet), possuindo visor, teclas, joystick, podendo programar e executar rotinas de monitoramento, utilizado em tensões de 110-240 Vac.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 85.37), RGI 6 (texto da subposição 8537.10) e RGC-1 (texto do item 8537.10.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 146, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 6307.90.90 Mercadoria: Tornozeleira curta, confeccionada com borracha de policloropreno revestida com tecido 100% poliamida, com gramatura de 850 g/m², usada no tratamento e prevenção de lesões no tornozelo, apresentada em embalagem de plástico.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (textos da posição 63.07 e Notas 4 "a" do Capítulo 59 e 1 "b" do Capítulo 90) e 6 (texto da subposição 6307.90) e RGC 1 (texto do item 6307.90.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 147, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães filhotes de raças grandes, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 15 kg, comercialmente denominado "Ração para cães filhotes de raças grandes".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 148, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães filhotes de raças médias, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 15 kg, comercialmente denominado "Ração para cães filhotes de raças médias".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 149, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães filhotes de raças pequenas, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 1 kg e 3 kg, comercialmente denominado "Ração para cães filhotes de raças pequenas".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 150, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2309.10.00 Mercadoria: Alimento seco, completo e balanceado, para cães adultos de raças médias, destinado a fornecer a totalidade dos elementos nutritivos necessários para uma alimentação diária equilibrada, acondicionado em embalagem para a venda a retalho com capacidade de 15 kg, comercialmente denominado "Ração para cães adultos de raças médias".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (Nota 1 do Capítulo 23 e texto da posição 23.09) e 6 (texto da subposição 2309.10) da NCM, conforme TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das NESH, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 151, DE 10 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 9018.39.99 Mercadoria: Tubos para coleta, armazenamento e transporte de sangue, por método de aspiração ou à vácuo, não contendo aditivos químicos, de plástico, constituídos de haste e tampa, próprios para laboratórios de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 90.18) e 6 (texto da subposição de primeiro nível 9018.3 e de segundo nível 9018.39) e RGC/NCM 1 (texto do item 9018.39.9 e subitem 9018.39.99) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 152, DE 10 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 8421.29.90 Mercadoria: Aparelho para filtração à vácuo de líquidos, constituído por um recipiente cilíndrico com escala volumétrica acoplado na parte inferior a uma membrana filtrante de acetato de celulose (polietersulfona - PES), com porosidade de 0,1 a 0,45 micrômetros, fixada à parte superior de um segundo recipiente com escala volumétrica, próprio para laboratórios de análises clínicas.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH 1 (texto da posição 84.21) e 6 (texto da subposição de primeiro nível 8421.2 e de segundo nível 8421.29) e RGC/NCM 1 (texto do item 8421.29.90) da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constante da Tarifa Externa Comum (TEC), aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, e da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 153, DE 9 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3004.39.29 Mercadoria: Medicamento para tratamento de diabetes mellitus, tendo como princípio ativo a insulina asparte, um análogo estrutural da insulina humana, na concentração de 100 U/ml em solução injetável, apresentado em carpupe contendo 3,0 ml ou em carpupe de 3,0 ml inserido em caneta aplicadora.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 30.04) e 6 (textos da subposição de 1º nível 3004.3 e da subposição de 2º nível 3004.39) e RGC-1 (textos do item 3004.39.2 e do subitem 3004.39.29) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 8 de dezembro de 2011, e da Tipi, aprovada pelo

Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 11 de janeiro de 2008, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 156, DE 29 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8418.50.90 Mercadoria: Móvel vertical tipo armário com porta-cega e equipamento para produção de frio incorporado, próprio para refrigeração, conservação e exposição de bebidas, utilizado em estabelecimentos comerciais, vulgarmente denominado "Cervejeiro".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 84.18), RGI 6 (texto da subposição 8418.50) e RGC-1 (texto do item 8418.50.90) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 157, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8711.90.00 Ciclo de duas rodas, próprio para o transporte de pessoas, dotado de motor auxiliar rotativo de corrente contínua, com potência de 350 watts, conectado diretamente ao eixo traseiro ou dianteiro, alimentado por quatro baterias recarregáveis do tipo ácido gel selada de chumbo, de 12V/9Ah, ligadas em série e posicionadas no quadro, capacidade de carga máxima de 90 kg, velocidade máxima declarada de 25 km/h, comercialmente denominado "bicicleta elétrica".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da Posição 87.11) e RGI-6 (texto da subposição 8711.90), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 158, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM 2206.00.90 Mercadoria: Bebida com teor alcoólico de 2% em volume, constituída por uma mistura de malte de cevada (4,76g/100ml), lúpulus e derivados (0,019g/100ml), griz de milho (2,55g/100ml), suco de limão (60g/100ml) e açúcar (9,69g/100ml) e adicionada de alginato de propileno glicol (INS 405), antioxidante isoascorbato de sódio (INS 316), antioxidante metabisulfito de potássio (INS 224) e aroma natural de limão, denominada "cerveja com suco de limão".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.06), RGC 1 (texto do item 2206.00.90) da NCM/SH constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 159, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 9021.10.99 Mercadoria: Revestimento interno para bota imobilizadora utilizada no tratamento de fraturas, luxações e outras lesões articulares da região do tornozelo e pé, de tecido acolchoado (parte externa de poliamida e parte interna de poliéster).

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 2 b) do Capítulo 90 e texto da posição 90.21), RGI 6 (texto da subposição 9021.10) e RGC-1 (textos do item 9021.10.9 e do subitem 9021.10.99) constante da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN SRF nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 160, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 3904.21.00 Composto de poli(cloreto de vinila), não plastificado, apresentado em formas primárias (grânulos e pó), oriundo do reprocessamento de desperdícios, resíduos e aparas, de tubos e conexões dessa única matéria termoplástica, a ser utilizado na extrusão de tubos.



DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (textos das Notas 6 e 7 do Capítulo 39 e da Posição 39.04) e RGI-6 (texto da subposição 3904.2 e 3904.21.00), constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com atualizações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 161, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: Código NCM: 8421.22.00 Mercadoria: Aparelho para filtrar sucos ou emulsão de óleo, separando a parte líquida das demais (casca, fibras, sementes e polpa), utilizando-se de dois sistemas de filtragem distintos, um dos quais contém um motor elétrico que faz girar um eixo principal, formado por um pequeno segmento de rosca transportadora seguida de um conjunto de pás batedoras dispostas radialmente, denominado "Filtro Despolpador Universal", e o outro, contendo um motor elétrico que faz girar um eixo principal formado por uma rosca do tipo "parafuso de Arquimedes", denominado "Filtro Compressivo Universal". O aparelho possui um cilindro fixo, constituído por uma chapa fina de aço inox com furações servindo de placa filtrante, onde giram as pás de um e a rosca de outro, e um tanque para recolhimento do produto filtrado. Ao final do

eixo principal há uma saída para os sólidos que foram separados do líquido que é expelido por uma saída no fundo dos aparelhos.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 84.21) e RGI-6, (texto das subposições 8421.2 e 8421.22) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011, com alterações posteriores, e RGC-1 da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 162, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM: 9018.90.99 Equipamento para medicina constituído por um conjunto de dispositivos (válvula anti refluxo em disco, catéter ventricular e sua guia, bolsa coletora, transdutor de pressão, tubo extensor, torneiras três vias, filtro antibacteriano, entre outros) para drenagem externa do líquido cefalorraquidiano e monitoramento cerebral externo, em pacientes gravemente enfermos, denominado vulgarmente "Sistema de drenagem e monitoração hidrocefálica" e comercialmente "Kit microsensor externo" ou "Kit para monitoração da PIC ventricular".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 90.18), RGI-6 (texto da subposição 9018.90 e Nota 3 do Capítulo 90) e RGC-1 (texto do item e subitem 9018.90.99) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com

alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, com alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 163, DE 30 DE ABRIL DE 2015

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM 1806.90.00 Mercadoria: Produto alimentício contendo 4,2% de cacau em pó, 59% de água, 20% de gordura vegetal hidrogenada, 0,7% de proteínas de leite, 13% de açúcar, estabilizantes, emulsificantes, sal, aromatizante e corante betacaroteno, utilizado na fabricação de produtos de confeitaria e sorvetes, comercialmente denominado "Creme Vegetal" ou "Chantilly Vegetal".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI-1 (texto da posição 18.06) e RGI-6 (texto da subposição 1806.90) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 94, de 2011 com alterações posteriores, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 2011, com alterações posteriores. Subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e consolidadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

ÁLVARO AUGUSTO DE VASCONCELOS
LEITE RIBEIRO
Presidente da 1ª Turma

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 8 DE MAIO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 12448.723618/2015-66, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R\$ 6,25 / vintena	4.1) 97.500
2.2) Camel Filters	3.2) R\$ 6,25 / vintena	4.2) 95.500
2.3) Camel Option	3.3) R\$ 6,25 / vintena	4.3) 28.500
2.4) Winston Classic	3.4) R\$ 5,75 / vintena	4.4) 35.000
2.5) Winston Blue	3.5) R\$ 5,75 / vintena	4.5) 57.500
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 8 DE MAIO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10880.722894/2015-72, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0002-78, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 8 DE MAIO DE 2015

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona e declara nula, de ofício, a inscrição no CNPJ sob nº 21.480.662/0001-86.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720155/2014-85, declara:

Art.1º- Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ANA/GO nº 39, de 12 de setembro de 2014, publicado no DOU seção 1, página 32, no dia 16 de setembro de 2014, por determinação judicial.

Art.2º- NULA, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 21.480.662/0001-86, em nome de SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, TABELIONATO E OFICIALATO DE REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS, em razão de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento, nos termos do disposto no artigo 33, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de Maio de 2014.

Art.3º- Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/11/2014, data da abertura, de acordo com o disposto o § 2º do art. 33 da IN/RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

HIROSHIMI NAKAO

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R\$ 6,25 / vintena	4.1) 397.500
2.2) Camel Filters	3.2) R\$ 6,25 / vintena	4.2) 412.500
2.3) Camel Option	3.3) R\$ 6,25 / vintena	4.3) 129.000
2.4) Winston Classic	3.4) R\$ 5,75 / vintena	4.4) 108.500
2.5) Winston Blue	3.5) R\$ 5,75 / vintena	4.5) 121.000
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 8 DE MAIO DE 2015

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0003-59.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 13005.720744/2015-31, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0003-59, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha	
2) Marca Comercial	3) Preço de Venda a Varejo	4) Quantidade autorizada de vintenas
2.1) Camel Blue	3.1) R\$ 6,25 / vintena	4.1) 105.000
2.2) Camel Filters	3.2) R\$ 6,25 / vintena	4.2) 92.000
2.3) Camel Option	3.3) R\$ 6,25 / vintena	4.3) 67.500
2.4) Winston Classic	3.4) R\$ 5,75 / vintena	4.4) 31.500
2.5) Winston Blue	3.5) R\$ 5,75 / vintena	4.5) 96.500
5) Cigarro	King Size 84 mm	
6) Embalagem	Rígida (Box)	
7) Valor Taxa art. 13 Lei nº 12.995/2014 - Cor dos Selos de Controle	R\$ 0,01 / vintena - Selo Vermelho	
8) Unidade da RFB para recebimento dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Porto Alegre	

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

KLEBER GIL ZECA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2015.

Revoga o Ato Declaratório Executivo que menciona.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Anápolis - GO, no uso das atribuições previstas no artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e, considerando o que consta do processo administrativo nº 13128.720153/2014-96, declara:

Art.1º- Revogado o Ato Declaratório Executivo DRF/ANA/GO nº 24, de 11 de agosto de 2014, publicado no DOU seção 1, página 153, no dia 12 de agosto de 2014, por determinação judicial.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HIROSHIMI NAKAO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA****RETIFICAÇÃO**

No ADE nº 78, de 07 DE MAIO DE 2015, publicado no DOU de 08/05/2015, Seção 1, página 36:

Na minuta,

Onde se lê: "Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona, habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto)."

Leia-se: "Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona."

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE SÃO LUÍS****PORTARIA Nº 11, DE 8 DE MAIO DE 2015**

Disciplina o uso dos equipamentos de inspeção não invasiva de cargas exigidos dos recintos alfandegados jurisdicionados pela ALF/SLS/MA.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SÃO LUÍS/MA, no uso da atribuição prevista no art. 224, e inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 10 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), resolve:

Art. 1º Os recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de São Luís - ALF/SLS/MA estão obrigados ao atendimento do disposto no art. 14 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme determinado no inciso IV do art. 34 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, observando o disposto nesta Portaria.

§1º Fica dispensada a disponibilização de escâner quando o recinto alfandegado operar exclusivamente com:

I - transporte Roll on - Roll off;

II - carga que permita a inspeção visual direta; ou

III - carga a granel.

§ 2º Para as cargas indicadas no parágrafo anterior, a fiscalização poderá fazer a seleção para fins de escaneamento, e determinar a remoção da carga selecionada para outro recinto onde exista equipamento para realização do procedimento de inspeção, mediante acompanhamento fiscal.

Art. 2º O procedimento de inspeção não invasiva, como requisito técnico estabelecido na Portaria RFB nº 3.518/2011 para o alfandegamento, é de responsabilidade e encargo do recinto alfandegado, independente da presença da fiscalização aduaneira, e deverá ser efetuado de forma rotineira.

Art. 3º Serão selecionados para inspeção não invasiva:

I - todas as unidades de carga de longo curso na exportação;

II - todas as unidades de carga de longo curso na importação;

III - todas as unidades de carga chegadas ou saídas do recinto, em regime de trânsito aduaneiro;

IV - todas as unidades de carga utilizadas para transporte de cargas especiais e perigosas, e os isotanques;

V - todas as unidades de carga declaradas como vazias chegadas ou saídas do recinto;

VI - as unidades de carga indicadas pela fiscalização aduaneira.

§1º Estão dispensadas do escaneamento as unidades de carga com tamanho ou formato fora de padrão, cuja passagem pelo equipamento de inspeção possa representar risco de acidente ou quando medidas de segurança impossibilitem a operação de escaneamento.

§2º Para efeitos do parágrafo primeiro, a justificativa de dispensa do escaneamento deverá estar registrada e disponível para consulta pela ALF/SLS/MA.

Art. 4º O escaneamento das unidades de carga será realizado nas seguintes condições e circunstâncias:

I - no fluxo de Importação:

a) no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da desatracação do navio, pelo recinto que realizou a operação portuária, para as unidades de carga cheias ou vazias manifestadas para o respectivo Recinto Alfandegado;

b) no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contados da informação da chegada da carga, no caso de carga aérea.;

c) no momento da chegada das unidades de carga, recebidas em regime de trânsito aduaneiro originário de outra jurisdição.

II - no fluxo de Exportação:

a) no momento imediatamente anterior ao embarque, para as unidades de carga vazias, exceto aquelas já escaneadas anteriormente, desde que monitoradas durante a sua permanência em área de pré embarque, para garantia de sua inviolabilidade;

b) no momento de sua entrada no terminal, para as unidades de carga cheias;

c) no momento imediatamente após o fim da operação, com a aposição de lacre, para as unidades de carga unitizadas pelo terminal.

§ 1º A fiscalização poderá exigir, independentemente do desembarço aduaneiro, a qualquer momento, a inspeção para elucidar qualquer dúvida existente, mesmo que já tenha sido feito escaneamento anterior, inclusive das unidades de carga localizadas a bordo do navio transportador, mesmo que não manifestadas aos recintos jurisdicionados pela ALF/SLS/MA.

§ 2º A fiscalização aduaneira utilizará o endereço de correio eletrônico a ser informado pelo recinto para indicar os contêineres que deverão ser escaneados.

§ 3º O recinto terá o prazo de 24 horas, após o recebimento da mensagem eletrônica, para disponibilizar as imagens do escaneamento das unidades de carga indicadas pela fiscalização aduaneira, devendo para isso instituir uma rotina de verificação do referido correio eletrônico, pelo menos duas vezes ao dia.

Art. 5º A partir da disponibilização da imagem de escaneamento, com a possibilidade de tratamento da mesma no sistema próprio do equipamento utilizado, poderá ser dispensada a abertura da unidade de carga para fins de desembarço, nos casos em que a respectiva imagem for compatível com a que se espera, com base nas informações contidas nos documentos instrutivos do despacho, nos termos do parágrafo 2º do art. 27 da IN SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006.

§1º A verificação física de cargas destinadas à exportação deverá ocorrer apenas nos casos previstos no parágrafo 5º do art. 25 da IN SRF nº 28, de 27 de abril de 1994, alterado pela IN RFB nº 1.266, de 13 de abril de 2012.

§ 2º Independentemente de ter havido o escaneamento, a qualquer tempo e em qualquer situação, a fiscalização aduaneira poderá realizar a conferência física das mercadorias, se disso depender o seu convencimento quanto à regularidade da carga.

Art. 6º Somente poderão entrar na sala de operação do equipamento os operadores designados pelo recinto, os servidores da RFB lotados na Alfândega do Porto de São Luís/MA, e as pessoas autorizadas por essa unidade da RFB.

Art. 7º Para os efeitos desta Portaria, considera-se unidade de carga qualquer equipamento adequado à unitização de mercadorias a serem transportadas, sujeitas a movimentação de forma indivisível em todas as modalidades de transporte utilizadas no percurso.

Art. 8º As imagens do escaneamento deverão ser transmitidas em tempo real, por meio que garanta a qualidade e velocidade de transmissão, para computador fornecido pelo recinto com programa proprietário instalado, e monitor com resolução mínima de 1920 x 1080 pontos, disponíveis nos locais determinados pela ALF/SLS/MA.

§ 1º As imagens de que trata o caput devem ser arquivadas no formato proprietário do equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, ou até a saída e/ou entrega da carga, caso superado o referido período de armazenamento, possibilitando a consulta remota pela fiscalização.

§ 2º Pelo menos uma imagem do escaneamento das unidades de carga, no formato JPEG, com tamanho mínimo de 698x344 - 121kBytes, deverá ser anexada ao sistema de que trata o artigo 18 da Portaria RFB nº 3.518/2011, disponível para consulta pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 9º Os locais ou recintos alfandegados que promoverem o escaneamento deverão realizar comunicação imediata à fiscalização aduaneira, nos termos do § 3º do art. 55 da Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, com interrupção do fluxo da carga, nas seguintes situações de flagrante inconsistência:

I - quando for detectado qualquer tipo de material/mercadoria, no caso de unidade de carga declarada como vazia;

II - quando for detectado algum material escondido nas longarinas, embaixo do piso ou entre paredes, bem como a existência de compartimento oculto na unidade de carga.

Parágrafo único. A ALF/SLS/MA poderá a qualquer momento definir, mediante Portaria específica, outros casos em que deverá ser realizada a comunicação imediata à fiscalização, com ou sem interrupção do fluxo da carga.

Art. 10 O descumprimento dos requisitos desta Portaria configura infração, sujeitando-se, dentre outras sanções previstas na legislação, à:

I - Aplicação de sanção administrativa, nos termos do artigo 37 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, combinado com o artigo 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003;

II - Multa do artigo 38 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MAGNO FERREIRA E SOUZA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55,
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Habilitação no Regime Especial (Reidi), instituído pelos artigos 1º ao 5º da Lei nº 11.488, de 2007. Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições regimentais específicas expressas pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria DRFB/FOR/CE nº 142, de 16 de Julho de 2012 DOU de 17/07/2012)

c/c artigo 302, incisos VI e IX do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 (DOU de 17/05/2012) e tendo em vista o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) instituído pela Lei nº 11.488, de 15/06/2007, artigos 1º ao 5º, regulamentado pelo Decreto nº 6.144, de 03/07/2007 e Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, inclusive suas alterações; e, considerando-se, ainda, que a pessoa jurídica VENTOS DE SANTA JOANA IV ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 19.725.614/0001-69, CEI nº 51.227.99749/70, é titular do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 221, de 28 de maio de 2014 (DOU de 29/05/2014), seção 1, página 53), em cujo Anexo consta o nome do projeto como sendo EOL Ventos de Santa Joana IV, localizado no Município de Caldeirão Grande do Piauí, Estado do Piauí, setor de energia elétrica, com o período de execução estimado de 1º/4/2014 a 1º/1/2016, e pela Portaria da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético nº 59, de 11 de fevereiro de 2015 e anexo (DOU de 12.02.2015, seção 1, p. 111, v.152, n.30), que aprova o enquadramento no citado Regime Especial (REIDI) do referido projeto, conforme consta do Processo Administrativo nº 10380.721.961/2015-72, resolve:

Art. 1º DECLARAR habilitada no Regime Especial (Reidi) a supracitada pessoa jurídica, para utilização da suspensão do PIS/Pasep e da COFINS naquilo em que se aplique o disposto no art. 2º do Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, c/c o disposto nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa 758/2007, no que diga respeito ao projeto citado.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NATAL
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721253/2015-61 declara:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 12/2015, de 21 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2015:

Nome empresarial: SM GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 13.783.102/0001-72

Nome do projeto: EOL União dos Ventos 15

Matrícula CEI da obra: 51.229.47164/74

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 330, de 14/07/2014 - Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 15/07/2014)

Setor de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/09/2015 a 01/05/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela



Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721254/2015-14 DECLARA:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 13/2015, de 21 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2015:

Nome empresarial: VENTOS PARAZINHENSES GERADORA EÓLICA S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 17.205.697/0001-30

Nome do projeto: EOL União dos Ventos 16

Matrícula CEI da obra: 51.229.47131/77

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 325, de 11/07/2014 -

Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 14/07/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/09/2015 a 01/05/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 26 DE MAIO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 14/2015, de 21 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2015:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 14/2015, de 21 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 22 de janeiro de 2015:

Nome empresarial: VENTOS DO CANTO DE BAIXO GERADORA EÓLICA S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 17.143.838/0001-37

Nome do projeto: EOL União dos Ventos 14

Matrícula CEI da obra: 51.229.47093/78

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 331, de 14/07/2014 -

Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 15/07/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/09/2015 a 01/05/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 7 DE MAIO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721255/2015-51 DECLARA:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 9/2015, de 20 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2015:

Nome empresarial: FORTE CANTO DE BAIXO GERADORA EÓLICA S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 18.265.320/0001-39

Nome do projeto: EOL União dos Ventos 12

Matrícula CEI da obra: 51.229.47152/72

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 333, de 14/07/2014 -

Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 15/07/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/09/2015 a 01/05/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 7 DE MAIO DE 2015

Concede à pessoa jurídica titular de projeto, habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/Pasep e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA, DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e VIII, do art. 4º, da Portaria DRF/Natal nº 92, de 29 de agosto de 2012, publicada no DOU de 31 de agosto de 2012, com fundamento nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações; e considerando, ainda, o contido no processo nº 10469.721257/2015-40 DECLARA:

Art. 1º HABILITAR a pessoa jurídica abaixo identificada a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758/2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações, nos exatos termos da Portaria MME nº 10/2015, de 20 de janeiro de 2015, do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 21 de janeiro de 2015:

Nome empresarial: VENTOS DE SANTO ANTONIO GERADORA EÓLICA S.A.

Nº de Inscrição no CNPJ Nº: 17.143.971/0001-93

Nome do projeto: EOL União dos Ventos 13

Matrícula CEI da obra: 51.229.47117/77

Ato Autorizativo: Portaria MME nº 358, de 22/07/2014 -

Leilão nº 10/2013 - ANEEL (D.O.U.: 23/07/2014)

Sector de infraestrutura favorecido: Geração e Transmissão de Energia

Prazo estimado para execução: de 01/09/2015 a 01/05/2018

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL ALENCAR DOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 5 DE MAIO DE 2015.

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, DOU de 08 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando o que consta do processo nº 15504.722336/2015-18, resolve:

Art. 1º Conceder à pessoa jurídica INFORMEF DISTRIBUIDORA LTDA.- ME, CNPJ nº 02.637.985/0001-96, sita à Rua Geraldo Menezes Soares, 435 - 4º andar - Sagrada Família - Belo Horizonte/MG - CEP 31030-440, o Registro Especial nº GP-06101/00237 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO
SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 7 DE MAIO DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.722519/2015-33, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa COTRIN CONSTRUTORA TRINDADE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.347.255/0001-20, para a prestação de serviços de Superestrutura Ferroviária no EEFC I, contemplando os serviços de Locação de Equipamentos com Operador para Correção Geométrica, abrangendo o Alinhamento e Nivelamento de via, cuja bitola de trabalho é de 1.600mm, através de máquinas socadoras e reguladoras, no Município de São Luis do Maranhão, de titularidade da Vale S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, matrícula CEI nº 51.226.61799/74, com previsão de conclusão em junho/2015, aprovado pela Portaria nº 335, de 09 de setembro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União de 10 de setembro de 2014, Seção 1, páginas 111 e 112.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 75, DE 7 DE MAIO DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723308/2015-18, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, com o objetivo de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários para a ampliação/construção da Subestação Luziânia, de titularidade da Paranaíba Transmissora de Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.029/0001-01, matrícula CEI nº 51.230.21990/74, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em junho/2016, aprovado pela Portaria nº 109, de 29 de novembro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 58.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Subestações Lote G, inscrito no CNPJ sob o nº 21.737.635/0001-46, do qual é líder.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76, DE 7 DE MAIO DE 2015

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723309/2015-62, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, com o objetivo de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários para a ampliação/construção da Subestação Pirapora 2, de titularidade da Paranaíba Transmissora de Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.029/0001-01, matrícula CEI nº 51.230.21924/76, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em ju-

no/2016, aprovado pela Portaria nº 109, de 29 de novembro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 58.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Subestações Lote G, inscrito no CNPJ sob o nº 21.737.635/0001-46, do qual é líder.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 7 DE MAIO DE 2015.**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723310/2015-97, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa TABOCAS PARTICIPAÇÕES EMPREENHIMENTOS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.130.160/0001-43, com o objetivo de fornecimento de equipamentos, materiais e serviços necessários para a ampliação/construção das Subestações Barreira II e Rio das Éguas, de titularidade da Paranaíba Transmissora de Energia S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.553.029/0001-01, matrícula CEI nº 51.230.21970/70, do setor de infraestrutura de energia elétrica, com previsão de conclusão em junho/2016, aprovado pela Portaria nº 109, de 29 de novembro de 2013, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 58.

Art. 2º - A referida empresa participa do Consórcio Subestações Lote G, inscrito no CNPJ sob o nº 21.737.635/0001-46, do qual é líder.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 10680.721452/2015-65, declara:

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721021/2015-78, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - São Joaquim da Barra
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 2.736, de 19 de novembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 9 de dezembro de 2014, seção 1, págs. 68 e 69.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.814/0001-36, para as obras civis do projeto de geração de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH da Fazenda, localizada nos Municípios de Nova Monte Verde e Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, de titularidade da Enel Green Power Fazenda S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.018.327/0001-93, matrícula CEI nº 51.223.90592/73, com previsão de conclusão em maio/2016, aprovado pela Portaria nº 215, de 13 de agosto de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 14 de agosto de 2014, Seção 1, página 98.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Concede coabitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007 e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723406/2015-55, declara:

Art. 1º - Coabitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi), a empresa QUEBEC APIACÁS ENGENHARIA S/A., inscrita no CNPJ sob o nº 19.449.814/0001-36, para as obras civis do projeto da Usina Hidrelétrica Salto Apiacás, no Rio Apiacás, bacia hidrográfica do Rio Teles, localizada no Estado de Mato Grosso, de titularidade da Enel Green Power Salto Apiacás S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 17.832.065/0001-04, matrícula CEI nº 51.223.90587/77, com previsão de conclusão em maio/2016, aprovado pela Portaria nº 207, de 08 de agosto de 2014, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 2014, Seção 1, páginas 66 e 67.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 81,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 15504.723477/2015-58, declara:

Art. 1º Habilitada, ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), a empresa PEDRA LAVADA ENERGIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 20.598.620/0001-81, relativamente ao Projeto de Geração de Energia Elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada CGH Pedra Lavada, compreendendo: I - duas Unidades Geradoras de 500 kW, totalizando 1.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 0,48/13,8 kV, junto a Usina, e uma Linha de Transmissão em 13,8 kV, com cerca de quinhentos metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Alimentador VPA01, distante trinta quilômetros da Subestação Val de Palmas, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S/A, localizada no município de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, do setor de infraestrutura de energia elétrica, matrícula CEI nº 51.226.48475/78, com execução no período de 01/10/2014 a 31/10/2015, autorizado pela Portaria nº 146, de 30 de abril de 2015, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, publicada no Diário Oficial da União de 04 de maio de 2015, Seção 1, página 125.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO JOSE DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 6 DE MAIO DE 2015**

Inclui Bebida e Consolida Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso II do Artigo 1º e incisos VI e VII do art. 5º da Portaria DRF/DIV nº 054, de 14 de novembro de 2013, publicada no DOU de 18.11.2013, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10665.722506/2012-55, declara:

Art. 1º Incluído(s) no Registro Especial de Bebidas nº 06107/200, na atividade de Engarrafador, do estabelecimento da empresa SANTÍSSIMA AGRO INDÚSTRIA PITANGUI LTDA, CNPJ: 14.417.774/0001-27, sito à Rodovia BR 352- Km 478, Zona Rural, Pitangui/MG, CEP: 35.650-000, o(s) produto(s)/marca(s) comercial(is)/capacidade(s), conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Souza Paiol Amburana	600 ml

Art. 2º Consolidada a lista de produtos da referida empresa, em relação ao registro especial já referido, conforme relacionado abaixo:

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADES
Aguardente de Cana	Bem Me Quer Prata	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Aguardente de Cana	Bem Me Quer Ouro	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Aguardente de Cana	Santa Romana Prata	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Aguardente de Cana	Santa Romana Ouro	50, 350, 600, 670, 960, 1000 ml
Aguardente de Cana	Souza Paiol Prata	500 ml
Aguardente de Cana	Souza Paiol Ouro	500 ml
Aguardente de Cana	Souza Paiol Amburana	600 ml

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 63, de 02/04/2014.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Habilita pessoa jurídica ao REPUBL-Redes instituído pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso da competência prevista no inciso VI do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.921, de 15 de fevereiro de 2013, e na Instrução Normativa RFB nº 1.355, de 3 de maio de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 10675.721020/2015-23, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações (REPUBL-Redes) instituído pelos arts. 28 a 33 da Lei nº 12.715, de 2012.

Nome Empresarial: Algar Telecom S/A
CNPJ: 71.208.516/0001-74
Nome do Projeto: Projeto Ultra Banda Larga - Patos de Minas
Nº da Portaria de Autorização do Projeto: Portaria nº 1.394, de 18 de setembro de 2014, do Departamento de Indústria, Ciência e Tecnologia do Ministério das Comunicações, publicada no DOU de 25 de setembro de 2014, seção 1, págs. 85.
Prazo Estimado do Projeto: 02/01/2015 a 30/12/2016.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALTAIR SOARES FERREIRA



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 6 DE MAIO DE 2015.

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA (MG), no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPDI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 9º do art. 210 do Ripdi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.246.312/0001-78	PIRAJA VELHA GUARDA SANTO GRAU	De 671ml até 1000ml (100ml)	2208.40.00	Q
03.922.899/0001-98	CORAÇÃO DE MINAS SUPREMA	De 671ml até 1000ml (750ml)	2208.40.00	Q
16.757.280/0001-17	CACHAÇA DA PEDRA	De 376ml até 670ml (500ml)	2208.40.00	N
16.757.280/0001-17	CACHAÇA DA PEDRA	De 376ml até 670ml ((670ml)	2208.40.00	N

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO DE JANEIROATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3,
DE 4 DE MAIO DE 2015

Revoga o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 16 de julho de 2012, que aplicou a pena de advertência à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos XXIII do art. 224 e VI do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o Despacho Decisório proferido pela Sra. Superintendente da SRRFB/7ª RF às fls. 147 a 153 do processo administrativo nº 10711.721969/2011-16, de interesse da COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, declara:

Art. 1º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 04, de 16 de julho de 2012, e, como consequência, fica cancelada a pena de advertência aplicada à COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO por meio daquele Ato.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO LOMBA VILLELA BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO IATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 137,
DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.002055/0415-27
NOME EMPRESARIAL: PLANEM ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA.
CNPJ Nº 46.573.143/0001-93
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 138,
DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016454/0415-75
NOME EMPRESARIAL: PHELPS DODGE INTERNATIONAL BRASIL LTDA.
CNPJ Nº 02.180.624/0001-63
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 139,
DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016457/0415-17
NOME EMPRESARIAL: SIEMENS LTDA.
CNPJ Nº 44.013.159/0001-16
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 140,
DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016462/0415-11
NOME EMPRESARIAL: MATRIXPLAST PRODUTOS E MOLDES PLASTICOS EIRELI - EPP
CNPJ Nº 10.795.959/0001-14
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016439/0415-27
NOME EMPRESARIAL: HOTEIS SLAVIERO DO BRASIL LTDA.

CNPJ Nº 03.149.170/0001-20
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 16/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 142, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016456/0415-64
NOME EMPRESARIAL: BFBR PRODUÇÕES MÚSICAIS LTDA.

CNPJ Nº 18.528.400/0001-30
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 15/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 143, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016443/0415-95
NOME EMPRESARIAL: LUMO ARQUITETURA DESIGN LTDA. - EPP
CNPJ Nº 40.287.278/0001-06

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 13/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 144, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016444/0415-30
NOME EMPRESARIAL: ENGLISH TOWN DO BRASIL INTERMEDIACOES LTDA.

CNPJ Nº 04.475.124/0001-84
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 14/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 145, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016449/0415-62
NOME EMPRESARIAL: ENGEPOWER ENG E COM LTDA.

CNPJ Nº 00.772.864/0001-21
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 27/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 146, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016436/0415-93
NOME EMPRESARIAL: SERVICE ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA TECNICA LTDA.-EPP

CNPJ Nº 31.929.946/0001-60
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 147, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.016434/0415-02
NOME EMPRESARIAL: GJP ADMINISTRADORA DE HOTÉIS LTDA.

CNPJ Nº 07.687.928/0001-35
DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 17/04/2015
ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO



**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 148,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028731/0415-92

NOME EMPRESARIAL: INFOBASE CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.

CNPJ Nº 02.800.463/0001-63

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028701/0415-86

NOME EMPRESARIAL: HARMAN DO BRASIL INDÚSTRIA ELETRÔNICA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 88.315.379/0001-70

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028692/0415-23

NOME EMPRESARIAL: MALUHIA PARTICIPAÇÕES LTDA.

CNPJ Nº 13.190.617/0001-69

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a(s) pessoa(s) física(s) abaixo identificada(s) ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028711/0415-11

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/04/2015

ENQUADRAMENTO: art. 11, da Lei nº 12.780/2013

NOME	CPF
AMANDA CLAIRE HOLLAND	063.217.907-45
MARK ANTHONY KAUFMANN	063.217.857-41
RODDIE MCVAKE	063.217.847-70

Art. 2º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 4º - Deverá ser solicitado o cancelamento da presente habilitação em caso de perda, por parte da pessoa física habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028721/0415-57

NOME EMPRESARIAL: WTORRE IBP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ Nº 03.622.631/0001-30

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028704/0415-10

NOME EMPRESARIAL: CODEME ENGENHARIA S/A.

CNPJ Nº 16.521.601/0001-80

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028697/0415-56

NOME EMPRESARIAL: HHR BT RIO DE JANEIRO INVESTIMENTOS HOTELEIROS S.A.

CNPJ Nº 15.051.092/0001-06

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 22/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº 12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028714/0415-55

NOME EMPRESARIAL: LIBERTY SEGUROS S/A.

CNPJ Nº 61.550.141/0001-72

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 20/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156,
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil, dos Jogos Olímpicos de 2016 e dos Jogos Paraolímpicos de 2016, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.335/2013.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 9º, caput da Instrução Normativa nº 1.335, de 26 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.U. de 27 de fevereiro de 2013, com suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada ao gozo dos Benefícios Fiscais referentes à realização, no Brasil dos Jogos Olímpicos de 2016 e Jogos Paraolímpicos de 2016, instituídos pela Lei nº

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 4 DE MAIO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seus domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720934/2014-34	19.407.009/0001-40	TRENDTEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECCOES LTDA
12448.729763/2014-70	33.749.599/0001-10	COMPANHIA ADMINISTRADORA SAUER
10010.042982/1014-00	68.804.665/0001-91	CONSERVIL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
11707.720902/2014-39	11.384.287/0001-17	POINTEC PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL DE TECNOLOGIAS S.A
15463.721767/2014-18	33.279.019/0001-78	JARDIM VIDIGAL IMOBILIARIA LTDA - ME

Art. 2º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511/2014, em virtude de encontrar-se omissa de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
18470.731780/2013-95	27.853.662/0001-60	PADENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 5 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.000318/0515-26, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 2, de 28 de janeiro de 2015:

INTERESSADO: EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S/A

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: Construção - Kinoplex - Complexos Uberaba e Top Shopping Nova Iguaçu/RJ

ENQUADRAMENTO: Construção ou Implantação de novos complexos de Exibição Cinematográfica

OBJETO: 1) Complexo KINOPLEX UBERABA localizado à Av. Leopoldino de Oliveira, 5100, CEP: 38.060-000, Uberaba, MG;

2) Complexo KINOPLEX TOP SHOPPING localizado à Av. Governador Roberto Silveira, 540, Centro, CEP: 26.210-000, Nova Iguaçu, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

12.780, de 09 de janeiro de 2013, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2013, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 1.335/2013, com suas alterações:

PROCESSO (DOSSIÊ): 10010.028690/0415-34

NOME EMPRESARIAL: SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A.

CNPJ Nº 42.956.441/0001-01

DATA INÍCIO VIGÊNCIA: 24/04/2015

ENQUADRAMENTO: Inciso XV do art. 2º e arts. 12 ao 14 da Lei nº 12.780/2013

Art. 2º - O aludido benefício será aplicado à matriz e a todos os seus estabelecimentos.

Art. 3º - A fruição do presente benefício aplica-se aos fatos geradores que ocorrerem no período entre a data de início da vigência, indicada acima e 31 de dezembro de 2017.

Art. 4º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da habilitada, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do benefício.

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 4 DE MAIO DE 2015

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 512 de 2 de outubro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União de 4 de outubro de 2013, com base na Lei nº 9.430, de 1996, e na Lei nº 11.941, de 2009, e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme os artigos 22; 37, inciso II; e 39, inciso I; da Instrução Normativa RFB nº 1.470, em virtude de não terem sido localizadas em seus domicílios tributários:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
11707.720934/2014-34	19.407.009/0001-40	TRENDTEX INDUSTRIA, COMÉRCIO E FRANQUIA DE CONFECCOES LTDA
12448.729763/2014-70	33.749.599/0001-10	COMPANHIA ADMINISTRADORA SAUER
10010.042982/1014-00	68.804.665/0001-91	CONSERVIL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME
11707.720902/2014-39	11.384.287/0001-17	POINTEC PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EXPERIMENTAL DE TECNOLOGIAS S.A
15463.721767/2014-18	33.279.019/0001-78	JARDIM VIDIGAL IMOBILIARIA LTDA - ME

Art. 2º - TORNAR INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme os artigos 37, inciso I, e 38, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.470/2014, com redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511/2014, em virtude de encontrar-se omissa de declarações e demonstrativos em 2 (dois), ou mais, exercícios consecutivos:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
18470.731780/2013-95	27.853.662/0001-60	PADENG INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA

Art. 3º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160,
DE 5 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica que menciona, habilitação para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais, definidas pelo artigo 302, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no artigo 10, caput da Instrução Normativa nº 1.446, de 17 de fevereiro de 2014, publicada no D.O.U. de 18 de fevereiro de 2014 e, considerando o que consta do dossiê nº 10010.000318/0515-26, resolve:

Art. 1º - Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (RECINE), instituído pela Lei nº 12.599/2012 e regulamentado pelo Decreto nº 7.729/2012, consoante o disposto no artigo 10, caput, da Instrução Normativa nº 1.446/2014, nos termos da Portaria Ancine nº 2, de 28 de janeiro de 2015:

INTERESSADO: EMPRESAS CINEMAS SÃO LUIZ S/A

CNPJ Nº 33.497.660/0001-89

PROJETO: Construção - Kinoplex - Complexos Uberaba e Top Shopping Nova Iguaçu/RJ

ENQUADRAMENTO: Construção ou Implantação de novos complexos de Exibição Cinematográfica

OBJETO: 1) Complexo KINOPLEX UBERABA localizado à Av. Leopoldino de Oliveira, 5100, CEP: 38.060-000, Uberaba, MG;

2) Complexo KINOPLEX TOP SHOPPING localizado à Av. Governador Roberto Silveira, 540, Centro, CEP: 26.210-000, Nova Iguaçu, RJ.

Art. 2º - A suspensão de que trata o art. 2º da IN 1.446/2014, pode ser usufruída nas aquisições e importações de bens e materiais listados no Anexo ao Decreto nº 7.729/2012, vinculadas ao projeto aprovado e realizadas entre a data da habilitação ao regime e 26 de março de 2017.

Art. 3º - A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime, conforme artigo 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.446/2014.

Art. 4º - Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da conclusão do projeto de modernização ou do início da operação das salas de exibição, fica vedada a destinação dos complexos e dos equipamentos audiovisuais, adquiridos com benefício fiscal, em fins diversos dos previstos nos projetos credenciados ou aprovados pela ANCINE (art. 15 da Lei nº 12.599/2012).

Art. 5º - Este Ato Declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no D.O.U.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO II****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41,
DE 8 DE MAIO DE 2015.**

Declara suspensa a isenção tributária da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO II, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos §§ 3º e 4º do art. 32 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, observado o que consta do processo administrativo nº 18470-729.766/2014-11, declara:

Art. 1º - Suspensa a isenção prevista no caput do art. 15 da Lei nº 9.532/97, relativamente ao ano-calendário de 2010, da pessoa jurídica ASSOCIAÇÃO VITÓRIA EM CRISTO, CNPJ nº 40.306.326/0001-66, pelas razões expostas naquele processo.

Art. 2º - Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste Ato Declaratório Executivo, manifestar sua inconformidade, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 32, parágrafo 6º, da Lei nº 9.430/96, relativamente ao procedimento acima, à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro.



Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALFREDO LUIZ VALLE DO NASCIMENTO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 766, DE 10 DE ABRIL DE 2015

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar, em sede de recurso, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Receita Federal do Brasil pelo prazo de 06 (seis) meses, à empresa JOÃO MARCOS PACHECO - ME, CNPJ 15.319.584/0001-30, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 do Edital de Leilão Nº 0817900/008/2014, o artigo 87, inciso III da Lei 8666/93 e a decisão de fl. 61 do processo nº 15771.726189/2014-14

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224, VII, combinado com o art. 302, IX, todos pertencentes ao Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, e, tendo em vista o art. 51, I, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo administrativo nº 13839.004152/2010-51, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 13.200 (treze mil e duzentos) selos de controle "Uísque importação amarelo", para produto estrangeiro a ser selado no exterior, conforme pedido protocolado em 02/04/2015, ao contribuinte PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.856.394/0018-81, inscrito no Registro Especial para atividade de Importador de bebidas alcoólicas, sob nº 08124/060 - ADE nº 22, de 14 de abril de 2011, conforme tabela abaixo:

Marca Comercial	Características do produto	Unidades	Caixas
Whiskey Jameson	Caixas com 12 garrafas de 1 litro de uísque, de graduação alcoólica de 40%	13.200	1.100

Artigo 2º - O importador terá o prazo de quinze dias, contados da publicação deste Ato Declaratório Executivo, para efetuar o pagamento dos selos e retirá-los nesta Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Artigo 3º - Ocorrendo o descumprimento do prazo a que se refere o artigo 2º deste Ato Declaratório Executivo, fica sem efeito a autorização para a importação.

Artigo 4º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e considerando ainda o que consta no processo administrativo fiscal abaixo discriminado, resolve:

1. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo nº
FABIANE MICHELLE VICENTE DE OLIVEIRA	173.844.708-11	10010.003299/0415-27

2. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM OSASCO**

**AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM COTIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Declara nulidade de ato praticado perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM COTIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso V do artigo 1º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26 de outubro de 2011, considerando o que consta do processo administrativo 10882.720493/2015-68, resolve:

Art. 1º Declarar, com fundamento no artigo 33, inciso II, § 1º e 2º, da IN-RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, a nulidade dos atos praticados nos registros do CNPJ nº 21.030.825/0001-29, em nome do contribuinte JOÃO CARLOS DA SILVA 88261433587, em razão da constatação de vício no ato cadastral.

Art. 2º O presente ADE produzirá efeito desde o termo inicial de vigência dos atos cadastrais aqui declarados nulos, que ocorreram em data de 13/09/2014, nos termos do que dispõe o § 2º, do artigo 33, da referida IN-RFB nº 1.470/2014.

RENATO MENDES A. F. DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**SERVIÇO DE CONTROLE
E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20,
DE 7 DE MAIO DE 2015**

Declara inaptidão de inscrição de pessoa jurídica que menciona

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/SJC/SP, no uso da competência delegada e especificada pela Portaria DRF/SJC Nº 75, de 12 de maio de 2011, com fundamento na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, e considerando o constante do processo administrativo nº 16062.720269/2014-25, resolve:

Art.1º Declarar a INAPTIDÃO da inscrição da empresa JO-SY SANTOS BOUTIQUE E ESTÉTICA LTDA - ME, CNPJ 14.509.789/0001-15, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com fundamento no art. 37, inciso II, c/c art. 39, inciso I, §§ 1º e 3º, todas da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, por não ter sido localizada a empresa no endereço constante da base do CNPJ.

Art.2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04/12/2014 para a empresa, nos termos do processo supracitado, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir da data da publicação deste ato.

CARLOS SEIJI MATUBARA

SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2015

Concede habilitação ao Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (Retaero), de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.186, de 29 de agosto de 2011.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, tendo em vista as conclusões expendidas no processo administrativo nº 10100.006382/0714-56, e com base no art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.186, de 29 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa NSE BRASIL - AEROESPACIAL - LTDA, CNPJ nº 13.357.592/0001-45, HABILITAÇÃO no Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira (RETAERO), no Perfil Fornecedor Direto, de acordo com os artigos 29 a 33 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e com a Instrução Normativa RFB nº 1.186/2011.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSON DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Cancela o Ato Declaratório Executivo nº22 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, de 10 de fevereiro de 2006 que reconheceu a opção pelo regime especial de tributação de que trata o art. 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61, de 13 de março de 2015, considerando o que consta no processo administrativo nº 10980.721198/2015-11, resolve:

Cancelar, a pedido da interessada, o Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba nº 22, de 10 de fevereiro de 2006, que reconheceu a opção da pessoa jurídica integrante da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), ELECTRA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, inscrita no CNPJ 04.518.259/0001-80, pelo regime especial de tributação de que trata o artigo 99 da Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, com efeitos a partir de abril de 2015, mês subsequente ao do requerimento do cancelamento.

OSVALDO FELIX ALBINI.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 8 DE MAIO DE 2015**

Concede, à pessoa jurídica diretamente contratada por titular de projeto aprovado para implantação de obras de infra-estrutura no setor de energia, coabitação para aderir ao REIDI, instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, alterada pelas Leis nº 11.727/2008, 11.933/2009 e 12.249/2010.

O CHEFE SUBSTITUTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA (SEORT) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA-PR, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DRF/CTA Nº 61, de 13 de março de 2015, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no artigo 16 do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB nº 758/2007, e alterações posteriores, e considerando o que consta no processo nº 19985.720362/2015-05 resolve:

Art.1º - Coabitar a pessoa jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11 da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 372, de 24 de outubro de 2014, do Ministério dos Transportes, publicada no D.O.U de 27 de outubro de 2014

EMPRESA: TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA participante do CONSORCIO CONSTRUTOR NOVA 323. CNPJ 21.212.814/0001-60
CNPJ : 81.750.697/0001-10
CEI: 51.227.34834/74
NOME DO PROJETO: Projeto área de infraestrutura de transporte rodoviário conforme descrito na Portaria 372, de 24 de outubro de 2014, de titularidade da empresa CONCESSIONÁRIO ROTA DAS FROTEIRAS S/A. CNPJ 20.438.642/0001-84, habilitada pelo Ato Declaratório Executivo da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Maringá nº 1, de 14 de Janeiro de 2015, publicado no DOU de 15 de Janeiro de 2015
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: 26/09/2014 a 26/03/2019 conforme contrato
SETOR DE INFRAESTRUTURA : Transportes

Art.2º - Nos casos de aquisição com suspensão do PIS e da COFINS, a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar na nota fiscal, conforme determina o art. 11 do Decreto nº 6.144, de 2007:

1) O número da portaria ministerial que aprovou o projeto;
2) O número do ato declaratório que concedeu a coabitação ao REIDI à empresa adquirente; e, conforme o caso, a expressão:
a) "Venda de bens com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I"; ou,
b) "Venda de serviços com suspensão do PIS/Pasep e da COFINS - Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, art. 2º, inciso I".

Art.3º - O cancelamento da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto implica no cancelamento automático da presente coabitação.

Art. 4º - Concluída a participação da coabitada no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da presente coabitação no prazo de trinta dias, contados da data em que adimplido o objeto do contrato, conforme art. 9º do Decreto nº 6.144, de 2007.

Art. 5º - A presente coabitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

OSVALDO FELIX ALBINI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 8 DE MAIO DE 2015

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei 7.798, de 10 de julho de 1989

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e pelo artigo 5º, § 3º, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante neste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso V, do § 2º do art. 210 do RIPI.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER LOPES DA SILVA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
07.570.935/0001-52	COIMBRA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CURITIBA
EQUIPE ADUANEIRA 3ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 7 DE MAIO DE 2015

Inclui no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro

O CHEFE SUBSTITUTO DA EQUIPE ADUANEIRA 3 DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010 e pelos poderes delegados pela Portaria IRF/CTA nº 158, de 28 de novembro de 2014, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas

Nome	CPF	Nº processo
RENATA COLASSO TEIXEIRA	046.211.719-76	15165.721098/2015-11
FRANCIELE ORTEGA DOMINGOS	041.673.059-09	15165.721100/2015-52
CASSIO MURILO BRIGOLA	018.447.059-51	15165.721101/2015-05
THAISE MAY	005.004.959-39	15165.721103/2015-96

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ MARIO DE SOUZA MATTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTA MARIAATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 8 DE MAIO DE 2015

Declara cancelamento do Registro Especial dos estabelecimentos produtores e engarrafadores de bebidas alcoólicas e respectivos produtos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA MARIA-RS, no, uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, e o que consta no processo nº 18329.000159/2010-77, declara:

Art. 1º Está cancelado o Registro Especial de Bebidas Nº. 10103/033, de engarrafador, pertencente ao estabelecimento da empresa VINICOLA ALMADEN, inscrito no CNPJ sob o Nº. 11251.278/0001-58, situado na estrada Municipal Livramento - Passo da Cruz, S/N Vila Palomas, no município de Santana do Livramento - RS.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARAQUÉM FERREIRA BRUM

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 236, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 443, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional, LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.05.2015;

V - data da liquidação financeira: 08.05.2015;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

IX - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LTN	100000	01.04.2016	2.000.000	1.000,00	Público
LTN	100000	01.07.2017	1.000.000	1.000,00	Público
LTN	100000	01.01.2019	5.000.000	1.000,00	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio de venda apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 07.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.05.2015 e;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
LTN	100000	01.04.2016	400.000	1.000,00
LTN	100000	01.07.2017	200.000	1.000,00
LTN	100000	01.01.2019	1.000.000	1.000,00

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 237, DE 7 DE MAIO DE 2015

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na portaria STN nº 538, de 03 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Divulgar as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro, LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 07.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 11h às 11h30;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 12h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 08.05.2015;

V - data da liquidação financeira: 08.05.2015;

VI - data-base das LFT: 01.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 7 para instituições dealers (credenciadas) e 3 para instituições não dealers;

X - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta	VN na data-base (R\$)	Adquirente
LFT	210100	01.09.2021	1.000.000	1.000,00	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, e do Ato Normativo Conjunto nº 30, de 30 de janeiro de 2015, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 29, de 6 de fevereiro de 2013, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pela cotação média de venda apurada na oferta pública de que trata o art. 1º desta portaria:

I - data da operação especial: 07.05.2015;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 17h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 08.05.2015 e;

V - características da emissão:

Título	Código Selic	Título venc.	Oferta especial	VN na data-base (R\$)
LFT	210100	01.09.2021	50.000	1.000,00

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial, em cada grupo, se pelo menos 50% do volume ofertado no respectivo grupo for vendido ao público.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade ofertada ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 5º do Ato Normativo Conjunto nº 29, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 5º, § 1º, do Ato Normativo Conjunto nº 29, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 164, DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE AUTORIZAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria SUSEP nº 5.961, de 24 de julho de 2014, e considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar Nº 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 10 da Resolução CNSP Nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003228/2014-71, resolve:

Art.1º Cadastrar a nova denominação social da SOMPO JAPAN INSURANCE INC., resseguradora eventual cadastrada junto à SUSEP, que passa a ser denominada SOMPO JAPAN NIPPONKOA INSURANCE INC..

Art.2º Informar que foi feito o registro da alteração dos procuradores, sob a qual não opomos ressalva.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANILO CLAUDIO DA SILVA
Diretor Técnico

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 92, DE 8 DE MAIO DE 2015

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Município de Candeias - BA.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Candeias - BA, no valor de R\$ 79.462,00 (setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), para a execução de ações de Socorro e Assistência às vítimas, conforme processo nº 59050.000438/2015-30.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22B0.6503; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL Em 8 de maio de 2015

Nº 506. Ato de Concentração nº 08700.003640/2015-81. Requerentes: InterCement Brasil S.A. e Companhia de Cimento da Paraíba - CCP. Advogados: Lauro Celidonio Gomes do Reis Neto, Renata Fonseca Zuccolo e Aline Souza Pereira de Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 512. Ato de Concentração nº 08700.003720/2015-36. Requerentes: Berkshire Hathaway Inc. e Procter & Gamble Company. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Maria Cecília Andrade e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 513. Ato de Concentração nº 08700.003715/2015-23. Requerentes: Travelers Brazil Acquisition LLC. e Paraná Banco S.A.. Advogados: Barbara Rosemberg, José Carlos da Matta Berardo, Luís Bernardo Coelho Cascão e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.501, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1193 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TELEVISÃO PARAÍBA LTDA., CNPJ nº 08.584.526/0001-78, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.503, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1216 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 782/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.509, DE 14 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1577 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa EFASEG - CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.280.506/0001-43, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
3 (três) Espingardas calibre 12
3 (três) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
1854 (uma mil e oitocentas e cinquenta e quatro) Munições calibre .380

900 (novecentas) Munições calibre 12
13212 (treze mil e duzentas e doze) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

3 (três) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.523, DE 15 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1572 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER D, CNPJ nº 00.087.900/0001-18 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.627, DE 23 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/978 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HERMANN GROUP - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 11.731.707/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 964/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.654, DE 28 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/385 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SAO JOSE S/A, CNPJ nº 10.362.820/0001-87 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 948/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.677, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1747 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO EDIFÍCIO 21ST CENTURY FLAT, CNPJ nº 03.819.289/0001-63 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.684, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1424 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEROTURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 12.386.124/0001-36 para atuar em Alagoas.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.689, DE 29 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1811 - DPF/UDI/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CASTER CENTRO AVANÇADO DE TREINAMENTO ESPECIALIZAÇÃO E RECLAMAGEM DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 10.989.438/0001-06, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
3000 (três mil) Munições calibre 12
116848 (cento e dezesseis mil e oitocentas e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
40887 (quarenta mil e oitocentos e oitenta e sete) Gramas de pólvora
116848 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e oito) Projéteis calibre 38

4606 (quatro mil e seiscentas e seis) Espoletas calibre .380
4606 (quatro mil e seiscentas e seis) Projéteis calibre .380
396 (trezentas e noventa e seis) Buchas calibre 12
35 (trinta e cinco) Quilos de chumbo calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.706, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1836 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa IPANEMA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.601.036/0001-19, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.712, DE 4 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1723 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CS SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA ME, CNPJ nº 06.311.155/0001-25, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
120 (cento e vinte) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.713, DE 4 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1854 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa S. DO MONTE CHAVES CURSO DE FORMAÇÃO - ME, CNPJ nº 12.147.315/0001-45, sediada no Acre, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
30000 (trinta mil) Munições calibre 38
932 (novecentas e trinta e duas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.714, DE 4 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1295 - DPF/PFO/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO GRANDE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 09.510.136/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 960/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 1.725, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1269 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU S/A, CNPJ nº 17.359.233/0001-88 para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1037/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.726, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1282 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VISEL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 32.401.341/0003-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 970/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.727, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1781 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTER NORTE S/A - CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO, CNPJ nº 45.246.402/0001-09 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.730, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1184 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 966/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.733, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1377 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CRUZEIRO DO SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.653.416/0001-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 820/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.736, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1624 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 87.169.900/0020-08, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
12 (doze) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.737, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1712 - DPF/JZO/BA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES MIRANTE DO VALE - EIRELI - EPP, CNPJ nº 06.195.490/0001-05, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38
49856 (quarenta e nove mil e oitocentas e cinquenta e seis) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.738, DE 5 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1878 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa STARSEG SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 01.409.565/0001-90, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
176 (cento e setenta e seis) Munições calibre 38
300 (trezentas) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.741, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/601 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa GROUPE PROTECTION SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 21.253.716/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 899/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.743, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1841 - DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEFOR CENTRO DE FORM E ESP EM SEG PRIV LTDA, CNPJ nº 01.173.638/0001-97, sediada no Maranhão, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2289 (duas mil e duzentas e oitenta e nove) Munições calibre .380

1523 (uma mil e quinhentas e vinte e três) Munições calibre 12

77684 (setenta e sete mil e seiscentas e oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.746, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1266 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0019-00 para atuar no Rio de Janeiro.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.748, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1699 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:



DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTRO ACREANO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES CAFV LTDA, CNPJ nº 04.874.832/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1017/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.749, DE 6 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2015/1871 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OSTENSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.749.888/0001-01, sediada no Paraná, para adquirir:

Da empresa cedente SEGLINE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 06.184.802/0001-85:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.215, DE 4 DE MAIO DE 2015

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, de Ofício, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000431/2015-02-CGCS/DIREX, em complemento ao processo GESP 2015/1461, resolve:

Conceder autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ/MF nº 09.262.608/0001-69, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

03 (TRÊS) REVÓLVVERES .38;

54 (CINQUENTA E QUATRO) MUNIÇÕES CALIBRE .38

E

03 (TRÊS) ESPINGARDAS .12

63 (SESSENTA E TRÊS) MUNIÇÕES CALIBRE 12.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 33.218, DE 05 DE MAIO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.000467/2015-88-CGCS/DIREX E 2015/528-GESP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SELTA DO BRASIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 12.152.235/0001-88, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 664/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO**

DESPACHOS DO CHEFE

Em 22 de abril de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que FILOMENA DO CARMO SIMEIRA, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 62-GB, de 12 de Maio de 1970, publicada no Diário Oficial da União de 18 de Maio de 1970, passou a assinar FILOMENA DO CARMO SIMEIRA RAMOS RENTE, por haver contraído matrimônio com JOSÉ ALBERTO RAMOS RENTE, aos 30 de Maio de 1981, conforme Certidão de

Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 12 Subdistrito-Cambuci, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro B-007, folhas 234, sob o nº 2295.

Em 24 de abril de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA RODRIGUES, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 335-GB, de 25 de Novembro de 1971, publicado no Diário Oficial da União de 30 de Novembro de 1971, passou a assinar MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES LOPES, por haver contraído matrimônio com NELSON FERREIRA LOPES, aos 17 de Janeiro de 1974, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil, 8º Subdistrito-Santana, Distrito, Município e Termo da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, registrada no livro B-137, folhas 88-v, sob o nº 41.493. Processo nº 28.805/71.

DECLARA que MARIA ODETE FERREIRA MARQUES, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 535, de 26 de Setembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 1 de Outubro de 1968, passou a assinar MARIA ODETE MARQUES MONTEIRO, por haver contraído matrimônio com JOSÉ CARLOS DIAS MONTEIRO, aos 29 de Junho de 1972, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, 2º Subdistrito, Município e Comarca de Santo André, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0075, folhas 042, sob o nº 22469. Processo nº 16.584/68.

DECLARA que MARIA DOLORES CARRANZA SABATÉ, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 344-GB, de 28 de Setembro de 1972, publicada no Diário Oficial da União de 05 de Outubro de 1972, passou a assinar MARIA DOLORES CARRANZA GARCIA FARIA, por haver contraído matrimônio com ANGEL GARCIA FARIA MARTINEZ CONDE, aos 13 de Dezembro de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil, 6º Tabelionato de Notas, Comarca de Londrina, Estado do Paraná, registrada no livro B-057, folhas 053, sob o termo nº 001432. Processo nº 21. 947/72.

DECLARA que VICENTINA DE JESUS FALCÃO, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 545, de 20 de Novembro de 1968, publicado no Diário Oficial da União de 26 de Novembro de 1968, passou a assinar VICENTINA DE JESUS FALCÃO FERREIRA DA SILVA, por haver contraído matrimônio com NABOR FERREIRA DA SILVA, aos 22 de Junho de 1978, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Município e Comarca da Capital, Estado de São Paulo, registrada no livro nº 08, folhas 171, sob o termo nº 2480. Processo nº 27. 941/68.

Em 27 de abril de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que NADIA MARCELINA VILLALOBOS TAPIA, incluída na presente Portaria Coletiva nº 294, de 12 de março de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2003, passou a assinar NADIA MARCELINA VILLALOBOS DE ARAUJO, por haver contraído matrimônio com JOSÉ FRANCISCO DE ARAUJO, aos 06 de outubro de 2007, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 37º Subdistrito Aclimação da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-030", fls. 294, sob nº 8.803.

DECLARA que a correta grafia do nome da MAZAL LEVIN, incluído na Portaria Coletiva nº 061, de 11 de fevereiro de 1992, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1992, é MAZAL LEWIN, conforme Certidão de Casamento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito da Sé da Comarca de São Paulo - SP, expedida no livro nº "E - 448", folhas nº 110, sob o nº 5.719.

DECLARA que IMAN HASSAN ZOGHBI, incluída na presente Portaria Coletiva nº 425, de 19 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 20 de maio de 1997, passou a assinar IMAN HASSAN ZOGHBI OLIVEIRA, por haver contraído matrimônio com OTAVIO SCHUBERT DE OLIVEIRA, aos 06 de junho de 1998, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 32º Subdistrito da Capela do Socorro - São Paulo - SP, registrada no livro "B 345", fls. 206, sob nº 103.199.

Em 29 de abril de 2015.

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que NADIA KLEIN, incluída na presente Portaria de Naturalização, nº 93-GB, de 09 de Julho de 1970, publicado no Diário Oficial da União de 15 de Julho de 1970, passou a assinar NADIA BAUMEL, por haver contraído matrimônio com ABRÃO ISAC BAUMEL, aos 11 de Julho de 1970, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório do 11º Registro Civil das Pessoas Naturais, Município e Comarca de Santa Cecília, Estado de São Paulo, registrada no livro B-0088, folhas 039, sob o nº 21476. Processo nº 3.178/70.

DECLARA que a exata grafia do nome da genitora de SAN-TIAGO GUTIERREZ SAIZ, incluída na presente Portaria de Naturalização nº 869-B, de 7 de Dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Dezembro de 1976 é, MILAGROS SAIZ LÓPEZ, conforme tradução nº 32 da certificação simplificada da Certidão de Casamento, traduzida por Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, expedida do livro nº 16, folha nº 68 sob o nº 37. Processo nº 31.298/76.

DECLARA que WU MEI TING, incluída na presente Portaria Coletiva nº 895, de 21 de julho de 1995, publicada no Diário Oficial da União de 24 de julho de 1995, passou a assinar SU WU MEI TING, por haver contraído matrimônio com SU PO WAH, aos 26 de fevereiro de 1994, conforme certidão de casamento expedida pelo 5º Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do Subdistrito de Santa Efigênia da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-25", fls. 248, sob nº 7.455.

DECLARA que a exata grafia do nome do genitor de REINALDO DA COSTA PEREIRA DA SILVA, incluído na presente Portaria de Igualdade de Direitos e Obrigações Cíveis e o Gozo dos Direitos Políticos nº 60, de 14 de Janeiro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 17 de Janeiro de 2011 é, REINALDO PEREIRA DA SILVA, conforme Assento de Nascimento nº 2903 do ano de 2013, 1ª Conservatória do Registro Civil Vila Nova de Gaia, expedida do livro nº 16, folha nº 68 sob o nº 37. Processo nº 08000.014669/2010-71.

Em 4 de maio de 2015

O CHEFE SUBSTITUTO DA DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 02, de 21 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 23 do mesmo mês e ano,

DECLARA que GISELE WAKRAT, incluída na presente Portaria Coletiva nº 590, de 28 de novembro de 1969, publicado no Diário Oficial da União em 01 de dezembro de 1969, passou a assinar GISELE HAVAS, por haver contraído matrimônio com SYLVIO ALFREDO HAVAS, aos 06 de novembro de 1976, conforme certidão de casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil do 34º Subdistrito - Cerqueira Cesar da Comarca de São Paulo - SP, registrada no livro "B-02", fls. 181, sob nº 478.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE

**DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO**

PORTARIA Nº 58, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: REFÊNS DO PODER (CRISIS, Estados Unidos da América - 2014)

Episódio(s): 01 ao 13

Produtor(es): Fox Film

Diretor(es): Sarah Pia Anderson

Distribuidor(es): Fox Film

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos

Gênero: Drama/Suspense

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos

Contém: Drogas, Violência e Conteúdo impactante

Processo: 08000.002647/2015-72

Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Programa: CHEGA MAIS (Brasil - 2014/2015)

Produtor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!

Diretor(es): Raphael Garcia

Distribuidor(es): TV Omega Ltda. - Rede TV!

Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos

Contém: Linguagem Imprópria

Processo: 08000.004265/2015-83

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: PLANETA TERRA - A PRIMEIRA TEMPORADA COMPLETA (PLANET EARTH - SEASON 1, Reino Unido - 2006)

Episódio(s): 01 A 10

Produtor(es): Alastair Fothergill

Diretor(es): Alastair Fothergill
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.008025/2015-58
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: OS EXPERIENTES (Brasil - 2013)
Produtor(es): Central Globo de Produção/O2 Filmes
Diretor(es): Fernando Meirelles/Quico Meirelles/Gisele Barroco
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08000.008551/2015-18
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

Show Musical: CHICAS - EM TEMPO DE CRISE NASCEU A CANÇÃO (Brasil - 2009)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Pedro Von Kruger de Freitas
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012311/2015-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: DUAS FACES - AO VIVO NA MANGUEIRA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Marrom Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): João Felipe Freitas
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012321/2015-53
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: EDU LOBO - VENTO BRAVO (Brasil - 2007)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Beatriz Thielmann
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012328/2015-75
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: FAROFA CARIOCA (Brasil - 2012)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Wiland Pinsdorf Junior
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012331/2015-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MAR DE ALGODÃO - OLÍVIA HIME (Brasil - 2001)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Olivia Hime
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012344/2015-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: TOQUINHO MPB4 - 40 ANOS DE MÚSICA (Brasil - 2008)
Produtor(es): Sarapuê Produções Artísticas Ltda.
Diretor(es): Antonio Carlos Rebesco
Distribuidor(es): SARAPUÊ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08000.012373/2015-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: QUALQUER GATO VIRALATA 2 (Brasil - 2014)
Produtor(es): Mariza Leão
Diretor(es): Roberto Santucci
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08000.012583/2015-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O HOMEM QUE ELAS AMAVAM DEMAIS (L'HOMME QUE L'ON AIMAIT TROP, França - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): André Téchiné
Distribuidor(es): MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08000.013233/2015-79
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TONICA DOMINANTE (Brasil - 2000)
Produtor(es): Superfilmes
Diretor(es): Lina Chamie
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000347/2015-70
Requerente: CINEMATOGRAFICA SUPERFILMES

Filme: 1962 O ANO DO SAQUE (Brasil - 2014)
Produtor(es): Rodrigo Dutra
Diretor(es): Rodrigo Dutra
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000383/2015-33
Requerente: RODRIGO DA SILVA DUTRA

Filme: TALVEZ NEVE NA SERRA (Brasil - 2015)
Produtor(es): Ana Paula Domingues/Guto Lima
Diretor(es): Ricardo Weschenfelder
Distribuidor(es): EXATO SEGUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000394/2015-13
Requerente: LUIZ AUGUSTO COUTO DE LIMA

Filme: O VOO DA BORBOLETA (Brasil - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Mila Prates
Distribuidor(es): Não informado
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000396/2015-11
Requerente: CAMILA VIEIRA DA CUNHA PRATES

Filme: NA BATIDA DO CORAÇÃO (LET IT SHINE, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Disney
Diretor(es): Paul Hoen
Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.002024/2014-30
Requerente: GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 8 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003017/9819-79, sob o comando nº 380771563 e juntada nº 396890371, resolve:

Nº 248 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão celebrado entre as patrocinadoras Vale S.A. (nova denominação social da Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e incorporadora da patrocinadora Rio Doce Geologia e Mineração S.A.), Fundação Vale S.A. (nova denominação social da Fundação Vale do Rio Doce de Habitação e Desenvolvimento Social - FVRD), LOG-IN - Logística Intermodal S/A (nova denominação social da patrocinadora Navegação Vale do Rio Doce S.A. - DOCENAVE), Celulose Nipo Brasileira S/A - CENIBRA, Cia Hispano Brasileira de Pelotização - Hispanobrás, Cia Ítalo Brasileira de Pelotização - Itabrasco, Cia Nipo Brasileira de Pelotização - Nibrasco, Florestas Rio Doce S/A, Minas

da Serra Geral S/A e Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, na qualidade de administradora do Plano de Benefício Definido - CNPB nº 1973.0001-56.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003017/9819-79, sob o comando nº 389777644 e juntada nº 396891089, resolve:

Nº 249 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Cia Paulista de Ferro Ligas, Mineração Corumbense Reunida S/A, Nova Era Silicon S.A., Pasa Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale, Vale Fertilizantes S.A. e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios ValiaPrev - CNPB nº 2000.0082-83.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003017/9819-79, sob o comando nº 389776531 e juntada nº 396892935, resolve:

Nº 250 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão das patrocinadoras Albrás Alumínio Brasileiro S/A, e Alunorte Alumina do Norte do Brasil S/A, e a Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - VALIA, na qualidade de administradora do Plano de Benefícios ValiaPrev - CNPB nº 2000.0082-83.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 018358/80, comando nº 396037652 e juntada nº 397106391, resolve:

Nº 251 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios Industriaprev, a ser administrado pela Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2015.0006-74, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios Industriaprev.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão celebrado entre o Centro das Indústrias do Estado de Santa Catarina - CIESC, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios Industriaprev, CNPB nº 2015.0006-74 e a Sociedade de Previdência Complementar do Sistema Federação das Indústrias do Estado de Santa Catarina - PREVIC.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 377, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera a Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014 que dispõe sobre os procedimentos físicos e híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre a cobrança referente ao ressarcimento ao SUS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e no inciso VI do art. 4º da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II do art. 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, em conformidade com a alínea "a" do inciso II do art. 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 22 de abril de 2015, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera a Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos físicos e híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e estabelece normas sobre a cobrança referente ao ressarcimento ao SUS.



Art. 2º Os incisos XVII e XVIII do art. 2º, o caput e o parágrafo único do art. 8º, o caput do artigo 9º, o caput do art. 13, o caput e o inciso V do parágrafo único do art. 20, art. 27, o parágrafo único do art. 30, o art. 31 e o caput do art. 33 da Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

XVII - serviço online de protocolo: serviço disponibilizado na Internet para protocolo de petições referentes a procedimentos administrativos de ressarcimento ao SUS, bem como para que a ANS disponibilize notificações e intimações eletrônicas para ciência das OPS;

XVIII - indisponibilidade externa: falta de oferta do serviço online de protocolo, desde que não motivada por falha de transmissão de dados entre as estações de trabalho do público externo e a rede de comunicação pública, nem por falhas nos equipamentos ou programas dos usuários; e" (NR)

"Art. 8º As notificações e intimações serão realizadas, preferencialmente, por meio eletrônico descrito no artigo 14, considerando-se efetivamente notificada ou intimada a OPS após o decurso de 10 (dez) dias corridos da disponibilização no serviço online de protocolo.

§1º Quando for inviável o uso do meio eletrônico para a realização da intimação ou notificação, inclusive por motivo técnico, poderá ser expedida correspondência postada pelos Correios com Aviso de Recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a ciência do destinatário". (NR)

"Art. 9º Quando não ocorrerem por meio eletrônico na forma do artigo 8º, as notificações ou as intimações serão consideradas válidas em uma das datas abaixo que primeiro ocorrer:

....." (NR)

"Art. 13. Todos os atos praticados por meio do serviço online de protocolo, inclusive a disponibilização eletrônica de notificações e intimações, serão registrados com a identificação do usuário, a data e o horário de sua realização.

....." (NR)

"Art. 20. A DIDES notificará as OPS do Aviso de Beneficiário Identificado - ABI e da cobrança.

.....

V - discriminação do valor total a ser ressarcido e o prazo de pagamento sem incidência juros de mora e multa;" (NR)

"Art. 27. Decidida a impugnação, a DIDES notificará a OPS da decisão, intimando para pagamento conforme o valor apurado, sem prejuízo ao disposto no artigo 33 desta Resolução." (NR)

"Art. 30.

Parágrafo único. Em reconsiderando sua decisão, a DIDES notificará a OPS da decisão, intimando para pagamento conforme o valor apurado, sem prejuízo ao disposto no artigo 33 desta Resolução." (NR)

"Art. 31. Apreciado o recurso pela Diretoria Colegiada da ANS, a DIDES notificará a OPS da decisão, intimando para pagamento conforme o valor apurado, sem prejuízo ao disposto no artigo 33 desta Resolução." (NR)

"Art. 33. A notificação da OPS, na forma do art. 20 desta Resolução, fixa a data de vencimento do prazo para pagamento do valor devido para ressarcimento ao SUS, que ocorre pelo decurso de 15 (quinze) dias, após o fim do prazo de impugnação, previsto no art. 21 desta Resolução." (NR)

Art. 3º A Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 2º

XIX - notificação ou intimação eletrônica: comunicação e publicação eletrônicas dos atos processuais com a utilização da Internet."

"Art. 8º

§2º A OPS será notificada ou intimada por meio de publicação resumida no Diário Oficial nas hipóteses em que ocorrerem cumulativamente os seguintes requisitos:

I - não haja cadastro de perfis no sistema eletrônico; e

II - o endereço constante nos registros da ANS, fornecidos pela OPS, não seja confirmado pelo serviço postal.

§3º É dever da operadora verificar periodicamente a existência de notificações e intimações em ambiente eletrônico."

"Art. 20

.....

.....

VI - a possibilidade de incidência, findo o prazo de pagamento descrito no inciso V, de:

a - juros de mora contados do mês seguinte ao do vencimento do referido prazo de pagamento; e

b - multa de mora na forma da legislação em vigor a contar do final do referido prazo de pagamento; e

VII - informação de que o não pagamento no prazo possibilitará a inscrição dos valores devidos na Dívida Ativa da ANS, e, após setenta e cinco dias do vencimento da obrigação, de inscrição da OPS no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - CADIN."

"Art. 33.

§ 1º A apresentação de impugnação ou de recursos tempestivos no curso do processo suspende a exigibilidade do crédito de ressarcimento ao SUS, mantendo-se inalterada:

a) a sua data de vencimento descrita no caput; e

b) a fluência dos juros de mora.

§ 2º Para fins de incidência de juros e multa de mora considera-se a data do vencimento descrito no caput, na forma da legislação em vigor.

§ 3º O não pagamento no prazo possibilitará a inscrição dos valores devidos na Dívida Ativa da ANS, e, após setenta e cinco dias do vencimento da obrigação, de inscrição da OPS no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal - CADIN.

§ 4º No caso dos artigos 27, 30, parágrafo único e 31, a inscrição no CADIN ocorrerá setenta e cinco dias após a realização das respectivas notificações.

§ 5º As notificações deverão informar o disposto nos §§ 3º e 4º."

"Art. 39-A. O Diretor da DIDES poderá dilatar ou prorrogar os prazos para apresentação de impugnação ou recurso em virtude de questões técnicas ou operacionais.

Parágrafo único. Esta decisão deverá ser informada à Diretoria Colegiada em até 30 (trinta) dias para ciência."

"Art. 41-A. A regra de cobrança prevista no art. 33 supra, aplica-se a partir do lançamento 54º ABI em diante.

Parágrafo único. Os processos administrativos em curso, anteriores ao 54º ABI seguem as seguintes regras:

I - para processos pendentes de decisão de primeira instância, será realizada a notificação de cobrança juntamente com a disponibilização desta decisão, fixando a data de vencimento do prazo para pagamento do valor devido para ressarcimento ao SUS e dos juros e multa de mora, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento a partir do fim do prazo para interposição de recurso, na forma do art. 28, ainda que exercida a faculdade de recorrer, mas mantida a decisão de primeira instância; e

II - para processos já julgados em primeira instância e pendentes de decisão de segunda instância, a notificação de cobrança será disponibilizada juntamente com esta, fixando a data de vencimento do prazo para pagamento do valor devido para ressarcimento ao SUS e dos juros e multa de mora, contando-se o prazo de 15 (quinze) dias da sua ciência para pagamento."

"Art. 41 - B. Aplicam-se as regras referentes ao serviço online de protocolo acerca das notificações ou intimações eletrônicas também aos processos administrativos de ressarcimento ao SUS em curso."

Art. 4º Revogam-se os incisos I, II e III do art. 33 da Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA
Diretora-Presidente
Substituta

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO SETORIAL
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 58, DE 8 DE MAIO DE 2015

Altera a Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre os procedimentos físicos e híbridos de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014.

O Diretor responsável pela Diretoria de Desenvolvimento Setorial da Agência Nacional de Saúde Suplementar - DIDES/ANS, em vista do que dispõem a Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014, e os artigos 23, inciso I, e 76, inciso I, alínea "a",

ambos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

Art. 1º A presente Instrução Normativa - IN altera a Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, que dispõe sobre o procedimento de ressarcimento ao SUS, previsto no artigo 32 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e na Resolução Normativa nº 358, de 27 de novembro de 2014.

Art. 2º O artigo 1º; os incisos II e III do artigo 3º; o artigo 5º; os incisos IV e V do artigo 19; o caput, o inciso II e o § 1º do artigo 28; e a nomenclatura do Capítulo III, da Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS - PERSUS é o sistema informatizado por meio do qual são apresentadas impugnações e interpostos recursos, bem como disponibilizadas as notificações e as intimações referentes ao Ofício ABI, decisões administrativas e cobranças nos processos administrativos híbridos de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde - SUS." (NR)

"Art. 3º

.....

II - protocolo de impugnações e recursos;

III - consulta a petições protocoladas eletronicamente; e"

(NR)

"Art. 5º As assinaturas digitais de que trata esta norma devem ser realizadas em ambiente exterior ao PERSUS, excepcionada a "Gestão de Contas de Usuários", cuja assinatura e validação ocorrerão exclusivamente por meio do PERSUS." (NR)

"Art. 19.

.....

IV - a confecção de documentos digitais que não sejam produzidos automaticamente pelo PERSUS e a digitalização de documentos com originais físicos, em conformidade com os requisitos dispostos neste normativo no que se refere ao formato, ao tamanho dos arquivos e à qualidade de seu conteúdo;

V - atestar que eventual cópia digitalizada encaminhada é cópia fiel do original; e" (NR)

"CAPÍTULO III

DO PROTOCOLO ELETRÔNICO DE IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS" (NR)

"Art. 28. Serão automaticamente rejeitados os arquivos da petição de impugnação ou do recurso, bem como seus anexos:

.....

II - sem assinatura digital válida na petição de impugnação ou recurso.

§ 1º Após aceitação dos arquivos carregados, será disponibilizado para o usuário o comprovante do protocolo.

....." (NR)

Art. 3º A IN nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 3º

.....

IV - visualizar e tomar ciência quanto ao conteúdo das notificações e intimações eletrônicas."

"Art. 19.

.....

VI - verificar periodicamente a existência de notificações e intimações em ambiente eletrônico."

"Art. 29 - A. Qualquer usuário do PERSUS, mencionados no art. 7º desta Instrução Normativa, devidamente cadastrado pela OPS tomará ciência das notificações e intimações eletrônicas."

Art. 4º Revogam-se as disposições previstas nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 54 da Diretoria de Desenvolvimento Setorial, de 27 de novembro de 2014.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARTHA REGINA DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO

DECISÕES DE 1º DE ABRIL DE 2015

O(A) Chefe de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 137, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.146825/2012-15	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao impedir a participação de consumidor, em plano privado de assistência à saúde (Art.14 da Lei 9.656/98)	50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

33902.290741/2012-18	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOP. DE TRABALHO MÉDICO	301337.	43.202.472/0001-30	Deixar de garantir a cobertura para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.319270/2012-29	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	309222.	31.925.548/0001-76	Por contrariar o cont. colet. empresarial, ao cobrar percentual adicional sobre os valores relatados no extrato de coparticipação, nos meses de jan., fev., mar. e abr/2012 (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, I, "a" da CONSU 08/98)	108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)
33902.379723/2012-76	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.434538/2012-51	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao estabelecer disposição contratual postergando o início de vigência do contrato de assistência à saúde (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.586487/2013-23	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao estabelecer disposição contratual postergando o início de vigência do contrato de assistência à saúde (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.874745/2011-64	SAMOC S.A. - SOC. ASSIST. MÉDICA E ODONTO CIRÚRGICA	343676.	33.721.226/0001-30	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56.766/Arquivamento
33902.191205/2012-22	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura para procedimento solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 56.791/Arquivamento
33902.802598/2011-21	AMIL ASSIST. MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir a cobertura obrigatória ao não reembolsar integralmente despesas com consultas médicas (Art.12, I, "a" da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.141699/2014-66	GEAP AUTOGESTÃO EM SAÚDE	323080.	03.658.432/0001-82	Ao efetuar reembolso em prazo superior ao estabelecido em contrato (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.511652/2012-11	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Ao estabelecer disposição contratual postergando o início de vigência do contrato de assistência à saúde (Art.12, V da Lei 9.656/98)	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
33902.216386/2012-15	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAUDE	006246.	01.685.053/0001-56	Ao aplicar reajuste por alteração de faixa etária indevidamente (Art.15, § único da Lei 9.656/98)	45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
33902.011786/2014-90	ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A - ELETRONUCLEAR	344699.	42.540.211/0001-67	Deixar de prever cláusula obrigatória que indique com clareza os critérios de reembolso pelo sistema livre escolha (Art.25 da Lei 9.656/98 c/c Tema IX, "b" e "c", Anexo 1 da IN 23da DIPRO)	36.608,94 (TRINTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS)
33902.140684/2014-81	GOLDEN CROSS ASSIST. INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de garantir a cobertura integral para os honorários do médico anestesista (Art.12, II, "c" da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.686203/2011-36	ALIANÇA ADMINIST. DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE S.A.	416771.	08.407.581/0001-92	Descumprir previsão contratual que prevê isenção de carência (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 55.134/Arquivamento
33902.056367/2012-15	UNIMED-SÃO GONCALO - NITEROI - SOC.COOP.SERV.MED E HOSP LTDA	343731.	28.630.531/0001-87	Aplicar reajuste ao consumidor, por mudança de faixa etária, sem previsão contratual dos percentuais (Art.25 da Lei 9.656/98)	36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
33902.349420/2014-91	UNIMED VITORIA COOP. DE TRABALHO MÉDICO	357391.	27.578.434/0001-20	Ao ultrapassar o prazo de um dia útil, previsto para emissão da autorização de procedimentos solicitados (Art.25 da Lei 9.656/98)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
33902.039955/2012-94	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Deixar de garantir reembolso para despesas com procedimento realizado (Art.25 da Lei 9.656/98)	Anulação do AI 55.218/Arquivamento
33902.870504/2013-16	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir a cobertura para procedimento cirúrgico solicitado (Art.12, II, da Lei 9.656/98)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
33902.463918/2014-65	INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFÍCIOS PARA CO-OPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES	417378.	05.999.063/0001-17	Aplicar reajuste de contrato coletivo em agosto/2009 e maio/2010, em desacordo com a regulamentação em vigor (Art.25 da Lei 9.656/98)	72.000,00 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)
33902.801509/2011-29	UNIMED-RIO COOP. DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Ao negar cobertura para internação emergencial, sob alegação de cumprimento de carência (Art.35-C da Lei 9.656/98)	100.000,00 (CEM MIL REAIS)

LEONARDO FICH

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO
E REGISTRO SANITÁRIOS****RESOLUÇÃO - RE Nº 1.405, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.406, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Sangue, Tecidos, Células e Órgãos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.407, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.408, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.409, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.410, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria nº 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo



I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.411, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Djalma Moreira Gomes, Titular da 25ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária de São Paulo, descrita na Ação Ordinária processo n.º 0022946-57.2012.403.6100, concedendo tutela jurisdicional para suspender, relativamente aos associados da CBDL - Câmara Brasileira de Diagnóstico Laboratorial, e quanto aos produtos importados "correlatos", a exigência contida na Resolução RDC 25/2009, de vistoria em fábrica ou estabelecimentos do fabricante desses produtos médicos situados fora do Território Brasileiro, como condição para a certificação em Boas Práticas de Fabricação e posterior requisito para o registro de produtos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.412, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária n.º 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.413, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.414, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo

I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.415, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.416, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.417, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 26 de julho de 2013, da Presidenta da República, publicado no DOU de 29 de julho de 2013, e a Portaria n.º 504, de 27 de abril de 2015, tendo em vista o disposto no inciso VII do art. 164 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder a Transferência de Titularidade de Registro ou Cadastro e por consequente, cancelar o Registro ou Cadastro dos Produtos para Saúde na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

RENATO ALENCAR PORTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE No. 2.469, de 4 de julho de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 127, de 7 de julho de 2014, Seção 1 Pág. 20 e Suplemento Pág. 121, referente ao processo 25351.267326/2005-89,

Onde se lê:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA

ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS

NAPRIX D 25351.267326/2005-89 10/2015
COMERCIAL 1.0033.0000.5-5 24 Meses

5MG + 25MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30
Não informado

1498 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA FORMA

FARMACÊUTICA NO PAÍS

Leia-se:
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 1.00033-3
RAMIPRIL + HIDROCLOROTIAZIDA

ANTI-HIPERTENSIVOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS

NAPRIX D 25351.267326/2005-89 10/2015

COMERCIAL 1.0033.0178.005-6 24 Meses

5MG + 25MG CAP DURA CT FR PLAS OPC X 30

1498 MEDICAMENTO NOVO - INCLUSÃO DE NOVA

FORMA

FARMACÊUTICA NO PAÍS

Na Resolução - RE N.º. 4.938, de 24 de Dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no. 251, de 29 de Dezembro de 2014, Seção 1 Pág. 24 e Suplemento Pág. 1, referente ao processo 25351.336905/2006-60,

Onde se lê:

dextrotartarato de brimonidina

ANTI-GLAUCOMATOSOS

Referência - Alphargan 25351.336905/2006-60 11/2017

COMERCIAL 1.0497.1350.001-6 24 Meses

2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1350.002-4 24 Meses

2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1350.003-2 24 Meses

2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1350.004-0 24 Meses

1MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5ML

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

COMERCIAL 1.0497.1350.005-9 24 Meses

1MG/ML SOL OFT CT 25 FR GOT PLAS OPC X 5ML

Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

COMERCIAL 1.0497.1350.006-7 24 Meses

1MG/ML SOL OFT CT 50 FR GOT PLAS OPC X 5ML

Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

Leia-se:

dextrotartarato de brimonidina

ANTI-GLAUCOMATOSOS

GLAUB 25351.336905/2006-60 11/2017

COMERCIAL 1.0497.1350.001-6 24 Meses

2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 15 ML

Não informado

SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1350.002-4 24 Meses

2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 5 ML

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1350.003-2 24 Meses

2 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X 10 ML

Não informado

142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO

COMERCIAL 1.0497.1350.004-0 24 Meses

1MG/ML SOL OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5ML

MD

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

COMERCIAL 1.0497.1350.005-9 24 Meses

1MG/ML SOL OFT CT 25 FR GOT PLAS OPC X 5ML

Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

COMERCIAL 1.0497.1350.006-7 24 Meses

1MG/ML SOL OFT CT 50 FR GOT PLAS OPC X 5ML

Não informado

1979 SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ

REGISTRADA NO PAÍS.

Na Resolução - RE N.º 607, de 27 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União no. 40, de 02 de março de 2015, Seção 1 Pág. 36 e Suplemento Pág.14, referente ao processo 25351.245984/2013-60,

Onde se lê:

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-

1

CLORIDRATO DE PROPAPENONA

ANTIARRITMICOS

CLORIDRATO DE PROPAPENONA 25351.245984/2013-

60

03/2019

(...)

1
60
Leia-se:
ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 1.00553-
CLORIDRATO DE PROPAFENONA
ANTIARRITMICOS
CLORIDRATO DE PROPAFENONA 25351.245984/2013-
03/2020
(...)

Na Resolução - RE N. 811, de 13 de março de 2015, publicada no Diário Oficial da União N.º 50, em 16 de março de 2015, Seção 1 pág. 27 e Suplemento pág. 45, referente ao processo n.º 25016.000121/99,

Onde se lê:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA
CEARENSE
LTDA 1.01085-1
GLICEROL
ENEMAS
GLICERINA 12% 25016.000121/99 04/2019
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0012.001-0 24 Meses
120 MG/ML ENEMA CX 24 FR PLAS TRANS X 500
ML

Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO
Leia-se:
FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA
CEARENSE
LTDA 1.01085-1
GLICEROL
ENEMAS
GLICERINA 12% 25016.000121/99 04/2020
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1085.0012.001-0 24 Meses
120 MG/ML ENEMA CX 24 FR PLAS TRANS X 500
ML

Não informado
1582 ESPECÍFICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE
MEDICAMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE CORRELATOS E ALIMENTOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.359, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.418, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.419, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Correlatos e Alimentos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art.59 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014.

Considerando o art. 12 e, 15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TAVARES NETO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.386, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

A Gerente-Geral de Cosméticos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.726, de 21 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014, e suas alterações, e considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei n.º 6.360 de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC n.º 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSINEIRE MELO COSTA SALLUM

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.360, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.361, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.362, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.363, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.364, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.365, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.366, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria n.º 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.367, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)**

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento das Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.368, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.369, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.370, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Concessão da Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 2.216 de 12 de junho de 2014, no Diário Oficial da União nº 113 de 16 de junho de 2014, Seção 1 pág. 91 e Suplemento págs. 157 e 158.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: TRG TRANSPORTES RAPIDO GERAIS BRASIL LTDA
 ENDEREÇO: Rua Caldas da Rainha, 1889
 BAIRRO: SÃO FRANCISCO CEP: 31255180 - BELO HORIZONTE/MG
 CNPJ: 12.315.907/0001-29
 PROCESSO: 25351.308563/2014-41 AUTORIZ/MS: P33W34581470 (8.10548.8)
 ATIVIDADE/ CLASSE
 ARMAZENAR: CORRELATOS
 EXPEDIR: CORRELATOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.371, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.372, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente o Cancelamento da Autorização de Funcionamento da Empresa abaixo citada, publicada pela Resolução nº 955 de 27 de março de 2015, no Diário Oficial da União nº 60 de 30 de março de 2015, Seção 1 pág. 109 e Suplemento págs. 117 e 118.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

EMPRESA: TOP INTERNACIONAL LTDA
 ENDEREÇO: RUA GUILHERME MOREIRA 155
 BAIRRO: CENTRO CEP: 69005300 - MANAUS/AM
 CNPJ: 04.387.155/0001-83
 PROCESSO: 250000020092 AUTORIZ/MS: 2.01853.0
 MOTIVO DO CANCELAMENTO:
 Ofício P2461/2014 emitido pelo Departamento de Vigilância Sanitária do Governo do Estado do Amazonas e não cumprimento da Notificação de Exigência nº 0160100/15-8.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.373, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Cancelar as Autorizações de Funcionamento de Empresas, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.374, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.375, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.376, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.377, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.378, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.379, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso XVI, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento do Estabelecimento de Comercialização de Medicamentos, Farmácias e Drogarias, constante do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.380, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.381, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.382, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.383, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.384, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando o art. 50 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso VII, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.385, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 108 e no inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 650 de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 2 de junho de 2014 e suas alterações, e

considerando a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 53037-68.2014.4.01.3400, pela Juíza Federal da 5ª Vara/DF, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento da Empresa de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.388, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.389, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.390, DE 7 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.391, DE 7 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de inclusão no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. Incluir o insumo insulina lispro na certificação da empresa Eli Lilly and Company concedida pela Resolução RE nº 2.201, de 12 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 113, de 16 de junho de 2014, seção 1, páginas 89 e 90 e em suplemento da Seção 1, páginas 66 e 67, por solicitação da empresa Eli Lilly do Brasil, CNPJ nº 43.940.618/0001-44, expediente nº 0984394/14-9.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.394, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.395, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde da(s) empresa(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(* Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.396, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.



Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.397, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.398, DE 8 DE MAIO DE 2015

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando a necessidade de alteração no Certificado de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante Hamilton Bonaduz AG na Resolução RE nº 3.730, de 4 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 194, de 7 de outubro de 2013, Seção 1, página 33, e em suplemento da Seção 1, páginas 168 e 169, para Hamilton Medical AG, por solicitação da empresa Fleixed Comércio e Serviços de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 64.164.197/0001-87, expediente nº 0301582/15-3.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.399, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÕES

Na certificação da empresa fabricante Pharmacia & Upjohn Company, concedida pela Resolução RE nº 4.074, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, na Seção 1, página 55 e em suplemento da seção 1, páginas 183 e 184, por solicitação da empresa Laboratório Teuto Brasileiro S/A, CNPJ nº 17.159.229/0001-76, Expediente: 1156243/14-9.

Onde se lê:

Endereço: 700 Portage Road, Kalamazoo, Michigan 2013 (MI) 49001.

Leia-se:

Endereço: 7000 Portage Road, Kalamazoo, Michigan 2013 (MI) 49001.

Na certificação da empresa Shenyang Sunshine Pharmaceutical Co. Ltd, concedida pela Resolução RE nº 4.257, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 03 de novembro de 2014, seção 1, página 55 e em suplemento da Seção 1, página 205, por solicitação da empresa Chron Epigen Indústria e Comércio Ltda., CNPJ nº 04.415.365/0001-38, expediente nº 1099566/14-8.

Onde se lê:

Produtos estéreis: soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

Leia-se:

Produtos estéreis: pós liofilizados e soluções parenterais de pequeno volume (com preparação asséptica).

SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.358, DE 6 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução - RDC nº 346 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Concessão da Autorização de Funcionamento de empresa prestadora de serviço de Armazenagem em Recintos Alfandegados em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.400, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.401, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.402, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder alteração de endereço na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.403, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de

junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.404, DE 8 DE MAIO DE 2015(*)

A Superintendente, substituta, de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III, art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, publicada no DOU, de 13 de outubro de 2014, aliada ao inciso I, § 1º do art. 6º do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do anexo I da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, publicada no DOU de 02 de junho de 2014, e ainda amparada pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Renovar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA DE MELOS COUTO DE ALMEIDA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 8 de maio de 2015

Ref.: Processo nº 25000.005662/2015-91

Interessado: SUL FORTALEZA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SUL FORTALEZA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - EPP, CNPJ nº 12.821.655/0001-00, em BLUMENAU/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004382/2015-66

Interessado: DROGARIA JB LAGARTO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA JB LAGARTO LTDA - EPP, CNPJ nº 19.934.161/0001-80, em LAGARTO/SE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004401/2015-54

Interessado: SONELI DOS SANTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SONELI DOS SANTOS - ME, CNPJ nº 19.694.276/0001-45, em MONTE NEGRO/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo nº 25000.004791/2015-62

Interessado: DROGARIA CENTER FARMA CATALAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CENTER FARMA CATALAO LTDA - ME, CNPJ nº 20.586.125/0001-52, em CATALAO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004301/2015-28
Interessado: DROGARIA W&A LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA W&A LTDA - ME, CNPJ n.º 15.500.343/0001-92, em BELO HORIZONTE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004397/2015-24
Interessado: FARMACONTI FARMACIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACONTI FARMACIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 04.048.563/0001-00, em FLORIANOPOLIS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004568/2015-15
Interessado: MR FARMACIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MR FARMACIA LTDA - ME, CNPJ n.º 08.696.758/0001-18, em PARANAIGUARA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004833/2015-65
Interessado: MARIA JUCELIA BAESSO PROCACI
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARIA JUCELIA BAESSO PROCACI, CNPJ n.º 26.182.089/0001-48, em SANTANA DE CATAGUASES/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004366/2015-73
Interessado: FARMACIA E DROGARIA COSLENE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA E DROGARIA COSLENE LTDA - EPP, CNPJ n.º 02.511.026/0001-20, em BALNEARIO PICARRAS/SC na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004849/2015-78
Interessado: DOROTEIA LOURDES SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOROTEIA LOURDES SANTOS - ME, CNPJ n.º 11.091.780/0001-49, em BARAO DE COCAIS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004734/2015-83
Interessado: R. SANTOS FONSECA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. SANTOS FONSECA - ME, CNPJ n.º 11.997.085/0001-40, em SAO JOAO DO PARAISO/MA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004325/2015-87
Interessado: SKL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SKL COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ n.º 20.594.303/0001-97, em APARECIDA DE GOIANIA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004618/2015-64
Interessado: ALIANCA JUSCELINO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALIANCA JUSCELINO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ n.º 12.826.717/0001-76, em GUARULHOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005649/2015-32
Interessado: SEMEGHINI E LOPES DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SEMEGHINI E LOPES DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 10.633.173/0001-09, em LENCOIS PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004438/2015-82
Interessado: IRMAOS ACHERMANN LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa IRMAOS ACHERMANN LTDA - ME, CNPJ n.º 05.269.941/0001-49, em TATUI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004337/2015-10
Interessado: NM SPOSITO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NM SPOSITO DROGARIA - ME, CNPJ n.º 09.118.912/0001-37, em SERTAOZINHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004359/2015-71
Interessado: REIS & BASTOS COMERCIAL LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REIS & BASTOS COMERCIAL LTDA - ME, CNPJ n.º 11.235.953/0001-55, em GARAFÃO DO NORTE/PA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004629/2015-44
Interessado: VALECIR PRODUTOS FARMACEUTICOS E PARA SAUDE LTDA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VALECIR PRODUTOS FARMACEUTICOS E PARA SAUDE LTDA - EPP, CNPJ n.º 01.479.186/0001-76, em TAUBATE/SP na

Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004439/2015-27
Interessado: HELIO ALMEIDA DOS SANTOS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HELIO ALMEIDA DOS SANTOS - ME, CNPJ n.º 10.817.069/0001-66, em JORDANIA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004793/2015-51
Interessado: C.R. LIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C.R. LIRA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 18.466.502/0001-78, em SERTAOZINHO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004493/2015-72
Interessado: GORKOS E ZUCHERATO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GORKOS E ZUCHERATO LTDA - ME, CNPJ n.º 42.849.943/0001-33, em ANDRADAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004799/2015-29
Interessado: FARMACIA SERIDO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SERIDO LTDA - ME, CNPJ n.º 07.509.736/0001-39, em SERIDO/PB na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005633/2015-20
Interessado: FARMACIA FARMA MAIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA FARMA MAIS LTDA - ME, CNPJ n.º 34.775.163/0001-68, em ARIQUEMES/RO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005629/2015-61
Interessado: FARMACIA MARILIS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA MARILIS LTDA - ME, CNPJ n.º 31.937.246/0001-18, em SAO JOAO DE MERITI/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004723/2015-01
Interessado: LUZIA APARECIDA PINCETTA - EPP
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LUZIA APARECIDA PINCETTA - EPP, CNPJ n.º 54.056.825/0001-57, em ARARAQUARA/SP na Expansão do Pro-



grama Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004719/2015-35

Interessado: DROGARIA CATUQUINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CATUQUINA LTDA - ME, CNPJ nº 57.558.603/0001-20, em SAO PAULO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004809/2015-26

Interessado: DROGARIA OLIVEIRA BENFICA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA OLIVEIRA BENFICA LTDA - ME, CNPJ nº 19.391.112/0001-49, em BETIM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005615/2015-48

Interessado: DROGA BEL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA BEL MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA - EPP, CNPJ nº 07.946.723/0001-27, em OSASCO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004605/2015-95

Interessado: DROGACENTER LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGACENTER LTDA - ME, CNPJ nº 05.159.198/0001-74, em MUTUM/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004803/2015-59

Interessado: E. PEREIRA DOS SANTOS DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa E. PEREIRA DOS SANTOS DROGARIA - ME, CNPJ nº 17.710.409/0001-02, em VARZEA GRANDE/MT na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004835/2015-54

Interessado: BELONI E AMARAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BELONI E AMARAL FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 18.080.386/0001-54, em MURIAE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004853/2015-36

Interessado: JAIME NOGAROTO & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JAIME NOGAROTO & CIA LTDA - ME, CNPJ nº

44.416.725/0001-30, em ARACATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004796/2015-95

Interessado: REAL COMERCIO MEDICAMENTOS AUGUSTO DE LIMA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa REAL COMERCIO MEDICAMENTOS AUGUSTO DE LIMA LTDA - EPP, CNPJ nº 20.705.123/0001-35, em AUGUSTO DE LIMA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004392/2015-00

Interessado: VAZ PEREIRA & SOUZA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VAZ PEREIRA & SOUZA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.504.767/0001-08, em SAO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004523/2015-41

Interessado: BRAGMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA - ME, CNPJ nº 20.111.482/0001-64, em AGUAS FORMOSAS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004365/2015-29

Interessado: R. L. CAMPAGNOLLI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa R. L. CAMPAGNOLLI - ME, CNPJ nº 17.242.049/0001-53, em CAMPINAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004528/2015-73

Interessado: DOM DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DOM DROGARIA E MANIPULACAO LTDA - ME, CNPJ nº 18.628.028/0001-33, em CATALAO/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004370/2015-31

Interessado: ALTAMIRO SCARDUA DA COSTA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa ALTAMIRO SCARDUA DA COSTA - ME, CNPJ nº 19.563.938/0001-48, em BREJETUBA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004858/2015-69

Interessado: DROGARIA WONA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA WONA LTDA - ME, CNPJ nº 01.093.556/0001-32, em BELFORD ROXO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004808/2015-81

Interessado: DANIELA CRUVINEL DE ANDRADE - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DANIELA CRUVINEL DE ANDRADE - ME, CNPJ nº 04.582.936/0001-29, em ARARAS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004632/2015-68

Interessado: CENTERFARMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CENTERFARMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 11.538.776/0001-86, em ITAMARANDIBA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004374/2015-10

Interessado: LEMES & FREITAS DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa LEMES & FREITAS DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 19.942.231/0001-42, em SAO JOSE DO RIO PRETO/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004850/2015-01

Interessado: DROGARIA LIDER DO MONERO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER DO MONERO LTDA - ME, CNPJ nº 20.216.190/0001-96, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004318/2015-85

Interessado: VERA LUCIA ALARCON GONCALVES - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VERA LUCIA ALARCON GONCALVES - ME, CNPJ nº 02.045.036/0001-17, em GUARACAI/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004875/2015-04

Interessado: GLORIA TATIANE BOBATO PONTAROLO - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GLORIA TATIANE BOBATO PONTAROLO - ME, CNPJ nº 18.199.411/0001-13, em PRUDENTOPOLIS/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004838/2015-98

Interessado: DROGARIA LIDER DA FAZENDA LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA LIDER DA FAZENDA LTDA - EPP, CNPJ nº 12.813.335/0001-08, em RIO DE JANEIRO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004302/2015-72

Interessado: VASCONCELOS & LOUREIRO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VASCONCELOS & LOUREIRO LTDA - ME, CNPJ nº 10.238.049/0001-30, em MACEIO/AL na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004634/2015-57

Interessado: MOLINARI & DAUDT DROGARIA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MOLINARI & DAUDT DROGARIA LTDA - ME, CNPJ nº 21.003.487/0001-36, em CAIABU/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004816/2015-28

Interessado: BORGES & OLIANI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BORGES & OLIANI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME, CNPJ nº 19.999.915/0001-80, em SANTA SALETE/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004866/2015-13

Interessado: NEYVALDO DE ALENCAR NUNES - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa NEYVALDO DE ALENCAR NUNES - ME, CNPJ nº 05.611.289/0001-07, em ANGICAL DO PIAUI/PI na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004844/2015-45

Interessado: DROGARIA R S G LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA R S G LTDA - ME, CNPJ nº 16.616.734/0001-30, em ITABERABA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004827/2015-16

Interessado: CONQUISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa CONQUISTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 21.164.388/0001-36, em BARREIRAS/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005606/2015-57

Interessado: DROGARIA H. S. J. LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA H. S. J. LTDA - ME, CNPJ nº 19.714.749/0001-29, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004755/2015-07

Interessado: GIVALDO ANTONIO DE SOUZA EIRELI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa GIVALDO ANTONIO DE SOUZA EIRELI - ME, CNPJ nº 20.394.066/0001-10, em BARRINHA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004540/2015-88

Interessado: OLAVO MACHADO MOREIRA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa OLAVO MACHADO MOREIRA - ME, CNPJ nº 33.834.524/0001-37, em LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004831/2015-76

Interessado: DROGARIA CARVALHO LOGUERCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CARVALHO LOGUERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 18.116.592/0001-77, em ITAMOGI/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004824/2015-74

Interessado: DNA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DROGAS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DNA FARMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DROGAS LTDA - ME, CNPJ nº 11.073.865/0001-02, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004874/2015-51

Interessado: VOLLET & MONTEIRO LTDA. - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VOLLET & MONTEIRO LTDA. - ME, CNPJ nº 09.182.942/0001-02, em NATAL/RN na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005111/2015-28

Interessado: BRAGA E ALMEIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRAGA E ALMEIDA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.191.745/0001-92, em JARAGUA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004785/2015-13

Interessado: DROGARIA PONTUAL IPATINGA LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA PONTUAL IPATINGA LTDA - ME, CNPJ nº 17.132.521/0001-03, em IPATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004968/2015-21

Interessado: EDJANE TRAVASSOS DE LIMA CAVALCANTI - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa EDJANE TRAVASSOS DE LIMA CAVALCANTI - ME, CNPJ nº 13.393.018/0001-42, em CARUARU/PE na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005059/2015-18

Interessado: DO CARMO E FORESTO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DO CARMO E FORESTO LTDA - ME, CNPJ nº 19.278.192/0001-20, em VALENTIM GENTIL/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004323/2015-98

Interessado: SAUDE FARMA COMERCIO LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SAUDE FARMA COMERCIO LTDA - ME, CNPJ nº 20.238.191/0001-31, em ARARUAMA/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004881/2015-53

Interessado: P & P DROGARIA DE MURIAE LTDA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa P & P DROGARIA DE MURIAE LTDA - ME, CNPJ nº 20.586.890/0001-72, em MURIAE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004342/2015-14

Interessado: DEISE MARGARIDA DO NASCIMENTO DROGARIA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DEISE MARGARIDA DO NASCIMENTO DROGARIA - ME, CNPJ nº 16.525.279/0001-67, em FERRAZ DE VASCONCELOS/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004952/2015-18

Interessado: THIAGO AUGUSTO BOTOS FONSECA - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa THIAGO AUGUSTO BOTOS FONSECA - ME, CNPJ nº 07.214.549/0001-28, em CATANDUVA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.



Ref.: Processo n.º 25000.004804/2015-01
Interessado: VANESSA MARTINELLI DE OLIVEIRA FARMACIAS - ME
Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa VANESSA MARTINELLI DE OLIVEIRA FARMACIAS - ME, CNPJ nº 20.935.158/0001-60, em CANDOL/PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004430/2015-16
Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PRATICA DO JARDIM CATARINA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PRATICA DO JARDIM CATARINA LTDA - ME, CNPJ nº 11.970.444/0001-76, em SAO GONCALO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004981/2015-80
Interessado: DROGARIA SONORA EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SONORA EIRELI - ME, CNPJ nº 19.826.722/0001-28, em SONORA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004594/2015-43
Interessado: FARMACIA VIA PATY LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VIA PATY LTDA - ME, CNPJ nº 08.186.265/0001-38, em PATY DO ALFERES/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004826/2015-63
Interessado: SILVIA FERREIRA FALCAO DROGARIA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SILVIA FERREIRA FALCAO DROGARIA - ME, CNPJ nº 10.881.933/0001-99, em SAO JOAO EVANGELISTA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004855/2015-25

Interessado: FARMACIA SADOQUE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA SADOQUE LTDA - ME, CNPJ nº 21.015.939/0001-08, em MANOEL VITORINO/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005604/2015-68

Interessado: DROGARIA GUMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA GUMA LTDA - ME, CNPJ nº 18.769.030/0001-22, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004347/2015-47

Interessado: DROGALENE DE MURIAE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGALENE DE MURIAE LTDA - ME, CNPJ nº 02.768.043/0001-47, em MURIAE/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004861/2015-82

Interessado: DUTRA & RESENDE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DUTRA & RESENDE LTDA - ME, CNPJ nº 20.152.370/0001-51, em URUTA/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004320/2015-54

Interessado: RENATA FERNANDES ALVES REZENDE & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa RENATA FERNANDES ALVES REZENDE & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.743.677/0001-61, em SAO DOMINGOS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004424/2015-69

Interessado: DROGARIA FARMANDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA FARMANDA LTDA - ME, CNPJ nº 10.972.260/0001-82, em TABOAO DA SERRA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004355/2015-93

Interessado: MARTINS & CARRILHO LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa MARTINS & CARRILHO LTDA - EPP, CNPJ nº 17.967.556/0001-54, em AQUIDAUANA/MS na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004802/2015-12

Interessado: DROGARIA J G TAVARES LTDA - EPP

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA J G TAVARES LTDA - EPP, CNPJ nº 73.103.830/0001-18, em VARGEM GRANDE PAULISTA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004938/2015-14

Interessado: FARMACIA VILLELA E GASPARINI LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA VILLELA E GASPARINI LTDA - ME, CNPJ nº 20.433.923/0001-44, em SAO GABRIEL DA PALHA/ES na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004706/2015-66

Interessado: FARMACIA PIRACICABA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA PIRACICABA LTDA - ME, CNPJ nº 18.650.236/0001-39, em RIO PIRACICABA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004429/2015-91

Interessado: I S DIAS & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa I S DIAS & CIA LTDA - ME, CNPJ nº 14.360.007/0001-29, em AURELINO LEAL/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004422/2015-70

Interessado: DROGARIA W. L. SOCIEDADE LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA W. L. SOCIEDADE LTDA - ME, CNPJ nº 19.483.420/0001-02, em SAO SEBASTIAO DO PARAISO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004414/2015-23

Interessado: SIMIAO & SILVA LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SIMIAO & SILVA LTDA, CNPJ nº 65.365.405/0001-79, em OURO FINO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004398/2015-79

Interessado: KARILLA VALADARES DE LIMA NERY EIRELI - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa KARILLA VALADARES DE LIMA NERY EIRELI - ME, CNPJ nº 19.513.041/0001-00, em BOM JARDIM DE GOIAS/GO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004764/2015-90

Interessado: DROGA MINAS DE TOMBOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGA MINAS DE TOMBOS LTDA - ME, CNPJ nº 15.552.586/0001-74, em TOMBOS/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.005062/2015-23

Interessado: HERMANOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa HERMANOS COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME, CNPJ nº 20.374.594/0001-08, em BRASÍLIA/DF na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.003467/2015-27

Interessado: DROGARIA CORDISBURGO LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA CORDISBURGO LTDA - ME, CNPJ n.º 00.846.551/0001-70, em CORDISBURGO/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004597/2015-87

Interessado: SM DE SOUZA BARBOSA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa SM DE SOUZA BARBOSA - ME, CNPJ n.º 21.480.281/0001-05, em CARATINGA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004842/2015-56

Interessado: JF LIMA DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa JF LIMA DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 15.713.764/0001-00, em ARACATUBA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004622/2015-22

Interessado: FARMACIA DE MANIPULACAO ARTEPHARMA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA DE MANIPULACAO ARTEPHARMA LTDA - ME, CNPJ n.º 04.170.781/0001-13, em JUIZ DE FORA/MG na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

Ref.: Processo n.º 25000.004895/2015-77

Interessado: DROGARIA SAO CARLOS UNIDAS LTDA

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa DROGARIA SAO CARLOS UNIDAS LTDA, CNPJ n.º 04.784.418/0001-98, em PIRASSUNUNGA/SP na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto as suas filiais a seguir discriminadas:

04.784.418/0002-79 RIBEIRAO PRETO/SP

04.784.418/0003-50 MATAO/SP

04.784.418/0004-30 RIBEIRAO PRETO/SP

04.784.418/0005-11 PIRASSUNUNGA/SP

04.784.418/0006-00 RIBEIRAO PRETO/SP

04.784.418/0007-83 RIBEIRAO PRETO/SP

04.784.418/0008-64 RIBEIRAO PRETO/SP

04.784.418/0009-45 RIBEIRAO PRETO/SP

04.784.418/0010-89 RIBEIRAO PRETO/SP

Ref.: Processo n.º 25000.004904/2015-20

Interessado: BRUNO P ROZALES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa BRUNO P ROZALES COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS - ME, CNPJ n.º 18.130.584/0001-85, em NOVA FRIBURGO/RJ na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação, inclusive quanto a sua filial a seguir discriminada:

18.130.584/0002-66 NOVA FRIBURGO/RJ

Ref.: Processo n.º 25000.007002/2015-45

Interessado: AFN DROGARIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da filial discriminada abaixo da empresa AFN DROGARIA LTDA - ME, CNPJ n.º 03.976.848/0001-49, em SALVADOR/BA na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação.

03.976.848/0002-20 SALVADOR/BA

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR

RETIFICAÇÕES

Na publicação do DOU n.º 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 79, onde se lê:

"Ref.: Processo n.º 25000.092600/2014-22

Interessado: A. LIDUINO - MEDICAMENTOS - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. LIDUINO - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 08.776.407/0001-17, em FLORESTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo n.º 25000.092600/2014-21

Interessado: A. LIDUINO - MEDICAMENTOS - ME.

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa A. LIDUINO - MEDICAMENTOS - ME, CNPJ n.º 08.776.407/0001-17, em FLORESTOPOLIS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Na publicação do DOU n.º 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 82, onde se lê:

"Ref.: Processo n.º 25000.044856/2011-89

Interessado: C P PINZON & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C P PINZON & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 79.985.040/0001-90, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo n.º 25000.093589/2014-16

Interessado: C P PINZON & CIA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa C P PINZON & CIA LTDA - ME, CNPJ n.º 79.985.040/0001-90, em DOIS VIZINHOS /PR na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Na publicação do DOU n.º 137, de 21 de julho de 2014, Seção 1, página 78, onde se lê:

"Ref.: Processo n.º 25000.090308/2014-73

Interessado: FARMACIA BIO VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIO VIDA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.686.348/0001-09, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

Leia-se:

"Ref.: Processo n.º 25000.122555/2014-46

Interessado: FARMACIA BIO VIDA LTDA - ME

Assunto: Solicita inscrição na Expansão do Programa Farmácia Popular, conforme previsto na legislação vigente.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pela matéria pertinente à execução do Programa Farmácia Popular, editada exclusivamente pelo Ministério da Saúde e, à vista da documentação apresentada neste processo, DEFERE a participação da empresa FARMACIA BIO VIDA LTDA - ME, CNPJ n.º 11.686.348/0001-09, em PALMAS /TO na Expansão do Programa Farmácia Popular do Brasil, vez que cumpridos os requisitos exigidos na legislação vigente para sua habilitação."

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 97, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei n.º 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto n.º 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria n.º 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
MAYLIN CORDOVI BENAVIDES	G012575R	3501202	25000.076608/2014-40

PORTARIA Nº 98, DE 8 DE MAIO DE 2015

Divulga o resultado dos recursos interpostos por médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos nos Programas de Provisão do Ministério da Saúde, conforme item 14 do Edital/SGTES n.º 02, de 15 de janeiro de 2015.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto n.º 8.065, de 7 de agosto de 2013, e Considerando a Portaria Interministerial n.º 1.369/MS/MEC, de 8 de julho de 2013, que dispõe sobre a implementação do Projeto Mais Médicos para o Brasil; e

Considerando o Edital/SGTES n.º 02, de 15 de janeiro de 2015, que torna pública a realização de chamamento público de médicos formados em instituições de educação superior brasileiras e estrangeiras para adesão aos Programas de Provisão de Médicos do Ministério da Saúde, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado dos recursos interpostos, por médicos brasileiros formados em instituição de educação superior estrangeira, inscritos para o Projeto Mais Médicos Para o Brasil, nos termos do item 14 do Edital/SGTES n.º 02, de 15 de janeiro de 2015, por meio do site <http://maismedicos.saude.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 239, DE 08 DE MAIO DE 2015

Torna insubsistente a seleção de propostas do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades que não tiveram continuidade da contratação no Programa Pró-Transporte.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n.º 4.665, de 3 de abril de 2003,

considerando a Portaria n.º 109, de 05 de março de 2013, que divulgou resultado do processo de seleção do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE.

considerando que os projetos selecionados deveriam obedecer aos atos normativos que regem o Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana - PRÓ-TRANSPORTE, através da Instrução Normativa n.º 41, de 24 de outubro de 2012.



considerando o calendário com os prazos estabelecidos para contratação da operação de crédito no Programa PRÓ-TRANSPORTE, estabelecido pela Instrução Normativa nº 40, de 29 de dezembro de 2014.

considerando a ocorrência de desistências formalizadas da contratação da operação de crédito e o não cumprimento dos prazos estabelecidos, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a seleção das propostas listadas no Anexo I desta portaria em função da não continuidade da contratação no Programa Pró-Transporte, para fins de realocação dos recursos do programa.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO I

Propostas sem continuidade de contratação no programa Pró-Transporte, no âmbito do PAC 2 Mobilidade Médias Cidades

UF	Proponente	Município	Empreendimento	Carta-consulta
RJ	Prefeitura	Campos dos Goytacazes	Implantação do Aeromóvel	002138.02.85/2012-55
MG	Prefeitura	Betim	Implantação de estações de integração no vetor Leste/Oeste	002121.02.85/2012-99
MT	Prefeitura	Cuiabá	Implantação Eixo Estrutural BRT e BRS de Transporte Coletivo Trabalhadores	002119.02.85/2012-65
MT	Prefeitura	Cuiabá	Rede alimentadora da Região Leste - Qualificação da infraestrutura do transporte coletivo em vias coletoras	002118.02.85/2012-57
RJ	Governo Estadual	Niterói	Implantação do corredor BRT Leste	002219.02.85/2012-55

SP	Prefeitura	São Vicente	Implantação de corredores de transporte público coletivo integrando com a Ciclovia do Trabalhador	002165.02.85/2012-28
MG	Prefeitura	Ribeirão das Neves	Implantação de corredores exclusivos e semi-exclusivos para ônibus	002163.02.85/2012-10
RS	Prefeitura	Santa Maria	Implantação de VLP - Fase 1: Centro/ Camobi/UFSM	002175.02.85/2012-27
RS	Prefeitura	Santa Maria	Aquisição de equipamentos para modernização do transporte público coletivo e implantação de corredor para transporte público.	002196.02.85/2012-33
ES	Prefeitura	Vitória	Sistemas de transporte público nos morros - Plano Inclinado, Elevador, Teleférico, Passarela e Escada Rolante	002206.02.85/2012-21
RO	Prefeitura	Porto Velho	Implantação de corredores de transporte coletivo, abrigos, estações, terminais e rede cicloviária	002239.02.85/2012-53
ES	Governo Estadual	Serra	Implantação do Terminal Serra Norte e Eixo Viário Trecho 2: Serra Dourada/BR 101	002161.02.85/2012-95
ES	Governo Estadual	Vila Velha	Implantação do Corredor Perimetral: Trecho 2: Rio da Costa e Trecho 3: Perimetral Canal Guaranhuns	002158.02.85/2012-53
PE	Prefeitura	Caruaru	Implantação do corredor BRT Leste/Oeste e Terminais	002155.02.85/2012-29
PE	Governo Estadual	Olinda	Implantação de corredor exclusivo de ônibus - Complementação da III Perimetral - Trecho Olinda e Recife	002230.02.85/2012-70
PE	Governo Estadual	Paulista	Implantação de corredor exclusivo de ônibus - Complementação da III Perimetral - Trecho Paulista	002234.02.85/2012-11
SP	Prefeitura	Bauru	Implantação do corredor Rodrigues Alves, abrigos, terminais, ciclovia e equipamentos de controle e integração	002201.02.85/2012-81

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 18 DE MARÇO DE 2015

Nº 86/2015-CD - Processo nº 53587.000226/2010
Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 771, de 12 de março de 2015. Recorrente/Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A (CNPJ/MF nº 33.530.486/0001-29)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. NÃO AFASTAMENTO DO DESCUMPRIMENTO. MULTA MANTIDA. RECURSO ADMINISTRATIVO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A ins-

trução do presente Processo obedeceu às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, contraditório e da ampla defesa, conforme dispõe a Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA). 2. A Prestadora não conseguiu afastar descumprimentos apontados pela fiscalização. 3. Caso idêntico a outros já deliberados pelo Conselho Diretor. 4. Recurso Administrativo conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 22/2015-GCMB, de 6 de março de 2015, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo cumulado com pedido de efeito suspensivo interposto pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EM-BRATEL em face da decisão do Superintendente de Controle de Obrigações exarada por meio do Despacho Decisório nº 4.654/2014-COUN/SCO-Anatel, de 10 de setembro de 2014, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 2.890, DE 7 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.017727/2011 - Aprovar, a posteriori, as modificações realizadas pela prestadora MHNET Telecomunicações Eireli - EPP, CNPJ/MF nº 05.245.502/0001-04, por meio dos instrumentos da 7ª Alteração Contratual, do "Ato constitutivo de transformação de sociedade Ltda. em Eireli" e de suas 1ª e 2ª alterações, apresentadas pela empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29/04/2013, aplica, em razão de trânsito em julgado processual, sanção à entidade listada adiante, no respectivo processo em que figura, pela infração aos dispositivos normativos relacionados a seguir:

Processo	Nome	CPF/CNPJ	Serviço	Dispositivos Infringidos	Município/UF	Sanção aplicada	Despacho nº	Data da Decisão
53000.046602/2009	Prefeitura Municipal de Parauapebas	22.980.999/0001-15	Serviço de Retransmissão de TV	Item 2.6 da Norma Técnica MC-799/1973	Parauapebas/PA	Multa no valor de R\$ 2040,00	1133	06/03/2014

FERNANDO ANTÔNIO ORNELAS DE ALMEIDA

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATO Nº 2.682, DE 27 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53542.002617/2014 - WEB COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Iaciara/GO - Homologa transferência do local do estúdio principal.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.720, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.032556/2005 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - RTV Secundária - Cachoeira Dourada/GO - Canal 7 - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.725, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Processo nº 53000.035043/2011 - GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - FM - Goiânia/GO - Canal 211 - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.773, DE 4 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53690.000242/1998 - TELEVISÃO CIDADE VERDE S.A. - RTV - Sinop/MT - Canal 28 - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.830, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53000.045277/2003 - TELEVISÃO CENTRO AMÉRICA LTDA - RTV - Rondonópolis/MT - Canal 10+ - Autoriza a utilização de equipamento transmissor.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

ATO Nº 2.820, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 530000470282011- ACAIABA EMISSORAS INTEGRADAS LTDA - RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA - CAMPO GRANDE/MS - 102,7 MHz - Autoriza novas características técnicas.

CÉLIO JOSÉ DA COSTA
Gerente
Substituto

ATO Nº 2.887, DE 7 DE MAIO DE 2015

Expede autorização à FUNDAÇÃO CULTURAL SÃO JUDAS TADEU, CNPJ nº 05.873.469/0001-59 para exploração do serviço do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
Gerente

**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ,
MARANHÃO E AMAPÁ**
DESPACHOS DO GERENTE
Em 14 de maio de 2014

Nº 5.756 - Processo nº 53569.001421/2012. Não conhecer do recurso interposto por ANTÔNIO JOSÉ FURTADO DE MENEZES, CPF 729.082.542-04, por ausência do pressuposto processual de tempe-

tividade, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.818,00 (mil, oitocentos e dezoito reais), por infração ao artigo 131 c/c 163 da Lei nº 9.472/1997.

Em 6 de novembro de 2014

Nº 5.756 - Processo nº 53569.002033/2011. Não conhecer do recurso interposto por SCREEN SERVICE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ

03.263.032/0001-78, por ausência do pressuposto processual de legitimidade, mantendo integralmente a aplicação da sanção de MULTA no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por infração ao artigo 55, inciso IV, Alínea "b" do Anexo à Resolução nº 242/2000.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO
DESPACHOS DA GERENTE

Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Multa (R\$)	Enquadramento Legal	Despacho
53508002925/2014	EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES	RIO DE JANEIRO/RJ	33.530.486/0001-29	R\$ 5.000,00	Art. 21 da Resolução n.º 614/2013	1728/2015
53508016329/2011	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA	RIO DE JANEIRO/RJ	03.721.699/0001-77	R\$ 3.693,08	Art. 28, parágrafo único da Resolução n.º 441/06	1111/2015
53512000494/2013	ANTÔNIO PANCIERI NETO	COLATINA/ES	075.266.667-37	R\$ 116,39	Art. 4.º da Resolução n.º 242/2000	429/2015
53512001652/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DE PEDRO CANÁRIO	PEDRO CANÁRIO/ES	02.574.008/0001-97	R\$ 568,25	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/98 e Art. 18 da Resolução n.º 303/2002	2547/2015
53512001408/2014	MARATAÍZES PIUMA IRIRI INTERNET LTDA ME	MARATAÍZES/RJ	11.816.241/0001-20	R\$ 10.908,00	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97	2494/2015
53508009164/2014	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA LTDA	RIO DE JANEIRO/RJ	03.721.699/0001-77	R\$ 5.762,04	Art. 28, parágrafo único da Resolução n.º 441/06	1.113/2015
53508000777/2013	GLOINFO 500 SOLUÇÕES EM TELEMÁTICA	RIO DE JANEIRO/RJ	03.721.699/0001-77	R\$ 3.539,71	Art. 28, parágrafo único da Resolução n.º 441/06	1.052/2015
53508003241/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO	MACAÉ/RJ	04.283.791/0001-65	R\$ 769,50	Art. 18 da Resolução n.º 303/2002	1.765/2015
53508007256/2014	UNIVERSAL TELECOM S/A	RIO DE JANEIRO/RJ	03.197.023/0001-26	R\$ 2.500,00	Art. 21 da Resolução n.º 614/2013	1.596/2015
53512000851/2011	RÁDIO NOVA GERAÇÃO LTDA	COLATINA/ES	27.736.586/0001-03	R\$ 1.200,00	Item 5.2.1.1 da Resolução n.º 67/98	8039/2011
53508006405/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	ITAGUAÍ/RJ	29.138.302/0001-02	R\$ 5.130,00	Itens 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução n.º 284/2011	1109/2015
53508007414/2014	AFZAL AHMAD	RIO DE JANEIRO/RJ	061.652.447-18	R\$ 110,00	Art. Art. 55, V, "b" da Resolução n.º 242/2000	2070/2015
53508005894/2013	RÁDIO PARAÍSO FM	ENGENHEIRO PEDERERÁ/RJ	489.482.417-53	R\$ 1.196,04	Art. 163 da LGT	1760/2015
53508000557/2013	SIEMENS LTDA	JUNDIÁ/SP	44.013.159/0080-10	R\$ 500,00	Art. 55, IV, "c" Resolução n.º 242/2000	432/2015
53508006409/2013	MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ	ITAGUAÍ/RJ	29.138.302/0001-02	R\$ 5.130,00	Itens 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução n.º 284/2001	1105/2015
53508013184/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RD. EDUCAÇÃO E CULTURA DE PADUA FM	SANTO ANTONIO DE PADUA/RJ	03.004.602/0001-05	R\$ 897,75	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/98	2077/2015
53508008641/2014	CONECTJET - CONEXÕES RÁPIDAS LTDA ME	RIO DE JANEIRO/RJ	11.071.228/0001-99	R\$ 20.000,00	Art. 28, parágrafo único da Resolução n.º 441/06	1606/2015
53508005117/2014	TVSBT CANAL 03 DE NOVA FRIBURGO	RIO DAS OSTRAS/RJ	29.341.120/0001-34	R\$ 1.282,50	Item 9.3.1 da Resolução n.º 284/2001	1.762/2015
53512000427/2014	CONQUISTA COMUNICAÇÃO LTDA	SAO MATEUS/ES	02.392.404/0001-01	R\$ 4.666,20	Item 5.2.1.1 da Resolução n.º 67/98	7164/2014
53508012610/2014	ASSOCIAÇÃO CULTURAL BETHEL	PATY DO ALFERES/RJ	06.147.392/0001-30	R\$ 110,00	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/98	2074/2015
53508010949/2014	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ARTHUR CATALDI	BARRA DO PIRAI/RJ	07.679.379/0001-57	R\$ 660,00	Art. 40, XXII do Decreto n.º 2.615/98	2073/2015
53508004864/2013	FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS	JACAREÍ/SP	60.139.972/0001-86	R\$ 3.014,01	Art. 163 da LGT	5459/2014
53512001332/2014	VIRTUAL SUPRIMENTOS LTDA ME	RIO BANANAL/ES	09.400.041/0001-40	R\$ 4.810,94	Art. 131 da Lei n.º 9.472/97	214/2015
53508006406/2013	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ	ITAGUAÍ/RJ	29.138.302/0001-02	R\$ 6.412,50	Itens 9.1.1 e 9.3.5 da Resolução n.º 284/2001 e Art. 18 da Resolução n.º 303/2002	1106/2015
53508013570/2012	NETNT SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA ME	CORDEIRO/RJ	04.269.430/0001-64	R\$ 2.175,84	Art. 28, parágrafo único da Resolução n.º 441/06	1.647/2015

MARIA LÚCIA RICCI BARDI

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**
ATO Nº 2.755, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 419, de 24 de maio de 2013, e;

CONSIDERANDO a competência dada pelos Incisos XIII e XIV do Art. 19 da Lei nº 9.472/97 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o Inciso II do Art. 9º do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 242, de 30 de novembro de 2000;

CONSIDERANDO o Art. 1º da Portaria nº 419 de 24 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar a inclusão de requisitos para o produto "CTP-APL-AS com mais de 100 pares" na Lista de Requisitos Técnicos de Produtos para Telecomunicações - Categoria III.

Art. 2º Os requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis serão divulgados no sítio da Anatel.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

ATO Nº 2.799, DE 4 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.025059/2014 - Expediente autorização (à) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A, CNPJ/CPF 92.787.118/0005-53, para explorar o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, para uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s), à) HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A, CNPJ nº 92.787.118/0005-53, associada à autorização do Serviço Limitado Privado, na aplicação radiochamada, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez, por igual período e de forma onerosa.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.826, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.023891/2013. Expediente autorização à MKSNET INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.435.851/0001-55, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.827, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.023891/2013. Expediente autorização à MKSNET INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.435.851/0001-55, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.828, DE 5 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.023891/2013. Expediente autorização à MKSNET INFORMÁTICA LTDA ME, CNPJ/MF nº 03.435.851/0001-55, para prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral - STFC, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional - LDN e Longa Distância Internacional - LDI, nas Áreas de Prestação equivalente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas - PGO.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.850, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.015554/2014. Expediente autorização à ACESSO POINT EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 17.538.952/0001-66, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e

internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.851, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.002518/2015. Expediente autorização à M. M. TELECOMUNICAÇÕES E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ/MF nº 19.341.167/0001-44, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.855, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.009392/2013. Expediente autorização à MEGALYNK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 10.785.904/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.857, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.000730/2015. Expediente autorização à SILVA & SILVA TELECOM LTDA - ME, CNPJ/MF nº 17.176.156/0001-20, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente



ATO Nº 2.858, DE 06 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.034679/2006. Declara extinta, por renúncia, a partir de 30 de janeiro de 2015, a autorização outorgada à KHROS INDÚSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EM ELETRO-NICA LTDA, CNPJ/MF nº 78.323.094/0001-27, por intermédio do Ato nº 66.798, de 28 de agosto de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 4 de setembro de 2007, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, de interesse coletivo, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.861, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.025433/2014. Expede autorização à LIG-MAX PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.472.283/0001-89, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.863, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.007944/2014. Expede autorização à JOSE NILTON DE FREITAS E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.905.245/0001-23, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.864, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.029624/2014. Expede autorização à BR CONNECT TELECOMUNICACOES LTDA ME, CNPJ/MF nº 10.380.826/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.865, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.003355/2015. Expede autorização à LFA SOLUÇÕES EM TI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 11.422.936/0001-27, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATO Nº 2.866, DE 6 DE MAIO DE 2015

Processo nº 53500.023178/2014. Expede autorização à MINASONLINE INTERNET & ASSISTÊNCIA LTDA ME, CNPJ MF nº 14.121.154/000146 para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 947, DE 6 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar a Entidade abaixo relacionada a penalidade de multa, em função de processo administrativo instaurado pela Anatel, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério das Comunicações e Anatel em 08/08/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53542.003110/2012	Associação Comunitária dos Moradores de Cachoeira Dourada - GO	RADCOM	Cachoeira Dourada	GO	Multa	2.741,59	Incisos XV e XIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98 e item 21.1 da Norma nº 1/2011. Atribuir 14 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 947, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.028371/2013	Secretaria do Gabinete Civil	OM	Maceió	AL	Multa	15.352,89	Art. 62 do do Código Brasileiro de Telecomunicações c/c art. 4º da Portaria MC nº 112/2013. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1815, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.060918/2013	Associação Comunitária e Cultural de Santa Cecília	RADCOM	Santa Cecília	SC	Multa	1.982,60	Incisos V, VII, XV e XXIX do art. 40 do Decreto nº 2.615, de 3/6/98. Atribuir 24 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 1697, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.017189/2014	Associação Comunitária de Radio-difusão de Independência - ACOR-DI	RADCOM	Independência	CE	Multa	456,93	Art. 13 c/c inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 389, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar as Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.000625/2014	Rádio FM Chapada Diamantina Ltda	FM	Itaberaba	BA	Multa	4.477,93	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 91, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.013395/2014	Sociedade Pitangui de Comunicação Ltda	OM	Ponta Grossa	PR	Multa	3.598,33	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 217, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.058067/2013	Fundação Educativa e Cultural São Judas Tadeu	TVE e FME	Itaúna	MG	Multa	6.975,88	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 12 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 251, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.002520/2014	Rádio Paulista de Avaré Ltda	FM	Avaré	SP	Multa	2.786,39	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEEA nº 252, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

53000.005981/2014	S.R.S. Comunicações Ltda	FM	São João Batista	SC	Multa	3.289,91	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 2 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 323, de 6/5/2015	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.004462/2014	Fundação Educacional Chapada do Araripe	FM	Crato	CE	Multa	559,77	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1435, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53900.012036/2014	Minuzzi Comunicação Ltda	FM	São Vicente do Sul	RS	Multa	4.266,66	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 8 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1516, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.031242/2013	Econol Empresa de Comunicação Novo Nordeste Ltda	OM	Arapiraca	AL	Multa	2.089,79	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1547, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.006565/2014	Fundação Rádio e Televisão Educativa Itumbiara	FME	Itumbiara	GO	Multa	559,77	Alínea "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 4 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1583, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53900.005816/2015	Rádio Galeão FM Ltda	FM	Vera Cruz	BA	Multa	4.440,81	Alíneas "b" e "c" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações. Atribuir 20 pontos em razão da prática da citada infração	Portaria DEAA nº 1622, de 6/5/2015	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

ADOLPHO HENRIQUE ALMEIDA LOYOLA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 177, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005782/2014-72, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina Fotovoltaica Inharé I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.841.296/0001-43, com Sede na Rua Conselheiro Brito Guerra, nº 1.324, Sala B, Bairro Tirol, no Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Inharé I, no Município de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.032331-4.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores, e 7.700 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.019 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=170514 m e N=9309422 m, Fuso 25S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorização implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Inharé I, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de três quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Paraíso, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2015;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2015;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.663.950,00 (seis milhões, seiscentos e sessenta e três mil, novecentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Inharé I;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Inharé I, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 178, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005785/2014-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Solar Caetité 3 S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.589.589/0001-85, com Sede na Rua Visconde de Pirajá, nº 470, Sala 401, Parte, Bairro Ipanema, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Solar Caetité 3, no Município de Caetité, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032334-9.01, com 29.970 kW de capacidade instalada e 6.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezoito Unidades Geradoras de 1.665 kW, às Coordenadas Planimétricas E=771869 m e N=8435278 m, Fuso 23S, Datum SIR-GAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorização destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Solar Caetité 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Igaporá II, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de novembro de 2015;

b) início das Obras Cíveis das Estruturas: até 1º de junho de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de maio de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.000.350,00 (sete milhões, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Solar Caetité 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Solar Caetité 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005749/2014-42, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Potiguar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.957.968/0001-80, com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Potiguar, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032356-0.01, com 28.800 kW de capacidade instalada e 11.500 kW médios de garantia física de energia, constituída por dezoito Unidades Geradoras de 1.600 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.



Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Potiguar, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Touros, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de março de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de junho de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de julho de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de fevereiro de 2017;

f) início da montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de julho de 2017;

h) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 30 de julho de 2017;

i) obtenção da Licença de Operação: até 31 de julho de 2017;

j) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2017;

k) início da Operação em Teste da 4ª à 6ª Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª à 9ª Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 10ª à 12ª Unidades Geradoras: até 30 de agosto de 2017;

n) início da Operação em Teste da 13ª à 15ª Unidades Geradoras: até 9 de setembro de 2017;

o) início da Operação em Teste da 16ª à 18ª Unidades Geradoras: até 19 de setembro de 2017; e

p) início da Operação Comercial da 1ª à 18ª Unidades Geradoras: até 30 de setembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.603.500,00 (cinco milhões, seiscentos e três mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Potiguar;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Potiguar, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Potiguar

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	176.966	9.437.176
2	176.872	9.436.981
3	176.793	9.436.781

4	176.709	9.436.582
5	176.960	9.436.284
6	176.891	9.436.090
7	176.817	9.435.890
8	176.959	9.435.547
9	176.839	9.435.367
10	176.710	9.435.197
11	176.967	9.434.785
12	176.823	9.434.610
13	176.694	9.434.431
14	177.171	9.433.960
15	177.072	9.433.750
16	176.983	9.433.531
17	176.894	9.433.311
18	176.805	9.433.092

Fuso/Datum: 25S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 180, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005759/2014-88, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Onofre IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.328/0001-22, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, Sala 206, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Onofre IV, no Município de Simões, Estado do Piauí, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.032366-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 13.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Onofre IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação 230/500 kV, que seccionará a Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de novembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de dezembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de dezembro de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 29 de janeiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.404.500,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Onofre IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Onofre IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Onofre IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	315.270	9.159.182
2	315.332	9.159.372
3	315.389	9.159.562
4	315.540	9.159.765
5	315.603	9.159.952
6	315.661	9.160.142
7	315.691	9.160.353
8	315.698	9.160.576
9	315.751	9.160.770
10	315.805	9.160.965
11	315.861	9.161.156
12	315.932	9.161.339
13	316.013	9.161.516
14	316.080	9.161.704
15	316.158	9.161.884

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 181, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005758/2014-33, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ventos de Santo Estevão IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.480.026/0001-54, com Sede na Rodovia Doutor Mendel Steinbruch, km 08, Sala 207, Distrito Industrial, no Município de Maracanaú, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Ventos de Santo Estevão IV, no Município de Araripina, Estado de Pernambuco, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PE.032365-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 14.200 kW médios de garantia física de energia, constituída por quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Ventos de Santo Estevão IV, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, e uma Subestação 230/500 kV que seccionará a Linha de Transmissão São João do Piauí - Milagres, em 500 kV, de propriedade da Iracema Transmissora de Energia S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de outubro de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 29 de novembro de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 13 de dezembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 30 de dezembro de 2016;

e) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 29 de janeiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 1º de maio de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 15 de julho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 1º de agosto de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª à 5ª Unidade Geradora: até 15 de agosto de 2017;

j) início da Operação em Teste da 6ª à 10ª Unidade Geradora: até 1º de setembro de 2017;

k) início da Operação em Teste da 11ª à 15ª Unidade Geradora: até 15 de setembro de 2017; e

l) início da Operação Comercial da 1ª à 15ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.404.350,00 (cinco milhões, quatrocentos e quatro mil, trezentos e cinquenta reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Ventos de Santo Estevão IV;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Ventos de Santo Estevão IV, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Ventos de Santo Estevão IV

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	319.987	9.138.566
2	320.021	9.138.741
3	320.061	9.138.911
4	320.058	9.139.096
5	320.030	9.139.290
6	320.030	9.139.471
7	319.391	9.140.103
8	319.444	9.140.272
9	319.510	9.140.436
10	319.568	9.140.609
11	319.639	9.140.768
12	319.710	9.140.928
13	319.763	9.141.092
14	319.839	9.141.261
15	319.892	9.141.443

Fuso/Datum: 24S/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 182, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005748/2014-06, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Paraíso dos Ventos do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.909.032/0001-84, com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032355-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 10.600 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Touros, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de março de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de junho de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de julho de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de fevereiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de julho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 31 de julho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2017;

j) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 9ª e 10ª Unidades Geradoras: até 19 de setembro de 2017; e

o) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.784.403,50 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Paraíso dos Ventos do Nordeste

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	174742	9437885
2	174741	9437585
3	174741	9437285

4	174741	9436985
5	174741	9436685
6	174740	9436386
7	174740	9436086
8	174740	9435786
9	174740	9435486
10	174740	9435187

Fuso/Datum: 25/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 183, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005745/2014-64, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Usina de Energia Eólica Esperança do Nordeste S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.916.951/0001-85, com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, Bairro Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Esperança do Nordeste, no Município de São Bento do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.032354-3.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por dez Unidades Geradoras de 3.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da EOL Esperança do Nordeste, constituído de uma Subestação Elevadora de 12/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de trinta e cinco quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à futura Subestação Touros, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 6 de março de 2016;

b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 5 de junho de 2016;

c) início das Obras Civis das Estruturas: até 21 de julho de 2016;

d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 3 de novembro de 2016;

e) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 5 de fevereiro de 2017;

f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 18 de março de 2017;

g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 16 de julho de 2017;

h) obtenção da Licença de Operação: até 31 de julho de 2017;

i) início da Operação em Teste da 1ª e 2ª Unidades Geradoras: até 31 de julho de 2017;

j) início da Operação em Teste da 3ª e 4ª Unidades Geradoras: até 10 de agosto de 2017;

k) início da Operação em Teste da 5ª e 6ª Unidades Geradoras: até 20 de agosto de 2017;

l) início da Operação em Teste da 7ª Unidade Geradora: até 30 de agosto de 2017;

m) início da Operação em Teste da 8ª Unidade Geradora: até 9 de setembro de 2017;

n) início da Operação em Teste da 9ª Unidade Geradora: até 14 de setembro de 2017;

o) início da Operação em Teste da 10ª Unidade Geradora: até 19 de setembro de 2017; e

p) início da Operação Comercial da 1ª à 10ª Unidade Geradora: até 30 de setembro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 5.804.403,50 (cinco milhões, oitocentos e quatro mil, quatrocentos e três reais e cinquenta centavos), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Esperança do Nordeste;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.



Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Esperança do Nordeste, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Esperança do Nordeste

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	172318	9438836
2	172314	9438525
3	172311	9438214
4	172307	9437903
5	172304	9437592
6	172300	9437281
7	172297	9436970
8	172293	9436659
9	172290	9436348
10	172287	9436038

Fuso/Datum: 25/SIRGAS2000.

PORTARIA Nº 184, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005790/2014-19, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Vazante I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.784.326/0001-27, com Sede na Rua Itapimirim, nº 650, Sala 32, Bairro Vila Andrade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Vazante 1, no Município de Vazante, Estado de Minas Gerais, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.032339-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores, e 6.000 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.060 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=299177 m e N=8003770 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Vazante 1, constituído de uma Subestação Elevadora de 20/138 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 138 kV, com cerca de seiscentos metros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Coromandel - Vazante, de propriedade da Cemig Distribuição S.A., em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 17 de março de 2016;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 17 de agosto de 2016;

c) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 17 de agosto de 2016;

d) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 17 de novembro de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 17 de maio de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 31 de julho de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.416.000,00 (seis milhões, quatrocentos e dezesseis mil reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Vazante 1;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Vazante 1, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005775/2014-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis III Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.344.867/0001-67, com Sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, Sala 3, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV FRV Banabuiú, no Município de Banabuiú, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.032324-1.01, com 30.000 kW de capacidade instalada, limitada por Controle de Potência dos Inversores, e 7.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.136 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=511377 m e N=9419487 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV FRV Banabuiú, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de seis quilômetros e cem metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Banabuiú, de propriedade da Companhia Hidrelétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2015;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2015;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.002.500,00 (sete milhões, dois mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV FRV Banabuiú;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV FRV Banabuiú, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 186, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005776/2014-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Fotowatio do Brasil Projetos de Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.026.946/0001-20, com Sede na Avenida Visconde do Rio Branco, nº 1.712, Sala 4, Centro, Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV FRV Massapê, no Município de Massapê, Estado do Ceará, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.CE.032325-0.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 7.100 kW médios de garantia física de energia, constituída por trinta Unidades Geradoras de 1.000 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=351761 m e N=9611789 m, Fuso 24S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV FRV Massapê, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, com cerca de um quilômetro e duzentos metros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Massapê, de propriedade da Companhia Energética do Ceará - Coelce, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 31 de maio de 2015;

b) início das Obras Civis das Estruturas: até 1º de agosto de 2015;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de maio de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 1º de outubro de 2016;

e) início da Operação em Teste da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de agosto de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª à 30ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 6.974.500,00 (seis milhões, novecentos e setenta e quatro mil e quinhentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV FRV Massapê;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV FRV Massapé, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 187, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000525/2015-66, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pampa Sul, de titularidade da empresa Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.739.720/0001-24, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Usina Termelétrica Pampa Sul S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes de seu ato de outorga; ou

II - extinção da outorga de geração.

Art. 4º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UTE Pampa Sul, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Usina Termelétrica Pampa Sul S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	UTE Pampa Sul.	
Tipo	Central Geradora Termelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 06/2014-ANEEL, realizado em 28 de novembro de 2014.	
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 84, de 30 de março de 2015.	
Titular	Usina Termelétrica Pampa Sul S.A.	
CNPJ/MF	04.739.720/0001-24.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	Tractebel Energia S.A. (99,999%)	02.474.103/0001-19; e
	Tractebel Energia Comercializadora Ltda. (0,001%)	04.100.556/0001-00.
Localização	Município de Candiota, Estado do Rio Grande do Sul.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Termelétrica com Potência Instalada de 340.000 kW, constituída por uma Unidade Geradora e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000525/2015-66.	

PORTARIA Nº 188, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2º da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000416/2015-49, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Usina Hidrelétrica denominada UHE São Manoel, de titularidade da Empresa de Energia São Manoel S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.494.537/0001-10, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram, atualizar o Organograma do Grupo Econômico da empresa titular do projeto no sistema disponibilizado na página da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL na rede mundial de computadores, no prazo de trinta dias, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa ANEEL nº 378, de 10 de novembro de 2009;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º A ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Empresa de Energia São Manoel S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implantação do projeto aprovado nesta Portaria, entre as quais:

I - atraso superior a quinhentos e quarenta dias em qualquer um dos marcos de implantação constantes do Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel; ou

II - extinção da concessão de geração.

Art. 4º A Empresa de Energia São Manoel S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da Operação Comercial da UHE São Manoel, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 6º A Empresa de Energia São Manoel S.A. e a sociedade controladora deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da Lei nº 12.431, de 2011, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO

Nome do Projeto	UHE São Manoel.	
Tipo	Usina Hidrelétrica.	
Leilão	Leilão de Energia nº 10/2013-ANEEL, realizado em 13 de dezembro de 2013.	
Ato Autorizativo	Contrato de Concessão nº 02/2014-MME-UHE São Manoel, de 17 de janeiro de 2011.	
Titular	Empresa de Energia São Manoel S.A.	
CNPJ/MF	18.494.537/0001-10.	
Pessoas Jurídicas Integran-tes da SPE	Razão Social:	CNPJ/MF:
	EDP Energias do Brasil S.A. (33,4%)	03.983.431/0001-03;
	Furnas Centrais Elétricas S.A. (33,3%)	23.274.194/0001-19; e
	CWEI (Brasil) Participações Ltda. (33,3%)	19.014.221/0001-47.
Localização	Município de Jacareacanga, Estado do Pará.	
Descrição do Projeto de Gera-ção	Usina Hidrelétrica com Potência Instalada de 700.000 kW, composta por cinco Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000416/2015-49.	

PORTARIA Nº 189, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48100.001087/1996-19 e nº 48000.000512/2015-97, resolve:

Art. 1º Designar a empresa Copel Geração e Transmissão S.A., com Sede na Rua Coronel Dulcídio, nº 800, 4º Andar, Batel, Município de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.370.282/0001-70, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Usinas Hidrelétricas denominadas UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira) e PCH Mourão I, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando a Copel Geração e Transmissão S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pela Taxa Equivalente de Disponibilidade Forçada - TEIF e Disponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo da Garantia Física de Energia e de Potência apresentada no Anexo à esta Portaria, ou valores considerados nas revisões de Garantia Física de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica dar-se-á a partir do dia 8 de julho de 2015 até a assunção do Concessionário vencedor da licitação da Usina Hidrelétrica.

Art. 2º Os Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG das Usinas Hidrelétricas, calculados com base nas tarifas publicadas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, a preços de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, são:

I - UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira): R\$ 14.848.443,04 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quatro centavos); e

II - PCH Mourão I: R\$ 1.341.289,33 (um milhão, trezentos e quarenta e um mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e três centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA



ANEXO

USINAS HIDRELÉTRICAS

Usina Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
UHE Governador Pedro Viriato Parigot de Souza (Capivari/Cachoeira)	260	2,533	8,091	10,419 %	4	Rio Capivari/Antonina/PR
PCH Mourão I*	8,2				3	Rio Mourão/Campo Mourão/PR

*Usina Não Despachada Centralizadamente.

PORTARIA Nº 190, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta dos Processos nº 48100.001163/1996-97 e nº 48000.000530/2015-79, resolve:

Art. 1º Designar a empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., com Sede na Rua Real Grandeza, nº 219, Bairro Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, como responsável pela Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica, por meio das Pequenas Centrais Hidrelétricas denominadas PCH Coronel Domiciano e PCH Ervália, com vistas a garantir a continuidade do Serviço.

§ 1º A Prestação do Serviço de que trata o caput dar-se-á nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 117, de 5 de abril de 2013, e seu Anexo, estando Furnas Centrais Elétricas S.A. obrigada a manter ou melhorar o Índice de Disponibilidade Total, formado pela Taxa Equivalente de Disponibilidade Forçada - TEIF e Disponibilidade Programada - IP, consideradas no cálculo das Garantias Físicas de Energia e de Potência apresentadas no Anexo I à esta Portaria, ou valores considerados nas revisões das Garantias Físicas de Energia e de Potência das Usinas Hidrelétricas.

§ 2º A Prestação do Serviço de Geração de Energia Elétrica dar-se-á a partir do dia 8 de julho de 2015 até a assunção do Concessionário vencedor da licitação das Usinas Hidrelétricas.

Art. 2º Os Custos da Gestão dos Ativos de Geração - GAG das Usinas Hidrelétricas, calculados com base nas tarifas publicadas na Portaria MME nº 578, de 31 de outubro de 2012, a preços de outubro de 2012, e que serão utilizados para a definição das respectivas Receitas Anuais de Geração - RAG iniciais, são:

PORTARIA Nº 191, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 5º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta dos Processos ANP nº 48610.007279/2012-42 e MME nº 48000.001136/2012-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeito - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de Origem: o GNL será adquirido pela Petrobras no mercado de curto prazo denominado spot, sem um fornecedor previamente definido;

II - Volume Autorizado: 25 milhões de m³ de GNL/ano, equivalentes a 41 milhões de m³ de Gás Natural por dia;

III - Mercado Potencial: demanda de Gás Natural no Brasil, exceto na Região Norte e no Estado de Mato Grosso;

IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros;

V - Locais de Entrega no Brasil: Terminal Marítimo da Baía de Guanabara, no Estado do Rio de Janeiro, Terminal Marítimo do Porto de Pecém, no Estado do Ceará, Terminal Marítimo da Bahia, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia, onde também estão localizadas as Estações de Regaseificação de GNL.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de janeiro de 2018.

§ 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural na forma Liquefeito - GNL, ficando a distribuição local do Gás Natural, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - país de origem e data do carregamento do GNL;

II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gasosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - poder calorífico do Gás Natural carregado;

V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização, de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeito, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogados:

I - PCH Coronel Domiciano: R\$ 968.766,01 (novecentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e seis reais e um centavo); e

II - PCH Ervália: R\$ 1.029.145,25 (um milhão, vinte e nove mil, cento e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Art. 3º Aplicam-se à Prestação do Serviço de que trata esta Portaria, a legislação e a regulamentação relativas à exploração de potenciais hidráulicos para fins de geração de energia elétrica em regime de cotas, a legislação superveniente e complementar, as normas e regulamentos expedidos pelo Poder Concedente e pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

ANEXO I

PEQUENAS CENTRAIS HIDRELÉTRICAS

Pequena Central Hidrelétrica	Potência Instalada (MW)	TEIF (%)	IP (%)	TOTAL [1-(1-TEIF)*(1-IP)]	Nº de Unidades Geradoras	Localização (Rio/Município/UF)
PCH Coronel Domiciano*	5,040	-	-	-	3	Rio Fumaça/Muriae/MG
PCH Ervália*	6,970	-	-	-	1	Rio Dos Bagres/Ervália e Guiricema/MG

* Usina Não Despachada Centralizadamente.

ANEXO II

INSTALAÇÕES DE TRANSMISSÃO DE INTERESSE RESTRITO

Pequena Central Hidrelétrica	Descrição das Instalações de Transmissão de Interesse Restrito
PCH Coronel Domiciano	Subestação Elevadora e uma Linha de Transmissão em 22 kV, Circuito Simples, com dezesseis quilômetros e cem metros de extensão, conectando a Subestação Elevadora à Subestação Muriae I, da concessionária de distribuição.
PCH Ervália	Subestação Elevadora e uma Linha de Transmissão em 69 kV, Circuito Simples, com dezesseis quilômetros de extensão, conectando a Subestação Elevadora à Subestação Guiricema, da concessionária de distribuição.

I - a Portaria MME nº 30, de 30 de janeiro de 2013;
II - a Portaria MME nº 345, de 8 de outubro de 2013; e
III - o art. 2º da Portaria MME nº 417, de 25 de novembro de 2013.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 192, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000736/2014-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Ecom Comercializadora de Gás Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.102.679/001-46, com Sede na Rua Funchal, nº 418, 25º Andar, Sala C, Bairro de Vila Olímpia, CEP 04.551-060, São Paulo, Estado de São Paulo, a exercer atividade de importação de Gás Natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Bolívia;

II - Volume a ser Importado: até 150 mil m³/dia, na média dos últimos trinta dias, em regime interruptível;

III - Mercado Potencial: segmento industrial no Estado de São Paulo;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil - GASBOL; e

V - Local de Entrega: na Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As Especificações Técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 28 de fevereiro de 2017.

§ 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural, ficando a distribuição local do Gás Natural, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar, à ANP, o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa a eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar, à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de Gás Natural deverão conter as seguintes informações:

I - volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - quantidades diárias de energia importadas;

III - poderes caloríficos diários do Gás Natural importado;

e

IV - preços de compra do Gás Natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar também, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;
II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de Gás Natural;
III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de Gás Natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 193, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005769/2014-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ituverava Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.602.288/0001-44, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Ituverava 3, no Município de Taboças do Brejo Velho, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032318-7.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=597808 m e N=8607661 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Ituverava 3, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, interligada ao Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa - Barreiras, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de julho de 2016;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 3 de julho de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de Interesse Restrito: até 21 de março de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª a 60ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª a 60ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.831.800,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Ituverava 3;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Ituverava 3, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 194, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005770/2014-48, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ituverava Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.602.288/0001-44, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Ituverava 4, no Município de Taboças do Brejo Velho, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032319-5.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=597545 m e N=8607083 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Ituverava 4, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, interligada ao Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa - Barreiras, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de julho de 2016;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 3 de julho de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 21 de março de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª a 60ª Unidade Geradora: até 16 de agosto de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª a 60ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.831.800,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Ituverava 4;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Ituverava 4, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

PORTARIA Nº 195, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, e o que consta dos Processos nº 48500.003640/2014-71 e nº 48500.005771/2014-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Enel Green Power Ituverava Sul Solar S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.619.125/0001-74, com Sede na Praça Leoni Ramos, nº 1, 5º Andar, Bloco 2, Bairro São Domingos, Município de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Ituverava 5, no Município de Taboças do Brejo Velho, Estado da Bahia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.BA.032320-9.01, com 30.000 kW de capacidade instalada e 8.400 kW médios de garantia física de energia, constituída por sessenta Unidades Geradoras de 500 kW, localizada às Coordenadas Planimétricas E=597478 m e N=8606975 m, Fuso 23S, Datum SIRGAS2000.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16, da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de Interesse Restrito da UFV Ituverava 5, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/230 kV, interligada ao Seccionamento da Linha de Transmissão Bom Jesus da Lapa - Barreiras, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Fotovoltaica conforme Cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

a) obtenção da Licença de Instalação: até 1º de julho de 2016;

b) início das Obras Civas das Estruturas: até 3 de julho de 2016;

c) início da Montagem dos Painéis Fotovoltaicos: até 1º de setembro de 2016;

d) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 21 de março de 2017;

e) início da Operação em Teste da 1ª a 60ª Unidade Geradora: até 17 de agosto de 2017; e

f) início da Operação Comercial da 1ª a 60ª Unidade Geradora: até 1º de outubro de 2017;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 7.831.800,00 (sete milhões, oitocentos e trinta e um mil e oitocentos reais), que vigorará até cento e oitenta dias após o início da operação da última Unidade Geradora da UFV Ituverava 5;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Energia de Reserva - CER, nos termos do Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer, nos termos do art. 26, § 1º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução definido no art. 3º-A da Resolução Normativa ANEEL nº 77, de 18 de agosto de 2004, a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela UFV Ituverava 5, enquanto a potência injetada nos Sistemas de Transmissão ou Distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.



Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.188, DE 22 DE ABRIL DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.003846/2013-10, 48500.003847/2013-64, 48500.003842/2013-31 e 48500.005903/2013-03. Concessionária: Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T. Objeto: Alterar o Anexo I da Resolução Autorizativa nº 4.891, de 29 de outubro de 2014, que autoriza a Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.207, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000136/2013-38. Interessada: Interligação Elétrica Pinheiros S.A. Objeto: (i) alterar o anexo I da Resolução Autorizativa nº 3.963, de 12 de março de 2013. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.208, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004592/2006-93. Interessados: Euclides Maciel Energética S.A. Objeto: Altera o cronograma de implantação da PCH das Pedras, objeto da Resolução Autorizativa nº 2.952, de 7 de junho de 2011, localizada no município de Passos Maia, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.210, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.005911/2013-41, Interessado: Ribeirão Preto Transmissora de Energia S. A. Objeto: (i) autorizar a Concessionária a realizar reforços nas seguintes instalações sob sua responsabilidade: Subestação MARIMBONDO, Subestação SAO SIMAO-SE, Subestação MARIMBONDO II, LT 500 kV MARIMBONDO/ MARIMBONDO II MG, LT 500 kV MARIMBONDO II/SAO SIMAO-SE MG (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 5.213, DE 5 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004017/2014-35. Interessados: Vale do São Bartolomeu Transmissora de Energia S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, para fins instituição de servidão administrativa as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Luziânia - Brasília Leste, Circuito 1, da Linha de Transmissão 500 kV Luziânia - Brasília Leste, Circuito 2, da Linha de Transmissão 345 kV Samambaia - Brasília Sul, Circuito 3, e da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Sul - Brasília Geral. (ii) declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, as áreas de terra necessárias à implantação da Subestação Brasília Leste. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 22 de abril de 2015

Nº 1.185 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, e com base no que consta nos Processos nºs 48500.003846/2013-10, 48500.003847/2013-64, 48500.003842/2013-31 e 48500.005903/2013-03, decide por conhecer e dar provimento parcial ao Recurso da Celg Geração e Transmissão S.A. - CELG G&T, interposto em face da REA nº 4.891, de 29 de outubro de 2014.

Em 5 de maio de 2015

Nº 1.380- O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002021/2012-05, decide: (i) por conhecer e, no mérito, negar provimento do Recurso Administrativo interposto pela Lumtrans Companhia Transmissora de Energia Elétrica - LUMTRANS, em face do Auto de Infração nº 018/2015-SFF, lavrado pela Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira - SFF; e (ii) manter a penalidade de Advertência.

Nº 1.381 -O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000533/2014-91 resolve: (i) conhecer e negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Madeireira Barra Grande S.A. em face do Auto de Infração nº 0002/2013-CRES/G, decorrente de fiscalização realizada pela AGER/MT; e, em consequência: (ii) manter a penalidade de multa de R\$ 24.463,38, valor este que deverá ser recolhido em conformidade com a legislação vigente.

Nº 1.382 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.006118/2011-06, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao recurso administrativo interposto pela Eletrosul Centrais Elétricas S/A - ELETROSUL face ao Auto de Infração nº 1014/2014-SFE, e, por conseguinte, (ii) cancelar a penalidade aplicada.

Nº 1.383 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.000522/2013-20, resolve (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Iguazu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda. em face do Auto de Infração nº 0091/2014, lavrado pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Eletricidade - SFE, que trata da verificação do cumprimento ao disposto nos Procedimentos de Distribuição - PRODIST, no que se refere aos níveis de tensão de atendimento das unidades consumidoras com medições amostrais no ano de 2011; (ii) no mérito, negar-lhe provimento; e (iii) manter a penalidade de advertência exarada pela SFE nos termos do Despacho nº 946, de 7 de abril de 2015.

Nº 1.387 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001419/2015-69, decide deferir requerimento da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, para estender os efeitos do Despacho nº 584, de 3 de março de 2015, às usinas EOL Dreen Boa Vista, EOL Dreen Olho D'Água, EOL Dreen São Bento do Norte e EOL Farol.

ROMEY DONIZETE RUFINO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 8 de maio de 2015

Nº 1.423 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.005763/2014-46, 48500.005764/2014-91, 48500.005765/2014-35, 48500.005766/2014-80, 48500.005777/2014-60, 48500.005778/2014-12, 48500.005779/2014-59, 48500.005780/2014-83 e 48500.005781/2014-28, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 08/2014-ANEEL (6º LER).

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO / CNPJ
1	48500.005763/2014-46	UFV Dracena 1	Dracena I Parque Solar S.A. CNPJ: 22.010.949/0001-05
2	48500.005764/2014-91	UFV Dracena 2	Dracena II Parque Solar S.A. CNPJ: 21.977.147/0001-06
3	48500.005765/2014-35	UFV Dracena 3	Dracena III Parque Solar S.A. CNPJ: 21.977.169/0001-76
4	48500.005766/2014-80	UFV Dracena 4	Dracena IV Parque Solar S.A. CNPJ: 21.983.207/0001-01
5	48500.005777/2014-60	UFV Guaimbé 1	Guaimbé I Parque Solar S.A. CNPJ: 21.983.240/0001-23
6	48500.005778/2014-12	UFV Guaimbé 2	Guaimbé II Parque Solar S.A. CNPJ: 21.904.039/0001-03
7	48500.005779/2014-59	UFV Guaimbé 3	Guaimbé III Parque Solar S.A. CNPJ: 22.011.002/0001-19
8	48500.005780/2014-83	UFV Guaimbé 4	Guaimbé IV Parque Solar S.A. CNPJ: 21.983.147/0001-19
9	48500.005781/2014-28	UFV Guaimbé 5	Guaimbé V Parque Solar S.A. CNPJ: 22.010.973/0001-44

Nº 1.424 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANEEL nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, e considerando o que consta dos Processos nºs 48500.006557/2014-53, 48500.006558/2014-06, 48500.006539/2014-71 e 48500.006541/2014-41, resolve registrar que os documentos de constituição das Sociedades de Propósito Específico, qualificadas no ANEXO deste Despacho, foram analisados e estão em conformidade com o Edital do Leilão nº 06/2014-ANEEL (Leilão A-5).

ANEXO

SEQ.	PROCESSO	EMPREENDIMENTO	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO/CNPJ
1	48500.006557/2014-53	EOL Ventos de São Mário	Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. CNPJ: 21.868.992/0001-43
2	48500.006558/2014-06	EOL Ventos de São Paulo	Enel Green Power Morro do Chapéu I Eólica S.A. CNPJ: 21.868.992/0001-43
3	48500.006539/2014-71	EOL Ventos de Santa Esperança	Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. CNPJ: 21.869.008/0001-69
4	48500.006541/2014-41	EOL Ventos de Santa Dulce	Enel Green Power Morro do Chapéu II Eólica S.A. CNPJ: 21.869.008/0001-69

Nº 1.428 - O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 3.247, de 26 de agosto de 2014, considerando o que consta do Processo nº 48500.006628/2014-18, resolve: (i) conhecer, por tempestiva, da impugnação do Edital do Leilão n. 10/2015-ANEEL formulada pela empresa Tecnogera Locação e Transformação de Energia S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) encaminhar o processo para julgamento final da impugnação pela Diretoria da ANEEL, nos termos do § 3º do art. 41 da Lei n. 8.666/1993.

ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E
AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**
Em 8 de maio de 2015

Nº 1.409 Processo nº 48500.001309/2015-05. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Francisco Sá I, cadastrada no CEG com o nº CEG UFV.RS.MG.033236-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.410 Processo nº 48500.001368/2015-75. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Francisco Sá 2, cadastrada no CEG com o nº CEG UFV.RS.MG.033237-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.411 Processo nº 48500.001373/2015-88. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Francisco Sá 3, cadastrada no CEG com o nº CEG UFV.RS.MG.033238-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Francisco Sá, no estado de Minas Gerais.

Nº 1.412 Processo nº 48500.001653/2015-96. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Pereira Barreto 8, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033261-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.413 Processo nº 48500.001670/2015-23. Interessado: Solatio Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Pereira Barreto 9, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033260-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.414 Processo nº 48500.001660/2015-98. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 1, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033252-6.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.415 Processo nº 48500.001659/2015-63. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 2, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033253-4.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.416 Processo nº 48500.001658/2015-19. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 3, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033254-2.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.417 Processo nº 48500.001657/2015-74. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 4, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033255-0.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.418 Processo nº 48500.001669/2015-07. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 5, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033256-9.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.419 Processo nº 48500.001656/2015-20. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 6, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033257-7.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.420 Processo nº 48500.001655/2015-85. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 7, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033258-5.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Nº 1.421 Processo nº 48500.001654/2015-31. Interessado: Solatio Brasil Gestão de Projetos Solares Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Solatio Barreto 8, cadastrada sob o CEG UFV.RS.SP.033259-3.01, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 1.422 Processo nº 48500.005926/2014-91. Interessado: Vale Azul Energia Ltda. Decisão: Alterar a Potência Instalada da UTE Vale Azul I, localizada no município de Macaé, estado do Rio de Janeiro, cadastrada sob o CEG UTE.GN.RJ.032210-5-01, de 168.027 kW para 145.819 kW. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 1.347, de 4 de maio de 2015, constante no Processo 48500.000713/2015-53, publicado em resumo no DOU de 5 de maio de 2015, seção 1, página 34, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, retificar, na tabela de seu Anexo, a coordenada N (m) do Aerogerador 2 para 9119274.

Na íntegra do Despacho nº 1.344, de 4 de maio de 2015, constante no Processo 48500.000741/2015-15, publicado em resumo no DOU de 5 de maio de 2015, seção 1, página 34, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca/>, retificar a tabela de seu Anexo.

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS DE GERAÇÃO****DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE**
Em 8 de maio de 2015

Nº 1.425 - A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 2.124, de 6 de março de 2012, e pela Resolução ANEEL nº 583, de 26 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001863/2012-31, resolve: I - NÃO liberar as unidades geradoras UG01 a UG12, totalizando 24.000 kW de capacidade instalada, da EOL Minuano II, Código Único de

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**DESPACHO DO DIRETOR-GERAL**

Em 8 de maio de 2015

Nº 667 - O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 111, de 27 de abril de 2015, e de acordo com a Resolução de Diretoria nº 311, de 29 de abril de 2015, resolveu:

- I) revogar a Resolução de Diretoria nº 356/2014, que suspendeu os prazos para cumprimento dos requisitos editalícios necessários à assinatura do contrato de concessão correspondente ao bloco PN-T-597;
- II) determinar à sociedade empresária Geopark Brasil Exploração e Produção de Petróleo e Gás Ltda. o cumprimento dos requisitos editalícios e assinatura do contrato de concessão correspondente ao bloco PN-T-597 nos termos do Edital da Décima Segunda Rodada de Licitações;
- III) aprovar o novo cronograma para assinatura do contrato de concessão correspondente ao bloco PN-T-597, qual seja:

Evento	Data
Lim do prazo para a entrega da documentação exigida em edital para assinatura do contrato de concessão	29/05/2015
Lim do prazo para entrega da garantia do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e pagamento do bônus de assinatura	12/06/2015
Assinatura do contrato de concessão correspondente ao bloco PN-T-597	19/06/2015

IV) aprovar contrato de concessão relativo ao bloco PN-T-597, a ser assinado entre as Partes, contendo cláusula específica que trata da suspensão do direito de exploração e produção de recursos não convencionais.

JOSÉ GUTMAN

**DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO****AUTORIZAÇÃO Nº 402, DE 8 DE MAIO 2015**

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.466.091/0004-60, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Lídia Camargo Zampieri, nº 1438/ sala 01, bairro Tindiquera, Município de Araucária/PR. CEP: 83.708-135, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 403, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ nº 01.466.091/0005-41, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Antonio Fadin, nº 751/ Conjunto 03, bairro Bonfim, Município de Paulínia/SP. CEP: 13.140-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 404, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando o



disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0006-22, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Orlando Bergamo, s/nº/ sala 09, bairro Campina Grande, Município de Guarulhos/SP. CEP: 07.231-151, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 405, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0007-03, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rod. Presidente Dutra, Km 143, s/nº - sala 03, bairro Jardim Diamante, Município de São José dos Campos/SP. CEP: 12.223-900, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 406, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0008-94, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Antonio Carlos Guillaumon, n.º 1100 - sala 08, bairro Distrito Industrial III, Município de Uberaba/MG. CEP: 38.044-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 407, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0009-75, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua da Capelinha, n.º 1506 - sala 02, bairro Capela do Picarrão, Município de Várzea Grande/MT. CEP: 78.132-210, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 408, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0010-09, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Niterói esquina com Copacabana, s/nº - Quadra 04 - Lotes 1/19 - sala 11 e 12, bairro Setor Comercial, Município de Senador Canelo/GO. CEP: 75.250-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 409, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0011-90, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Benjamim Dagnoni, n.º 177 - sala comercial 04, bairro Itaipava, Município de Itajaí/SC. CEP: 88.316-100, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0012-70, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua do Prata, n.º 1263 - sala 04 e 05, bairro Chácara Bonanza, Município de Uberlândia/MG. CEP: 38.413-399, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0013-51, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada no St. In/Sul, s/nº - Lote 02 - Parte C, bairro Setor de Inflamáveis, Município de Brasília/DF. CEP: 71.225-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0015-13, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Via José Luiz Galvão, n.º 2200 - Setor Oeste/ sala 10, bairro Bom Jesus, Município de Ribeirão Preto/SP. CEP: 14.058-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 413, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0017-85, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Rua Tadashi Katayama, n.º 100 - Lote 01, bairro Parque Industrial, Município de Guararapes/SP. CEP: 16.700-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0018-66, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Rodrigues Alves, n.º 28-51/ sala 09, bairro Vila Cardia, Município de Bauru/SP. CEP: 17.030-000, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 415, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0019-47, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Castelo Branco, n.º 800/ Sala 104/ Lote 199-A, bairro Gleba Ribeirão Aquidabam, Município de Sarandi/PR. CEP: 87.111-760, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

AUTORIZAÇÃO Nº 416, DE 8 DE MAIO 2015

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIO-COMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foi conferida pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando o disposto na Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo n.º 48610.002516/2015-21, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a filial inscrita no CNPJ Nº 01.466.091/0020-80, da empresa Ciapetro Distribuidora de Combustíveis Ltda., situada na Av. Presidente Vargas, nº 2806/ Sala 203, bairro São Sebastião, Município de Esteio/RS. CEP: 93.265-226, autorizada a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B.

Art. 2º Os efeitos da presente autorização ficam condicionados à manutenção das condições, comprovadas pela empresa, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos de filial acima mencionada, à época de sua outorga.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE REFINO,
PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E
PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 417, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE REFINO, PROCESSAMENTO DE GÁS NATURAL E PRODUÇÃO DE BIOCOMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 359, de 10 de dezembro de 2012 e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de

2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.009197/2014-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a atividade de operação da planta produtora de etanol da empresa Destilaria Burity Ltda., CNPJ nº 10.921.675/0001-27, com capacidade de produção de 30 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia BR 163 km 767 + 07 km a direita s/n, Zona Rural - Sorriso - MT, respeitados os padrões ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução nº 26/2012, referente à atividade de produção de etanol.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARLOS CAMACHO RODRIGUES

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 418, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998 e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007878/2010-02, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Petrobras Brasileiro S.A., em sua filial Refinaria de Duque de Caxias - REDUC, CNPJ nº 33.000.167/0088-62, autorizada a operar 5 (cinco) oleodutos de transferência, para a movimentação de gasolina, óleo diesel e etanol os quais interligam a REDUC às Companhias Distribuidoras instaladas em seu entorno, conforme características listadas na tabela abaixo:

LINHAS	TAG	ORIGEM	DESTINO	DIÂMETRO (POL.)	EXTENSÃO AMPLIADA (KM)	EXTENSÃO TOTAL (KM)	PRODUTO
4	RE-8º-O-370 1647 A / EWZ-8º-AL-1235-209-Ba	Reduc	Ipiranga	8	0,9	2,00	AEAC/AEHC
8	RE-8º-O-370 1644 A / EWZ-8º-O-QE-1235-210-Ba	Reduc	Ipiranga	8	0,9	2,00	Óleo Diesel
13	RE-10º-O-370 1638 A / EWZ-10º-GA-1235-208-Ba	Reduc	Ipiranga	10	0,9	2,00	Gasolina
18	RE-10º-O-370- 1641 A / EWZ-10º-DS-1235-206-Ba	Reduc	Ipiranga	10	0,9	2,00	Óleo Diesel
22	EWZ-10º-DS-1235-029-Ba/ RE-10º-O-370 1640 A	Reduc	BR	10 (aérea)	1,1	1,52	Óleo Diesel
	EWZ-10º-1235-023-Ba / EWZ-12º-DS-1235-072-Ba			12 (enterrada)			
23			Raízen BCEL			1,15	
24			Raízen BCAX			2,05	
25			Ipiranga			2,00	
26			Mega			2,00	

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A Petrobras Brasileiro S.A. deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Ficam revogadas as operações dos oleodutos de Códigos 584, 580 e 582, listados no Anexo II, da Autorização ANP Nº 31, de 7/2/2003, publicada no DOU de 10/2/2003.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2015

SUPERINTENDENTE- DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Resolução ANP nº 22, de 11 de abril de 2014, publicada em 14 de abril de 2014, concede o registro dos produtos abaixo, às empresas relacionadas:

Nº 669	FUCHS DO BRASIL S.A - CNPJ nº 43.995.646/0001-69	Marca Comercial	Grau de Viscosidade	Nível de Desempenho	Produto	Registro Produto
	48600.000944/2015 - 39	RENOLIT LX-B EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5073
	48600.000941/2015 - 03	TRIBOTEC WHITE 2	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5068
	48600.000950/2015 - 96	RENOLIT LUBRENE LX/CA 700 EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5076
	48600.000943/2015 - 94	RENOLIT LUBRENE LX MG 960 EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5074
	48600.000948/2015 - 17	TRIBOTEC WHITE 1	NLGI 1	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5072
	48600.000949/2015 - 61	RENOLIT 283 EP	NLGI 2	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5075
	48600.000945/2015 - 83	TRIBOTEC WHITE 00	NLGI 00	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5071
	48600.000946/2015 - 28	TRIBOTEC WHITE 0	NLGI 0	N.A	GRAXA LUBRIFICANTE	5070

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 8 de maio de 2015

Nº 668 - O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 08 de julho de 2014, considerando a Resolução ANP nº 47/2012 e o Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, que dispõem sobre os critérios e procedimentos para credenciamento de Instituições de Pesquisa e Desenvolvimento, e a documentação constante no Processo ANP nº 48610.010056/2014-24, torna público o seguinte ato:

1 CREDENCIAR a Unidade de Pesquisa Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP, localizada em Ribeirão Preto - SP e vinculada à Universidade de São Paulo - USP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 63.025.530/0001-04, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa e desenvolvimento com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2 As atividades de pesquisa e desenvolvimento deverão ser executadas em conformidade com as normas estabelecidas pela Resolução ANP nº 33/2005 e Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, e demais normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às seguintes linhas de pesquisa:

Credenciamento ANP Nº	603/2015
Linhas de Pesquisa	Principais fontes de produção e consumo de biodiesel, mercados e destino de subprodutos; Aspectos econômicos, financeiros, fiscais e contábeis da regulação nacional e internacional nas Indústrias do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; Análise das políticas energéticas integradas e dos investimentos nos combustíveis renováveis visando otimização da matriz energética brasileira de forma sustentável e economicamente viável.

3 A Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade de Ribeirão Preto - FEARP da Universidade de São Paulo - USP está sujeita ao estabelecido no Regulamento Técnico ANP nº 07/2012, devendo confirmar ou atualizar as informações referentes a este credenciamento a cada 12 (doze) meses, a contar da data de publicação deste Despacho.

TATHIANY RODRIGUES MOREIRA DE CAMARGO



DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 56/2015-DF-SEDE

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho publicado(256)
834.634/1993-URSULA PAULA DEROMA-Nos termos da manifestação do senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 640/2014/LM/PF/DNPM-DF/PGF/AGU e ao DESPACHO nº 2106/2014/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, NÃO CONHEÇO do recurso de fls. 67/74, apresentado pela parte interessada, e, MANTENHO a multa aplicada às fls. 65, publicada no D.O.U. de 25/01/2013.

Aprova o relatório de Pesquisa(317)
886.418/2005-OSEIAS ALVES DE ASSIS-MINERIO DE COBRE

Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)

850.674/1986-VALE S A
850.289/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.290/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.293/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.295/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.303/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.307/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.310/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.311/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.312/2001-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.469/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.471/2003-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.057/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.061/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.066/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.068/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.070/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.071/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.074/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
850.075/2004-MINERAÇÃO PARAGOMINAS S A
834.315/2008-ANTÔNIO DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
840.003/2009-CORCOVADO GRANITOS LTDA
848.230/2009-HELDER PERAZZO LEITE GALVAO
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
820.053/1989-EDISON GALLO
803.327/2006-BRITAPLAN MINERACAO LTDA
810.419/2008-SANTA MONICA MINÉRIOS LTDA
834.323/2008-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME
810.785/2010-EDISON ALAOR FERRONATTO
815.192/2010-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
003.977/1967-INDUSTRIA DE AZULEJOS DA BAHIA S A-OF. Nº44/2014

Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao recurso apresentado(1806)
861.263/2004- Recurso interposto por STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA
861.270/2004- Recurso interposto por STEEL NORDESTE MINERAÇÃO LTDA

SERGIO AUGUSTO DAMASO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 22/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração multa - início da pesquisa não comunicado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(1407)
858.077/2010-PAULO SANDRO PAULA DA SILVA- AI Nº18/2015

858.021/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA- AI Nº19/2015
858.022/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA- AI Nº20/2015

858.029/2011-CELIO JOSÉ DOS SANTOS- AI Nº35/2015
858.037/2011-AMPLUS MINERAÇÃO LTDA- AI Nº16/2015

858.155/2011-JOABE COSTA DE FARIAS- AI Nº34/2015
858.156/2011-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA- AI Nº21/2015

858.170/2011-ELLYELTON ANTONIO DA SILVA GÓES- AI Nº21/2014
858.045/2012-EDSON NEY DANTAS LIMA- AI Nº33/2015

858.057/2012-RIBEIRO & VASCONCELOS LTDA EPP- AI Nº48/2013
858.142/2012-TERRA CONSTRUÇÕES LTDA- AI Nº24/2015

858.149/2012-SILVA & MOSSATO LTDA EPP- AI Nº29/2015

858.009/2013-AMAZON GREEN WORK- AI Nº25/2015
858.044/2013-CAMPOS & CAMPOS LTDA ME- AI Nº32/2015

858.046/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA- AI Nº22/2015

858.077/2013-RAIMUNDO DAS GRAÇAS RODRIGUES CAPIBERIBE- AI Nº17/2015

858.079/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA- AI Nº26/2015

858.080/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA- AI Nº27/2015

858.081/2013-PERON ITALLO ALVES DA SILVA- AI Nº28/2015

858.095/2013-AMAPÁ METALS CORPORATION LTDA- AI Nº23/2015

858.107/2013-SILVA & MOSSATO LTDA EPP- AI Nº30/2015

858.025/2014-MÁRIO PEREIRA DA SILVA- AI Nº31/2015

RELAÇÃO Nº 23/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

858.026/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº414/2014

858.027/2014-BAIA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA-OF. Nº415/2014

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

858.049/2015-AMAZON GLOBAL CONSULT LTDA-Registro de Licença Nº1/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 02/12/2015

RELAÇÃO Nº 24/2015

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s)

interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição

em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Beadell Brasil Ltda. CNPJ: 05.642.709/0001-04. - **Processo de Cobrança Nº 958.113/2010**, Despacho Diretor Geral acolhimento Parecer nº 463/2012/JJV/PROGE/DNPM,

Valor: R\$ 28.530,67
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s)

interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição

em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Beadell Brasil Ltda.. CNPJ: 05.642.709/0001-04. - **Processo de Cobrança Nº 958.093/2007**, Despacho Diretor Geral acolhimento Parecer nº 463/2012/JJV/PROGE/DNPM,

Valor: R\$. 87.953,50

GEORGE MORAIS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 52/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.151/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº181/2015

872.152/2014-ROAD COMERCIAL EXPORTADORA IMPORTADORA E INDUSTRIA LTDA-OF. Nº180/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
872.783/2011-AGROCITY MINERAÇÃO LTDA-Alvará Nº15621/2011

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)
873.219/2006-Helio Ferraz Pereira- Substância Aprovada:Minério de Manganês

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
870.177/2003-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº177/2015

870.177/2003-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº177/2015

Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)

870.177/2003-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA-OF. Nº178/2015

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)

871.514/2012-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA - PLG Nº02/15 de 28/04/2015 - Prazo 5 anos anos

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

871.679/2014-SINÉZIO QUEIROZ DE BRITO-Registro de Licença Nº10/2015 de 29/04/2015-Vencimento em 25/07/2019

870.298/2015-SANTO ANTÔNIO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI ME-Registro de Licença Nº11/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 27/01/2017

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.407/2012-FERREIRA E VALERIANO CERÂMICAS LTDA-OF. Nº174/2015

872.298/2014-RUY LUIS DE CARVALHO SAMPAIO-OF. Nº187/2015

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

870.166/2015-CELIO DE OLIVEIRA SANTOS MINERADORA ME
870.691/2015-LOUZADO BRITAMENTO E MINERAÇÃO LTDA ME

870.710/2015-TERRA MATER PAISAGISMO LTDA ME
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

872.489/2008-PILAR INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA.
871.247/2014-D. S. OLIVEIRA ME

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

872.534/2009-MINERAÇÃO SÃO JORGE LTDA- Registro de Licença Nº:07/2012 - Vencimento em 22/12/2019

870.544/2013-GRANDE VALE INDUSTRIA CERAMICA LTDA ME- Registro de Licença Nº:15/2013 - Vencimento em 20/11/2016

871.541/2014-COOPERATIVA REGIONAL DE MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO- Registro de Licença Nº:65/2014 - Vencimento em 07/08/2024

871.718/2014-CERÂMICA SANTA FILOMENA LTDA- Registro de Licença Nº:81/2014 - Vencimento em 09/02/2017

871.719/2014-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA ME- Registro de Licença Nº:82/2014 - Vencimento em 09/02/2017

Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)

871.041/2012-EDJANE NASCIMENTO DA SILVA ME
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822)

870.652/2015-MUNICÍPIO DE LAGEDO DO TABOCAL
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(825)
872.186/2014-MUTUÍPE PREFEITURA-OF. Nº186/2015

870.022/2015-MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA-OF. Nº175/2015
870.023/2015-MATA DE SÃO JOÃO PREFEITURA-OF. Nº176/2015

RELAÇÃO Nº 55/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho publicado(192)
870.015/2005-MARCEL MINERAÇÃO LTDA- DOU de 30/12/2014

OSMAR ALMEIDA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 111/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
861.334/2014-R CRISTINO BARBOSA COMERCIAL DE CASCALHO

Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponibilidade para pesquisa(303)

300.085/2012-Declaro vencedora a proposta de Itamar Luiz Meireles Sachetto e desclassificadas as propostas de Elcilon Ferreira de Matos e Lázaro Delvaire da Costa.- Substância Aprovada:Minério de Ouro e Areia
Homologa desistência do requerimento de habilitação para área em disponibilidade(607)
861.736/2010-Thiago Neto de Resende
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.838/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº403/DTM/DNPM/2015
860.839/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº403/DTM/DNPM/2015
861.426/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº407/DTM/DNPM/2015
861.054/2014-VICTOR LEONARDO DE LIMA SOARES ME-OF. Nº405/DTM/DNPM/2015
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
860.735/1990-ST SCHARTMAN MINERAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA-OF. Nº391/DTM/DNPM/2015-180 dias
861.051/1997-WAGNER HORTA BRUGGER-OF. Nº390/DTM/DNPM/2015-180 dias
861.797/2007-CAIXETA MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº389/DTM/DNPM/2015-180 dias
862.397/2007-SINTERTEC MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº393/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.810/2008-BRACAL BRASIL CALCÁRIO E AREIA LTDA-OF. Nº392/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.517/2010-CLAUDINEI ANTÔNIO MESSIAS - ME-OF. Nº381/DTM/DNPM/2015-180 dias
860.372/2012-ARAGUAIA MINERAÇÃO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº383/DTM/DNPM/2015-180 dias
861.018/2012-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA-OF. Nº380/DTM/DNPM/2015-180 dias
861.855/2013-MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A.-OF. Nº382/DTM/DNPM/2015-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
860.838/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº404/DTM/DNPM/2015
860.839/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº404/DTM/DNPM/2015
861.426/2007-CATALANA IND E COM DE ARTEFATOS DE CIMENTO E CONST LTDA-OF. Nº408/DTM/DNPM/2015
861.592/2009-MINERAÇÃO NOVO BRASIL GRANITOS LTDA-OF. Nº388/DTM/DNPM/2015
861.054/2014-VICTOR LEONARDO DE LIMA SOARES ME-OF. Nº406/DTM/DNPM/2015
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
861.330/2014-SAUDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº386/DTM/DNPM/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1799)
861.330/2014-SAUDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA-OF. Nº387/DTM/DNPM/2015
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
861.004/2012-MARIA DAS NEVES SILVA-OF. Nº379/DTM/DNPM/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
861.130/1993-CERÂMICA SOLIMÕES LTDA- Registro de Licença Nº:806/2000 - Vencimento em 17/12/2018
860.472/2001-JRNX MINERAÇÃO LTDA- Registro de Licença Nº:1.330/2003 - Vencimento em INDETERMINADO
861.059/2006-EDILTON BRAZ DE MELO- Registro de Licença Nº:067/2008 - Vencimento em 10/07/2016
860.643/2007-JOÃO ONORO DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:063/2007 - Vencimento em 10/03/2016
861.162/2007-GLÁUCIA SIMÃO EIMORI- Registro de Licença Nº:020/2009 - Vencimento em 28/11/2016
860.792/2009-OLEDI DE ABREU FILHO ME- Registro de Licença Nº:141/2009 - Vencimento em 23/12/2015
860.906/2009-CERÂMICA SOUZA LTDA- Registro de Licença Nº:059/2010 - Vencimento em 15/07/2015
861.247/2009-DUNAS AREIAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:136/2009 - Vencimento em 18/08/2015
861.237/2010-SOCRATES ALAM ALVES DA SILVA- Registro de Licença Nº:006/2012 - Vencimento em 22/10/2015
860.222/2011-VERA LÚCIA INÁCIA DA CRUZ- Registro de Licença Nº:016/2012 - Vencimento em 03/12/2018
860.575/2011-VILI VIEIRA- Registro de Licença Nº:025/2012 - Vencimento em 04/08/2018
860.860/2011-AREAL DOIS IRMÃOS LTDA ME- Registro de Licença Nº:085/2011 - Vencimento em 20/02/2017
860.925/2011-ADAILSON DE SANTANA REZENDE- Registro de Licença Nº:014/2012 - Vencimento em 26/02/2017
860.973/2011-CERÂMICA RM JESUPOLIS LTDA- Registro de Licença Nº:024/2012 - Vencimento em 14/01/2019
860.988/2011-IDAMIZO GONÇALVES DO CARMO- Registro de Licença Nº:222/2012 - Vencimento em 12/01/2016
861.300/2011-BENILSON MACÉDO GUIMARÃES- Registro de Licença Nº:151/2012 - Vencimento em 12/01/2017

860.826/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO- Registro de Licença Nº:059/2013 - Vencimento em 02/12/2015
860.827/2012-PEDRO RIOS BRANDÃO- Registro de Licença Nº:060/2013 - Vencimento em 02/12/2015
861.133/2012-LAERCIO ALVES CARRIJO- Registro de Licença Nº:155/2013 - Vencimento em 04/03/2016
861.255/2012-ROMULO MARTINS GOMES- Registro de Licença Nº:101/2013 - Vencimento em 17/03/2016
861.421/2012-CERÂMICA CEDRO LTDA ME- Registro de Licença Nº:228/2013 - Vencimento em 15/12/2015
862.137/2012-ANA MARIA CEZARIA CALZADA MACHADO- Registro de Licença Nº:195/2014 - Vencimento em 02/01/2017
860.201/2013-F. G. MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME- Registro de Licença Nº:52/2014 - Vencimento em 11/12/2015
860.616/2013-FRANCISCO CALZADA MACHADO- Registro de Licença Nº:187/2013 - Vencimento em 23/02/2016
860.666/2013-JAIR CALACIO JUSTINO- Registro de Licença Nº:173/2013 - Vencimento em 03/10/2015
860.750/2013-DUNAS AREIAS LTDA ME- Registro de Licença Nº:152/2013 - Vencimento em 18/08/2015
860.771/2013-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO- Registro de Licença Nº:217/2013 - Vencimento em 09/03/2016
860.282/2014-MIRIAN MARIA DE MENEZES PINTO- Registro de Licença Nº:210/2014 - Vencimento em 09/03/2016
860.320/2014-EDSON PEREIRA DOS SANTOS- Registro de Licença Nº:168/2014 - Vencimento em 24/02/2016
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
860.857/2011-CHARLES ANTONIO DO AMARAL
860.915/2012-JOSE BARBOSA DE ANDRADE
861.036/2012-CERÂMICA TAPUIA LTDA
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
860.076/2015-R CRISTINO BARBOSA COMERCIAL DE CASCALHO
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
860.090/2015-CLOVES MARTINS DE ALMEIDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.266/2008(1282)
861.328/2011-JANDIRA MARIA DOS SANTOS

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 151/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.501/2008-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A

RELAÇÃO Nº 152/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.011/2010-JOSE CAMELO SILVEIRA JUNIOR-OF. Nº479/2015

RELAÇÃO Nº 153/2015-PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.347/2010-ALBERTO ALCEBIANES DE ALMEIDA PORTELLA NETTO- Área de 82,33 ha para 49,15 ha-Areia

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 89/2015

Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)
848.184/2005-J & R MINERACAO LTDA. - Publicado em 16/08/2011, Relação nº 146/2011, Seção 1, pág. 53- Onde se lê: "...Granito", leia-se: "...Feldspato"

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 57/2015

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
864.404/2012-LAURIVALDO DIAS
864.405/2012-LAURIVALDO DIAS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.316/2014-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.-OF. Nº2757/2014 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.335/2014-BATISTA MANCINI-OF. Nº132/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.380/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA-OF. Nº169/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.381/2014-SÔNIA MENELIK DA COSTA-OF. Nº168/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.020/2008-AILTON LOPES DA CONCEIÇÃO CERÂMICA SANTA CATARINA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
864.347/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº141/2015- SUP/DNPM/TO/SGTM
864.348/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº140/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.349/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº143/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.350/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº138/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.351/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº142/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
864.352/2014-MINERAÇÃO LIRIO BRANCO-OF. Nº139/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM
Indefere por Interferência Total(1339)
864.012/2015-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS E PRODUTORES DE OURO DE CHAPADA DE NATIVIDADE

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
860.510/1991-COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DO OESTE DA BAHIA - CMOB-OF. Nº134/2015 - SUP/DNPM/TO/SGTM

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

864.367/2013-JOSE DO CARMO-Registro de Licença Nº13/2015 de 30/04/2015-Vencimento em Indeterminado
864.301/2014-MINERACAO PIRECAL CALCARIO LTDA-Registro de Licença Nº14/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 06/11/2015

864.305/2014-WALTER WATANABE-Registro de Licença Nº11/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 07/08/2016
864.327/2014-PEDRO JOAQUIM DA SILVA-Registro de Licença Nº12/2015 de 30/04/2015-Vencimento em Indeterminado
864.364/2014-FLORENTINO NETO FERREIRA DA COSTA-Registro de Licença Nº10/2015 de 30/04/2015-Vencimento em 01/08/2034

864.392/2014-ENIO NOGUEIRA BECKER-Registro de Licença Nº07/2015 de 08/04/2015-Vencimento em 08/04/2023
864.393/2014-ENIO NOGUEIRA BECKER-Registro de Licença Nº08/2015 de 05/05/2015-Vencimento em 08/04/2023
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.313/2014-CERÂMICA PADRE CÍCERO LTDA-OF. Nº2804/2014 - SUP/DNPM/TO/SGTM

RELAÇÃO Nº 58/2015

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
864.363/2003-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº697/2015 - DNP/TO
864.176/2007-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-OF. Nº653/2015 - DNP/TO
864.473/2013-JOSÉ GOMES FEITOSA NETO-OF. Nº404/2015 - DNP/TO

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
861.889/2012-GERALDO LUIZ RODRIGUES-PARANÁ/TO, CAVALCANTE/GO - Guia nº 04/2015-50.000Toneladas-Minério de Ouro- Validade:11/03/2017

Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
864.443/2007-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-AI Nº592/2011 - DNP/TO
864.104/2009-PEDREIRA GURUPÍ LTDA-AI Nº593/2012 - DNP/TO
864.388/2011-EDUARDO DE SOUZA MARTINS-AI Nº586/2014 - DNP/TO

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
864.300/2008-MINERAX MINERAÇÃO XAMBIOÁ LTDA.-OF. Nº379/2015 - DNP/TO-60 (sessenta) dias
Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)
864.233/2004-VALMESA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.493/2005-NATICAL NATIVIDADE CALCÁRIO LTDA -AI Nº293/2012 - DNP/TO

RÔMULO SOARES MARQUES



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 152, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 4º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005370/2014-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajes, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.001.306-4.01, de titularidade da empresa Lajes Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.984.571/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio do Decreto de 28 de maio de 1996, regulado pelo Contrato de Concessão nº 08/2013-ANEEL, é alcançado pelo art. 1º da Portaria MME nº 310, de 12 de setembro de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de outubro de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Lajes Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE.

Art. 3º A Lajes Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução constante no Anexo à presente Portaria, informado pela Lajes Energia S.A., deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo esta Empresa do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado no Contrato de Concessão nº 08/2013-ANEEL.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Lajes Energia S.A.	19.984.571/0001-36
03 Logradouro	04 Número
Rodovia Presidente Dutra	219
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
Usinas de Fontes-Escritório Técnico-Parte	Botafogo
07 CEP	08 Município
27175-000	Rio de Janeiro
09 UF	10 Telefone
RJ	(24) 2431-9117
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	PCH Lajes (Outorgada pelo Decreto de 28 de maio de 1996, regulado pelo Contrato de Concessão nº 08/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Lajes, compreendendo: I - uma Unidade Geradora de 17.000 kW, totalizando 17.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito, constituído de uma Subestação Elevadora 6,6/138 kV, e uma Linha de Transmissão de 138 kV, Circuito Simples, com cerca de sessenta metros de extensão, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento da Subestação Fontes Nova de propriedade da Light Energia S.A.
Período de Execução	De 14/8/2014 a 30/4/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro.
PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Paulo Roberto Ribeiro Pinto.	CPF: 126.023.707-97.
Nome: Evandro Leite Vasconcelos.	CPF: 251.704.146-68.
Nome: Simone da Silva Cerutti de Azevedo.	CPF: 094.894.347-52.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	36.440.000,00.
Serviços	17.972.500,00.
Outros	19.857.500,00.
Total (1)	74.270.000,00.
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	33.069.300,00.
Serviços	16.310.043,75.
Outros	18.020.681,25.
Total (2)	67.400.025,00.

PORTARIA Nº 153, DE 8 DE MAIO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.000136/2014-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de reforços em instalações de transmissão de energia elétrica, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.068, de 30 de abril de 2013, (Parcial), de titularidade da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput compreende parte das instalações constantes da Tabela do Anexo da Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.068, de 2013, sendo alcançado pelo art. 4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de março de 2015 e são de exclusiva responsabilidade de Furnas Centrais Elétricas S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Parágrafo único. O Período de Execução do projeto constante no Anexo à presente Portaria foi informado por Furnas Centrais Elétricas S.A. e deve ser considerado unicamente para fins do enquadramento do projeto no REIDI, não eximindo o concessionário do compromisso com o Prazo de Conclusão da Obra estipulado na Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.068, de 2013.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Furnas Centrais Elétricas S.A.	23.274.194/0001-19
03 Logradouro	04 Número
Rua Real Grandeza	219
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Botafogo
07 CEP	08 Município
22281-900	Rio de Janeiro
09 UF	10 Telefone
RJ	(21) 2528-3112
DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	Reforços nas Subestações Brasília Sul, Itumbiara e Samambaia (Resolução Autorizativa ANEEL nº 4.068, de 30 de abril de 2013 - Parcial).
Descrição do Projeto	Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, relativos às Subestações Brasília Sul, Itumbiara e Samambaia, compreendendo: I - Subestação Brasília Sul: a) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT06, em 345 kV; b) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT07, em 345 kV; c) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT08A, em 345 kV; d) substituição de um Disjuntor (7424) do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Geral - Brasília Sul C1, remanejado do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Geral - Brasília Sul C2; e) substituição de um Filtro de Ondas do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Geral - Brasília Sul C1; f) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Geral - Brasília Sul C2; g) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT05, em 230 kV; h) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT06, em 230 kV; i) substituição de um Disjuntor (7414) do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 230 kV Brasília Sul - Aguas Lindas; j) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Conexão do AT08: SC 681, 683, 685, 687 e 689, em 138 kV; k) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Conexão do AT01: SC 611 e 613, em 138 kV; l) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Conexão do AT04: SC 641, 643, 645, 647 e 649, em 138 kV; m) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Brasília Norte C2: SC 6821 e 6823; n) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Brasília Norte C3: SC 6831 e 6833; o) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Taguatinga C1: SC 6841 e 6843; p) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Taguatinga C2: SC 6851 e 6853; q) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Interligação de Barras: SC 601 e 603, em 138 kV; r) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT08, em 138 kV; s) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT09, em 138 kV; t) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT07, em 138 kV; u) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Brasília Norte C1; v) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Ceilândia Sul C1; w) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Ceilândia Sul C2; x) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Distribuição 138 kV Brasília Sul - Santa Maria; y) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT02, em 138 kV; z) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha 138 kV Brasília Sul - Brasília Norte C2; e aa) remanejar um Módulo de Interligação de Barras 345 kV, Arranjo Barra Dupla a Cinco Chaves; II - Subestação Itumbiara: a) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 345 kV Itumbiara - Porto Colômbia: SC 8421, 8423, 8425, 8427 e 8429; b) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Conexão do AT01: SC 811, 813, 815, 817 e 819, em 345 kV; c) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Conexão do AT02: SC 821, 823, 825, 827 e 829, em 345 kV; d) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 345 kV Itumbiara - Bandeirantes C1: SC 8431, 8433, 8435, 8437 e 8439; e) substituição de cinco Chaves Seccionadoras do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 345 kV Itumbiara - Bandeirantes C2: SC 8441, 8443, 8445, 8447 e 8449;

	f) substituição de duas Chaves Seccionadoras do Módulo de Interligação de Barras: SC 801 e 803, em 345 kV; g) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT01, em 345 kV; h) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do AT02, em 345 kV; i) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do T53, em 345 kV; e j) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Conexão do T50, em 345 kV; III - Subestação Samambaia: a) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 345 kV Samambaia - Brasília Sul C1; b) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Entrada da Linha de Transmissão 345 kV Samambaia - Brasília Sul C2; e c) substituição de três Transformadores de Corrente do Módulo de Interligação de Barras, em 345 kV.
Período de Execução	De 7/5/2013 a 31/3/2016.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Araporã, Estado de Minas Gerais e Brasília, Distrito Federal.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Flavio Decat de Moura.	CPF: 060.681.116-87.
Nome: Claudio Guilherme Branco da Motta.	CPF: 491.427.207-53.
Nome: Anselmo Garcia Sobrosa.	CPF: 018.603.667-16.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	9.071.045,00.
Serviços	3.823.702,00.
Outros	1.305.569,00.
Total (1)	14.200.316,00.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	8.303.016,00.
Serviços	3.499.956,00.
Outros	1.305.569,00.
Total (2)	13.108.541,00.

PORTARIA Nº 154, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.005849/2013-98, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Rosada, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.RN.031.125-1.01, de titularidade da empresa Central Eólica Rosada S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.621.338/0001-14, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 182, de 31 de maio de 2013, com Cronograma de Implantação alterado pelo Despacho ANEEL nº 4.083, de 26 de novembro de 2013, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da Central Eólica Rosada S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Central Eólica Rosada S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Central Eólica Rosada S.A.	10.621.338/0001-14
03 Logradouro	04 Número
Avenida Desembargador Moreira	760
05 Complemento	06 Bairro
Sala 712	Meireles
07 CEP	60170-000
08 Município	09 UF
Fortaleza	Ceará
10 Telefone	(85) 3181-6040
11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	EOL Rosada (Autorizada pela Portaria MME nº 182, de 31 de maio de 2013 - Leilão nº 03/2011-ANEEL, com Cronograma de Implantação alterado pelo Despacho ANEEL nº 4.083, de 26 de novembro de 2013).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Rosada, compreendendo: I - doze Unidades Geradoras de 2.500 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora 34,5/69 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 69 kV, interligando a Subestação Elevadora ao Barramento de 69 kV da Subestação Coletora Mossoró IV.
Período de Execução	De 1º/6/2012 a 30/4/2016.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Tibau, Estado do Rio Grande do Norte.
12	PRESIDENTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Caio Saraiva Leão David.	CPF: 768.750.673-15.
Nome: Clécio José Ramalho.	CPF: 860.097.886-68.
Nome: Bruno Acioli Lins.	CPF: 625.439.623-87.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	87.642.565,57.

Serviços	15.417.332,53.
Outros
Total (1)	103.059.898,10.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	80.222.027,99.
Serviços	14.111.974,86.
Outros
Total (2)	94.334.002,85.

PORTARIA Nº 155, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004877/2014-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de transmissão de energia elétrica, correspondente ao Lote B do Leilão nº 01/2014-ANEEL, de titularidade da empresa ATE XXIII Transmissora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.468/0001-30, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, objeto do Contrato de Concessão nº 15/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso II, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de fevereiro de 2015 e são de exclusiva responsabilidade da ATE XXIII Transmissora de Energia S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A ATE XXIII Transmissora de Energia S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Termo de Liberação Definitivo emitido pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto de que trata esta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
ATE XXIII Transmissora de Energia S.A.	18.274.468/0001-30
03 Logradouro	04 Número
Av. Belisário Leite de Andrade Neto.	80
05 Complemento	06 Bairro/Distrito
	Barra da Tijuca
07 CEP	22621-270
08 Município	09 UF
Rio de Janeiro	RJ
10 Telefone	(21) 3216-3300
11	DADOS DO PROJETO
Nome do Projeto	Lote B do Leilão nº 01/2014-ANEEL (Contrato de Concessão nº 15/2014-ANEEL, celebrado em 5 de setembro de 2014).
Descrição do Projeto	Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote B do Leilão nº 01/2014-ANEEL, compreendendo: I - Linha de Transmissão Oriximiná - Juruti, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestação Oriximiná e término na Subestação Juruti; II - Linha de Transmissão Juruti - Parintins, em 230 kV, Circuito Duplo, com extensão aproximada de cento e dois quilômetros, com origem na Subestação Juruti e término na Subestação Parintins; III - Pátio Novo de 230 kV na Subestação Oriximiná, em 500/230 kV, (6+1R) x 100 MVA, dois Reatores de Linha de 5 Mvar e respectivas conexões; IV - Subestação Juruti 230/138/13,8 kV, 2 x 50 MVA, quatro Reatores de Linha de 5 Mvar e respectivas conexões; V - Subestação Parintins 230/138/13,8 kV, 2 x 100 MVA, dois Reatores de Linha de 5 Mvar e respectivas conexões; VI - Novo Pátio de 69 kV na Subestação Jurupari em 230/69 kV, 2 x 30 MVA; e VII - conexões de Unidades de Transformação, Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Barramentos, Reator de Barra de 15 Mvar na Subestação Parintins e respectiva conexão, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio.
Período de Execução	De 5/9/2014 a 5/9/2017.
Localidade do Projeto [Município(s)/UF(s)]	Municípios de Barreirinha e Parintins, Estado do Amazonas; Almeirim, Juruti, Obidos e Oriximiná, Estado do Pará.
12	REPRESENTANTE, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA
Nome: Jorge Raul Bauer.	CPF: 736.028.091-53.
Nome: Marco Antônio de Andrade Saraiva.	CPF: 116.944.977-80.
Nome: Wellington Soares Santana.	CPF: 099.490.527-00.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	231.189.014,43.
Serviços	537.038.026,27.
Outros
Total (1)	768.227.040,70.
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)
Bens	210.382.003,14.
Serviços	498.777.984,95.
Outros
Total (2)	709.159.988,09.



Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 176, DE 30 DE ABRIL DE 2015(*)

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da mesma data, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDA/nº 20, de 08 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do dia 9 seguinte, e;

Considerando o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho;

Considerando a Portaria/MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012, e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA;

Considerando a metodologia para definição das Metas Globais para a avaliação de desempenho institucional apresentado pela Diretoria de Gestão Estratégica; resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do Conselho Diretor do Incra, as Metas Globais para o 5º Ciclo de avaliação de desempenho, que se inicia no dia 1º de Maio de 2015 e termina no dia 30 de Abril de 2016.

Art.2º Determinar a imediata publicação das novas metas no DOU.

Art.3º Determinar a imediata publicação das metas pactuadas na intranet do Incra, atualizando as informações sobre a execução obtida quadrimestralmente, até o encerramento do ciclo 2015-2016.

Art.4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

Metas Globais para o 5º Ciclo - 01/05/2015 a 30/04/2016

Tipo de Indicador	Descrição	Unidade	Diretoria	Status	Meta 5º Ciclo
Finalístico	1. Número de famílias assentadas	Família	DT	Mantido	40.947
Finalístico	2. Número de famílias atendidas com assistência técnica	Família	DD	Mantido	358.914
Finalístico	3. Número de famílias com novo crédito instalação da Reforma Agrária concedido	Família	DD	Mantido. Renomeado	78.415
Finalístico	4. Área total de imóveis vistoriados laudo com entregue	Hectare	DT	Novo	733.937
Gestão	5. Número de Servidores do INCRA capacitados	Servidor	DA	Mantido	1.200
Gestão	6. Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR	Imóvel	DF	Mantido	270.007
Gestão	7. Número de atualizações cadastrais realizadas no SIPRA	Atualização Realizada	DT/DD	Mantido	43.919
Finalístico	8. Número de famílias em RB demandantes de construção enviadas às entidades organizadoras (EO)	Família em RB enviada às EO	DD	Mantido	26.231
Finalístico	9. Número de famílias beneficiadas com implantação e/ou recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento	Família	DD	Mantido	20.402
Gestão	10. Redução de Custos de manutenção administrativa (%)	Percentual de redução de Custos	DA	Mantido	2

As metas para os indicadores Globais foram definidas mediante comparação entre os valores estabelecidos no Plano Metas 2015, em relação ao limite inferior da faixa estabelecida a partir da média de execução 2011-2014, com peso 2 para 2014, que desconta no cálculo o desvio padrão ou até 25% da média verificada, prevalecendo o que for menor. A meta para "Número de famílias assentadas" para 2015, foi definida conforme diretrizes traçadas pelo MDA/Incra, amplamente divulgada na mídia.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 86, de 8-5-2015, Seção 1, pág. 80, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 185, DE 8 DE MAIO DE 2015

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto Nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso V, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, que regulamenta os critérios e procedimentos gerais a serem observados para a realização das avaliações de desempenho individual e institucional e o pagamento das gratificações de desempenho.

CONSIDERANDO a Portaria MDA nº 26, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU no dia 30 de abril de 2012 e suas retificações, que regulamenta os critérios e procedimentos específicos para a avaliação de desempenho institucional e individual para fins de concessão da Gratificação de Desempenho de Atividades de Reforma Agrária - GDARA e da Gratificação de Desempenho da Atividade de Perito Federal Agrário - GDAPA.

CONSIDERANDO a revisão realizada pela Diretoria de Gestão Estratégica, conforme Relatório/Incra/DENº 01/2015, nos autos do Processo nº 54000.000547/2014-48: resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do Conselho Diretor do Incra, a exclusão dos indicadores "Número de famílias com crédito instalação ou equivalente concedido" e "Número de mulheres atendidas pelo Crédito Fomento Mulher" do cômputo das Metas Globais e Intermediárias da Avaliação Institucional do 4º Ciclo.

Art.2º Retificar as metas para o indicador "Número de famílias atendidas com Assistência Técnica (BSM)" das superintendências regionais do Rio de Janeiro, Acre, Mato Grosso do Sul, Tocantins e Unidade Avançada de Altamira, conforme segue:

Superintendência Regional	Meta Ajustada
SR-07/RJ	96
SR-14/AC	5.096
SR-16/MS	245
SR-26/TO	5.815
Altamira	874

Art. 3º Determinar a imediata publicação da revisão das Metas Globais (Anexo I) no DOU e na Intranet.

Art. 4º Determinar, após o cumprimento do art. 3º, a publicação das metas Intermediárias da Avaliação Institucional retificadas no Boletim de Serviço do Incra e na Intranet.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA FALCÓN

ANEXO I

Metas Globais para o 5º Ciclo - 01/05/2015 a 30/04/2016

Tipo de Indicador	Descrição	Unidade	Diretoria	Status	Meta 5º Ciclo
Finalístico	1. Número de famílias assentadas	Família	DT	Mantido	40.947
Finalístico	2. Número de famílias atendidas com assistência técnica	Família	DD	Mantido	358.914
Finalístico	3. Número de famílias com novo crédito instalação da Reforma Agrária concedido	Família	DD	Mantido. Renomeado	78.415
Finalístico	4. Área total de imóveis vistoriados laudo com entregue	Hectare	DT	Novo	733.937
Gestão	5. Número de Servidores do INCRA capacitados	Servidor	DA	Mantido	1.200
Gestão	6. Número de atualizações cadastrais realizadas no SNCR	Imóvel	DF	Mantido	270.007
Gestão	7. Número de atualizações cadastrais realizadas no SIPRA	Atualização Realizada	DT/DD	Mantido	43.919
Finalístico	8. Número de famílias em RB demandantes de construção enviadas às entidades organizadoras (EO)	Família em RB enviada às EO	DD	Mantido	26.231
Finalístico	9. Número de famílias beneficiadas com implantação e/ou recuperação de infraestrutura básica em projetos de assentamento	Família	DD	Mantido	20.402
Gestão	10. Redução de Custos de manutenção administrativa (%)	Percentual de redução de Custos	DA	Mantido	2

As metas para os indicadores Globais foram definidas mediante comparação entre os valores estabelecidos no Plano Metas 2015, em relação ao limite inferior da faixa estabelecida a partir da média de execução 2011-2014, com peso 2 para 2014, que desconta no cálculo o desvio padrão ou até 25% da média verificada, prevalecendo o que for menor. A meta para "Número de famílias assentadas" para 2015, foi definida conforme diretrizes traçadas pelo MDA/Incra, amplamente divulgada na mídia.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

PORTARIA Nº 8, DE 30 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL SUBSTITUTO INTERINO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado da Bahia, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 93/2013, publicada no DOU do dia 25 de Fevereiro de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 83, publicada no DOU nº 232, Seção I, de 1º de dezembro de 2014 e 6, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de Compra e Venda do imóvel rural denominado Fazenda Colatina A e B e outras, com área de 3.968,6633 ha (três mil, novecentos e sessenta e oito hectares, sessenta e seis ares e trinta e três centiares), localizado no município de Prado no Estado da Bahia, tendo como base Portaria nº 54 de 16 de Dezembro de 2014, publicado no DOU 244 de 17 de Dezembro de 2014, Seção 1, pág. 89.; resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento Jacy Rocha, código SIPRA nº BA0950000, área 3.968,6633 ha (três mil, novecentos e sessenta e oito hectares, sessenta e seis ares e trinta e três centiares), localizado no município de Prado no Estado da Bahia.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 227 (duzentos e vinte e sete) famílias, tendo em vista o Estudo acerca da Capacidade de Geração de Renda do Imóvel (ECGR) e anteprojeto de organização espacial do assentamento aprovados.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-O5)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.
II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-O5)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Prado (BA), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso as políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-O5)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos [ou à concessionária de energia elétrica], no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 50 (cinquenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 60 (sessenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 100 (cem) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal [ou outro] para a construção e recuperação de 12 (doze) Km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia e demarcação das parcelas, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 15 (quinze) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUIZ GUGÉ SANTOS FERNANDES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 31 DE MARÇO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO MARANHÃO, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei Nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Coordenador, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do Art. 7º e pelo Inciso I do Art.9º, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto Nº 6.812 de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VI do Art.13, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 20 de abril de 2009, pelo subitem J e item IV, do anexo I da Instrução Normativa/INCRA/Nº 62 de 22 de junho de 2010, pelos Artigos 5º e 7º da Instrução Normativa/INCRA/Nº 34, de 23 de maio de 2006, tendo em vista a decisão adotada em sua 1ª Reunião, realizada em 23 de fevereiro de 2015, e

CONSIDERANDO que o imóvel rural denominado "Fazenda Marfim/Maraton", objeto do processo administrativo No 54230.005036/2012-47, com área registrada de 2.025,5100 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 1.410,6216 hectares, registrado sob à matrícula Nº 1, liv. 02-J, Fls. 12, pertencente a Mearim Agro-Industrial S/A, localizado no Município de Lago Verde, Estado do Maranhão, foi proposto para desapropriação nos termos da Lei nº

8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, das Portarias nºs 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, Instrução Normativa/INCRA/P/Nº 81 de 21 novembro de 2014 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acórdão 1362/2004;

CONSIDERANDO que o imóvel foi avaliado em R\$ 1.299.540,99 (Um milhão, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e quarenta reais e noventa e nove centavos), tomando-se por base o valor médio do campo de arbítrio da avaliação administrativa, e que o valor atribuído destina-se à indenização da terra nua e suas acessões naturais, a ser pago em Títulos da Dívida Agrária- TDA, uma vez que o imóvel não possui benfeitorias;

CONSIDERANDO que o valor avaliado se encontra dentro dos parâmetros da Planilha Referencial de Preços da Microrregião em que está localizado o imóvel, e corresponde ao valor médio do campo de arbítrio calculado na avaliação administrativa;

CONSIDERANDO, finalmente, a proposição da Superintendência Regional do INCRA no Maranhão, aos pronunciamentos da Divisão de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e da Procuradoria Regional nos autos do processo administrativo Nº 54230.005036/2012-47, resolve:

Art. 1º Autorizar a desapropriação do imóvel "Marfim/Maratoon", com área registrada de 2.025.5100 hectares, área medida e avaliada pelo INCRA de 1.410.6216 hectares, localizado no município de Lago Verde, nos termos da Lei nº 8.629/93 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, Portarias nºs 5, 6 e 7, de 31 de janeiro de 2013, Instrução Normativa/INCRA/P/Nº 81 de 21 novembro de 2014 e Recomendação do Tribunal de Contas da União-TCU, acórdão 1362/2004.

Art. 2º Solicitar às Diretorias de Gestão Administrativa e de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento, que adotem as providências necessárias ao lançamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA.

Art. 3º Determinar que a obtenção se opere livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou gravames, inclusive, com prévia comprovação de quitação do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, relativo aos 05 (cinco) últimos exercícios, inclusive o atual, conforme previsto no art. 21, da Lei nº 9.393, de 19º de dezembro de 1996, bem como a Taxa de Serviços Cadastrais - CCIR, cabendo ao expropriando, a responsabilidade total quanto ao pagamento dos encargos e obrigações trabalhistas decorrentes de eventuais vínculos empregatícios mantidos com os empregados que trabalhem ou tenham trabalhado no imóvel sob aquisição ou outras reclamações de terceiros, incluindo aquelas relativas a indenizações por benfeitorias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOWBERTH FRANK ALVES DA SILVA
Superintendente

ARY FILOMENA KURZ
Superintendente
Substituto

LUCÍLIO ARAÚJO COSTA
Chefe da Divisão de Obtenção de Terras

WELLINTON LUIZ COSTA COSTA SILVA
Chefe Substituto da Divisão de Ordenamento
da Estrutura Fundiária

RENÊ DE JESUS FRAZÃO CAMPOS
Chefe da Divisão de Desenvolvimento
de Projetos de Assentamentos

FÁBIO BITTI LEAL
Chefe da Divisão de Administração

JOSÉ RIBAMAR REIS FREIRE
Procurador Federal

JULIANA CASTELO MAIA PEDROSA
Analista Administrativa

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 19, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 132 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e Portaria/INCRA/Nº 159, de 22 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24/04/2015,

CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo INCRA/MG nº 54170.007623/98-21, que trata do assentamento de família na parcela nº 23 do Projeto de Assentamento Rio dos Bois, localizado no município de Chapada Gaúcha, estado de Minas Gerais, resolve:

I - RESCINDIR o Contrato de Assentamento de Norberta Gonçalves de Castro, CPF 024.722.866-43, código SIPRA MG006500000011, emitido em 07/05/2001, por descumprimento das cláusulas contratuais.

II - DETERMINAR à Divisão de Desenvolvimento do INCRA/MG que adote as providências cabíveis visando à destinação do lote a novo candidato selecionado para o Programa Nacional de Reforma Agrária.

ROBSON DE OLIVEIRA FONZAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2015

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 08 de maio de 2015;

Considerando a presença das peças relevantes, destacando o enquadramento legal, as instruções processuais, as manifestações dos Setores competentes a cerca do pleito nos autos do processo 54300.000148/2009-41, à luz da Norma de Execução/INCRA nº45/2005 e IN 71/2012, do PARECER/INCRA/PFE/RO Nº 549/2012, resolve:

Art. 1º. Negar provimento ao Recurso interposto por Antônio Ferreira Santiago, CPF 025.963.262-72, face a impossibilidade de regularização, haja vista que não há o atendimento das exigências legais, pois o perfil do interessado não se coaduna com o exigido na legislação de regência.

Art. 2º. Deliberar pela notificação do recorrente para conhecimento desta decisão e para desocupar o referido imóvel, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação ou, se for o caso, da data da publicação do edital de notificação.

MARIA ELAYNE FRIOZO DE PONTES
Coordenadora

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 60, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 21 do art. 1º da Portaria SNAS nº 58, de 27/04/2015, DOU de 28/04/2015, referente ao processo nº 71000.060001/2011-12 do Centro Comunitário Nossa Senhora Aparecida - CCNSA, CNPJ 49.077.829/0001-81, São Paulo/SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

PORTARIA Nº 61, DE 8 DE ABRIL DE 2015

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, resolve:

Art. 1º Anular o item 127 do art. 1º da Portaria SNAS nº 57, de 27/04/2015, DOU de 28/04/2015, referente ao processo nº 71000.114637/2012-72 da Associação Irmãs Da Mãe Dolorosa Ordem Terceira De São Francisco, CNPJ 01.642.537/0001-18, Goiânia/GO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria nº 164, de 6 de outubro de 2011 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Instituir a Chamada Pública para seleção de atletas de modalidades dos programas olímpico e paraolímpico, para fins de concessão da Bolsa Atleta exercício de 2015, na forma do Edital publicado na Seção 3 do DOU de 11 de maio de 2015.

Art. 2º Os interessados deverão cumprir com as exigências descritas no Edital em relação às fases do pleito, os procedimentos de inscrição e os critérios objetivos para concessão da Bolsa Atleta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE no uso das atribuições constantes nos incisos I e II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal e tendo em vista o que dispõe o artigo 18 do Decreto nº 6.180, de 3 de agosto de 2007, e a Portaria nº 7/2015, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, publicada na página 11 da Seção 1 do D.O.U de 19 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º O inciso III do artigo 2º da Portaria nº 86, de 21 de julho de 2011, publicada nas páginas 113 e 114 da seção 1 do D.O.U. de 22 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"III - Logomarca do Governo Federal: Inscrição do termo "Brasil, Pátria Educadora", em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 5 atletas olímpicos que tiveram seus Planos Esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Os referidos atletas ora contemplados deverão imprimir, assinar e enviar ao Ministério do Esporte o Termo de Adeção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO EDITAL Nº 3/2014 DE 28 DE AGOSTO DE 2014

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Fernanda Demetrio Decnop Coelho	130.952.737-70	Vela
2	Gabriel Portilho Borges	141.518.947-13	Vela
3	Geison Mendes Dzioubanov	017.310.050-32	Vela
4	Gustavo Canal Thiesen	026.880.300-51	Vela
5	Marco Soffiatti Graef	132.536.487-88	Vela

PORTARIA Nº 135, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011, nas Portarias ME nº 67, de 4 de abril de 2013, e nº 83, de 24 de Abril de 2013, na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, e no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005, resolve:

Art. 1º Contemplar os 3 atletas olímpicos que tiveram seus planos esportivos aprovados no âmbito do Programa Atleta Pódio, relacionados no Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE HILTON DOS SANTOS CECÍLIO

ANEXO ÚNICO

ESPORTES OLÍMPICOS CATEGORIA ATLETA PÓDIO EDITAL Nº 3/2013 DE 17 DE JULHO DE 2013

Nº de Ordem	Atleta	CPF	Modalidade
1	Arthur Nabarreti Zanetti	365.782.758-78	Ginástica
2	Isabel Marques Swan	104.712.187-58	Vela
3	Renata Demetrio Decnop Coelho	112.517.297-54	Vela

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 734, DE 8 DE MAIO DE 2015

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/03/2015, 08/04/2015 e 05/05/2015.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 96, de 13 de abril de 2015, considerando:



a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 04/03/2015, 08/04/2015 e 05/05/2015.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO
Presidente da Comissão

ANEXO I

- 1 - Processo: 58701.000136/2015-97
Proponente: Instituto Recriar
Título: Desenvolvimento Motor com Crianças (Em Continuidade)
Registro: 02sp030582008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.819.706/0001-30
Cidade: São José dos Campos UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 168.346,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3574 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32706-9
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 58701.004557/2014-14
Proponente: Organização Não Governamental Bola Dentro
Título: Bola Dentro
Registro: 02SP024352008
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.789.495/0001-91
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 953.032,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1892 DV: 9
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19288-0
Período de Captação até: 31/12/2015

ANEXO II

- 1 - Processo: 58701.009723/2013-80
Proponente: Associação de Basquete Cearense - ABC
Título: Basquete Cearense
Valor aprovado para captação: R\$ 1.189.823,26
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3515 DV: 7
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13990-4
Período de Captação até: 31/12/2015
2 - Processo: 5870.002684/2014-71
Proponente: Instituto Superar
Título: Desafios Paraolímpicos
Valor aprovado para captação: R\$ 5.018.556,17
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 45122-3
Período de Captação até: 31/12/2015

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 8 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, nomeado pela Portaria nº 173, da Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de maio de 2011, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, do Anexo I, do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007 e o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 341 GM/MMA, de 31 de agosto de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente;

Considerando o Decreto nº 97.634, de 10 de abril de 1989, que atribui ao IBAMA o controle da produção, da importação e da comercialização do mercúrio metálico, assim como o estabelecimento das condições de cadastramento dos interessados;

Considerando o que consta no Processo Administrativo 02001.004821/2013-63; resolve:

Art. 1º Estabelecer o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) e os formulários do Relatório de Mercúrio Metálico como instrumentos de controle para a produção, comercialização e o procedimento de solicitação de importação de mercúrio metálico por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por:

I - mercúrio: mercúrio elementar, Hg(0), CAS nº. 7439-97-6, metal tóxico, também denominado "mercúrio metálico", enquadrado na NCM 2805.40.00, contido em invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, exceto quando contido em produtos, como termômetros e cápsulas para amalgamação dentária;

II - importador: o adquirente do exterior da substância mercúrio metálico;

III - comerciante: o que se dedica à venda e revenda do mercúrio metálico;

VI - produtor: o que se dedica à recuperação do mercúrio metálico nas especificações técnicas para sua utilização.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO DE IMPORTAÇÃO

Art. 3º A importação de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do importador no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.

Art. 4º Para cada operação de importação, o importador de mercúrio metálico deverá, previamente ao embarque, solicitar a anuência da Licença de Importação, na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores - internet.

CAPÍTULO III

DA PRODUÇÃO

Art. 5º A produção de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do produtor no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Serviços de Utilidade, Código 17-58, descrição: tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.

CAPÍTULO IV

DA COMERCIALIZAÇÃO

Art. 6º A comercialização de mercúrio metálico está condicionada à inscrição do comerciante no CTF/APP, na atividade enquadrada na categoria: Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio, Código 18-8, descrição: Comércio de produtos químicos e produtos perigosos - mercúrio metálico, e ao correto preenchimento dos formulários do Relatório de Mercúrio Metálico.

Art. 7º O comerciante deverá declarar cada venda no Relatório de Mercúrio Metálico, informando o número da nota fiscal emitida, número do CPF ou CNPJ, nome da pessoa física ou jurídica que adquiriu o produto, quantidade de mercúrio metálico em quilogramas (kg) e a data da venda.

Parágrafo único: As vendas de mercúrio metálico em frascos contendo quantidade igual ou superior a 100 (cem) gramas está condicionada à prévia consulta da Regularidade do comprador no CTF/APP, disponível na página oficial do IBAMA na rede mundial de computadores - internet.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º O IBAMA poderá solicitar informações, documentos e esclarecimentos complementares, para os fins de exercer de suas atribuições legais relacionadas ao controle da importação, produção e comercialização de mercúrio metálico.

Art. 9º Anualmente, será cobrada taxa de importação, produção e comércio, conforme o valor constante na "Tabela de Preços e Serviços do IBAMA".

Art. 10. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário, inclusive as Portarias IBAMA nº 395, de setembro de 1989, nº 435 de agosto de 1989, nº 32, de maio de 1995 e nº 46, de maio de 1996.

FERNANDO DA COSTA MARQUES

RETIFICAÇÕES

Na Instrução Normativa nº 07, de 30 de abril de 2015, publicada no DOU de 06.05.2015, seção 1, páginas 55 a 59, inclusive:

ANEXO III

DETERMINAÇÕES PARA A CRIAÇÃO DE QUELÔNIOS-DE-ÁGUA-DOCE DAS ESPÉCIES PODOCNEMIS EXPANSA, PODOCNEMIS UNIFILIS, PODOCNEMIS SEXTUBERCULATA E KINOSTERNON SCORPIOIDES

1 - Os criadouros comerciais das espécies referidas neste Anexo só poderão ser instalados nas áreas de distribuição geográfica natural das respectivas espécies;

2 - Os animais utilizados deverão apresentar potencial econômico para produção de matrizes e reprodutores, para repasse a outros criadouros ou para o abate, visando a produção de carne, vísceras, cascos, gordura e ovos, dentro do princípio da sustentabilidade, com base em diretrizes técnicas e legais pré-estabelecidas.

3 - Os criadouros ficarão obrigados a assegurar a reprodução em cativeiro.

4 - O sistema de criação deverá atender aos seguintes critérios:

- proporcionar relativa facilidade de manejo;
- tornar possível a captura e a recaptura;
- adotar sistema de controle de fuga dos animais;
- permitir um bom aproveitamento e rendimento da dieta administrada;
- manter a qualidade adequada da água;
- manter a temperatura adequada da água por meio de resfriamento e canalização, quando for necessário;

g) proporcionar estruturas adequadas, em lugar seco, onde os animais possam tomar sol, visando regular o metabolismo corporal.

5 - A primeira biometria deverá ser realizada na aquisição dos animais, medindo-se o peso do espécime e o comprimento da carapaça. Os procedimentos biométricos deverão ser repetidos, no máximo, semestralmente, utilizando-se amostragem mínima de 100 (cem) animais por lote.

6 - Como pré-requisitos para a comercialização, os empreendimentos comerciais deverão atender o que segue:

a) para a Podocnemis expansa (tartaruga-da-amazônia) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 1,5 kg de peso vivo;

b) para o Podocnemis unifilis (tracajá) e o Podocnemis sextuberculata (pitiú ou iacá) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 1,0 kg de peso vivo;

c) para o Kinosternon scorpioide (muçua) - a comercialização somente poderá ser iniciada com animais a partir de 350g de peso vivo.

Para a comercialização, os animais deverão estar acompanhados de lacres de identificação e controle, que serão adquiridos no IBAMA, pelo criador, conforme o valor especificado na Tabela de Preços do IBAMA. Os lacres deverão ser fixados em escudo posterior da carapaça do animal.

O criador deverá solicitar a liberação do lote para comercialização, com antecedência mínima de 30 dias, à Superintendência do IBAMA do Estado onde se localiza o criadouro, de forma a permitir a verificação da regularidade do criadouro, emissão da licença de transporte e fornecimento dos lacres.

Para fins de vistoria, os lotes a serem comercializados deverão ser separados em ambientes de fácil observação e captura. Somente será permitido o comércio internacional de espécimes de Podocnemis expansa, Podocnemis unifilis, Podocnemis sextuberculata e Kinosternon scorpioides abatidos.

7 - Para o transporte interestadual ou internacional de animais abatidos, de produtos ou subprodutos, os lotes ou volumes deverão estar acompanhados da Nota Fiscal e rotulados com as seguintes informações:

- Produto
- Origem/Criadouro
- Nº da Autorização de Funcionamento (AF)
- Destino
- Nº da Nota Fiscal
- Nº da Licença CITES (no caso de exportação)
- Quantidade e Unidade de Medida do produto
- Recintos:

I - São recomendados recintos (tanques de fundo de terra) que apresentem profundidades entre 50 cm (cinquenta centímetros) na parte mais rasa; e 1,20 m (um metro e vinte centímetros) na mais profunda. Recomenda-se o uso de rampas.

a) Recinto de Cria (ou berçário para os filhotes) - Recomenda-se uma densidade de ocupação de até 20 filhotes/m².

b) Recinto de Recria (ou de Engorda) - Densidade recomendada de até 3 animais/m², com profundidade máxima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros), na parte mais profunda.

c) Recinto de Reprodução - Para a tartaruga, recomenda-se duas densidades: animais de 3 (três) a 6 (seis) seis anos de idade ou a partir de 50 cm (cinquenta centímetros) de comprimento da carapaça, utiliza-se uma densidade de ocupação de 1 (um) indivíduo/m², e, acima dessa idade ou tamanho, 1 (um) indivíduo/2 (dois) m². Há ainda, necessidade de confeccionar uma praia de areia, a ser utilizada como sítio reprodutivo para as fêmeas, conforme as seguintes características.

II - A praia deverá estar localizada na margem mais ensolarada do recinto, para assoleamento e desova dos animais; sendo que volume da areia dependerá do número de matrizes em postura, devendo estar relacionado com a área útil, necessária para desova e com a profundidade da cova. A camada de areia deverá ter uma profundidade mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros);

III - O Kinosternon scorpioides deverá ser mantido em recintos de fundo de terra, com aproximadamente 60% (sessenta por cento) de água e 40% (quarenta por cento) de parte seca, constituída de praia arenosa sombreada. A camada de areia da praia deve ter no mínimo 20 cm (vinte centímetros) de espessura, sendo que o seu ângulo de inclinação em relação à água deverá ser de 20º (vinte graus). Utiliza-se uma profundidade de recinto entre 50 cm (cinquenta centímetros) e 70 cm (setenta centímetros).

ANEXO IV

DETERMINAÇÕES PARA JARDIM ZOOLOGICO QUANTO ÀS INSTALAÇÕES, MEDIDAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS E SEGURANÇA

Da classificação dos jardins zoológicos
Os jardins zoológicos serão classificados em 3 (três) categorias denominadas A, B e C.

O jardim zoológico classificado na categoria C deverá cumprir as seguintes exigências:

I - área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, com no mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de altura, além de inclinação na parte superior de 45º interna e externa de 40 cm (quarenta centímetros) (negativa);

II - possuir setor extra, destinado a animais excedentes, munido de equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos espécimes alojados;

III - possuir um programa de quarentena que inclua mão de obra capacitada, instalações e procedimentos adequados;

IV - possuir instalações adequadas e equipadas, destinadas ao preparo da alimentação animal;

V - possuir local adequado para a manutenção ou criação de organismos vivos com a finalidade de alimentação dos animais do plantel;

VI - possuir serviço permanente de tratadores, devidamente treinados para o desempenho de suas funções;

VII - possuir serviços de segurança no local;

VIII - manter, em cada recinto sujeito à visitação pública, uma placa informativa onde constem, no mínimo, os nomes comum e científico das espécies ali expostas, a sua distribuição geográfica e a indicação quando se tratar de espécies ameaçadas de extinção;

IX - possuir sanitários e bebedouros para o uso do público;

X - possuir laboratório para análises clínicas e patológicas ou apresentar documentos comprobatórios de acordos/contratos com laboratórios de análises clínicas e patológicas;

XI - possuir ambulatório veterinário devidamente equipado;

XII - possuir sala de necropsia devidamente equipada;

XIII - desenvolver programas de educação ambiental;

XIV - conservar, quando já existentes, áreas de flora nativa e sua fauna remanescente, e

XV - participar de Programas Oficiais de reprodução (Plano de Manejo/Grupo de Trabalho) das espécies ameaçadas de extinção existentes no acervo do zoológico.

Os jardins zoológicos classificados na categoria B, além de atender todos os requisitos da categoria C, deverão cumprir as seguintes exigências:

I - possuir programas de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação; e

II - possuir literatura especializada disponível para o público.

Os jardins zoológicos classificados na categoria A, além de atender todos os requisitos das categorias C e B, deverão cumprir as seguintes exigências:

I - desenvolver programas de pesquisa, visando a conservação das espécies;

II - possuir auditório;

III - manter coleção de peças biológicas em exposição pública;

IV - possuir setor de paisagismo e viveiro de plantas;

V - possuir setor interno de manutenção, e

VI - promover intercâmbios técnicos nacional(is) e internacional(is).

Todas as exigências acima especificadas deverão ser comprovadas por meio de documentação.

Das instalações

Para efeitos deste Anexo, consideram-se:

a) Abrigo: local que ofereça proteção contra as intempéries, destinado ao descanso dos animais;

b) Afastamento do público: barreiras físicas que evitem a aproximação do público ao recinto dos animais;

c) Área de fuga: um local que ofereça segurança psicológica ao animal;

d) Área de exposição: é a área do recinto em que os espécimes estão expostos à visitação pública;

e) Banhado: área encharcada, apresentando pequenas profundidades de água;

f) Barreira visual sólida: pode ser constituída de madeira, alvenaria ou cerca-viva. Visa proporcionar privacidade e consequente tranquilidade ao animal;

g) Cambiamento: local de confinamento, para facilitar diversos tipos de manejo e a retirada do animal do recinto;

h) Corredor ou câmara de segurança: área adjacente à área de manejo do recinto. Deverá ser telada, gradeada ou murada, vedada com tela ou grade na parte superior, com o objetivo de aumentar a segurança contra fuga;

i) Espelho d'água: a superfície de lagos, tanques, barragens artificiais ou não, com água corrente ou renovável;

j) Família ou grupo familiar: é composta pelo casal e seus filhotes até que esses atinjam a maturidade sexual;

k) Maternidade: local de confinamento tranquilo para alojar fêmeas gestantes ou recém paridas com os filhotes composta por abrigo e solário;

l) Solário: lugar exposto à luz solar e que possibilite a exposição do animal ao sol; e

m) Toca: refúgio onde os animais podem encontrar abrigo. Deverão ser cumpridos todos os requisitos descritos a seguir que definem os parâmetros mínimos para os recintos de jardim zoológico, que visam garantir o bem-estar físico-psicológico dos respectivos espécimes e a segurança dos animais, tratadores e público visitante.

O afastamento mínimo do público em relação ao recinto deverá ser de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), exceto quando existir barreira física que impossibilite o contato direto do público com os animais (vidros).

As barreiras deverão ser definidas pelos técnicos responsáveis pelo jardim zoológico, considerando a segurança do animal, do público visitante, dos técnicos e dos tratadores.

Os espelhos d'água tanto na área de exposição quanto nas maternidades deverão ter pelo menos um dos lados rampados com inclinação máxima de 40° para facilitar o acesso do animal e evitar o afogamento de filhote. A água deverá ser corrente, ou renovável.

Todos os recintos deverão ter ambientação de modo a atender as necessidades biológicas do animal alojado.

Dos arquivos e manejo

a) os Jardins Zoológicos deverão manter arquivados os documentos comprobatórios da procedência dos animais de seu plantel;

b) os Jardins Zoológicos deverão manter arquivados os registros médico-veterinários e biológico dos animais, em fichas individuais;

c) os Jardins Zoológicos que possuem em seu plantel espécies da fauna silvestre brasileira pertencente à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção, deverão colocá-los, sempre que solicitado, à disposição do Ibama para atender a programas de reintrodução na natureza, acasalamentos em outros Jardins Zoológicos e Criadouros Científicos; e

d) é recomendado a formação de casais, principalmente no caso dos animais pertencentes à Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção. Se não for possível a formação de casais, recomenda-se pelo menos parear os animais.

1 - CLASSE RÉPTEIS

Os recintos destinados aos répteis, observadas as particularidades quanto ao comportamento social, alimentar e reprodutivo deverão atender aos seguintes requisitos:

I. GERAIS

a) ter solário e local sombreado;

b) deve promover fácil acesso à água de beber;

c) ter piso de areia, terra, grama, folheto, troncos, pedras ou suas combinações, de modo a favorecer os mais diversos habitats (aquático, semiaquático, arborícola, fossorial e terrestre). Excetuam-se aqui os recintos de quarentena;

d) o recinto fechado (terrário ou paludário) deverá possuir iluminação artificial composta de lâmpadas especiais que, comprovadamente, substituam as radiações solares;

e) as paredes e o fundo de tanque ou lago não deverão ser ásperos;

f) o recinto que abriga fêmea adulta deve ter substrato propício à desova; e

g) o recinto que abriga espécime arborícola deverá conter galhos.

II. ESPECÍFICOS

LEGENDA:

(DO) = Densidade Máxima. As densidades máximas de ocupação estabelecidas determinam as quantidades máximas aceitáveis de espécimes por área de recinto.

a) Ordem Testudines

1- Família Testudinidae (Quelônios terrestres):

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação (DO) dos recintos deverão ser atendidas:

Comprimento da Carapaça	DO	Outros aspectos recomendáveis
Até 10 cm	10 animais/1m ²	Necessidade de vegetação
De 10 a 20 cm	10 animais/4m ²	Necessidade de vegetação
Acima de 20 cm	1 animal/2m ²	Necessidade de vegetação

2 - Famílias: Chelidae, Emydidae, Kinosternidae, Pelomedusidae e Trionychidae (Quelônios aquáticos e semi-aquáticos de água doce)

- Em todos os recintos deve-se prover áreas de assoalhamento dentro dos espelhos d'água com troncos e pedras.

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação (DO) deverão ser atendidas:

Comprimento da Carapaça	DO	Outros aspectos recomendáveis
Até 10 cm	10 animais/1m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 5cm
De 10 a 30 cm	10 animais/4m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 20 cm
De 30 a 50 cm	1 animal/1m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 30 cm
Mais que 50 cm	1 animal/2m ²	60% da área formada por água. Profundidade mínima de 60 cm

b) Ordem Crocodylia

1 - Famílias: Alligatoridae, Crocodylidae e Gavialidae

- todos os recintos deverão ter vegetação

- nas áreas secas deverá existir folheto para eventuais desovas

- pelo menos 50% da área deverá ser formada por água.

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação (DO) deverão ser atendidas:

Comprimento do animal	DO	Outros aspectos recomendáveis
Até 50 cm	01 animal/1m ²	Espelho d'água de profundidade mínima de 30 cm
De 50 a 100 cm	01 animal/5m ²	Espelho d'água de profundidade mínima de 30 cm
De 100 a 200 cm	01 animal/10m ²	Para cada casal = 50m ² +10% da área por fêmea introduzida no harém. Espelho d'água de profundidade mínima de 100cm
De 200 a 300 cm	01 animal/15m ²	Para cada casal = 100m ² +10% da área por fêmea introduzida no harém. Espelho d'água de profundidade mínima de 110cm
Acima de 300 cm	01 animal/20m ²	Para cada casal = 150m ² +10% da área por fêmea introduzida no harém. Espelho d'água de profundidade mínima de 120cm

c) Ordem Squamata

1 - Sub-ordens: Lacertília e Amphisbaenia

Famílias: Agamidae, Amphisbaenidae, Anguillidae, Anniellidae, Chamaeleonidae, Cordylidae, Gekkonidae, Heliodermatidae, Iguainidae, Lacertidae, Scincidae, Teiidae, Varanidae, Xantusidae e Xenosauridae

- os recintos devem obrigatoriamente ter vegetação

- se abrigar espécies de hábitos semi-aquáticos, o alojamento deverá possuir tanque condizente com o tamanho dos animais

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação (DO) deverão ser atendidas:

Comprimento do animal	DO	Outros aspectos recomendáveis
Até 15 cm	01 animal/1m ²	30 cm de altura mínima das laterais
De 15 a 30 cm	01 animal/2,5m ²	60 cm de altura mínima das laterais
De 30 a 100 cm	01 animal/1m ²	130 cm de altura mínima das laterais
Acima de 100 cm	01 animal/4m ²	200 cm de altura mínima das laterais

2 - Sub-ordem Serpentes

Famílias: Aniliidae, Boidae, Colubridae, Elapidae, Leptotyphlopidae, Typhlopidae, Uropeltidae, Xenopeltidae e Viperidae

- Se abrigar espécies de hábitos semi-aquáticos, o alojamento deverá possuir tanque condizente com o tamanho dos animais

As seguintes Densidades Máximas de Ocupação (DO) deverão ser atendidas:

Comprimento do animal	DO	Outros aspectos recomendáveis
Até 50 cm	01 animal/1m ²	50 cm de altura mínima das laterais
De 50 a 100 cm	01 animal/1,5m ²	100 cm de altura mínima das laterais
De 100 a 200 cm	01 animal/2m ²	150 cm de altura mínima das laterais
De 200 a 300 cm	01 animal/3m ²	150 cm de altura mínima das laterais
Acima de 300 cm	01 animal/4m ²	200 cm de altura mínima das laterais

III - SEGURANÇA

a) Todo o recinto para répteis peçonhentos deverá oferecer o máximo de segurança possível para o animal, o tratador, o técnico e o visitante.

b) O local ou recinto onde os répteis peçonhentos estarão alojados, incluindo no setor extra e quarentenário, deverão ter vedação externa total (incluindo portas fechadas com chave e com vãos protegidos, janelas com molduras de tela fina, ralos de escoamento de água gradeados, conduítes elétricos com aberturas protegidas, respiradouros telados e outras providências que se façam necessárias para evitar fugas). A área de visitação deverá ter possibilidade de isolamento ao público.

c) Os recintos e caixas que alojam répteis peçonhentos deverão ter fichas, uma fixa e uma removível, contendo os seguintes itens em letras grandes e legíveis:

- Réptil Peçonhento (escrito em vermelho).

- Nome Vulgar.

- Nome Científico.

- Tipo de antiveneno.

- Código (com números, letras, cores, etc) para identificar com rapidez o estoque de antiveneno guardado na instituição, ou mantido em hospital de referência, facilitando a identificação em caso de emergência.

- Nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.

d) Em caso de terrários expostos à visitação pública, que utilizem vidros de vidro, estes deverão ser laminado ou temperado, capazes de resistir a impactos diretos, com as seguintes espessuras:

- até 0,25 m² - 4 mm;

- de 0,25 a 1 m² - 5 mm;

- de 1 a 2 m² - 8 mm; e

- acima de 2 m² - 10 mm.

e) Quando necessário, o recinto deverá ser dotado de sistema eficiente de câmbio. Caixas com tampas corrediças acopladas ao recinto principal fornecerão um manejo seguro e facilidade de transferência sem riscos. As portas de acesso deverão ter fechaduras ou cadeados, com chaves de acesso restrito.

f) Os locais onde répteis peçonhentos são mantidos e manejados deverão possuir um sistema de alarme a ser acionado em caso de acidente.

Da segurança

Normas Básicas de Segurança para a manutenção de répteis peçonhentos em jardim zoológico

1 - Considerações Gerais

1.1 - O jardim zoológico que mantém ou deseja manter répteis peçonhentos exóticos será o responsável pela posse, em condições ideais de estocagem, em suas instalações ou no hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos, de antiveneno específico suficiente (conforme bula, traduzida para o português) para o tratamento de, no mínimo, três acidentados. Esse estoque deverá ser guardado em local seguro e de fácil acesso. O processo de obtenção do antiveneno para reposição deverá ser iniciado pelo menos seis meses antes da data final do prazo de validade e imediatamente, no caso de utilização.

1.2 - Em caso de répteis peçonhentos exóticos, manter cópia da bula de antiveneno indicado para tratamento, já traduzida para o português, para que, no caso de acidente, a mesma seja encaminhada ao hospital de referência, juntamente com o acidentado e o respectivo antiveneno, no caso deste ser mantido no próprio jardim zoológico. Cópia da tradução da bula também deverá ser fornecida, previamente, ao hospital de referência, para arquivo e consulta em caso de acidente. Além da bula traduzida, o jardim zoológico deverá manter em local de fácil acesso, enviando cópia para o hospital de referência, informações básicas sobre o acidente causado por esses animais e as orientações para o tratamento. Aplica-se às serpentes dos gêneros Lachesis, Micrurus e Crotalus, fora de suas áreas de distribuição original, as mesmas recomendações dos itens 1.1 e 1.2.

1.3 - A não observância aos itens 1.1 e 1.2 acarretará a apreensão imediata dos animais pelo Ibama.

1.4 - Uma vez autorizada a importação de répteis peçonhentos, o não cumprimento dos itens 1.1 e 1.2, no exato momento da chegada do animal, o Ibama determinará o retorno dos espécimes à sua origem.



1.5 - Os zoológicos devem providenciar treinamento específico sobre répteis peçonhentos para os seus funcionários que trabalhem diretamente com estes animais, abordando os seguintes itens:

- Normas Básicas de Manejo com Répteis em Cativeiro.
- Normas Específicas de Manejo com Répteis Peçonhentos em Cativeiro.
- Normas Básicas de Segurança.
- Normas de Primeiros Socorros e Noções de Envenenamento.

Estes cursos deverão ser ministrados por instituições com tradição de manutenção e manejo de répteis peçonhentos em cativeiro.

2 - Quanto ao manejo

2.1 - Será obrigatório o uso de equipamento de segurança, quando do manejo direto, sendo considerado como equipamento mínimo necessário, o gancho, o laço de Lutz e um recipiente para contenção temporária do animal. O equipamento deverá estar sempre disposto em locais visíveis, em pontos estratégicos e de fácil acesso.

2.2 - Os procedimentos de manejo direto (manuseio, tratamentos, alimentação forçada, sexagem) devem ser executados por, no mínimo, de duas pessoas com experiência. Mesmo em situações de rotina é aconselhável a presença de duas pessoas, pelo menos no mesmo edifício.

3 - Normas de Socorro

3.1 - Cada zoológico deverá possuir um procedimento interno a ser seguido em caso de acidente, que deverá ser redigido de maneira simples e legível a ser afixado em todos os locais de manejo de répteis peçonhentos, observando-se as seguintes recomendações básicas, conforme modelo abaixo:

Em caso de acidente com répteis peçonhentos, o acidentado deverá:

- retirar do recinto, imediatamente, a ficha removível de identificação e mantê-la consigo o tempo todo;
- acionar o alarme e chamar o seu colega de trabalho;
- permanecer em repouso.

Em caso de acidente com répteis peçonhentos, quem presta socorro deverá seguir o procedimento interno do seu jardim zoológico, observando as seguintes precauções básicas:

- providenciar a contenção do animal agressor, caso este esteja solto;

- manter o acidentado em repouso;
- verificar se o acidentado retirou e possui a ficha removível do recinto do réptil que o picou;

- no caso de acidente com réptil peçonhento exótico, verificar se o antiveneno encontra-se estocado nas dependências do jardim zoológico, levá-lo consigo, junto com a bula traduzida e com as informações básicas sobre o acidente causado por esses animais e as orientações para o tratamento;

- providenciar para que o acidentado seja transportado imediatamente para o hospital de referência;

- providenciar que o hospital de referência seja acionado, por telefone, para o imediato encaminhamento do acidentado.

3.2 - O jardim zoológico deverá providenciar transporte imediato ao hospital de referência.

3.3 - Em todo local onde ocorre manejo de répteis peçonhentos e na administração do zoológico (ou em outro local de acesso para funcionários, inclusive durante fins de semana e feriados), deverá ser afixado, com letras grandes e legíveis, o nome, endereço e telefone do hospital de referência para tratamento dos acidentes por animais peçonhentos.

2 - CLASSE AVES

Os recintos destinados às aves deverão atender aos seguintes requisitos:

REQUISITOS GERAIS:

a) Todo recinto deverá dispor de água renovável, comedouros removíveis e laváveis, poteiros, ninhos ou substratos para a confecção dos ninhos.

b) O recinto cuja parte superior é limitada por alambrado deverá ter no mínimo 2 (dois) metros de altura, exceto quando especificado para as famílias.

c) Características, como piso, vegetação e outras, encontram-se especificadas por famílias e para sua alteração o jardim zoológico deverá apresentar laudo técnico, que será analisado pelo Ibama.

d) A DO de recinto coletivo deverá ser igual à soma das DO das famílias abrigadas, exceto quando não ocorra sobreposição considerável dos hábitos de ocupação e uso do recinto onde se deve considerar toda a área do recinto como disponível para cada espécie (por exemplo, espécies arborícolas consorciadas com terrícolas).

e) A estrutura mínima do recinto consiste de solário, abrigo e área de fuga.

f) O solário deve permitir a incidência direta da luz solar em pelo menos um período do dia.

g) O abrigo deve oferecer proteção contra as intempéries;

h) Em recinto que possibilite a entrada de visitantes no seu interior, o percurso deverá ser delimitado.

REQUISITOS ESPECÍFICOS

Famílias	DO	Exigências
Accipitridae	2 aves/10 m ²	
Pequenos (até 49,5 cm) Accipiter spp., Asturina spp., Buteo brachyurus, B. platypterus, B. leucorhous, Buteogallus aquinoctialis, Circus cinereus, Chondrohierax spp., Elanus spp., Gampsonyx spp., Geranospiza spp., Harpagus spp., Helicolestes spp., Ictinia spp., Leucopternis spp. (exceto L. polionota), Parabuteo spp., Rosthamus spp., Rupornis spp.		Vegetação arbórea. Piso de terra ou gramado. Espelho d'água para banho.

Médios (de 49,6 cm a 77 cm) Buteo spp. (exceto os citados acima), Busarellus spp., Buteogallus meridionalis, B. urubitinga, Circus spp. (exceto C. cinereus), Elanoides spp., Geranoaetus spp., Harpyhaliaetus spp., Leptodon spp., Leucopternis polionota; Spizaetus spp., Spizastur spp.	2aves/20 m ²	Altura mínima do recinto para alojar pequenos: 3 m, médios: 4 m e grandes: 6 m
Grandes (acima de 77 cm) Morphnus spp. E Harpia harpyja	2 aves/50 m ²	
Alcedinidae	2 aves/5 m ²	Vegetação arbórea. Piso de terra. Pouca sombra. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e profundidade de 60 cm. Altura mínima do recinto: 3 m.
Pequenos (até 27,5 cm) Chlorocerylespp.		
Grandes (acima de 27,5 cm) Ceryle spp.	2 aves/8 m ²	
Anatidae	2 aves/10 m ²	Vegetação ribeirinha e arbustiva. Piso argiloso. Espelho d'água de 60% da área total do recinto, com água renovável
Pequenos (até 60 cm) Dendrocygna spp., Neochen spp. Anas spp. (exceto A. acuta), Callonetta spp., Netta spp., Amazonetta spp., Mergus spp., Oxyura spp., Heteronetta spp.		
Médios (60,1 cm a 90 cm) Anas acuta; Sarkidionis spp., Cairina spp.	2 aves/15 m ²	
Grandes (acima de 90 cm) Coscoroba coscoroba; Cygnus spp.	2 aves/50 m ²	
Anhimidae	2 aves/50 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso e argiloso. Sombra. Espelho d'água com 20% da área total do recinto, profundidade de 60 cm. Altura mínima do recinto: 3 m.
Anhingidae	2 aves/15 m ²	Vegetação arbustiva para pouso e confecção de ninhos. Piso de terra. Espelho d'água com 60% da área total do recinto, profundidade de 80 cm.
Apodidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de folhoso e terra. Pouco sombreamento. Espelho d'água. Altura mínima do recinto: 3 m.
Aramidae Aramus guarana	2 aves/25 m ²	Vegetação arbustiva e aquática. Piso brejoso. Espelho d'água com 30% da área total do recinto, com profundidade de 80 cm. Altura mínima do recinto: 3 m.
Ardeidae	2 aves/10 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra.
Pequenos (até 60,0 cm) Ardeola spp., Bubulcus spp., Egretta spp., Ixobrychus spp., Nyctanassa spp., Nycticorax spp., Pilherodius spp., Syrigma spp.		
Médios (de 60,1 a 92 cm) Agamia spp., Ardea purpurea, Botaurus spp., Casmerodius spp., Tigrisoma fasciatum, Zeburilla spp.	2 aves/18m ²	Espelho d'água com 20% da área total do recinto. Altura mínima do recinto: 3 m.
Grandes (acima de 92 cm) Ardea spp. (exceto as espécies citadas acima), Tigrisoma lineatum.	2 aves/25m ²	
Bucconidae	2 aves/6m ²	Vegetação arbustiva. Piso em folhoso. Barreiro para construção de ninhos.
Capitonidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbórea. Piso de folhoso. Altura mínima do recinto: 3 m.
Cariamidae	2 aves/20 m ²	Vegetação rasteira e arbórea. Piso de terra. Sombreamento. Poteiros para dormir. Altura mínima do recinto: 3 m.
Casuariidae	2 aves/100 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea para sombreamento. Piso parcialmente de folhoso. Espelho d'água para banho. Abrigo contra intempéries. Necessidade de dispositivos de segurança.
Cathartidae	2 aves/20 m ²	Vegetação arbórea. Piso de terra ou gramado. Espelho d'água para banho. Altura mínima do recinto: 4 m
Médios (de 59 a 99 cm) Cathartes spp., Coragyps spp., Sarcoramphus spp.		
Grandes (acima de 100 cm) Vultur. Spp.	2 aves/50 m ²	
Cochleariidae	2 aves/8 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra. Altura mínima do recinto: 2,5 m. Espelho d'água com 20% da área total do recinto.
Ciconiidae Pequenos Médios Grandes	2 aves/6 m ² 2 aves/10 m ² 2 aves/20 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra. Espelho d'água com 20% da área total do recinto.
Columbidae	2 aves/1 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de terra. Sombreamento. Área para espojar.
Pequenos (até 19,5 cm) Columbina spp., Scardafella spp., Uropelia spp.		
Médios (de 20 cm a 30 cm) Claravis spp., Geotrygon spp., Leptotila spp., Zenaidura spp.	2 aves/2 m ²	
Grandes (acima de 30 cm) Columba spp.	2 aves/3 m ²	

Cracidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbórea e arbustiva. Piso de terra e folhoso. Área para espojar.
Pequenos (até 59,5 cm) Nothocrax urumutum, Ortalis spp., Penelope superciliaris,		
Médios (de 59,6 cm a 77 cm) Penelope spp., Pipile spp.	2 aves/ 9 m ²	
Grandes (acima de 77 cm) Crax spp., Mitu spp.	2 aves/12 m ²	
Cuculidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de terra e folhoso. Sombreamento parcial.
Diomedidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto, com água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Eurypygidae	2 aves/4 m ²	Vegetação arbustiva e herbácea. Piso de terra/folhoso. Sombreamento. Espelho d'água. Área para espojar.
Falconidae	2 aves/10 m ²	Vegetação arbórea. Piso de terra ou gramado. Espelho d'água para banho.
Pequenos (até 35 cm) Micrastur gilvicollis; Falco spp. (exceto F. femoralis e F. peregrinus)		
Médios (de 35,1 a 45 cm) Daptrius ater, Falco femoralis, F. peregrinus, Micrastur mirandollei, M. ruficollis e Milvago spp.	2 aves/20 m ²	Altura mínima do recinto para alojar: pequenos: 3 m, médios: 4 m e grandes: 5 m
Grandes (acima de 45 cm) Daptrius americanus, Herpetotheres cacchianus, Micrastur semitorquatus, Polyborus spp	2 aves/50 m ²	
Fregatidae	2 aves/60 m ²	Vegetação arbustiva para pouso. Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Galbulidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva. Piso de folhoso e terra. Barreiro para construção de ninhos.
Gruidae	2 aves/25 m ²	Piso de terra, gramado e brejoso. Sombreamento. Água renovável para banhos. Altura mínima do recinto: 2,5 m, se recinto fechado.
Pequenos		
Grandes	2 aves/50 m ²	
Heliomithidae	2 aves/10 m ²	Piso de terra. Sombreamento de 60% da área. Espelho d'água com 60% da área total do recinto, profundidade de 50 cm e margeado por vegetação arbustiva.
Hydrobatidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Momotidae	2 aves/8 m ²	Vegetação arbórea e arbustiva. Piso de terra. Sombreamento. Comedouro no alto. Espelho d'água.
Numidae	2 aves/6 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea. Piso de terra e folhoso. Área para espojar.
Opisthocomidae	2 aves/15 m ²	Vegetação arbórea. Piso com folhoso e gramíneas. Sombreamento. Espelho d'água com vegetação nas margens.
Pandionidae	2 aves/50 m ²	Piso de terra. Galhos para pouso. Espelho d'água. Altura mínima do recinto: 5 m.
Pelecanidae	2 aves/50 m ²	Vegetação. Piso de terra ou grama. Espelho d'água com 60% da área total do recinto e 1 m de profundidade.
Pelecanoididae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
Phaethontidae	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Paredes escarpadas com buracos para construção de ninhos. Altura mínima do recinto: 6 m.
Phalacrocoracidae	2 aves/15 m ²	Vegetação arbustiva para pouso e confecção de ninhos. Piso de terra. Espelho d'água com 60% da área total do recinto e profundidade de 80 cm.
Phasianidae	2 aves/2 m ²	Vegetação arbustiva e herbácea. Piso de terra e folhoso. Área para espojar.
Pequenos (até 54 cm) Colinus spp., Odontophorus spp., Coturnix spp.		
Médios (de 54,1 a 87 cm) Grandes (acima de 87 cm) Pavo spp.	2 aves/10 m ² 2 aves/20 m ²	

Phoenicopteridae	2 aves/10 m ²	Vegetação arbustiva para sombra. Piso brejoso e argiloso. Espelho d'água com 20% da área total do recinto. Barreiros para a construção de ninhos
<i>Picidae</i>	2 aves/2 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea. Piso de terra. Troncos verticais.
Pequenos (até 19 cm) Picumnus spp., Picooides spp., Piculus flavigula, P. leucohaemus, Ver- niliornis spp.		
Grandes (acima de 19 cm) Campephilus spp., Celeus spp., Colaptes spp., Dryocopus spp., Mela- nernes spp., Piculus spp. (exceto P. flavigula e P. leucohaemus)	2 aves/4 m ²	
<i>Podicipedidae</i>	2 aves/10 m ²	Vegetação aquática ribeirinha. Espelho d'água com 60% da área total do recinto e profundidade de 80 cm. Altura mínima do recinto: 4 m.
<i>Procellariidae</i>	2 aves/30 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.
<i>Psittacidae</i>	2 aves/1 m ²	Vegetação arbustiva ou arbórea desejável. Piso de areia, terra ou grama.
Pequenos (até 24,9 cm) Brotogeris spp., Forpus spp., Graydidas- calus spp., Nannopsitta spp., Pyrrhura leucotis, P. melanura, P. perlaia, P. picta, Touit spp., Pionites spp., Pio- nopsitta spp.		
Médios (de 25,0 a 55,0 cm) Amazona spp., Ara sereva, A. couloni; Aratinga spp., Deropitius spp., Diopsit- taca spp., Guaruba guarouba, Myiopsitta spp., Orthopsittaca spp., Pio- nus spp., Propyrrhura spp., Pyrrhura spp. (exceto as espécies acima), Triclaria spp.	2 aves/5 m ²	Sombreamento. Espelho d'água. Troncos e galhos para debicar. Comedouro no alto.
Grandes (acima de 55 cm) Anodorhynchus spp., Ara spp. (exceto as espécies acima), Cyanopsitta spix	2 aves/10 m ²	
<i>Psophiidae</i>	2 aves/10 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea desejável, herbácea necessária. Piso de terra com folhoso. Sombreamento.
<i>Rallidae</i>	2 aves/3m ²	Vegetação arbustiva e ribeirinha. Piso de terra e brejoso. Espelho d'água.
<i>Ramphastidae</i>	2 aves/4 m ²	Vegetação arbórea. Piso de areia, terra ou grama. Espelho d'água. Comedouros no alto.
Pequenos (até 40,5 cm) Aulacorhynchus spp., Bailloniuss spp., Pteroglossus azara, P. bitorquatus, P. inscriptus, P. mari, P. viridis, Seleni- dera spp.		
Médios (de 40,5 a 48 cm) Pteroglossus spp. (exceto as espécies citadas acima), Ramphastos dicolorus, R. Vitellinus	2 aves/8 m ²	
Grandes (acima de 48 cm) Ramphastos toco e R. tucanus	2aves/12 m ²	
<i>Rheidae</i>	2 aves/100 m ²	Vegetação herbácea e arbustiva. Piso compacto e arenoso. Abrigo contra intempéries. Terreno horizontal.
<i>Spheniscidae</i>	2 aves/8 m ²	Piso de cimento liso recoberto 50% da área seca com seixo. Espelho d'água renovável com 40% da área total do recinto e profundidade mínima de 60 cm. Cmbiamento de 2 m ² . Condições de climatização (frio e seco).
<i>Strigidae e Tytonidae</i>	2 aves/2 m ²	Vegetação desejável. Piso de terra. Sombreamento parcial. Poleiros ao abrigo do sol direto.
Pequenos (até 28,5 cm) Aegolius spp., Glaucidio spp., Otus spp., Speotyto spp.		
Médios (de 28,5 a 40,5 cm) Asio spp., Cicaba spp., Lophotrix spp., Rhinoptyx spp., Strix spp., Tyto spp.	2 aves/6 m ²	Altura mínima do recinto para alojar pequenos: 2 m, médios e grandes: 3 m
Grandes (acima de 40,5 cm) Bubo spp., Pulsatrix spp.	2 aves/12 m ²	
<i>Struthionidae</i>	2 aves/200 m ²	Vegetação herbácea (gramíneas). Piso compacto e arenoso. Abrigo contra intempéries. Terreno horizontal. Necessidade de dispositivos de segurança
<i>Sulidae</i>	2 aves/50 m ²	Piso com parte em areia e parte com vegetação herbácea. Espelho d'água com 50% da área total do recinto e água salgada renovável. Altura mínima do recinto: 6 m.

<i>Tinamidae</i>	2 aves/3 m ²	Para espécie florestal: Vegetação herbácea em parte do recinto. Piso de folhoso. Sombreamento parcial.
Pequenas (até 25 cm) Crypturellus boraquira, C. brevirostris, C. maculosa; C. minor, C. nanus, C. pavirostris, C. soui., C. tataupa		
Médias (25,1 a 37 cm) Crypturellus spp. (exceto as espécies pe- quenas), Tinamus guttatus	2 aves/6 m ²	Poleiros horizontais de diâmetro conveniente para T. solitarius. Terra para espojar. Para espécie campestre: Vegetação de gramíneas. Piso de terra compacto e arenoso. Pouca sombra. Terra para espojar.
Grandes (acima de 37 cm) Tinamus major, T. solitarius, T. tao, Rynchotus rufescens	2 aves/10 m ²	
<i>Threskiornithidae</i>	2 aves/20 m ²	Vegetação arbórea, arbustiva e aquática ribeirinha. Piso brejoso e argiloso. Altura mínima do recinto: 3 m. Espelho d'água com 10% da área total do recinto.
<i>Trochilidae</i>	2 aves/2 m ²	Vegetação herbácea, arbustiva e arbórea. Piso de areia.
Pequenos (até 11 cm) Amazilia spp., Augastes spp., Avocettula spp., Calliphlox spp., Campylopterus hupery- thrus; Chlorostilbon spp., Chrysolampis spp., Chrysoronia spp., Discosura spp., Doryfera spp., Florissuga spp., Heliactin spp., Heliomas- ter longirostris; Hylocharis spp., Leucip- pus spp., Leucochloris spp., Lophornis spp., Phaethornis griseogularis, P. ida- liae, P. longuemareus, P. ounellei, P. ruber, P. rupurumii, Polytmus spp., Stephanoxis spp., Thalaurania furcata; Threnetes spp., Tophropsilus spp.		
Grandes (acima de 11 cm) Anthracochoax spp., Aphantochroa spp., Campylopterus spp., Clytolaema spp., Colibri spp., Eupetomena spp., Glaucis spp., Heliodoxa spp., Heliomas- ter spp. (exceto H. longirostris), Helio- thryx spp., Melanotrochilus spp., Phaethornis spp. (exceto as espécies acima), Polyplanta spp., Popelairia spp., Ramphodon spp., Tha- laurania spp. (exceto T. furcata), Topaza spp.	2 aves/4 m ²	Sombreamento. Poleiros de galhos finos ou de arame nº 8. Espelho d'água.
<i>Trogonidae</i>	2 aves/8m ²	Vegetação arbórea e arbustiva. Piso de terra. Sombreamento. Espelho d'água. Comedouro no alto.
<i>Ordem Charadriiformes</i>	2 aves/8 m ²	Vegetação ribeirinha e aquática. Piso brejoso ou argiloso. Pouca sombra. Espelho d'água com 60% da área total do recinto
Pequenos (até 47,5 cm) Burhinidae; Charadriidae; Chionidae; Glareolidae; Laridae; Anous spp.; Chli- donias spp.; Gelochelidon spp.;		
Gygis spp., Larus atricilla; L. cirrocephalus; L. delawarensis; L. maculipennis; L. pipixcam; Phaetusa spp.; Sterna spp. (ex- ceto S. paradisaea e S. maxima); Phalaropodidae; Recurvirostridae; Scolo- pacidae; Tringa spp.; Actitis spp.; Catop- trophorus spp.; Calidris spp.; Philoma- chus spp.;		
Tryngites spp.; Numenius spp.; Limosa spp. Limnodromus spp.; Gallinago spp.; Scolopacidae; Stercorariidae; Stercoraria spp.; Stercorarius longicaudus, S. parasiticus; Thinocoridae.		
Grandes (acima de 47,5 cm) Scolopacidae: Bartramia spp.; Stercora- riidae: Catharacta spp., Stercorarius pomarinus; Laridae: Larus belcheri, L. dominicanus; Sterna maxi- ma, S. paradisaea; Rynchopidae: Ryn- chops spp.	2 aves/12 m ²	
<i>Ordem Passeriformes</i>	2 aves/1 m ²	Vegetação arbustiva e arbórea. Piso de terra. Sombreamento. Espelho d'água. Comedouro no alto.
Pequenos (até 20,5 cm)		
Médios (de 20,6 a 34 cm)	2 aves/3 m ²	
Grandes (acima de 34 cm)	2 aves/6 m ²	
Ver relação abaixo		

Relação de passeriformes quanto ao tamanho

A divisão das famílias considerando o tamanho das aves foi feita a partir das medidas (comprimento total) apresentadas pelo livro Ornitologia Brasileira de Helmut Sick, 1997, para aves adultas.

Pequenos (até 20,5 cm) - Liosceles; Melanopareia; Psilorhamphus; Merulaxis ater; Scytalopus; Cymbilaimus; Frederickena viridis; Hypoedaleus; Taraba; Sakesphorus; Biatas; Thamnophilus; Pygiptila; Megastictus; Neotantes; Clytactantes; Dysithamnus; Thamnomanes; Myrmotherula; Dochrozona; Myrmorchilus; Herpsilochmus; Microrhopias; Stymphalornis; Formicivora; Drymophila; Terenura; Cercomacra; Pyrgilena; Rhopornis; Myrmoborus; Hypocnemis; Hypocnemoides; Myrmochanes; Percnostola; Sclateria; Myrmeciza; Pithys; Gymnophithys; Rhegmatorhina; Myrmornis; Hylophylax; Skutchia; Phlegopsis; Chamaeza campenisona; C. meruloides; C. ruficauda; Formicarius; Grallaria; Hylopezus; Mymothera; Conopophaga; Geobates; Geositta Cinclodes fuscus; Furnarius; Limnormes; Phleocryptes; Leptasthenura; Schizoeaca; Asthenes; Spartoioica; Schoeniophylax; Synallaxis; Poecilures; Gyalophylax; Certhiixys; Cranioleuca; Thripophaga; Phacelodomus; Coryphistera; Anumbius; Metopothrix; Acrobatornis; Roraimia; Berlepschia; Hyloctistes; Anacisrops; Anabazenops; Syndactyla; Simoxenops; Anabacetheria; Philydor; Automolus; Cichlocolaptes; Heliobletus; Xenops; Megaxenops; Sclerurus; Lochmias; Dendrocincla merula; D. longicauda; D. stictolaema; Sittasomus; Glyphorhynchus; Xiphorhynchus picus; X. obsoletus; X. elegans; Lepidocolaptes; Phyllomyias; Zimmerius; Ornithion; Campostoma; Phaeomyias; Sublegatus; Suiriri; Tyrannulus; Myiopagis; Elaenia; Mecocerculus; Serpophaga; Inezia; Stigmatura;

Tachuris; Culicivora; Polystictus; Pseudocolopteryx; Euscarthmus; Mionectes; Leptopogon; Phylloscartes; Capsiempis; Corythopis; Myiormis; Lophotriccus; Atalotriccus; Hemitriccus; Poecilotriccus; Todirostrum; Cnipodectes; Ramphotrigon; Rhyncocyches; Tolmomyias; Platyrinchus; Onychorhynchus; Myiobius; Myiophobius; Contopus; Lathotriccus; Empidonax; Cnemotriccus; Pyrocephalus; Ochthornis; Xolmis velata; X. irupero; X. dominicana; Heteroxolmis; Muscisaxicola; Lessonia; Knipolegus; Hymenops; Fluvicola; Arundinicola; Colonia; Alecetrus; Satrapa; Hirundinea; Machetornis; Attila; Casinornis; Rhytipterna; Sirystes; Myiarchus; Philohydor; Myiozetetes; Conopias; Myiodynastes luteiventris; Legatus; Empidomomus; Griseotyrannus; Tyrannopsis; Tyrannus albobularis; T. tyrannus; Xenopsaris; Pachyrhamphus; Tityra semifasciata; T. inquisitor; Pipra; Antilophia; Chiroxiphia; Ilicura; Corapipo; Manacus; Machaeropterus; Xenopipo; Chloropipo; Neopipo; Heterocercus; Neopelma; Tyrannetes; Schiffornis; Laniisoma; Porphyrolaima; Cotinga; Xipholena; Conioptilon; Iodopleura; Calyptura; Piprites; Oxyruncus; Phytotama; Tachycineta; Phaeoprogne; Progne; Notiochelidon; Alticola; Neochelidon; Stelgidopteryx; Alopochelidon; Riparia; Hirundo; Campylorhynchus turdinus; Odontorchilus; Cistothorus; Thyothorus; Troglodytes; Henicorhina; Microcerculus; Cyphorhinus; Microbates; Ramphocaenus; Polioptila; Catharus; Platycichla flavipes; Anthus; Cyclarhis; Vireolanius; Vireo; Hylophilus; Parula; Geothlypis; Granatellus; Myioborus; Basileuterus; Phaeothlypis; Dendroica; Seiurus; Oporornis; Wilsonia; Setophaga; Coereba; Orchestic; Schistochlamys; Neothraupis; Cypsnagra; Conothraupis; Lomprospiza; Pyrrhocomia; Thlypopsis; Hemethraupis; Nemosia; Mitrospingus; Orthogonyx; Eucometis; Lanius; Tachyphonus; Trichothraupis; Habia; Piranga; Ramphocelus; Thraupis; Cyanicterus; Stephanophorus; Pipraeidea; Euphonia; Chlorophonia; Tangara; Dacnis; Chlophaneus; Cyanerpes; Diglossa; Conirostrum; Tersina; Zonotrichia; Ammodramus; Haplospiza; Donacospiza; Diuca; Poopiza; Sicalis; Emberezoidea; Volatinia; Sporophila; Oryzoborus; Amaurospiza; Dolospingus; Catamenia; Tiaris; Arremon; Arremonops; Athlapes; Charitospiza; Coryphaspiza; Gubernatrix; Coryphospingus; Parioaria; Cerythorhynchus; Periporphyrus; Pitylus grossus; Saltator; Passerina; Porphyrospiza; Pheucticus; Spiza; Cacicus Chrysoterpis; Icterus nigrogularis; Agelaius; Liestes; Sturnella magna; Molothrus; Dolichonyx; Carduelis; Passer; Estrilda.

Médios (de 20,6 a 34 cm) - Merulaxis stresemanni; Batara; Mackenziaena; Frederickena unduligera; Chamaeza nobilis; Cinclodes pabsti; Pseudoseisura; Clibanornis; Hylodyptes; Dendrocincla turdina; D. fuliginosa; Drymormis; Nasicia; Xiphocolaptes; Dendrozetetes; Hylexetastes; Dendrocolaptes; Xiphorhynchus (demais); Campylorhamphus; Xolmis cinerea; X. coronata; Neoxolmis; Muscipira; Laniocera; Pitangus; Megarhynchus; Myiodynastes maculatus; Tyrannus melancholicus; T. dominicensis; Tityra cayana; Phibalura; Tijuca; Carpomis; Lipaugus; Haematoderus; Querula; Procnias; Phoenicircus; Rupicola; Cyanocorax heilprini; C. cayanus; C. cristatellus; C. chrysus; C. cyanopogon; Campylorhynchus griseus; Donacobius; Cichlopsis; Platycichla leucops; Turdus; Mimus; Cissopis; Sericossyph; Embemagra; Pitylus fuliginosus; Psarocolius latirostris; P. oseryi; Cacicus cela; C. haemorrhous; C. solitarius; Icterus (demais gêneros); Xanthopsar; Gymnomystax; Sturnella militaris; Pseudoleistes; Amblyramphus curaeus; Gnorimopsar; Lamprospiza; Macroagelaius; Quiscalus; Scaphidura.

Grandes (acima de 34 cm) - Gubernetes; Tyrannus savana; Pyroderus; Cephalopterus; Perissocephalus; Gymnoderus; Cyanocorax caeruleus; C. cyanomelas; C. violaceus; Psarocolius decumanus; P. viridis; P. angustifrons; P. bifasciatus.

3 - CLASSE MAMÍFEROS

Os recintos destinados aos mamíferos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - GERAIS

As recomendações encontram-se sob forma tabular, segundo a Sistemática do Livro "Mammals Species of the World" - a Taxonomic and Geographic Reference. Edited by Don E. Wilson and Dee Ann M. Reeder. 2nd. Ed. 1993.

Para espécies de hábitos arborícolas, o abrigo deverá ser localizado no estrato superior do recinto;

Os recintos que abrigam espécies que constam na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção deverão seguir as recomendações dos respectivos Comitês;

Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, tanques e abrigos e o número de cambiamento e maternidade deverão ser dobrados.

Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.

LEGENDA:

a) Na coluna "Número de indivíduos": considerar, além do discriminado, uma prole enquanto dependente;

b) Para a coluna "Nível de Segurança" (NS):

I - O tratador pode entrar estando o animal solto no recinto

II - Deve-se prender o animal para o tratador entrar

III - Além de prender o animal no cambiamento com trava e cadeado, deverá haver corredor ou câmara de segurança.

c) Para espécies de hábitos arborícolas, o abrigo deverá ser localizado no estrato superior do recinto.

d) Os recintos que abrigam espécies que constam na Lista Oficial de Espécies da Fauna Brasileira Ameaçada de Extinção deverão seguir as recomendações dos respectivos Comitês.

e) Se a ocupação máxima recomendada aumentar de mais que sua metade, a área do alojamento, tanques e abrigos e o número de cambiamento e maternidade deverão ser dobrados.

f) Se a ocupação máxima recomendada diminuir em até 40%, as áreas recomendadas poderão diminuir 30%.



II- ESPECÍFICOS:

Ordem, Família, Gênero	Área m²	Número de Indivíduos	Tanque	Cambiamento m²	Maternidade m²	Nível de Segurança	Especificações
Ordem Monotremata	9	2	-	-	-	I	Piso de terra com mínimo de 1,5m de profundidade, sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Família Tachyglossidae Tachiglossus							
Família Tachyglossidae Zaglossus	15	2	-	-	-	I	Piso de terra com mínimo de 1,5m de profundidade, sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Família Ornithorhynchidae Ornithorhynchus	6	2	70% da área do recinto c/ 1m prof.	-	-5	I	Piso de terra com mínimo de 1,5m de profundidade, sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Ordem Didelphimorphia	4	2	-	-	-	I	Altura 2m. Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres toca no substrato. Manter galhos e troncos.
Família Didelphidae Didelphis							
F. Didelphidae Marmosa, Glironia,	1,5	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres toca no substrato. Manter galhos e troncos.
Monodelphis, Philander, Lestodelphis, Metachirus, Caluromys, Caluromysiops, Gracilinanus, Marmosops, Micoureus, Thylamys							
Família Didelphidae Lutreolina Chironectes	3	2	50% da área do recinto c/ 0,2m prof.	-	-	I	Altura: 1m (terrário). Piso de terra. Toca em local alto. Manter galhos e troncos.
Ordem Paucituberculata Família Caenolestidae	1,5	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres toca no substrato. Manter galhos e troncos.
Ordem Microbiotheria Família Microbiotheriidae	1,5	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Espécies semi-aquáticas necessitam de espelho d'água. Espécies terrestres: toca no substrato. Manter galhos e troncos.
Ordem Dasyuromorphia Família Myrmecobiidae	2	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Toca em local alto. Manter galhos e troncos.
Família Thylacinae	-	-	-	-	-	-	Provavelmente extinta
Família Dasyuridae	6	2	-	-	-	I	Altura 1m. (terrário) Piso de terra com grande disposição de tocas. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permita a contenção. Para espécies arbóricolas, manter galhos e troncos.
Ordem Peramelemorphia Família Peramelidae Família Peroryctidae	6	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de terra com grande disposição de tocas.

							As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permita a contenção.
Ordem Notoryctemorphia Família Notoryctidae	2	2	-	-	-	I	Altura 1m (terrário). Piso de areia sobre material resistente. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção.
Ordem Diprotodontia Família Phascolarctidae	50	2	-	-	-	I	Piso de terra. Se fechado o recinto deverá ter altura mínima de 4m. Grande disposição de troncos e galhos. Tocas em estrato superior.
Família Vombatidae	50	2	-	3	-	II	Piso de terra sobre material resistente.
Família Phalangeridae	5	2	-	-	-	I	Altura 4m. Piso de terra. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção. Para espécies arbóricolas, grande disposição de troncos e galhos. Tocas em estrato superior.
Família Phalangeridae Trichosurus Phalanger	15	2	-	1	-	I	Altura 4m. Piso de terra. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção. Para espécies arbóricolas, grande disposição de troncos e galhos. Tocas em estrato superior.
Família Potoroideae	8	2	-	-	-	I	Altura 2m. Piso de terra. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permitam a contenção. Para espécies arbóricolas, grande disposição de troncos e galhos.
Família Macropodidae Até 3 kg	8	2	-	1	-	I	Piso de terra. Se recinto fechado, deverá ter altura mínima de 3m. Para espécies arbóricolas, grande disposição de troncos e tocas em estrato superior. Para as espécies terrestres, somente tocas.
de 3 a 8 kg	20	2	-	2	-	I	Piso de terra. Se recinto fechado, deverá ter altura mínima de 3m. Para espécies arbóricolas, grande disposição de troncos e tocas em estrato superior. Um abrigo com 3m². Para espécies terrestres, somente tocas.
de 8 a 20 kg	50	2	-	4	-	I	Piso de terra. Se recinto fechado, deverá ter altura mínima de 4m. Um abrigo com 5m². Para espécies arbóricolas, grande disposição de troncos e tocas em estrato superior. Para espécies terrestres, somente tocas.
acima de 20 kg	100	2	-	6	-	II	Piso de terra. Altura de 4m. Um abrigo com 8m².
Ordem Diprotodontia Família Burramyidae Família Pseudocheiridae	4	2	-	-	-	I	Se recinto fechado, deverá ter altura mínima de 3m. Piso de terra. Para espécies arbóricolas disposição de galhos e toca no estrato superior. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Para espécies semi-aquáticas presença de espelho d'água.
Família Petauridae	3	2	-	-	-	I	Se recinto fechado, deverá ter altura mínima de 1m.

Família Tarsipedidae Família Acrobatidae							Piso de terra. Para espécies arborícolas disposição de galhos e tocas no estrato superior. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Para espécies semi-aquáticas presença de espelho d'água.										houver crias. Abrigo aquecido em regiões frias. O abrigo deverá ser construído de maneira tal que permita a contenção. Grande disponibilidade de galhos.	
Ordem Xenarthra Família Bradypodidae							Devido à alimentação altamente especializada, não se recomenda sua manutenção em cativeiro. Os interessados deverão apresentar projeto específico.											Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 2,5m. Piso de terra, que deverá ser recoberto de material macio, quando houver crias. Abrigo aquecido em regiões frias. O abrigo deverá ser construído de maneira tal que permita a contenção. Grande disponibilidade de galhos.
Família Megalonychidae	20	2	-	-	-	-	I	Piso de terra. Altura mínima de 3m. Grande disposição de galhos. Necessidade de aquecimento do recinto em regiões frias.										
Família Dasypodidae Chlamyphorus	4	2	-	-	-	-	I	Piso de terra com 0,8m de espessura, sobre material resistente compatível com a construção de tocas.										
Família Dasypodidae Dasypus, Cabassous, Euphractus, Chaetoph- ractus, Zaedyus, Toly- peutes	20	2	-	-	-	-	I	Piso de terra com 1,2m de espessura, sobre material resistente compatível com a construção de tocas.										
Família Dasypodidae Priodontes	90	2	1,0m ² . Prof. 0,5m.	-	-	-	I	Piso de terra com 3m de espessura, sobre material resistente compatível com a construção de tocas. Vegetação desejável.										
Família Myrmecophagi- dae Myrmecophaga	80	2	espelho d'água com prof. 0,3m.	2	-	-	I	Piso de terra com vegetação arbustiva e touceiras.										
Família Myrmecophagi- dae Tamandua	15	2	-	-	-	-	I	Altura mínima de 3m. Piso de terra. Grande disposição de galhos. Toca em estrato superior.										
Família Myrmecophagi- dae Cyclopes	-	-	-	-	-	-	-	Devido à sua alimentação altamente especializada, não se recomenda sua manutenção em cativeiro. Os interessados deverão apresentar projeto específico.										
Ordem Insectívora	4	2	-	-	-	-	I	Altura 1m. (terrário). Piso de terra com grande disposição de tocas. As tocas deverão ser construídas de maneira tal que permita a contenção. Para espécies aquáticas construir espelho d'água. Para espécies arborícolas, manter galhos e troncos.										
Ordem Scandentia Família Tupaiidae	4	2	-	-	-	-	I	Piso de terra com grande disposição de galhos e tocas em diferentes substratos. Necessidade de espelho d'água.										
Ordem Dermoptera Família Cynocephalidae	50	2	-	-	-	-	I	Recinto fechado com altura mínima de 4m. Piso de terra. Grande disposição de galhos. Tocas situadas no estrato superior. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção.										
Ordem Chiroptera Pequena envergadura - até 40 cm	8	6	Tanque 2 m ² /2 m ³	-	-	-	I	Altura de 3m. Piso de areia sobre material resistente. Toca revestida de tela internamente a 3 m de altura.										
Média envergadura de 41 até 100 cm.	25	2	Para piscívoros Tanque ou espe- lho d'água de 4 m ² com pequenos peixes.	-	-	-	I	Altura de 3m. Piso de areia sobre material resistente. Toca revestida de tela internamente a 3m. de altura.										
Grande envergadura - acima de 100 cm.	50	6	-	-	-	-	I	Altura de 3m. Piso de areia sobre material resistente. Toca revestida de tela internamente a 3m. de altura.										
Ordem Primates Família Cheirogaleidae	8	Grupo familiar	-	-	-	-	I	Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 2,5m. Piso de terra, que deverá ser recoberto de material macio, quando										
Família Lemuridae	15	Grupo familiar	-	-	-	-	-											
Família Megaladapidae	8	Grupo familiar	-	-	-	-	-											
Família Indridae	20	Grupo familiar	-	-	-	-	-											
Família Daubentoniidae	8	Grupo familiar	-	-	-	-	-											
Família Loridae	8	Grupo familiar	-	-	-	-	-											
Família Galagonidae	8	Grupo familiar	-	-	-	-	-											
Família Tarsiidae	3	Grupo familiar	-	-	-	-	-											

						houver crias. Abrigo de 5m ² . Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias Grande disponibilidade de galhos troncos e árvores de médio porte. Disposição de plataformas em diferentes níveis.		Neofelis Lynx Leptailurus Profelis Prionailurus viverrinus Leopardus pardalis	30	2	5,0m ² . Prof. 0,7 p/ P. viverrinus	1	1	II	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 2,5m. Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de médio porte.
Ordem Carnivora Família Canidae Canis	60	2	-	2	2	II	Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte	Pardofelis, Catopuma badia, Herpailurus, Leopardus, Felis, Oncifelis, Oreailurus, Otocolobus.	15	2	-	1	1	II	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 2,5m. Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. Grande disponibilidade de troncos e tocas em diferentes níveis. Em regiões frias recomenda-se tocas aquecidas. Essas tocas deverão ser construídas de maneira tal que possam ser fechadas, servindo assim de cambiamento. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias.. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte
Dusicyon Pseudalopex Cerdocyon Atelocynus Alopex Vulpes Urocyon Otocyon Nyctereutes	30	2	-	2	1	II	Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte	Panthera tigris, leo, onca Uncia uncia Puma concolor	70	2	10,0m ² . Prof. 1,0m p/ P. tigris e P. onca	2 de 4m ²	4	III	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 3,0m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Disposição de troncos e tocas. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Disponibilidade de árvores de médio porte.
Speothos	30	2	1m ² . Prof. 0,4	1		II	Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira sobre material resistente, compatível com a construção de tocas. O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte	Família Herpestidae	25	2	Se aquático 8m ² prof. 0,5m	2	2	I	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 2m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente, compatível com a construção de tocas. Para espécies arborícolas, grande disposição de troncos e tocas em estrato superior. Disponibilidade de árvores de pequeno porte
Chrysocyon	200	2	-	2 de 3m ²	-	II	Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. Dois abrigos de 2m ² . Cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte	Família Hyaenidae	50	2	-	2 de 2m ²	2	III	Piso de terra com grama ou outra ² vegetação rasteira. Dois abrigos de 1m cada. Grande disposição de troncos e plataformas. Disponibilidade de árvores de pequeno porte
Cuon, Lycan	40	2	-	1	1	II	Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. Dois abrigos de 0,8m ² . O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte	Família Mustelidae Mustela, Vormela, Martes, Lyncodon, Ictonyx, Poecilogale, Galictis, Spilogale.	20	2	3m ² . Prof. 0,3m.	Toca	1	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira compatível com a construção de tocas. A toca deverá ser construída de maneira tal que permita a contenção. Disponibilidade de árvores de pequeno porte
Família Felidae Acinonyx	200	2	-	2 de 2m ²	2	II	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 3m. Piso de terra com grama, ou outra vegetação rasteira. Disposição de plataformas ou rochas em diferentes níveis. Abrigo de 2m ² . O cambiamento deverá ser recoberto de material macio quando houver crias. Abrigo e cambiamento aquecidos em regiões frias. Disponibilidade de troncos e árvores de pequeno porte	Gulo, Mellivora, Meles, Arctonyx, Taxidea	50	2	3m ² . Prof. 0,50m.	2	2	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Disposição de galhos e arbustivas.
								Eira, Mephitis, Conepatus, Melogale, Mydaus, Amblonyx	15	2	3m ² . Prof. 0,3m.	2	2	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Disposição de galhos e arbustivas.
								Lutra, Lontra, Aonyx, Lutrogale	60	Grupo familiar	40% do recinto. Prof.1,5m.	2	2m ² com tanque de 1m ² .	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.



Pteronura	120	Grupo familiar	40% do recinto. Prof. 2m	3	3m ² c/ tanque de 1m ² . Prof. 0,8m.	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Enhydra	40	Grupo familiar	60% do recinto. Prof. 1,5m.	4	2m ² com tanque de 1m ² . Prof. 0,8m.	II	Animal marinho. Especificações para tanque de água salgada.
Família Otariidae	-	-	-	-	-	-	Consultar o Grupo Técnico de Estudos de Mamíferos Aquáticos (GTEMA).
Família Odobenidae	-	-	-	-	-	-	Consultar o Grupo Técnico de Estudos de Mamíferos Aquáticos (GTEMA).
Família Phocidae	-	-	-	-	-	-	Consultar o Grupo Técnico de Estudos de Mamíferos Aquáticos (GTEMA).
Família Procyonidae Procyon, Bassaricyon, Bassariscus, Potos.	20	2	2m ² . Prof. 0,3m. Água corrente	1	1	II	Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 3m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira e arbustiva. Disponibilidade de galhos e tocas em estrato superior.
Nasua, Nasuella	30	Grupo familiar	-	2	-	II	Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 3,0m. Disponibilidade de galhos e tocas em estrato superior.
Família Ursidae Ailuropoda	1500	2	15m ² . Prof. 1,5m.	6	12	III	Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 4m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira e de material resistente. Disponibilidade de troncos e plataformas em diferentes níveis. Abrigo de 6m ² . Em regiões quentes, o recinto precisa ser resfriado.
Ailurus	40	2	-	2	2	I	Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 3m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Disponibilidade de galhos e de árvores de pequeno porte. Abrigo de 0,8m ² , em lugar alto.
Tremarctos, Ursus arctos, Ursus americanus, Helarctos malayanus, Melursus ursinus.	200	2	15m ² prof. 1m.	6	10	III	Se fechado, o recinto deverá apresentar altura mínima de 4m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira e de material resistente. Disponibilidade de rochas ou plataformas em diferentes níveis. Disponibilidade de troncos e árvores de médio porte.
Ursus maritimus	300	2	50% do recinto. Prof. 4m.	6	10	III	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 4m. Grande disponibilidade de rochas ou plataformas em diferentes níveis.
Família Viverridae	25	2	Se aquático: 5m ² . Prof. 0,5m.	-	-	I	Se fechado, o recinto deverá ter altura mínima de 2,5m. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Se cavadores, a espessura da camada de terra deverá ser de 1,5m. Para espécies arbóricolas, grande disposição de galhos e tocas em estrato superior.
Ordem Proboscidea Família Elephantidae	1500	2	100m ² . Prof. 2,0m.	2 de 60m ² cada. Altura mínima, 6m.	100	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente. Cambiamento em concreto com pontos de fuga para os tratadores. Portas de trilho reforçado.
Ordem Perissodactyla F. Equidae	300	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Se possível vegetação arbórea. Abrigo de 5m ² .
Família Tapiridae	300	2	30% do recinto. Prof. mínima 1,5m.	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente. Se possível vegetação arbórea. Abrigo de 5m ² .
Família Rhinocerotidae	600	2	Para <i>R. unicornis</i> , tanque de no mínimo 50% da área do recinto. Para as outras espécies, pequeno lamaçal.	25	25	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente. Se possível vegetação arbórea. Cambiamento reforçado.
Ordem Hyracoidea Família Procaviidae	15	Grupo familiar	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Ordem Tubulidentata Família Orycteropodidae	70	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente, compatível com a construção de tocas.
Ordem Artiodactyla Família Suidae Família Tayassuidae	40	6	Espelho d'água	-	-	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira e de material resistente. Um abrigo de 4 m ² . Disponibilidade de árvores de pequeno porte
Família Hippopotamidae Hippopotamus	300	2	60% da área do recinto. Prof. média 2,0m.	8	40m ² . Tanque 20m ² . Prof. 1,5m.	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente e de material resistente. Um abrigo de 10m ² .
Hexaprotodon	200	2	60% da área do recinto. Prof. 1,5m.	3	20m ² . Tanque 10,0m ² . Prof. 1,0m.	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente e de material resistente. Um abrigo de 5m ²
Família Camelidae Camelus	200	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente. Um abrigo de 10m com 4m de altura. Piscina de areia de 20m ² . Disponibilidade de árvores de médio porte.
Lama Vicugna	100	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Um abrigo de 10m ² com 2,5m de altura. Disponibilidade de árvores de médio porte.
Família Tragulidae	30	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Um abrigo de 1m ² . Disponibilidade de árvores de médio porte.
Família Giraffidae Giraffa	600	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente. Comedouro e bebedouro localizados adequadamente quanto às necessidades do animal. Um abrigo de 10m ² com 7m de altura interna.
Okapia	400	2	-	-	-	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira resistente. Comedouro e bebedouro localizados adequadamente quanto às necessidades do animal. Um abrigo de 8m ² com 3m de altura interna.
Família Moschidae	100	2	-	-	-	II	Piso de terra com grama ou 1 outra vegetação rasteira. Abrigo de 2m ² . Desejável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga.

Família Cervidae Hydropotes#, Muntiacus#, Elaphodus#, Mazama, Hippocamelus, Pudu, Capreolus.	100	4	# 5,0m². Prof. 0,20m.	4m² com barreira visual sólida.	5	II	Substrato ideal: gramíneas ou folhas. Abrigo de 10m², podendo ser árvores ou cobertura. Adaptar pontos de fuga. Altura mínima da barreira: 2m. Se as cercas forem constituídas por tela, os mourões deverão estar por fora da mesma. Os recintos não deverão ter cantos vivos.	Hemitragus, Capra, Pseudois, Ammotragus Ovis.								
Axis, Dama, Cervus#, Elaphurus#, Odocoileus#, Ozotocerus#, Rangifer#.	500	4	# Espelho d'água de 5m². Prof. máxima 0,3m.	10m² com barreira visual sólida.	20	II	Substrato ideal: gramíneas. Abrigo de 10m², podendo ser árvores ou cobertura. Adaptar pontos de fuga. Altura mínima da barreira: 2m. Se as cercas forem constituídas por tela, os mourões deverão estar por fora da mesma. Os recintos não deverão ter cantos vivos.	Neotragus, Madoqua, Dorcatragus, Antilope, Aepyceros, Ammodorca, Litocranius, Gazella, Antidorcas, Procapra, Pantholops, Saiga, Naemorhedus, Oreamnos, Rupicapra, Tetracerus, Cephalophus, Sylvicapra, Redunca#, Pelea, Oreotragus, Ourebia, Raphicerus.	200	2	#15m². Prof. 0,2m.	3m². Barreira visual sólida.		II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desejável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 3m².	
Alces	500	2	20% da área do recinto. Prof. 1m.	20m². Altura: 3m. Barreira visual sólida.	20	II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desejável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 10m², com altura interna de 3m. Se as cercas forem constituídas por tela, os mourões deverão estar por fora da mesma. Os recintos não deverão ter cantos vivos.	Taurotragus, Bubalus#, Syncerus, Bos, Bison.	600	2	# 80m². Prof. 0,5m.	8m². Barreira visual sólida.		II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desejável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 4m².	
Blastocerus	500	4	Lago: 15m². Prof. 1m.	2 de 20m² cada. Barreira visual sólida.	20	II	Substrato ideal: gramíneas. Abrigo de 10m², podendo ser árvores ou cobertura. Adaptar pontos de fuga. Altura mínima da barreira: 2m. Se as cercas forem constituídas por tela, os mourões deverão estar por fora da mesma. Os recintos não deverão ter cantos vivos.	Ordem Pholidota	15	2	-	-	-	I	Piso de terra sobre material resistente, compatível para a construção de tocas. Para espécies arborícolas, disposição de troncos.	
Família Antilocapridae	200	2	-	5m². Barreira visual sólida.		II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desejável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 3m².	Ordem Rodentia Roedores pequenos (até 1 Kg) Ver relação no final desta tabela.	2	2	-	-	-	I	Terrário. Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Disposição de galhos e tocas.	
Família Bovidae Tetragalaphus Boselaphus, Kobus#, Hippotragus, Oryx, Addax, Damaliscus, Alcelaphus, Connochaetes, Burdocas, Ovibos, Sigmoceros.	300	2	# Banhado de 50m². Prof. 0,5m.	8m². Barreira visual sólida.		II	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Desejável vegetação arbórea, arbustiva e pontos de fuga. Abrigo de 5m².	Roedores médios (de 1 até 8Kg) Aplodontia, Atherurus, Bathyergus, Capromys, Cavia, Chaetomys, Coendu, Cryptomys, Cynomys, Dasyprocta, Echinoprocta, Erethizon, Geocapromys, Georychus, Heliophobius, Hydromys, Lagidium, Lagostomus, Marmota, Myoprocta, Ondatra, Petes, Petaurista, Protoxerus, Queimizia, Ratufa, Rheithrosciurus, Thecuretus, Thryonomys, Trichys	15	2	Adaptar tanque, se aquático.		-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira. Tocas. Se arborícola: disposição de galhos.	
								Roedores grandes (acima de 8 Kg) Agouti, Castor, Dinomys, Dolichotis, Hydrochoeris, Hystrix, Myocastor	70	Grupo familiar	20% do recinto.	8m²	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira.	
								Ordem Lagomorpha Família Ochotonidae	4	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Abundância de tocas. Vegetação arbustiva.	
								Família Leporidae	8	2	-	-	-	I	Piso de terra com grama ou outra vegetação rasteira sobre material resistente. Abundância de tocas. Vegetação arbustiva.	

Relação de roedores pequenos (até 1 kg)

Abrocoma, Acomys, Aconaemys, Aeretes, Aeromys, Akodon, Allactaga, Alactagullus, Alticola, Ammodillus, Ammospermophilus, Andinomys, Anisomys, Anomalurops, Anomalurus, Anotomys, Apodemus, Arvicantha, Arvicola, Atlantoxerus, Baiomys, Bandicota, Batomys, Beamys, Bolomys, Blanfordimys, Blarinomys, Brachiones, Brachytarsomys, Brachyromys, Callosciurus, Callospermophilus, Calomys, Calomyscus, Cannomys, Cardiocranius, Carpomys, Carterodon, Celsanomys, Cercomys, Chilomys, Chinchilla, Chinchilla, Chiromiscus, Chiropodomys, Chromomys, Clethrionomys, Clyomys, Colomys, Conilurus, Crateromys, Cricetomys, Cricetulus, Cricetus, Crossomys, Crunomys, Ctenodactylus, Ctenomys, Dacnomys, Dactylomys, Daptomys, Dasyomys, Delanymys, Dendromys, Dendroprionomys, Deomys, Desmodilliscus, Desmodillus, Dicrostonyx, Diomys, Diplomys, Dipodomys, Dipus, Dolomys, Dremomys, Dryomys, Echimyus, Echiothrix, Eligmodontia, Eliomys, Eliurus, Ellobius, Eozapus, Epixerus, Eropeplus, Euchoreutes, Euneomys, Eupetaurus, Euryzomatomys, Exilisciurus, Felovia, Funambulus, Funiciscurus, Galea, Gatamiya, Geomys, Geosciurus, Gerbillus, Glaucomys, Glirulus, Glyphotes, Golunda, Grammomyus, Graphiurus, Gymnuromys, Gyo-

mys, Hadromys, Haeromys, Hapalomys, Heliosciurus, Heterocephalus, Heterogeomys, Heteromys, Holochilus, Hoplomys, Hybomys, Hylopetes, Hyomys, Hyosciurus, Hyperacrius, Hypogeomys, Ichthyomys, Idiurus, Iomys, Irenomys, Isothrix, Jaculus, Jucelinomys, Kanabateomys, Kerodon, Kunsia, Lachnomys, Lagurus, Lariscus, Legadina, Leimacomys, Lemniscomys, Lemmus, Lenomys, Lenoxus, Leporillus, Leptomys, Liomys, Lonchothrix, Lophiomys, Lophuromys, Lorentzimys, Macrogeomys, Macrotarsomys, Macruromys, Malacomys, Malacothrix, Mallomys, Massoutiera, Mastacomys, Mayeromys, Melanomys, Melasmothrix, Melomys, Menetes, Meriones, Mesembriomys, Mesocricetus, Mesomys, Microcavia, Microdipodops, Microhydromys, Micromys, Microsciurus, Microtus, Microxus, Millardia, Mindanaomys, Monodia, Muriculus, Mus, Muscardinus, Mylomys, Myomimus, Myopus, Myosciurus, Myospalax, Myotomys, Myoxus, Mystromys, Nannosciurus, Napaeozapus, Neacomys, Necotomys, Nelsonia, Neofiber, Neohydromys, Neotoma, Neotomodon, Neotomys, Nesokia, Nesomys, Nesoromys, Neusticomys, Notiomys, Notomys, Nyctomys, Ochrotomys, Octodon, Octodontomys, Octomys, Oenonys, Onychomys, Orthogeomys, Oryzomys, Otomys, Ottonictomys, Otospermophilus, Oxymycterus, Pachyromys, Papagomys,

Pappogeomys, Paradipus, Parahydromys, Paraleptomys, Paraxerus, Parotomys, Pectinator, Pelomys, Perognathus, Peromyscus, Petaurillus, Petinomys, Petromus, Petromyscus, Phaenomys, Phenacomys, Phloeomys, Phodopus, Phyllotis, Pithecheir, Pitymys, Plagiodontia, Platacanthomys, Podoxymys, Pogonomelomys, Pogonomys, Proechimys, Prometheomys, Prosciurillus, Psammomys, Pseudohydromys, Pseudomys, Pseudoryzomys, Pteromys, Pteromyscus, Punomys, Pygeretmus, Rattus, Reithrodontomys, Reithrodontomys, Rhabdomys, Rhagomys, Rheomys, Rhinosciurus, Rhipidomys, Rhizomys, Rhombomys, Rhyinchomys, Saccostomus, Salpingotus, Sclateromys, Sciurillus, Sciurotamias, Sciurus, Scolomys, Scotinomys, Sekkeetomys, Selevinia, Sicista, Sigmodon, Solomys, Spalacopus, Spalax, Spermophilopsis, Spermophilus, Steatomys, Stenocephalemys, Stylodipus, Sundasciurus, Synaptomys, Syntheosciurus, Tachyoryctes, Tamias, Tamiasciurus, Tamiops, Tatera, Taterillus, Thallomys, Thammomys, Thomasomys, Thomomys, Thrinacodus, Tokudaia, Troglodytes, Tryphomys, Tylomys, Typhlomys, Uranomys, Uromys, Vandeleuria, Vernaya, Wiedomys, Wilfredomys, Xenomys, Xenomys, Xeromys, Xerus, Zapus, Zelotomys, Zenkerella, Zygodontomys, Zygozomys,



4 - CLASSE PEIXES E INVERTEBRADOS AQUÁTICOS

Os recintos destinados aos peixes e invertebrados aquáticos deverão atender aos seguintes requisitos:

I - GERAIS

1 - Os recintos serão classificados nos seguintes sistemas de tratamento d' água:

1.1 - Sistema fechado: quando o recinto possuir reciclagem total da água, da ordem mínima de 4 vezes o volume total do recinto/dia, com renovação mínima de 20% do volume total/mês.

1.2 - Sistema semi-aberto: quando o recinto possuir reciclagem total da água, da ordem mínima de 4 vezes o volume total do recinto por dia, com uma renovação constante mínima de 20% do volume total por semana.

1.3 - Sistema aberto: quando ocorre um mínimo de 100% de renovação do volume de água do recinto por dia, com o descarte da mesma.

2 - O recinto não poderá ter um volume de água inferior a 70 litros e uma área superficial inferior a 0,24 m², independentemente do sistema utilizado.

3 - Quando o recinto for de sistema fechado, o mesmo deverá conter equipamentos que efetuem de forma adequada a filtração (mecânica, biológica e, quando necessária, química), iluminação, manutenção de temperatura (quando necessária), circulação de água e aeração, de forma a promover uma qualidade físico-química da água compatível com os requisitos normais das espécies nele expostas. Estes equipamentos poderão tratar a água de um recinto isolado ou um conjunto de recintos. Neste último caso o sistema deverá apresentar mecanismos de esterilização da água de retorno do sistema.

4 - Quando o recinto for de sistema semi-aberto, além de atender as exigências acima, deverá apresentar sistema de distribuição e drenagem de água.

5 - Quando o recinto for de sistema aberto, deverá possuir equipamentos que possibilitem o armazenamento prévio da água (para decantação de substâncias e materiais poluentes, minimizando seus possíveis efeitos nocivos nos recintos), além de sua distribuição e drenagem contínua.

6 - A fonte de fornecimento de água deverá apresentar padrões constantes de qualidade, seguindo as normas vigentes da legislação específica (Resolução Conama nº 357, de 17 de março de 2005, e suas alterações) enquadrada no mínimo na classe II.

7 - O recinto (em conjunto ou individualmente) deverá possuir mecanismos que permitam a limpeza adequada e periódica dos detritos depositados no fundo do recinto.

8 - O recinto (em conjunto ou individualmente) deverá possuir equipamentos para controlar as seguintes variáveis físico-químicas: temperatura, pH, dH, amônia, nitrito, nitrato, O₂d e densidade, quando necessário.

8.1 - Os valores dos parâmetros acima deverão estar de acordo com as necessidades particulares das espécies expostas em cada recinto.

8.2 - Deverá ser mantido livro de registro destes parâmetros, individualizados por recinto e cuja análise deverá ter uma frequência mínima semanal.

9 - O recinto (em conjunto ou individualmente) deverá possuir obrigatoriamente sistema de aeração de emergência com capacidade mínima suficiente para manter os sistemas de circulação ou aeração em funcionamento, em caso de panes elétricas de forma a evitar mortalidade em decorrência de flutuações no oxigênio dissolvido. O funcionamento e a manutenção do equipamento de emergência deverão ser verificados pelo Ibama quando da realização das vistorias.

10 - A infraestrutura dos recintos deverá possuir instalações para quarentena e setor extra em quantidades de recintos não inferior a 20% dos existentes para exibição, com tamanhos variados e compatíveis com as espécies expostas. A qualidade da água dos recintos de quarentena e setor extra deverá possuir as variáveis físico-químicas adequadas para as espécies alojadas.

II - ESPECÍFICOS:

1 - As densidades máximas de ocupação (DO) para peixes, exceto elasmobrânquios, deverão seguir os seguintes parâmetros:

a) peixes com até 7cm de comprimento: 5 litros de água/individuo;

b) peixes de 7 a 20cm de comprimento: 70 litros de água/individuo;

c) peixes de 20 a 60cm de comprimento: 500 litros de água/individuo;

d) peixes acima de 60cm de comprimento: 1000 litros de água/individuo.

e) peixes acima de 80 cm de comprimento, o tanque deverá ter as seguintes dimensões:

- Comprimento do Tanque (CT) = 2 vezes o comprimento do peixe (CP);

- Largura do Tanque (LT) = 1,5 vezes o comprimento do peixe (CP);

- Altura do Tanque (HT) = comprimento do peixe (CP).

2 - Para elasmobrânquios, o tanque para exposição deverá ter as seguintes características:

- Comprimento do tanque deve ser de 6 vezes o comprimento do peixe para espécies de natação descontínua e, de 8 vezes o comprimento do peixe para as espécies de natação contínua. No caso de arraias pode ser considerada a largura do peixe;

- Largura do Tanque = 3 vezes o comprimento do peixe;

- Altura do Tanque = 2 vezes o comprimento do peixe.

2.1 - O tanque de toque para elasmobrânquios deverá ter os seguintes parâmetros:

a) O tanque de toque deverá possuir profundidade mínima de 120 cm.

b) As espécies de elasmobrânquios utilizadas no tanque de toque deverão possuir, no mínimo, 50 cm de comprimento. No caso de arraias pode ser considerada a largura do peixe;

c) Elasmobrânquios de até 100cm de comprimento: 25.000 litros de água/individuo;

d) Elasmobrânquios de até 200cm de comprimento: 50.000 litros de água/individuo;

e) Elasmobrânquios acima de 200cm de comprimento: 100.000 litros de água/individuo;

f) A iluminação deve ocorrer durante todo o período de exposição ao público e com intensidade mínima de 1 w/l;

g) O sistema deve ser semi-aberto ou aberto, com circulação de água de, no mínimo, quatro vezes o volume do tanque por dia.

h) O acesso ao público e o procedimento de toque deverão ser monitorados e, poderão ocorrer por uma única lateral do tanque de toque, que corresponda, no máximo, a 25 % do perímetro do recinto.

i) Para o acesso ao tanque de toque é necessário a assepsia das mãos, não utilizando substâncias saponáceas ou demais substâncias que prejudiquem a qualidade da água circulante do recinto.

3 - O sistema de filtração e aeração utilizados, bem como a manutenção da qualidade físico-química da água (pH, O₂D, NH₃, NO₂, NO₃) indicada para a espécie alojada devem ser adequados para a densidade ocupacional do recinto.

4 - O recinto para espécies de recifes de coral e costão rochoso deverá possuir abrigos (refúgios) em quantidade suficiente às espécies alojadas.

5 - Para invertebrados aquáticos, deverá ser enviado projeto específico para análise do Ibama.

6 - Qualquer recinto que, embora atendendo às exigências desta Instrução Normativa, comprovadamente não esteja proporcionando o bem-estar físico-psicológico a um ou mais animais alojados, poderá ser interditado pelo Ibama, que exigirá a retirada do animal do respectivo recinto.

ANEXO V - CETAS: DETERMINAÇÕES PARA CENTRO DE TRIAGEM

Os centros de triagem deverão cumprir as seguintes exigências:

I. possuir recintos e equipamentos adequados à manutenção, contenção e transporte dos animais silvestres;

II. possuir pessoal de apoio para o manejo dos animais; e

III. proceder a identificação taxonômica das espécies dos animais silvestres recebidos.

IV. área totalmente cercada por muros, telas ou alambrados, mínimo 1,8 m (um metro e oitenta centímetros) de

V. altura, além de inclinação na parte superior de 45º interna e externa de 40 (quarenta) centímetros (negativa);

VI. possuir instalações adequadas e equipadas, destinadas ao preparo da alimentação animal;

VII. possuir ambulatório veterinário devidamente equipado;

VIII. possuir local adequado para a manutenção ou criação de organismos vivos com a finalidade de alimentação dos animais do plantel, quando for o caso (biotério);

IX. possuir um programa de quarentena que inclua mão-de-obra capacitada, equipamentos e instalações que atendam às necessidades dos espécimes alojados e procedimentos adequados;

X. possuir serviços de segurança no local;

XI. manter cadastro dos projetos de soltura de animais do centro de triagem;

XII. possuir programas de estágio supervisionado nas diversas áreas de atuação; e

XIII. possuir literatura especializada para consulta.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 31, DE 7 DE MAIO DE 2015

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de março de 2012; resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas do Instituto Chico Mendes para encaminhar à Caixa Econômica Federal as informações relativas à Previdência Social dos contratados temporariamente e dos ocupantes de cargos comissionados, por meio do Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP e a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 117, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 1 (um) aprovado e não convocado para o cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior do Quadro de Pessoal do Comando da Aeronáutica, do concurso público autorizado pela Portaria MP nº 358, de 15 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de agosto de 2012, Seção 1, p. 110.

Art. 2º O provimento do cargo deverá ocorrer a partir de abril de 2015, e está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação do candidato aprovado no concurso público referido no art. 1º será do Comandante da Aeronáutica, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

PORTARIA Nº 118, DE 8 DE MAIO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar o provimento de 325 (trezentos e vinte e cinco) cargos do Quadro de Pessoal do Hospital das Forças Armadas - HFA, vinculado ao Ministério da Defesa - MD, do concurso público autorizado pela Portaria nº 9, de 14 de janeiro de 2014, conforme discriminado no Anexo.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público referido no art. 1º será do Secretário-Geral do Ministério da Defesa, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON BARBOSA

ANEXO

Cargo	Quantidade de Vagas
Médico - 20h	150
Especialista em Atividades Hospitalares	40
Técnico em Atividades Médico-Hospitalares	135
Total	325

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS

PORTARIA Nº 354, DE 6 DE MAIO DE 2015

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE ÓRGÃOS EXTINTOS DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº. 200, de 25 de fevereiro de 1967, e no artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, considerando o disposto no artigo 2º da Portaria SE nº 1.258, de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência aos titulares das unidades administrativas deste Departamento, abaixo relacionadas, e em suas ausências e impedimentos aos seus substitutos eventuais, para declarar a interrupção de férias de seus servidores, por necessidade de serviço:

I Coordenação-Geral de Gestão da Complementação;

II Coordenação-Geral de Gestão de Estatutários;

III Coordenação-Geral de Órgãos Extintos no Rio de Janeiro;

IV Coordenação Geral de Extinção e Convênios;

V Coordenação-Geral de Gestão de Acervos; e

VI Superintendências de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nos Estados do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO VERÍSSIMO DE CASTRO SAMPAIO

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 39/COBIN, de 05 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, Página 54, de 07 de maio de 2015, onde se lê: CPF nº 3587783972, Matrícula SIAPE nº 4408217, leia-se: CPF nº 358.778.397-72, Matrícula SIAPE 1905140.

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 18, DE 8 DE MAIO DE 2015

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 38, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, e considerando a necessidade de ajustar o Identificador de Resultado Primário de dotações orçamentárias da ação 20WI - Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, da Agência Nacional de Águas - ANA, incluídas pelo Congresso Nacional por intermédio de emenda aditiva como despesa primária obrigatória, em discordância com o disposto no item 48 da Seção I do Anexo III da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os Identificadores de Resultado Primário constantes da Lei nº 13.115, de 20 de abril de 2015, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESTHER DWECK

ANEXO

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							16.000.000
		Atividades							
18 544	2026 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							16.000.000
18 544	2026 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	2	90	0	100	16.000.000
			F	4	2	90	0	100	9.000.000
									7.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
 UNIDADE: 44205 - Agência Nacional de Águas - ANA

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	Outras Alterações Orçamentárias
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
2026		Conservação e Gestão de Recursos Hídricos							16.000.000
		Atividades							
18 544	2026 20WI	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos							16.000.000
18 544	2026 20WI 0001	Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos - Nacional	F	3	1	90	0	100	16.000.000
			F	4	1	90	0	100	9.000.000
									7.000.000
TOTAL - FISCAL									16.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									16.000.000

RETIFICAÇÃO

No art. 7º da Portaria SOF nº 15, de 28 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 80, de 29 de abril de 2015, Seção 1, págs. 87 e 88,

onde se lê: "IV - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, aos servidores, empregados e seus dependentes (tipo 457 - art. 4º, caput, inciso XVI, alínea "c", da LOA-2015).",

leia-se: "IV - benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, aos servidores, empregados e seus dependentes (tipo 457 - art. 4º, caput, inciso XVI, alínea "c", da LOA-2015)."

Na DESCRIÇÃO do TIPO 457, constante do Anexo da referida Portaria,

onde se lê: "Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar e auxílio-transporte, ou similares, a servidores, empregados e seus dependentes.",

leia-se: "Atendimento dos benefícios auxílio-alimentação ou refeição, assistência médica e odontológica, assistência pré-escolar, auxílio-transporte, ou similares, a servidores, empregados e seus dependentes."

Ministério do Trabalho e Emprego

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 7 de maio de 2015

O Presidente do Conselho Nacional de Imigração, faz público que em reunião de 08 de Abril de 2015, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos de concessão de vistos permanentes: Permanente - CNIg - RN 27, de 25/11/1998:

Processo: 46094000081201531 Prazo: Indeterminado Estrangeira: TERESA QUISPE ARANGO Passaporte: NÃO INFORMADO, Processo: 46094020490201392 Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BRAIMA MANE Passaporte:CA0003171 .

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de maio de 2015

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão interlocutória exarada nos autos do Processo Judicial 9065-14.2015.4.01.3400 pelo juízo da 5ª Vara Federal do Tribunal Regional Federal da Primeira Região da Seção Judiciária do Distrito Federal, com supedâneo na Portaria 326/2013, resolve ARQUIVAR o Pedido de Registro Sindical, nos termos do art. 27, inciso I, da Portaria 326/2013:

Processo	46219.010366/2014-46
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas em Geral do Município de Jundiá e Região - SINDICAM
CNPJ	20.229.346/0001-73
Fundamento	NT 434/2015/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de abril de 2013 e na Nota Técnica 433/2015/CGRS/SRT/MTE, resolve ARQUIVAR a impugnação 46000.001512/2012-36, nos termos do art. 18, inciso IX, da Portaria 326/2013; e DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santa Helena - SC, Processo 46220.001910/2011-87 e CNPJ 86.891.165/0001-16, para representar a categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, na ativa; e aposentados e aposentadas, com abrangência municipal e base territorial no município de Santa Helena - SC.

"Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 000201-40.2013.5.04.0732, referente à Ação Declaratória c/c Pedido de Tutela Antecipada de Eficácia Mandamental, tramitada perante a 2ª Vara do Trabalho de Santa Cruz do Sul/RS, do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 179/2015/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no

uso de suas atribuições legais, DEFERE o Registro Sindical postulado pelo SINDHVARP - SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n.º 08.334.557/0001-70, nos autos do Processo Administrativo n.º 46218.008811/2007-99, para representar a categoria ECONÔMICA DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS nos Municípios de Arroio do Tigre, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Ibarama, Mato Leitão, Pântano Grande, Paraíso do Sul, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz no Estado do Rio Grande do Sul/RS; e, NOTICA o SINDHVARP - SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO VALE DO RIO PARDO, CNPJ n.º 08.334.557/0001-70, para que promova a Atualização de sua Diretoria e o recolhimento da taxa de segunda publicação, nos termos da Portaria 326/2013, a serem comprovados nos autos do Processo Administrativo n.º 46218.008811/2007-99. Resolve ainda Excluir, para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindical, os Municípios de Arroio do Tigre, Cachoeira do Sul, Candelária, Cerro Branco, Encruzilhada do Sul, Gramado Xavier, Ibarama, Mato Leitão, Pântano Grande, Paraíso do Sul, Passo do Sobrado, Rio Pardo, Santa Clara do Sul, Segredo, Sinimbu, Sobradinho, Vale do Sol, Vale Verde, Venâncio Aires e Vera Cruz, situados no Estado do Rio Grande do Sul, da base territorial de representação auferida, pelo SINDIBERF - SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 95.179.792/0001-10, nos autos do Processo Administrativo n.º 24000.006747/92-02, com fundamento no art. 30; e, NOTIFICAR o SINDIBERF - SINDICATO DOS HOSPITAIS BENEFICENTES, RELIGIOSOS E FILANTRÓPICOS DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n.º 95.179.792/0001-10, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente novo Estatuto Social com a representação atualizada, a ser acostado nos autos do Processo Administrativo n.º 24000.006747/92-02, sob pena de suspensão, nos termos do inciso II do art. 33."

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 57, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 55/2015, de 27/04/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.102266/2014-94, referente ao Plano de Cargos e Salários da MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da MUNDIAL EDUCACIONAL LTDA, nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 55/2015, anexa ao Processo n.º. 46206.102266/2014-94.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GLAUCO MELO NASSAR
Substituto

PORTARIA Nº 58, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 53/2015, de 27/04/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.102266/2014-94, referente ao Plano de Cargos e Salários da FAESP - FACULDADES EURO - BRASILEIRAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da FAESP - FACULDADES EURO - BRASILEIRAS PARA A EDUCAÇÃO SUPERIOR PRIVADA LTDA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 53/2015, anexa ao Processo n.º. 46206.102266/2014-94.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GLAUCO MELO NASSAR
Substituto

PORTARIA Nº 59, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 51/2015, de 27/04/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.102266/2014-94, referente ao Plano de Cargos e Salários da CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira do CENTRO NACIONAL DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL LTDA nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 51/2015, anexa ao Processo n.º. 46206.102266/2014-94.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GLAUCO MELO NASSAR
Substituto

PORTARIA Nº 60, DE 27 DE ABRIL DE 2015

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe subdelega o art. 1º, da Portaria SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, e

Considerando o disposto na NOTA TÉCNICA nº. 50/2015, de 27/04/2015, anexa ao Processo n.º.: 46206.102266/2014-94, referente ao Plano de Cargos e Salários da PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR - DF, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários Organizados em Carreira da PRIME EDUCAÇÃO SUPERIOR - DF nos termos da NOTA TÉCNICA nº. 50/2015, anexa ao Processo n.º. 46206.102266/2014-94.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

GLAUCO MELO NASSAR
Substituto

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 209, DE 4 DE JUNHO DE 2014 (*)

Estabelece critérios e procedimentos específicos para realização das avaliações de desempenho individual e institucional, no âmbito do Ministério dos Transportes, com vistas ao pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos-GDACE, prevista na Lei nº. 12.277/2010.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, considerando o disposto na Lei nº 12.277,

de 30 de junho de 2010, suas alterações posteriores, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto nº. 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º. Estabelecer as normas e os procedimentos específicos de avaliação individual e institucional para o pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos-GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de nível superior, de Arquiteto, Economista, Engenheiro, Estatístico e Geólogo, optantes pela Estrutura Especial de Remuneração, integrantes do Quadro de Pessoal do Ministério dos Transportes.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. Para efeito de aplicação do disposto nesta Portaria ficam definidos os seguintes termos:

I - avaliação de desempenho individual: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor no exercício das atribuições do cargo, aferido no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais;

II - avaliação de desempenho institucional: monitoramento sistemático e contínuo da atuação institucional do Ministério dos Transportes, aferido no cumprimento das metas organizacionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias e as características específicas de suas atribuições;

III - unidade de avaliação (UA): unidades administrativas do Ministério dos Transportes que execute atividades de mesma natureza, conforme definido no art. 10;

IV - equipe de trabalho: conjunto de servidores que faça jus à GDACE, em exercício na mesma unidade de avaliação e que assumem a responsabilidade pela condução de uma ou mais ações do Plano de Trabalho, a ser definida pelos chefes de cada unidade de avaliação;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses considerado para a realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho do Ministério dos Transportes e dos servidores de que trata o art. 1º desta Portaria;

VI - plano de trabalho: documentos em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação observado o art. 26 desta Portaria; e

VII - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho (CAAD): Comissão responsável por acompanhar o processo de Avaliação de Desempenho e apreciar, em última instância, o recurso do servidor quando se tratar de Avaliação de Desempenho Individual.

Art. 3º. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, visando-se assim, a capacitação e o aperfeiçoamento profissional, bem como o desempenho do órgão em face de seus objetivos e metas institucionais.

Art. 4º. O valor referente à GDACE será atribuído ao servidor referido no art. 1º desta Portaria, que a ela faz jus, em função do alcance das metas de desempenho individual e de desempenho institucional deste Ministério.

Art. 5º. A GDACE será paga observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos níveis, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo I desta Portaria, observada a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função dos resultados obtidos na avaliação de desempenho institucional.

Art. 6º. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros por igual período.

Parágrafo único. As avaliações serão processadas no mês de outubro e gerarão efeitos financeiros a partir de primeiro de novembro.

Art. 7º. A responsabilidade pelo processo de avaliação de desempenho individual é da chefia imediata do servidor.

Parágrafo único. Em caso de exoneração ou impedimento da chefia imediata, o seu substituto ou dirigente imediatamente superior procederá à avaliação de todos os servidores subordinados àquele que foi exonerado ou encontra-se impedido.

Art. 8º. O titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Cargos, referidos no art. 1º, que não permanecer em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação, será avaliado pela chefia imediata de onde houver permanecido por maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita na unidade em que se encontrava no momento do encerramento do período de avaliação.

Art. 9º. A GDACE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho profissional, individual ou institucional ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 10. Ficam definidas como Unidades de avaliação as seguintes unidades organizacionais do Ministério dos Transportes:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Executiva - SE;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAAD;

V - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO;

VI - Secretaria de Política Nacional de Transportes -

SPNT;

VII - Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes -

SEGES; e

VIII - Secretaria de Fomento para Ações de Transportes -

SFAT.

CAPÍTULO II

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

Art. 11. A avaliação de desempenho individual, para fins de percepção da GDACE, será implementada mediante o preenchimento da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, Anexo III, contendo:

I - a identificação do servidor avaliado;

II - a Unidade de Avaliação;

III - o período e a data da avaliação;

IV - os fatores de avaliação;

V - a pontuação;

VI - os pesos; e

VII - a assinatura do avaliador e da chefia imediata.

Art. 12. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período correspondente ao Ciclo de Avaliação, observando-se os fatores de competência, o cumprimento das metas de desempenho individual e seus respectivos pesos, conforme tabela constante do Anexo II.

Parágrafo único. A alteração dos pesos fixados na tabela referida no caput deste artigo somente poderá ser realizada mediante Portaria do dirigente máximo do Órgão, e a soma destes não poderá ser diferente de vinte.

Art. 13. A avaliação de desempenho individual será feita com base em critérios e fatores que reflitam as competências do servidor, aferidas no desempenho individual das tarefas e atividades a ele atribuídas:

§ 1º. Os servidores não ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos demais integrantes da equipe de trabalho, na proporção de vinte e cinco por cento.

§ 2º. Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança que não se encontrem na situação prevista no inciso II do art. 49 ou no inciso II do art. 50 serão avaliados na dimensão individual, a partir:

I - dos conceitos atribuídos pelo próprio avaliado, na proporção de quinze por cento;

II - dos conceitos atribuídos pela chefia imediata, na proporção de sessenta por cento; e

III - da média dos conceitos atribuídos pelos integrantes da equipe de trabalho subordinada à chefia avaliada, na proporção de vinte e cinco por cento.

Art. 14. O resultado da avaliação de desempenho individual, para fins de percepção da GDACE, será apurado mediante o preenchimento do Relatório de Desempenho Individual - RDI, Anexo IV, contendo:

I - a identificação do servidor avaliado;

II - a identificação da chefia imediata;

III - a Unidade de Avaliação;

IV - o período e a data da avaliação;

V - a pontuação referente aos fatores de competência e às metas de desempenho individual;

VI - o resultado do Índice de Desempenho Individual (IDI) e a correspondente Pontuação de Desempenho Individual (PDI);

VII - o nome dos avaliadores que procederam à avaliação do servidor; e

VIII - a assinatura do avaliado e da chefia imediata.

Parágrafo único. Caso o servidor se recuse a tomar ciência do conteúdo da avaliação, o fato será devidamente registrado no campo observação do RDI, com a aposição da assinatura da chefia imediata e de, pelo menos, uma testemunha.

Art. 15. Para efeito de avaliação de desempenho individual, fica definido como ciclo de avaliação o período de 1º de outubro a 30 de setembro do ano subsequente, nos termos do inciso V, do art. 2º.

CAPÍTULO III

DA AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 16. A avaliação institucional visa aferir o desempenho do Ministério dos Transportes e de suas unidades no alcance dos objetivos e metas organizacionais, podendo considerar projetos e atividades prioritárias e condições especiais de trabalho, além de outras características específicas das atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As metas referentes à avaliação de desempenho institucional deverão ser segmentadas em:

I - metas globais, elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA; e

II - metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho.

Art. 17. A avaliação de desempenho institucional deverá ser feita em uma escala de zero a oitenta pontos, considerando o alcance das metas previstas.

§ 1º Para cada unidade de avaliação será determinado seu respectivo índice de atingimento das metas de desempenho institucional, atribuindo-lhe pontuação de zero a cem por cento.

§ 2º O índice de atingimento das metas de desempenho institucional do Ministério dos Transportes, como um todo, será a média aritmética dos índices de atingimento das metas de desempenho institucional de cada unidade de avaliação.

§ 3º Ao índice de atingimento das metas de desempenho institucional do Ministério dos Transportes, obtido segundo a metodologia estabelecida nos parágrafos anteriores, aplicar-se-á o valor correspondente, que resultará na pontuação institucional, conforme tabela constante do Anexo XI.

Art. 18. Para fins de avaliação de desempenho institucional, são consideradas unidade de avaliação, as definidas no art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO IV DA FIXAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 19. As metas globais de desempenho institucional serão fixadas anualmente, em ato do Ministro de Estado dos Transportes, publicado até trinta de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, podendo ser revistas, a qualquer tempo, na hipótese de superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o Órgão não tenha dado causa a tais fatores.

Parágrafo único. As metas referidas no caput deste artigo devem ser mensuráveis, utilizando-se como parâmetros indicadores de desempenho que visem a aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística deste Ministério, levando-se em conta, no momento de sua fixação, os índices alcançados nos exercícios anteriores.

Art. 20. As metas intermediárias, referentes às equipes de trabalho, deverão ser elaboradas em consonância com as metas globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

CAPÍTULO V DA APURAÇÃO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Art. 21. A apuração das metas de desempenho institucional será realizada semestralmente.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho institucional será apurada anualmente, por ato Ministerial, publicado até trinta de setembro.

Art. 22. O resultado, para cada uma das metas das unidades definidas no art. 10 desta Portaria, será aferido mediante a apuração da razão entre as metas realizadas e as metas previstas para o semestre, multiplicado por cem, até o limite de cem pontos percentuais.

§ 1º O resultado da apuração semestral corresponderá à média aritmética dos resultados do conjunto de metas da unidade.

§ 2º O resultado da apuração anual corresponderá à média aritmética dos resultados semestrais, que resultará no índice de atingimento das metas de desempenho institucional da unidade de avaliação.

Art. 23. As unidades de avaliação deverão enviar para a CAAD a apuração das metas de desempenho institucional até os dias quinze de março e quinze de setembro.

Art. 24. Caberá ao Ministro de Estado dos Transportes publicar e divulgar, inclusive no sítio eletrônico do Ministério, as metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada período, permanecendo acessíveis a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 25. Os chefes das unidades de avaliação terão até quinze de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, para definir as equipes de trabalho e seus integrantes, conforme Anexo IX, e encaminhar expediente à CAAD, comunicando as respectivas composições.

Art. 26. Cada unidade de avaliação do Ministério deverá elaborar Plano de Trabalho, o qual se subdivide em Plano de Trabalho - Metas Institucionais e Plano de Trabalho - Metas Individuais, conforme os Anexos VI e VII.

§ 1º O Plano de Trabalho - Metas Individuais é o documento norteador das metas de desempenho e compromissos individuais pactuados, a ser encaminhado à CAAD até trinta de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação;
II - a identificação da unidade de exercício da equipe de trabalho;

III - a identificação funcional dos servidores, de que trata o art. 1º, que compõem a equipe de trabalho;

IV - as competências setoriais da equipe de trabalho, de acordo com o Regimento Interno;

V - os compromissos de desempenho individual, firmados no início de cada ciclo de avaliação entre o chefe da unidade de avaliação, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais, com as respectivas assinaturas;

VI - as metas de desempenho individual previstas: quantificação dos objetivos a serem alcançados; pactuadas, salvo situações devidamente justificadas, entre o servidor, a chefia imediata e sua equipe de trabalho, definindo os propósitos firmados, que possibilitarão o acompanhamento do desempenho dos servidores ao longo do ciclo de avaliação;

VII - as metas de desempenho realizadas: quantificação dos objetivos atingidos;

VIII - o percentual de atingimento da meta: relação entre a meta de desempenho individual prevista e a realizada; e

IX - o nível de atingimento de metas de desempenho individual: média dos percentuais de atingimento das metas de cada integrante da equipe de trabalho.

§ 2º O Plano de Trabalho - Metas Institucionais é o documento norteador das metas intermediárias de desempenho estabelecidas para as unidades de avaliação, a ser encaminhado à CAAD, até trinta de setembro, antes do início do novo ciclo de avaliação, contendo:

I - a indicação da unidade de avaliação, com o responsável pelo preenchimento das informações;

II - os compromissos de desempenho institucional, firmados no início de cada ciclo de avaliação entre o chefe da unidade de avaliação, a equipe e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais;

III - as metas intermediárias de desempenho institucional previstas: quantificação dos objetivos a serem alcançados; previamente firmados, salvo situações previamente justificadas, entre o servidor, a chefia e a equipe de trabalho, em consonância com as metas globais;

IV - as metas intermediárias de desempenho institucional realizadas: quantificação dos objetivos atingidos;

V - os percentuais de atingimento das metas: relação entre a meta intermediária de desempenho institucional prevista e a realizada;

VI - a média do percentual de atingimento das metas: apurada semestralmente, consiste na média dos percentuais de atingimento do conjunto de metas da unidade de avaliação; e

VII - o índice de atingimento das metas de desempenho institucional da unidade: a média dos percentuais semestrais de atingimento das metas.

§ 3º A elaboração do Plano de Trabalho deverá ser pactuada entre as chefias e suas equipes de trabalho, sob a orientação da CAAD com a anuência do dirigente máximo da unidade administrativa.

§ 4º Caberá às unidades de avaliação do Ministério a responsabilidade de:

I - conduzir o processo de elaboração dos Planos de Trabalho - Metas Individuais e Institucionais, em consonância com o disposto na portaria que regulamenta as metas globais;

II - reavaliar, após a vigência de seis meses do ciclo de avaliação, o Plano de Trabalho, com o intuito de subsidiar ajustes, se necessário, e informar as alterações, quando for o caso, à CAAD; e

III - consolidar os resultados alcançados pela unidade.

CAPÍTULO VII DO CÁLCULO DO VALOR DA GDACE

Art. 27. Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto estabelecido no Anexo I desta Portaria, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

Art. 28. Para fins de cálculo da parcela de avaliação individual, devem ser considerados os seguintes conceitos:

I - Pontuação Parcial (PP): nota atribuída ao avaliado conforme art. 29;

II - Peso (PS): é a ponderação atribuída a cada fator e meta de desempenho individual conforme fixado na tabela referida no art. 12;

III - Pontuação com Peso (PC): é o resultado da Pontuação Parcial (PP) de cada fator e meta de desempenho multiplicado pelo seu respectivo Peso (PS);

IV - Somatório da Pontuação com Peso (SPC): é a soma da Pontuação com Peso (PC) atribuída aos fatores de competência e ao cumprimento de metas de desempenho individual em cada modalidade de avaliação;

V - Percentual Atribuído (PA): percentual atribuído ao SPC de cada modalidade de avaliação para consolidação da avaliação individual do servidor, conforme previsto no art. 13;

VI - Resultado Ponderado da Avaliação (RPA): é a multiplicação do SPC pelo Percentual Atribuído (PA) de cada modalidade de avaliação;

VII - Índice de Desempenho Individual (IDI): somatório dos resultados obtidos nos RPA; e

VIII - Pontuação de Desempenho Individual (PDI): é a pontuação atribuída de acordo com o resultado obtido pelo avaliado no IDI.

Art. 29. Para fins de atribuição da Pontuação Parcial (PP), devem ser observadas as seguintes regras:

I - a cada um dos fatores de avaliação estabelecidos na tabela do Anexo II será atribuída uma nota, variando de um a cinco números inteiros, observando os seguintes conceitos, seguidos de suas respectivas notas:

- Ótimo: 5
- Bom: 4
- Regular: 3
- Ruim: 2
- Insatisfatório: 1

II - ao cumprimento de metas de desempenho individual será atribuída a seguinte nota:

Nível de Atingimento das Metas	Escala de Notas
de 81 a 100%	5
de 61 a 80%	4
de 41 a 60%	3
de 21 a 40%	2
de 0 a 20%	1

Art. 30. Ao Índice de Desempenho Individual - IDI, obtido conforme inciso VII, do art. 28, aplicar-se-á a correlação determinada no Anexo X, para indicar a Pontuação de Desempenho Individual - PDI - a ser percebida a título de GDACE.

Art. 31. A avaliação individual somente produzirá efeitos financeiros se o servidor tiver permanecido em exercício das atividades por, no mínimo, dois terços do ciclo de avaliação.

Art. 32. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo, ou aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou de cessação ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDACE no decurso do ciclo de avaliação, fará jus a respectiva gratificação, após sua entrada em exercício, no valor correspondente a oitenta pontos, observado o nível, a classe e o padrão do cargo efetivo.

Art. 33. Ocorrendo exoneração do cargo em comissão, o titular de cargo de provimento efetivo do Plano de Carreira e de Cargos referido no art. 1º continuará percebendo a GDACE correspondente ao último valor obtido, até que seja processada a sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 34. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 1990, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da gratificação de de-

sempenho, o servidor continuará percebendo a GDACE correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos de cessão.

CAPÍTULO VIII DOS PRAZOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 35. O processamento tempestivo das avaliações ficará condicionado à estreita observância dos procedimentos e prazos a seguir especificados, os quais deverão ser cumpridos:

I - a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-COGEPE, na primeira quinzena do mês de setembro, encaminhará expediente às unidades de avaliação, dando ampla divulgação acerca do início do processo de avaliação individual;

II - as chefias imediatas, no âmbito da respectiva unidade de avaliação, informarão aos servidores a elas subordinados e identificados no plano de trabalho do início dos procedimentos de avaliação;

III - o servidor, de posse da Ficha de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, deverá proceder a auto avaliação e encaminhá-la à chefia imediata dentro do prazo por esta estabelecido, observado o prazo do inciso VI;

IV - a equipe de trabalho deverá proceder a avaliação individual do servidor, simultaneamente, mediante o preenchimento de uma FADI por cada membro e encaminhá-las à chefia imediata do avaliado dentro do prazo por esta estabelecido, observado o prazo do inciso VI;

V - a chefia imediata, ao receber as Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs, contendo a auto avaliação e a avaliação da equipe de trabalho, deverá emitir a sua avaliação, calcular as médias da avaliação feita pela equipe e preencher o Relatório de Desempenho Individual - RDI, na forma do Anexo IV;

VI - as unidades de avaliação terão até o dia 10 de outubro para encaminhar à COGEPE Relatório Consolidado, na forma do Anexo V, contendo o resultado das avaliações de desempenho individual dos servidores de sua lotação, acompanhado das respectivas Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADIs, bem como dos Relatórios de Desempenho Individual - RDIs;

VII - a COGEPE terá até o dia 30 de outubro para processar os dados referentes às avaliações de desempenho individual e institucional, conforme as etapas a seguir descritas:

a) finalizar o processo de avaliação individual das unidades administrativas do Ministério;

b) incluir os dados da parcela da avaliação institucional; e

c) publicar no Boletim de Pessoal a pontuação final atribuída aos servidores;

VIII - a COGEPE deverá, após o cumprimento das alíneas do inciso VII deste artigo, inserir no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE - os dados referentes ao pagamento da gratificação.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAAD

Art. 36. Fica criada a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, com a finalidade de:

I - orientar e supervisionar os procedimentos de avaliação de desempenho individual e institucional em todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, em articulação com as unidades de avaliação;

II - propor alterações consideradas necessárias para a melhor operacionalização dos procedimentos estabelecidos nesta Portaria, bem como decidir sobre os casos omissos;

III - dirimir dúvidas, intermediar e conciliar conflitos entre avaliadores e avaliados;

IV - julgar, em última instância, os recursos interpostos quanto ao resultado da avaliação individual, podendo manter ou alterar a pontuação final do servidor;

V - coordenar, em articulação com as unidades de avaliação, o processo de fixação e apuração das metas de desempenho institucional;

VI - consolidar as informações encaminhadas pelas unidades de avaliação;

VII - verificar, quando couber, a consonância das metas com o PPA, a LDO e a LOA; e

VIII - preparar os atos necessários à publicação da fixação e apuração das metas de desempenho institucional.

Parágrafo único. Ato do Ministro de Estado dos Transportes poderá estabelecer outras atribuições para a CAAD.

Art. 37. Para o cumprimento do disposto nesta Portaria, as finalidades previstas no Artigo 36 serão executadas pela Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, constituída para participar do processo de avaliação da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo-GDPGPE.

Parágrafo único. O exercício da delegação, a que se refere o Caput, deverá ser precedido de atualização das atribuições no Regimento Interno do CAAD, ora em vigor.

Art. 38. As decisões da CAAD serão tomadas por maioria simples, salvo as de recursos contra as avaliações, que deverão ser por maioria absoluta.

CAPÍTULO X DO CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO E DOS RECURSOS

Art. 39. Aos ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º é assegurada a participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, assim como do acompanhamento do processo, cabendo à COGEPE a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.



Art. 40. É facultado ao servidor, a qualquer tempo, mediante solicitação por escrito à COGEP, o acesso à documentação pertinente a sua avaliação de desempenho individual.

Parágrafo único. No que tange às Fichas de Avaliação de Desempenho Individual - FADI, a fim de garantir a isenção do processo avaliativo e com o intuito de preservar a identidade dos avaliadores, sua consulta somente será disponibilizada caso o servidor entenda necessário para fins de elaboração de recurso, devendo, nessa hipótese, ser formulado requerimento por escrito à COGEP.

Art. 41. O avaliado que não concordar com o resultado da avaliação poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente fundamentado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contados do recebimento da cópia do Relatório de Desempenho Individual - RDI.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o caput, conforme Anexo VIII, será apresentado à COGEP, que o encaminhará à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada à COGEP, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, a qual dará ciência da decisão, imediatamente, ao servidor e à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD.

Art. 42. Na hipótese de deferimento parcial ou de indeferimento do pedido de reconsideração, caberá recurso à CAAD, conforme Anexo VIII, por intermédio da COGEP, no prazo de até dez dias, contados da devida ciência do resultado final da decisão relativa ao pedido de reconsideração.

§ 1º De posse do recurso interposto pelo servidor, caberá à COGEP:

I - emitir nota técnica contendo a síntese das alegações do servidor;

II - quando necessário, juntar ao processo informações funcionais do servidor que possam colaborar com análise do seu desempenho.

§ 2º O pedido de recurso interposto pelo servidor deverá ser evoluído à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD, a qual ficará incumbida de julgá-lo.

Art. 43. No pedido de reconsideração e no recurso, o avaliado deverá expor, no mínimo:

I - justificativa com parâmetros objetivos, contestando a pontuação recebida;

II - argumentação clara e consistente; e

III - solicitação de alteração dos pontos atribuídos.

Art. 44. O resultado final do recurso da avaliação de desempenho será homologado pela COGEP e publicado em Boletim de Pessoal, cientificando-se o interessado por meio do fornecimento de cópias da íntegra da decisão.

Art. 45. Da decisão de que trata o art. 42, § 2º, não caberá novo recurso administrativo.

Art. 46. Para o acompanhamento das ações relativas ao pedido de reconsideração e ao recurso, é necessária a autuação do requerimento do servidor no sistema de protocolo, com a formação de processo físico.

Art. 47. A interposição de pedido de reconsideração ou de recurso não acarretará a suspensão dos efeitos financeiros decorrentes da avaliação, devendo eventuais diferenças ser compensadas após a decisão final do reexame da avaliação.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. Somente farão jus à GDACE os ocupantes dos cargos, referidos no art. 1º desta portaria, que estiverem em exercício de atividades inerentes aos respectivos cargos em unidade organizacional que componha a estrutura regimental do Ministério dos Transportes, ressalvadas as situações previstas no art. 50.

Art. 49. Os titulares dos cargos de provimento efetivo, referidos no art. 1º, quando investidos em cargo em comissão ou função de confiança no Ministério dos Transportes, farão jus à GDACE, observado o posicionamento na tabela e o cargo efetivo ocupado, nas seguintes condições:

I - os investidos em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 1, 2 e 3 ou equivalentes, perceberão a gratificação de desempenho calculada conforme disposto no art. 16 desta Portaria; e

II - os investidos em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberão a respectiva gratificação de desempenho calculada com base no valor máximo da parcela individual, somado ao resultado da avaliação institucional no período.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

Art. 50. O servidor de que trata o art. 1º que não esteja em exercício no Ministério dos Transportes, somente fará jus à GDACE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou na hipótese de requisição prevista em lei específica, situação na qual perceberá a gratificação de desempenho calculada com base nas regras aplicáveis como se estivesse em efetivo exercício neste Ministério;

II - quando cedido para órgão ou entidade da União distintos dos indicados no inciso I e investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4, 5 e 6 ou equivalentes, perceberá a GDACE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período; e

III - quando cedido para órgão ou entidade do Poder Executivo Federal e investido em cargo em comissão DAS-1; DAS-2; DAS-3, em função de confiança ou equivalente, perceberá a GDACE como disposto no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. A avaliação institucional referida no inciso II do caput deste artigo será a do Ministério dos Transportes.

Art. 51. Os servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, referidos no art. 1º, que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista, serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade da GDACE, em articulação com a unidade de lotação do servidor.

Parágrafo único. A análise de adequação funcional visa a identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação e a servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria de desempenho do servidor.

Art. 52. Caberá à COGEP:

I - guardar os registros referentes à avaliação de desempenho dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria;

II - atuar junto às unidades de avaliação com vistas ao cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Portaria;

III - providenciar o cálculo e pagamento da GDACE;

IV - dar tratamento aos casos de necessidade de adequação funcional identificados pelas unidades de avaliação, encaminhando para treinamento e capacitação, conforme dispõe o art. 51, desta Portaria;

V - adotar as medidas cabíveis para que os instrumentos necessários à realização da Avaliação de Desempenho sejam disponibilizados na intranet do Ministério dos Transportes;

VI - coordenar e monitorar as etapas do processo de avaliação de desempenho individual;

VII - acompanhar e controlar a aplicação do estabelecido nesta Portaria e na legislação pertinente; e

VIII - consolidar os conceitos atribuídos ao servidor na avaliação de desempenho individual e dar ciência ao avaliado de todo o processo.

Art. 53. Para fins de incorporação da GDACE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, os critérios adotados serão os estabelecidos em legislação específica.

Art. 54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

(* Republicada por ter saído no DOU nº 106, de 5-6-2014, Seção 1, pág. 110 a 112, com incorreção do original.

ANEXO I
TABELA DE VALOR DO PONTO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADES DE CARGOS ESPECÍFICOS-GDACE

CLASSE ESPECIAL	PADRÃO	VALOR DO PONTO A PARTIR DE			
		1º DE JULHO DE 2010	1º DE JANEIRO DE 2013	1º DE JANEIRO DE 2014	1º DE JANEIRO DE 2015
	III	63,17	66,39	69,71	73,13
	II	61,03	64,14	67,35	70,65
	I	58,97	61,98	65,08	68,27
C	VI	56,06	58,92	61,87	64,91
	VI	54,16	56,92	59,77	62,70
	IV	52,33	55,00	57,75	60,58
	III	50,56	53,14	55,80	58,54
	II	48,85	51,34	53,91	56,55
	I	47,20	46,61	52,09	54,65
B	VI	44,87	47,16	49,52	51,95
	VI	43,35	45,56	47,84	50,19
	IV	41,88	44,02	46,22	48,49
	III	40,46	42,52	44,65	46,84
	II	39,09	41,08	43,13	45,25
	I	37,77	39,70	41,69	43,74
A	V	35,90	37,73	39,62	41,56
	IV	34,69	36,46	38,28	40,16
	III	33,52	35,23	36,99	38,80
	II	32,39	34,04	35,74	37,49
	I	31,29	32,89	34,53	36,22

ANEXO II
TABELA DE FATORES DE COMPETÊNCIA E DE METAS DE DESEMPENHO

FATOR	DESCRIÇÃO	PESO
Conhecimento	Conhecer os métodos e as técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo.	2
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, tais como, Leis, Decretos, Portarias, Código de Ética do Servidor e demais ordenamentos vigentes na área de atuação. Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas. Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	2
Produtividade no trabalho	Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	2
Trabalho em equipe	Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	2

Comprometimento com o trabalho	Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.	3
Capacidade de iniciativa	Agir por iniciativa própria; buscar identificar as oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontrar alternativas ou resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.	2
Relacionamento interpessoal	Habilidade em relacionar-ser com pessoas de diferentes características e em contextos sociais e profissionais distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento.	2
Flexibilidade às mudanças	Capacidade de reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeram revisão de métodos, estratégias e valores, em razão de mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas.	2

Cumprimento de Metas de Desempenho Individual: nível de cumprimento das metas pactuadas com a chefia imediata e sua equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.	3
--	---



ANEXO III

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		GDACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos		
FICHA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - FADI				
1. SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO (UA):		2. CICLO DE AVALIAÇÃO: a		
3. MODALIDADE DE AVALIAÇÃO:	AUTOAVALIAÇÃO	AVALIAÇÃO DA EQUIPE	AVALIAÇÃO DA CHEFIA	
I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
4. NOME:		5. TEL:		
6. MATRÍCULA:		7. E-MAIL:		
8. CARGO EFETIVO:				
9. CARGO/FUNÇÃO:				
10. UNIDADE DE EXERCÍCIO:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA DO AVALIADO				
11. NOME:		12. TEL:		
13. MATRÍCULA:		14. E-MAIL:		
III - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR*				
15. NOME:		16. TEL:		
17. MATRÍCULA:		18. E-MAIL:		
* A Identificação é obrigatória. Quando se tratar de Autoavaliação, será a do próprio servidor. Quando se tratar de Avaliação da Chefia, será a do próprio chefe.				
IV - LEGENDA PARA A AVALIAÇÃO DOS FATORES MÍNIMOS DE COMPETÊNCIA				
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO		ESCALA DE NOTAS		
Na avaliação dos Fatores Mínimos de Competência, para o preenchimento da Pontuação Parcial (PP), deve ser utilizada a escala de notas ao lado, de acordo com os conceitos a ela atribuídos.		5		
		4		
		1		
		CONCEITO		
		ÓTIMO		
		BOM		
		INSATISFATÓRIO		
V - AVALIAÇÃO				
FATORES DE COMPETÊNCIA		PONTUAÇÃO PARCIAL (PP) (1 a 5 PONTOS)	PESOS (PS)	PONTUAÇÃO COM PESO (PC) (PC = PP x PS)
FATOR	DESCRIÇÃO			
Conhecimento	Conhecer os métodos e as técnicas necessários ao desenvolvimento das atividades referentes ao cargo.		2	
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta	Postura orientada ao cumprimento de normas gerais e procedimentos que regulamentam o funcionamento da instituição e de suas atividades, tais como, Leis, Decretos, Portarias, Código de Ética do Servidor e demais ordenamentos vigentes na área de atuação.		2	
no desempenho das atribuições do cargo	Trabalhar com pontualidade, disciplina e responsabilidade em face das tarefas assumidas. Postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.			
Produtividade no trabalho	Capacidade de planejar e organizar de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.		2	
Trabalho em equipe	Capacidade de colocar-se à disposição da equipe de trabalho, espontaneamente, contribuindo para o crescimento profissional da unidade, sendo flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, idéias divergentes ou inovadoras, de modo a favorecer a integração e o espírito de equipe, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.		2	
Comprometimento com o trabalho	Capacidade de envolvimento com as atividades pelas quais é responsável, demonstrando interesse em contribuir, efetivamente, para obtenção de resultados e o cumprimento dos objetivos institucionais da equipe de trabalho.		3	
Capacidade de iniciativa	Agir por iniciativa própria; buscar identificar as oportunidades de ação; propor e implementar soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada; encontrar alternativas ou resolver situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho.		2	
Relacionamento interpessoal	Habilidade em relacionar-se com pessoas de diferentes características e em contextos sociais e profissionais, distintos, tendo uma atitude facilitadora do relacionamento.		2	
Flexibilidade às mudanças	Capacidade de reagir, interagir e mudar diante de circunstâncias que requeiram revisão de métodos, estratégias e valores, em razão de mudanças sociais, econômicas, culturais, organizacionais e tecnológicas.		2	
VI - OBSERVAÇÕES				
VII - VALIDAÇÃO (DATA, ASSINATURA E CARIMBO)				
AVALIADOR **		CHEFIA IMEDIATA DO AVALIADO		
_____, de de .		_____, de de .		

Quando se tratar de Autoavaliação, será a assinatura do próprio servidor. Quando se tratar de Avaliação da Chefia, será a do próprio chefe.

ANEXO IV

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		GDACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos		
RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI				
1. SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO (UA):		2. CICLO DE AVALIAÇÃO: a		
I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO				
3. NOME:		4. TEL:		
5. MATRÍCULA:		6. E-MAIL:		
7. CARGO EFETIVO:				
8. CARGO/FUNÇÃO:				
9. UNIDADE DE EXERCÍCIO:				
II - IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA DO AVALIADO				
10. NOME:		11. TEL:		
12. MATRÍCULA:		13. E-MAIL:		
III - LEGENDA PARA A AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL				
INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO		ESCALA DE NOTAS		
Na avaliação do cumprimento das Metas de Desempenho Individual, para o preenchimento da Pontuação Parcial (PP), deve ser utilizada a escala de notas ao lado, de acordo com o Nível de Atingimento de Metas do formulário Plano de Trabalho Metas Individuais.		5		
		4		
		3		
		2		
		1		
		NÍVEL DE ATINGIMENTO DAS METAS		
		DE 81 A 100%		
		DE 61 A 80%		
		DE 41 A 60%		
		DE 21 A 40%		
		DE 0 A 20%		
IV - METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL				
METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL		PONTUAÇÃO PARCIAL (PP) (1 a 5 PONTOS)	PESO (PS)	PONTUAÇÃO COM PESO (PC) (PC = PP x PS)
OBJETIVO	DESCRIÇÃO			



Cumprimento de Metas de Desempenho Individual	Nível de cumprimento das metas pactuadas com a equipe de trabalho, de acordo com os compromissos de desempenho individual assumidos no plano de trabalho.		3	
---	---	--	---	--

V - AVALIAÇÃO

FATORES DE COMPETÊNCIA		AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO COM PESO (PC)		
			AUTO-AVALIAÇÃO ⁱ	AVALIAÇÃO DA EQUIPE ⁱⁱ	AVALIAÇÃO DA CHEFIA ⁱ
Conhecimento					
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo					
Produtividade no trabalho					
Trabalho em equipe					
Comprometimento com o trabalho					
Capacidade de iniciativa					
Relacionamento interpessoal					
Flexibilidade às mudanças					
METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL (nota de conforme a tabela IV) ⁱⁱⁱ					
SOMATORIO DA PONTUAÇÃO COM PESO (SPC)					

Percentual atribuído a cada modalidade de avaliação (PA)	15%	25%	60%
RESULTADO PONDERADO DE CADA MODALIDADE DE AVALIAÇÃO (RPA = SPC x PA)			

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI (Somatório dos RPA) ^{iv}	
PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI ^v	

ⁱ Transcrever o resultado da coluna Pontuação com Peso (PC) das FADI (Autoavaliação e Avaliação da Chefia) do avaliado.

ⁱⁱ Preencher com a média aritmética da Pontuação com Peso (PC) atribuída ao avaliado pelos integrantes da equipe de trabalho dele imediatamente superior.

ⁱⁱⁱ Terá a mesma Pontuação com Peso (PC) na Autoavaliação, na Avaliação da Equipe e na Avaliação da Chefia, visto que se trata de avaliação objetiva.

^{iv} Não preencher com número decimal. Neste caso, deve-se arredondar para o número inteiro imediatamente superior.

^v Apurar utilizando a tabela VI, correlacionando a Pontuação de Desempenho Individual ao Índice de Desempenho Individual (IDI) obtido pelo avaliado.

VI - TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI
ACIMA DE 90	20
DE 81 A 90	18
DE 71 A 80	16
DE 61 A 70	14
DE 51 A 60	12
DE 41 A 50	10
DE 31 A 40	8
ATÉ 30	6

VII - AVALIADORES^{vi}

CHEFIA:	
01.	08.
02.	09.
03.	10.
04.	11.
05.	12.
06.	13.
07.	14.

^{vi} Inserir apenas os nomes. Para os servidores ocupantes de cargo ou função de confiança, deverão constar os nomes dos integrantes da equipe de trabalho subordinada ao avaliado (Art. 13, §2º, III).

VIII - OBSERVAÇÕES

IX - VALIDAÇÃO (DATA, ASSINATURA E CARIMBO)

CHEFIA IMEDIATA DO AVALIADO _____, de de _____

X - MANIFESTAÇÃO DO AVALIADO (DATA, ASSINATURA E CARIMBO)

RECEBI CÓPIA DESTA RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL EM: _____, de de _____

ESTOU CIENTE DE QUE, NESTA DATA, INICIA-SE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA RECORRER DO RESULTADO DESTA AVALIAÇÃO.

ANEXO V

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	GDACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos
---	--

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RCA

1. CICLO DE AVALIAÇÃO: a _____

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA

2. SIGLA DA UA: _____

3. CHEFE DA UA: _____

4. CARGO/FUNÇÃO: _____

5. TEL: _____

II - DADOS PARA CONSOLIDAÇÃO*

Nº	SERVIDORES AVALIADOS	MATRICULA SIAPE	CARGO	IDI	PDI
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
12					
13					
14					

* Se necessário, incluir novas linhas, de maneira a atender à Unidade.

III - OBSERVAÇÕES

IV - LEGENDA

a) IDI: Índice de Desempenho Individual.

b) PDI: Pontuação de Desempenho Individual para percepção da GDACE

V - VALIDAÇÃO

À Comissão de Acompanhamento da avaliação de Desempenho

Local e data: _____/_____/_____

Carimbo e assinatura do responsável pela UA



9	1.				
	2.				
	3.				

*Se necessário, incluir novas linhas, de maneira a atender a unidade.
 **Deve ser definida, no mínimo, uma meta para cada servidor
 *** O atingimento das Metas, é a média dos percentuais de atingidos pelo servidor em cada meta definida.
 **** Aposição no momento da pactuação dos compromissos.

V - VALIDAÇÃO

Ao Dirigente máximo desta Unidade de Avaliação. Local e data: _____, ____/____/____ Carimbo e assinatura da chefia da Unidade de Exercício	À Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD. Local e data: _____, ____/____/____ Carimbo e assinatura do responsável pela UA
--	---

ANEXO VIII

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	GDACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos
---	--

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO/RECURSO - PRR* 2. CICLO DE AVALIAÇÃO: a

1. SIGLA DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO (UA):
 3. MODALIDADE DE REQUERIMENTO: RECONSIDERAÇÃO RECURSO

* Preencher um formulário para cada pedido de reconsideração/recurso solicitado.
 I - IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADO
 4. NOME: 5. TEL:

6. MATRÍCULA: 7. E-MAIL:

8. CARGO EFETIVO:

9. CARGO/FUNÇÃO:

10. UNIDADE DE EXERCÍCIO:

II - IDENTIFICAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA DO AVALIADO

11. NOME: 12. TEL:

13. MATRÍCULA: 14. E-MAIL:

III - AVALIAÇÃO CONTESTADA**

OPÇÃO	MODALIDADE	FATOR	TIPO	ATUAL	NOTA SOLICITADA	CONCEDIDA***
	AUTOAVALIAÇÃO	Fator:				
	AVALIAÇÃO DA EQUIPE	Fator:				
	AVALIAÇÃO DA CHEFIA	Fator:				
	METAS DE DESEMPENHO INDIVIDUAL					

** Requerer a revisão de apenas uma avaliação por formulário. Selecionar a opção referente à avaliação requerida e utilizar apenas os campos referentes a esta.

*** Preenchimento a cargo do apreciador do Pedido de Reconsideração/Recurso

IV - REQUERIMENTO DO AVALIADO
 SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

V - RESPOSTA DO APRECIADOR DO PEDIDO****
 RESPOSTA E JUSTIFICATIVA:

VI - VALIDAÇÃO (DATA, ASSINATURA E CARIMBO)

AVALIADO _____, de de _____	APRECIADOR DO PEDIDO**** _____, de de _____
-----------------------------	---

*** Quando se tratar de Reconsideração, será a da chefia imediata. Quando se tratar de Recurso, será a da CAAD.

ANEXO IX

SERVICO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES	GDACE Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos
---	--

FICHAS DE IDENTIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE TRABALHO - FIT

1. PERÍODO DE AVALIAÇÃO: a

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE AVALIAÇÃO - UA

2. SIGLA DA UA:

3. CHEFE DA UA:

II - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE EXERCÍCIO DA EQUIPE DE TRABALHO

4. SIGLAS DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:

5. NOME DA CHEFIA DA UNIDADE DE EXERCÍCIO:

6. CARGO/FUNÇÃO MATRÍCULA SIAPE:

III - EQUIPE DE TRABALHO *

Nº	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA SIAPE	E-MAIL
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

* Se necessário, incluir novas linhas, de maneira a atender à Unidade.

IV - VALIDAÇÃO

Ao Dirigente máximo desta Unidade de Avaliação. Local e data: _____, ____/____/____ Carimbo e assinatura da chefia da Unidade de Exercício	À Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho - CAAD. Local e data: _____, ____/____/____ Carimbo e assinatura do responsável pela UA
--	---

ANEXO X
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA A PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

ÍNDICE DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - IDI	PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - PDI
ACIMA DE 90	20
DE 81 A 90	18
DE 71 A 80	16
DE 61 A 70	14
DE 51 A 60	12
DE 41 A 50	10
DE 31 A 40	8
ATE 30	6

ANEXO XI
TABELA DE CORRELAÇÃO PARA PONTUAÇÃO DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

ÍNDICE DE ATINGIMENTO DAS METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL	PONTUAÇÃO INSTITUCIONAL
ACIMA DE 70%	80
DE 66 A 70%	72
DE 61 A 65%	64
DE 56 A 60%	56
DE 51 A 55%	48
DE 46 A 50%	40
DE 41 A 45%	32
DE 36 A 40%	24
DE 31 A 35%	16
DE 26 A 30%	8
DE 0 A 25%	0

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES**

**SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE
INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

RETIFICAÇÃO

No Artigo 2º da Portaria nº 028/2015/SUINF/ANTT, de 6 de fevereiro de 2015, publicada no DOU nº 27, de 9.2.2015, seção 1, página 95, onde se lê: "..., no km 049+000m da Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, em Glorinha/RS." leia-se: "..., na Rodovia Marechal Osório, BR-290/RS, em local a ser definido posteriormente."

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE
TRANSPORTES DE PASSAGEIROS**

PORTARIA Nº 179, DE 8 DE MAIO DE 2015

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentado no Processo nº 50500.112444/2014-38, resolve:

Art. 1. Deferir o requerimento da EXPRESSO GUANABARA S/A. para redução de frequência mínima da prestação do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Imperatriz (MA) - Recife (PE), prefixo nº 15-1161-00, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano.

Art. 2. Determinar à autorizatória sob regime especial de operação que comunique aos usuários do serviço acerca da redução da frequência mínima, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias de sua efetiva implantação, conforme o art. 8º da Resolução nº 597, de 2004.

Art. 3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MUÑOZ LOPES DE OLIVEIRA

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

DECISÕES DE 7 DE MAIO DE 2015

PP Nº 0.00.000.001602/2014-98
REQUERENTE: WALDOMIRO DE AZEVEDO FERREIRA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Decisão

(...) Há motivo, portanto, para arquivamento monocrático dos autos. Antes, registre-se a percepção deste signatário de que o relacionamento entre a Polícia e o Ministério Público, no caso concreto, estaria a exigir maior diálogo ou, eventualmente, atitude mais firme do parquet. Nada menos do que três ofícios requisitórios do promotor de Justiça Avaide Marcos Mariano restaram sem resposta por parte da autoridade policial (fl. 25). Arquive-se (Regimento Interno, art. 43, IX, b, primeira parte). Intimem-se as partes.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

Conselheiro Relator

Conselho Nacional do Ministério Público

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.00762/2013-39

RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO DE FARIAS DUARTE
REQUERENTE: RICARDO CORREIA BORGES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Decisão

(...) Daí por que, ainda que reconhecida a alegada inércia do MPCE, julgo improcedente o pedido, em razão da manifesta prescrição das faltas funcionais identificadas, com fundamento no art. 43, IX, "e", do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público. Flúido in albis o prazo recursal, arquivem-se os autos.

LEONARDO DE FARIAS DUARTE

Conselheiro Relator

DESPACHOS DE 6 DE MAIO DE 2015

PROCESSO Nº 0.00.000.001077/2014-19
ASSUNTO: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - RD
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: ROSANA CARNEIRO ALVES
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

(...) Verifico que à fl. 502 o acórdão transitou em julgado, destarte, não há mais o que deliberar no âmbito deste procedimento, razão pela qual, determina o retorno dos autos ao arquivo. Publique-se. Cumpra-se.

ESDRAS DANTAS DE SOUZA

Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001633/2014-49
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: THEODIANO CONCEIÇÃO DA SILVA BASTOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

(...) No caso em exame, tendo em vista que a decisão recorrida transitou em julgado em 10/02/2015 (certidão de fl. 285) e que a mensagem eletrônica foi enviada a este Conselho Nacional em 23/04/2015 (fl. 287), entendo que a competência do CNMP já se exauriu, não cabendo a este relator a determinação de qualquer outra providência. Com essas considerações, com fulcro nos artigos 154 e 43, IX, "c" do RICNMP, NÃO CONHEÇO do recurso e determino o envio do feito à Secretaria Processual, para que devolva os autos ao arquivo.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO

Conselheiro Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2014(*)

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER ¹	0	0	0	0	0	0
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ²	3	0	0	0	0	3
MANOEL JORGE E SILVA NETO	1	604	4	470	130	9
EDELAMARE BARBOSA MELO	19	602 / 6	2	589 / 1	2	32 / 5
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	13	601 / 1	4	578 / 1	20	20
FÁBIO LEAL CARDOSO	15 / 1	601 / 11	3	533	15	71 / 12
TOTAL	51 / 1	2408 / 18	13	2170 / 2	167	135 / 17

- 1 - Férias - 22/10 a 05/11 e 06/11 a 05/12/2014; e
2 - Férias - 03/11 a 12/11/2014 e Licença Prêmio - 13/11 a 30/11/2014
II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1663
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2408
Total de procedimentos deliberados no mês	1767
Baixa dos autos por despacho/precedentes	70
Procedimentos aguardando distribuição a relator	1572
Procedimentos em diligência na Secretaria	229

Brasília-DF, 28 de novembro de 2014

MANOEL JORGE E SILVA NETO

Coordenador

Em exercício

(*) Republicada por ter saído no DOU de 19-12-2014, Seção 1, pág. 274, com incorreção no original.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE DEZEMBRO/2014(*)

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER ¹	0	55	0	0	0	55



VERA REGINA DELLA POZZA REIS ²	3	439 / 1	2	288 / 1	0	156
MANOEL JORGE E SILVA NETO	9	666	42	608	45	64
EDELAMARE BARBOSA MELO	32 / 5	670 / 1	2	561	6	137 / 6
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	20	670 / 1	5	393	0	302 / 1
FÁBIO LEAL CARDOSO	71 / 12	669 / 2	6	450	11	285 / 14
TOTAL	135 / 17	3169 / 5	57	2300 / 1	62	999 / 21

1 - Férias - 06/11 a 05/12/2014 e Licença Prêmio - 12/12 a 19/12/2014;

2 - Licença médica - 01/12 a 05/12/2014;

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1750
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	3169
Total de procedimentos deliberados no mês	1914
Baixa dos autos por despacho/precedentes	92
Procedimentos aguardando distribuição a relator	165
Procedimentos em diligência na Secretaria	232

Brasília-DF, 31 de dezembro de 2014.

JUNIA SOARES NADER

Coordenadora

(*) Republicada por ter saído no DOU de 10-2-2015, Seção 1, pág. 108, com incorreção no original.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE JANEIRO/2015(*)

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER ¹	55	401	0	145	0	311
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ²	156	0	0	1	0	155
MANOEL JORGE E SILVA NETO ³	64	398	54	148	6	362
EDELAMARE BARBOSA MELO ⁴	137 / 6	399	2	464 / 1	3	71 / 5
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ⁵	302 / 1	398	4	289	3	412 / 1
FÁBIO LEAL CARDOSO ⁶	285 / 14	401	10	263	21	412 / 14
TOTAL	999 / 21	1997	70	1310 / 1	33	1856 / 20

1 - Férias - 07/01 a 26/01/2015;

2 - Férias - 07/01 a 01/02/2015;

3 - Férias - 07/01 a 26/01/2015;

4 - Férias - 07/01 a 26/01/2015;

5 - Férias - 07/01 a 26/01/2015;

6 - Férias - 07/01 a 26/01/2015;

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1858
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1997
Total de procedimentos deliberados no mês	0
Baixa dos autos por despacho/precedentes	24
Procedimentos aguardando distribuição a relator	37
Procedimentos em diligência na Secretaria	194

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2015

JUNIA SOARES NADER

Coordenadora

(*) Republicada por ter saído no DOU de 10-2-2015, Seção 1, pág. 108, com incorreção no original.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE FEVEREIRO/2015(*)

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	311	214	7	505	17	10
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	155	219	1	291	2	82
MANOEL JORGE E SILVA NETO	362	214	28	591	5	8
EDELAMARE BARBOSA MELO	71 / 5	216 / 1*	3	230 / 2	4	56 / 4
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	412 / 1	215 / 1	4	541 / 1	9	81 / 1
FÁBIO LEAL CARDOSO	412 / 14	215 / 3*	46	437 / 3	57	179 / 14
TOTAL	1856 / 20	1293 / 5	89	2595 / 6	94	416 / 19

1 - Férias - 07/01 a 01/02/2015;

* Pedidos de vista de meses anteriores.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1269
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1293
Total de procedimentos deliberados no mês	4085
Baixa dos autos por despacho/precedentes	100
Procedimentos aguardando distribuição a relator	37
Procedimentos em diligência na Secretaria	196

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2015.

JUNIA SOARES NADER

Coordenadora

(*) Republicada por ter saído no DOU 1 de 18-03-2015, Seção 1, pág. 58, com incorreção no original.

ESTATÍSTICA DO MÊS DE MARÇO/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	10	316	8	303	2	29
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	82	284 / 9	3	271 / 3	5	93 / 6
MANOEL JORGE E SILVA NETO	8	315	13	304	5	27
EDELAMARE BARBOSA MELO	56 / 4	289 / 8	3	283 / 10	6	59 / 2
ADRIANA SILVEIRA MACHADO	81 / 1	318	10	368 / 1	14	27
FÁBIO LEAL CARDOSO	179 / 14	320 / 2	30	435	26	68 / 16
TOTAL	416 / 19	1842 / 19	67	1964 / 14	58	303 / 24

1 - Licença médica - 23/03 a 24/03/2015

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	1887
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	1842
Total de procedimentos deliberados no mês	1465
Baixa dos autos por despacho/precedentes	97
Procedimentos aguardando distribuição a relator	91
Procedimentos em diligência na Secretaria	187

Brasília-DF, 31 de março de 2015.

JUNIA SOARES NADER

Coordenadora

ESTATÍSTICA DO MÊS DE ABRIL/2015

Procedimentos da Câmara de Coordenação e Revisão do MPT

I - PRODUTIVIDADE:

MEMBROS	RELATORES					
	Saldo anterior / Com vistas	Distrib. No mês / Pedido de vistas	Devolv. ao Relator após diligência	Devolv. no mês / Devolvido após vistas	Em diligência na CCR	Em poder do Membro / Com vistas
JÚNIA SOARES NADER	29	376	6	360	7	44
VERA REGINA DELLA POZZA REIS ¹	93 / 6	323	3	368 / 5	5	46 / 1
MANOEL JORGE E SILVA NETO	27	378	11	397	2	17
EDELAMARE BARBOSA MELO	59 / 2	379 / 4	2	345	7	88 / 6
ADRIANA SILVEIRA MACHADO ²	27	281	8	295	5	16
FÁBIO LEAL CARDOSO ³	68 / 16	327 / 1	29	272 / 5	22	130 / 12
TOTAL	303 / 24	2064 / 5	59	2037 / 10	48	341 / 19

1 - Afastamento - XX Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho - 16/04 a 19/04/15;

2 - Licença Prêmio - 27/04/15 a 01/05/15; e

3 - Afastamento - XX Congresso Nacional de Procuradores do Trabalho - 16/04 a 19/04/15.

II - SITUAÇÃO

Entrada de procedimentos no mês	2022
Distribuição e redistribuição de procedimentos no mês	2064
Total de procedimentos deliberados no mês	2463
Baixa dos autos por despacho/precedentes	64
Procedimentos aguardando distribuição a relator	66
Procedimentos em diligência na Secretaria	170

Brasília-DF, 30 de abril de 2015.

JUNIA SOARES NADER

Coordenadora

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2015**PROCOLO 1046/2015/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)

EMENTA. PORTARIA 001/2015/COLOG E ITA 01/2015. FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS. SUPOSTA FALTA DE SEGURANÇA EM SITES RELACIONADA A INFORMAÇÕES FORNECIDAS POR CAÇADORES, ATRADORES E COLECIONADORES. ARQUIVAMENTO.

Notícia de que sites criados pelo EB com o objetivo de interagir com os caçadores, atradores e colecionadores não seriam seguros. Possibilidade de vazamento de informações. Pedido de suspensão da Portaria 001/2015, do COLOG/EB e da ITA 01/2015/EB. Ausência de atribuição do MPM. O PGJM em exercício determinou o arquivamento do feito.

ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício**Tribunal de Contas da União****PLENÁRIO****ATA Nº 14, DE 6 DE MAIO DE 2015**
(Sessão Extraordinária Reservada do Plenário)Presidente: Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da CostaSubsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori
As 17 horas e 38 minutos, a Presidência declarou aberta a sessão extraordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo, do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e do Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, em férias, e os Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira, em missão oficial.**HOMOLOGAÇÃO DE ATA**

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 13, referente à sessão ordinária realizada em 29 de abril (Regimento Interno, artigo 101).

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA

O processo nº TC-006.232/2008-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi transferido para a pauta da sessão ordinária realizada nesta data.

PROCESSOS EXCLUÍDO DE PAUTA

O TC-001.765/2015-9, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, foi excluído de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos apresentadas pelos relatores e proferiu os seguintes acórdãos:

Acórdão nº 1107, adotado no processo nº TC-003.602/2014-1, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1108, adotado no processo nº TC-018.114/2014-8, constante da Relação nº 21 do Ministro Walton Alencar Rodrigues;

Acórdão nº 1109, adotado no processo nº TC-008.030/2015-5, constante da Relação nº 19 do Ministro Raimundo Carreiro;

Acórdão nº 1110, adotado no processo nº TC-004.688/2015-5, constante da Relação nº 19 do Ministro José Múcio Monteiro;

Acórdão nº 1111, adotado no processo nº TC-024.806/2014-5, constante da Relação nº 8 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1112, adotado no processo nº TC-021.217/2014-9, constante da Relação nº 8 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1113, adotado no processo nº TC-020.128/2014-2, constante da Relação nº 9 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1114, adotado no processo nº TC-029.546/2014-1, constante da Relação nº 9 da Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1115, adotado no processo nº TC-018.885/2014-4, constante da Relação nº 16 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1116, adotado no processo nº TC-034.901/2014-0, constante da Relação nº 16 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1117, adotado no processo nº TC-028.397/2014-2, constante da Relação nº 16 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1118, adotado no processo nº TC-004.728/2015-7, constante da Relação nº 17 do Ministro Bruno Dantas;

Acórdão nº 1119, adotado no processo nº TC-028.827/2014-7, constante da Relação nº 17 do Ministro Bruno Dantas; e

Acórdão nº 1120, adotado no processo nº TC-032.555/2014-8, constante da Relação nº 18 do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária, o Plenário examinou o processo listado a seguir e aprovou o seguinte acórdão:

Acórdão nº 1121, adotado no processo nº TC-015.263/2014-2, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

Acórdão nº 1122, adotado no processo nº TC-016.982/2014-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

Acórdão nº 1123, adotado no processo nº TC-046.369/2012-0, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes; e

Acórdão nº 1124, adotado no processo nº TC-013.291/2013-0, cujo relator é o Ministro Vital do Rêgo.

LEVANTAMENTO DE SIGILO DE PROCESSOS

Em razão do levantamento de sigilo dos respectivos processos, tornaram-se públicos os acórdãos nºs 1110, 1111, 1212, 1115, 1116, 1117 e 1122, a seguir transcritos.

RELAÇÃO Nº 19/2015 - Plenário
Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 1110/2015 - TCU - Plenário

Os Ministros do TCU, reunidos em Sessão Reservada do Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 43, inciso I, e 53 da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, e 234 a 237 do Regimento Interno, ACORDAM em conhecer da denúncia e adotar as seguintes providências:

1. Processo TC-004.688/2015-5 (DENÚNCIA)
 - 1.1. Denunciante: Identidade preservada
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Moju/PA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Encaminhar cópia da denúncia, sem identificação do denunciante, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para que adote as providências de sua alçada;
 - 1.8. Levantar a chancela de sigiloso que recai sobre o presente processo, exceto quanto à identificação do denunciante;
 - 1.9. Dar ciência ao denunciante acerca desta deliberação, arquivando o processo, após efetuadas as comunicações.

Ata nº 14/2015 - Plenário
Data da Sessão: 6/5/2015 - Extraordinária de Caráter ReservadoRELAÇÃO Nº 8/2015 - Plenário
Relatora - Ministra ANA ARRAES

ACÓRDÃO Nº 1111/2015 - TCU - Plenário

Vista esta denúncia de possíveis irregularidades na execução de convênios firmados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), relacionados aos Programas 0670-Proteção a Pessoas Ameaçadas e 2064-Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;

considerando que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade;

considerando que o denunciante alegou, em síntese, possíveis irregularidades nos convênios SIAFI 634546, 653012 e 509116, firmados pela SDH, respectivamente, com o Centro de Defesa dos Direitos Humanos de Petrópolis - RJ, o Instituto de Estudos da Religião (ISER) e a Promotoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

considerando que as diligências e as análises realizadas pela Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência comprovaram a impropriedade das supostas ilegalidades, remanescendo, tão somente, descumprimento do prazo para exame da prestação de contas constante da norma de convênios, que não foi objeto da denúncia;

considerando que as determinações e a ciência defendidas na proposta da unidade técnica são suficientes para deslinde da matéria.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, 53, §3º, c/c os arts. 1º, XXIV, e 234, e na forma dos arts. 143, III, 235 e 250, inciso II, todos do Regimento Interno, e do art. 8º, da Resolução TCU 265/2014, em: conhecer desta denúncia, considerá-la impropriedade, retirar a chancela de sigilo, fazer a determinação e a ciência sugeridas, respectivamente, nos subitens 1.8 e 1.9 abaixo e dar ciência desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica à peça 21, ao denunciante e à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR).

1. Processo TC-024.806/2014-5 (DENÚNCIA)

- 1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - SDH/PR.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência.

1.7. Advogado: não há.

1.8. Determinar à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), que, em relação ao convênio SIAFI 509116:

1.8.1. informe, no prazo de 60 (sessenta) dias, sobre a análise final da prestação de contas do convênio, encaminhando notas técnicas, pareceres e outros documentos complementares sobre a utilização dos recursos que evidenciem que foram aplicados na finalidade para a qual foram repassados (implementação do Provita/AM) ou, no caso de não comprovação da regular utilização, informe sobre a adoção das medidas administrativas para elisão do dano ou, caso não haja sucesso, para instauração de tomada de contas especial;

1.8.2. apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de providências para solucionar os itens relatados no relatório de monitoramento do referido convênio, no tópico "problemas" na execução.

1.9. Dar ciência à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR) quanto ao descumprimento do art. 56 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 127/2008 e do art. 72, inciso I, §§ 1º e 3º, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011 no que se refere à observação de prazos e à tomada de providências pelo concedente frente à não apresentação da prestação de contas pela conveniente.

1.10. Determinar à Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social - SecexPrevidência que monitore o cumprimento das determinações do subitem 1.8.

ACÓRDÃO Nº 1112/2015 - TCU - Plenário

Vista esta denúncia sobre possíveis irregularidades relacionadas às obras de canalização do córrego Santa Rita, no município de Muriaé/MG, com supostos danos ao meio ambiente, transposição equivocada de leito do córrego, realização de obra deficiente/inefcaz à proteção e à defesa ambiental e prática de ato administrativo com o intuito de perseguição pessoal;

considerando que a denúncia preenche os requisitos dos arts. 234 e 235 do Regimento Interno;

considerando que parte dos fatos denunciados não trata de matéria de competência do TCU e que o denunciante encaminhou expedientes de teor semelhante aos órgãos competentes;

considerando que as obras mencionadas estão sendo executadas com recursos oriundos do contrato de repasse 0351059-15 (SIAFI 670.646), celebrado entre o município de Muriaé/MG e o Ministério das Cidades por meio da Caixa Econômica Federal - Caixa para "Implantação de canalização aberta micro drenagem e 44 unidades de reassentamento em Muriaé/MG".

considerando que a Caixa avaliou positivamente o orçamento apresentado, a compatibilidade do cronograma com o orçamento e a funcionalidade do empreendimento;

considerando que o projeto foi considerado técnica e economicamente viável pela Caixa e que houve a destinação específica de verba para as desapropriações das áreas afetadas;

considerando que houve falha de natureza formal ante a não publicação do edital da concorrência 10/2012 no Diário Oficial da União (DOU), em desacordo com o art. 21, inciso I, da Lei 8.666/1993;

considerando que, conforme análise da unidade técnica, não há indícios de comprometimento da integridade da licitação realizada ou de prejuízos ao erário, uma vez que os custos do empreendimento foram aprovados e estão sendo monitorados pela Caixa;

considerando que, adicionalmente, cabe dar ciência à Prefeitura de Muriaé sobre a ausência de publicação do edital de licitação no DOU;

considerando que a Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG) manifestou-se pela impropriedade dos fatos apontados pelo denunciante;

considerando que o tratamento sigiloso das denúncias é assegurado até decisão definitiva sobre a matéria, nos termos do art. 55 da Lei 8.443/1992;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos e com fundamento nos arts. 234 e 235 do Regimento Interno, em conhecer desta denúncia, considerá-la impropriedade, dar a ciência abaixo indicada, retirar o sigilo dos autos e encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao denunciante, à Caixa Econômica Federal e ao Ministério das Cidades.

1. Processo TC 021.217/2014-9 (DENÚNCIA)

1.1. Classe de Assunto: VI

1.2. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

1.3. Unidade: Município de Muriaé/MG.

1.4. Relatora: ministra Ana Arraes.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex/MG).

1.7. Advogado: não há.

1.8. Orientações:

1.8.1. dar ciência à prefeitura Municipal de Muriaé/MG de que a ausência de publicação no DOU de edital de licitação para obras financiadas com recursos federais, conforme observado na concorrência 10/2012, contraria o art. 21, inciso I, da Lei 8.666/1993.

Ata nº 14/2015 - Plenário

Data da Sessão: 6/5/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado



RELAÇÃO Nº 16/2015 - Plenário
Relator - Ministro BRUNO DANTAS

ACÓRDÃO Nº 1115/2015 - TCU - Plenário

Considerando que não há vedação legal à participação, em uma mesma licitação, de empresas cujos sócios tenham relação de parentesco entre si, embora tais vínculos possam e devam ser considerados sempre que houver indícios consistentes de conluio;

Considerando que a participação conjunta das empresas denunciadas no Pregão 81/2013 não revelou indícios suficientes para caracterizar limitação à competição, porquanto se observa, em relação ao questionado item 13 daquele certame, efetiva disputa de lances (23 lances no total) entre a Vivacity, a Autosys e a Vas Tecnologia Industrial Ltda., tendo essa última ofertado o menor preço e vencido o item;

Considerando a não comprovação de ocorrência de lesão ao erário ou à Administração, situação que restaria caracterizada caso identificada a entrega de produto em desconformidade com as especificações da proposta, do catálogo do fornecedor ou do edital;

Considerando, finalmente, que não foi constatada ou demonstrada qualquer irregularidade ou vício que maculasse a condução dos certames ou caracterizasse conluio entre as empresas denunciadas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente denúncia para, no mérito, considerá-la improcedente, acatar as razões de justificativa apresentadas por Vivacity Engenharia Ltda. EPP e Autosys Automação Ltda. ME, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e em determinar o arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 73), ao denunciante e às empresas denunciadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.885/2014-4 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; Fundação Universidade Federal de São João Del Rei; Fundação Universidade Federal do ABC; Fundação Universidade Federal do Amazonas; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Universidade Federal de Juiz de Fora

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1116/2015 - TCU - Plenário

Considerando a ausência de interesse público no trato da suposta ilegalidade apontada pelo denunciante, atributo este erigido à condição de requisito de admissibilidade das denúncias e representações previsto no artigo 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;

Considerando que este Tribunal não pode conhecer de requerimento que lhe seja diretamente dirigido para obtenção de benefícios ou vantagens de caráter pessoal, conforme disposto no artigo 263 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que eventual prosseguimento do presente processo teria o efeito de transformar o TCU em instância recursal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, o que não se admite no âmbito da atuação fiscalizadora do controle externo;

Considerando a jurisprudência deste Tribunal no sentido de não conhecer de denúncias cujos objetos assemelham-se ao do presente processo, a exemplo dos Acórdãos TCU 948/2014; 1.898/2014; 3.153/2014; e 564/2015, todos do Plenário;

Considerando, portanto, que o denunciante não logrou preencher os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 235 do Regimento Interno/TCU;

Considerando que as novas informações acostadas à peça 17 dos autos pelo denunciante - de que não houve trânsito em julgado da Ação Ordinária 16488-59.2014.4.01.3400 da 14ª Vara Federal do DF - não têm o condão de alterar as conclusões acima expostas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso XVI, e 53, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXIV; 15, inciso I, alínea "p"; 143, inciso III; 234 e 235, todos do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente denúncia, por não atender aos requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, determinar a retirada do grau de sigilo, nos termos do art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992, e determinar o seu arquivamento, devendo ser dada ciência deste acórdão, juntamente com cópia da instrução da unidade técnica (peça 15), ao denunciante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.901/2014-0 (DENÚNCIA)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992).

1.3. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 1117/2015 - TCU - Plenário

Considerando que a regularização do Prédio de Salas de Aula no Campus Centro da UFRGS, com a consequente liberação para uso da comunidade acadêmica, ainda vai levar algum tempo, por depender de diversas providências, cuja adoção está sendo promovida pela universidade, sob o acompanhamento do Poder Judiciário, em virtude de ação civil pública já ajuizada;

Considerando que o alvará a ser dado pelo Corpo de Bombeiros, assim como o Habite-se pela Prefeitura Municipal, estão na dependência de outras ações;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, determinar a retirada da chancela de sigiloso que recai sobre os autos e em adotar as medidas a seguir, promovendo-se, ao final, o arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.827/2014-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.2. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul (SECEX-RS).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. determinar à UFRGS, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que informe, nos próximos Relatórios de Gestão, o andamento das providências que estão sendo adotadas, bem como o momento da regularização das pendências de engenharia do Prédio 11202 - Salas de Aula e liberação para uso de alunos, professores e funcionários, bem como a emissão do alvará pelo Corpo de Bombeiros e do Habite-se pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre, sem prejuízo de que a UFRGS, se quiser, efetue tais comunicações por ofício tão logo os fatos ocorram;

1.9. determinar o monitoramento do cumprimento da determinação acima nos autos deste processo, nos termos do previsto no art. 2º, caput e § 1º, c/c art. 3º e inciso I do art. 4º da Portaria-SEGEXEX 27/2009;

1.10. dar ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada e à representante, com cópia da instrução da unidade técnica (peça 21).

Ata nº 14/2015 - Plenário

Data da Sessão: 6/5/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado

ACÓRDÃO Nº 1122/2015 - TCU - Plenário

1. Processo TC 016.982/2014-2.

2. Grupo II - Classe VII - Denúncia.

3. Responsável: Joaquim Laércio Rodrigues (CPF 876.452.466-34).

3.1. Denunciante: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992).

4. Unidade: Município de Bom Jardim de Minas/MG.

5. Relatora: ministra Ana Arraes.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - Secex/MG.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta denúncia acerca de possíveis irregularidades no Município de Bom Jardim de Minas/MG, no âmbito do convênio 758669/2011, celebrado com o Ministério do Esporte (ME), no valor de R\$ 101.250,00 (cento e um mil, duzentos e cinquenta reais), com vigência de 27/12/2011 a 16/6/2015, para implantação de núcleo de esporte educacional no município, na esfera do Programa Segundo Tempo - Padrão, para atendimento a crianças, adolescentes e jovens, por meio da oferta de práticas esportivas educacionais.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária reservada do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fulcro nos arts. 234, 235 e 250, inciso II, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da denúncia e considerá-la procedente;

9.2. determinar ao Ministério do Esporte que verifique o cumprimento do objeto relativo ao convênio 758669/2011, firmado com o município de Bom Jardim de Minas/MG, tendo em vista as

irregularidades já detectadas na avença, que podem implicar não cumprimento de seu objeto, informando ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, sobre as providências adotadas;

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentaram, ao denunciante e ao Ministério do Esporte;

9.4. remeter cópia da ação civil pública impetrada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais ao Ministério do Esporte para subsidiar o exame da prestação de contas do convênio 758669/2011;

9.5. dar ciência ao município de Bom Jardim de Minas/MG do descumprimento do art. 2º da Lei 9.452/1997 no que se refere à necessidade de notificar, por meio apropriado, partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais com sede no município sobre o recebimento de recursos federais repassados pelos órgãos e entidades da administração federal no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento dos recursos;

9.6. dar ciência à Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas/MG deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentaram, para adoção das medidas cabíveis, caso entenda necessário, em consonância com o art. 3º da Lei 9.452/1997; e

9.7. cancelar o sigilo dos autos.

10. Ata nº 14/2015 - Plenário.

11. Data da Sessão: 6/5/2015 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1122-14/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro, Ana Arraes (Relatora), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

O acórdão nº 1122, apreciado de forma unitária, consta também do Anexo I desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou. O referido anexo, de acordo com a Resolução nº 184/2005, está publicado na página do Tribunal de Contas da União na internet.

Os acórdãos relativos aos processos em que foi mantido o sigilo constam do Anexo II desta Ata, que será arquivado na Secretaria das Sessões.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 2 minutos, a Presidência convocou sessão extraordinária de caráter reservado para o dia 12 de maio e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 8 de maio de 2015.

AROLD CEDRAZ DE OLIVEIRA
Presidente

EXTRATO DE PAUTA (SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Prevista para 13/05/2015, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

020.590/2004-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

017.636/2007-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

Ministro BRUNO DANTAS

018.679/2014-5

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro BENJAMIN ZYMLER

022.244/2010-7

Natureza: Embargos de Declaração (Relatório de Auditoria).
Advogados constituídos nos autos: André Ávila, OAB/DF 24.383; Carolina Barros Fidalgo, OAB/RJ 143.792; Luís Fernando Belém Peres, OAB/DF 22.162; Samira Lana Seara, OAB/DF 32.970 e Yuri Guilherme dos Santos, OAB/DF 12.450-E.

Ministro RAIMUNDO CARREIRO

009.028/2012-9

Natureza: Relatório de Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Cristiana Muraro Tárσια (OAB/RJ 164957)

Ministra ANA ARRAES

028.659/2014-7

Natureza: Denúncia.**Advogados constituídos nos autos:** Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes (OAB/MA 11.925) - procurador geral do Município de Santa Helena/MA.

032.490/2014-3

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

001.765/2015-9

Natureza: Denúncia.**Advogados constituídos nos autos:** Sérgio Peres Faria (OAB/DF 15.829).

Em 11 de maio de 2015

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário das Sessões**EXTRATO DE PAUTA (SESSÃO ORDINÁRIA)**
Prevista para 13/05/2015, às 14h30**PROCESSOS RELACIONADOS****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

004.294/2014-9

Natureza: Acompanhamento**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes**Advogado constituído nos autos:** não há.

008.594/2015-5

Natureza: Consulta**Órgão/Entidade:** Superintendência Regional do Dnit em Mato Grosso.**Advogado constituído nos autos:** não há.

008.599/2015-7

Natureza: Consulta**Órgão/Entidade:** Superintendência Regional do Dnit em Roraima**Advogado constituído nos autos:** não há.

008.799/2015-6

Natureza: Representação**Representante:** Diogo Araújo Pimentel**Órgão/Entidade:** Base de Fuzileiros Navais da Ilha do Governador**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

028.552/2009-1

Natureza: Representação**Responsáveis:** Amanda da Rosa Lena; Anizio Costa Pedreira; Cláudio Manoel Barreto; Cláudio Manoel Barreto Vieira; Elielma Oliveira Bezerra; José Edmar Brito Miranda; João Reis Santana Filho; Luiz Alberto Osório de Castro; Manoel José Pedreira**Interessado:** Congresso Nacional**Órgão/Entidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado de Tocantins**Advogado constituído nos autos:** não há.

043.840/2012-4

Natureza: Monitoramento**Órgão/Entidade:** Agência Nacional de Transportes Aquaviários; Companhia Docas do Espírito Santo**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro AUGUSTO NARDES**

004.202/2015-5

Natureza: Representação**Representante:** A. Magalhães - Advogados.**Órgão/Entidade:** Companhia Nacional de Abastecimento**Advogado constituído nos autos:** não há.

007.012/2013-6

Natureza: Relatório de Monitoramento**Órgão/Entidade:** Casa Civil da Presidência da República; Ministério de Minas e Energia**Advogado constituído nos autos:** não há.

008.141/2007-2

Natureza: Representação**Responsáveis:** Falbernanes Mendes de Farias; Francisco Antonio Saraiva de Farias; Joaquim Gomes de Farias Neto; Jonas Pereira de Souza Filho; José Ronaldo Melo; Olinda Batista Assmar; Pedro Ferreira Calvalcante Filho; Roberto Feres; Rosemary de Almeida Gomes; Rosemir Santana de Andrade Lima**Órgão/Entidade:** Fundação Universidade Federal do Acre**Advogado constituído nos autos:** não há.

016.949/2013-7

Natureza: Monitoramento**Advogado constituído nos autos:** não há.

022.711/2013-9

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Ivan Azevedo da Silva; Rogério Santana; Sérgio Melo Santos**Órgão/Entidade:** Instituto Nacional do Seguro Social**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

007.744/2013-7

Natureza: Monitoramento**Órgão/Entidade:** Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)**Advogado constituído nos autos:** não há.

007.838/2015-8

Natureza: Representação**Representante:** JH de Paula Transporte e Turismo Ltda.**Órgão/Entidade:** Casa da Moeda do Brasil - CMB (Ministério da Fazenda)**Advogado constituído nos autos:** não há.

022.745/2009-0

Natureza: Representação**Órgão/Entidade:** Ministério da Integração Nacional**Advogados constituídos nos autos:** Diogo Ricardo Martins (OAB/DF 30.782), Uiara Rodrigues Santana (OAB/DF 34.209)

034.657/2014-2

Natureza: Representação**Representante:** WMS Assessoria Empresarial Ltda.**Órgão/Entidade:** Central de Compras e Contratações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP)**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministra ANA ARRAES**

044.445/2012-1

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** Dilmar Turmina; Jeferson Ayres Torres; Medix Brasil Produtos Hospitalares e Odontológicos Ltda-ME; Mirtes Aparecida Mori; Sobieski e Sobieski Ltda-ME.**Unidade:** Município de Cruzeiro do Iguçu/PR.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro BRUNO DANTAS**

001.511/2014-9

Natureza: Representação**Responsáveis:** Edmilson Rodrigues de Lima; Fabricio Carlos Araújo da Silva; Fernanda Maria Queiroga da Fonte Ribeiro; Francisco Assis Lima; Francisco Cassiano Sobrinho; Gilca Ribeiro Starling Diniz; José Sérgio de Souza; Júlio César Versiani Teixeira; Luis Afonso Bermudez; Marco Aurelio Gonçalves de Oliveira; Renan Mendes Rocha**Órgão/Entidade:** Fundação Universidade de Brasília**Advogado constituído nos autos:** Eduardo Han (OAB/DF 11.714)

005.558/2015-8

Natureza: Representação**Órgão/Entidade:** Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba**Advogado constituído nos autos:** não há.

005.923/2015-8

Natureza: Representação**Representante:** MGR Participações Ltda.**Órgão/Entidade:** Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).**Advogado constituído nos autos:** Isaac Matienzo (OAB/BA 22.214).

007.977/2015-8

Natureza: Representação**Representante:** Encomendas e Transportes de Cargas Pontual Ltda.**Órgão/Entidade:** Fundação Oswaldo Cruz**Advogado constituído nos autos:** Priscila Damásio Simões, OAB/DF 25.691

008.229/2015-5

Natureza: Monitoramento**Responsável:** Salvador Soltério de Almeida**Órgão/Entidade:** Superintendência Regional do Incri no Estado de Mato Grosso**Advogado constituído nos autos:** não há.

011.391/2001-8

Natureza: Tomada de Contas Especial**Responsáveis:** A. F. Saturnino; A. J. Silva Santos Distribuidora; A. L. C. Rodrigues Distribuidora Nordeste; A. P. de Oliveria Filho; A.c.p. Pereira - Comércio e Representações; Antonio Edilson Lima de Araújo; C. de Sousa Silva; Construtora Ladrilho Ltda; Construtora Plumo Ltda; Distribuidora América; Distribuidora Bauaruense Ltda; Distribuidora Maranhense/p. Ferreira Comércio Maranhense; E. B. dos Santos Comércio; E. G. de Oliveira Filho Com. e Representações; Edilza Lima de Alencar Oliveira; Edmilson Gonçalves de Alencar Filho; Ednilton Moreira Lima; Ernildo de Oliveira Gomes; Eudes Oliveira Alencar; Filon de Carvalho Krause Neto; Hebert Dantas de Melo; J. Sousa Distribuidora; J.M Publicidades; Jistmalira; L. M.**Tavares Soares Comércio Mercantil Magno; L. do Nascimento Comércio; Maria Feitosa Sousa Loiola; P. R. Evangelista Distribuidora; Pedro Batista Ribeiro Filho; Pedro de Matos M. Neto-Eletroforte; R. G. de Carvalho Industria e Comércio; R. N. B. dos Santos Distribuidora; Riviera Construções Ltda; Via Centro Automóveis e Peças Ltda.****Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Pedreiras - MA**Advogado constituído nos autos:** Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA 4852**Ministro VITAL DO RÊGO**

001.165/2015-1

Natureza: Representação**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Serra Caiada - RN.**Advogado constituído nos autos:** Thatyana Menguita de Lima Costa (OAB/RN 8.685).

018.701/2004-9

Natureza: Relatório de Auditoria**Responsáveis:** Antonio Alves de Souza; Arinaldo Bomfim Rosendo; Barjas Negri; Elizabeth Tominaga Boero; Gastao Wagner de Sousa Campos; Jose Agenor Alvares da Silva; José Menezes Neto; Otávio Azevedo Mercadante; Reginaldo Muniz Barreto; Sady Carnot Falcao Filho.**Órgão/Entidade:** Diretoria-executiva do Fundo Nacional de Saúde; Fundo Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde.**Advogado constituído nos autos:** Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24.089).**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

005.313/2011-2

Natureza: Relatório de Auditoria.**Responsáveis:** Adair Antônio de Freitas Meira; Aline Ferreira dos Santos; Ana Paula da Silva; Anderson Alexandre dos Santos; Anete Alves Fernandes Fidelis; Carlo Roberto Simi; Centro de Capacitação e Desenvolvimento Crescimento; Ezequiel Sousa do Nascimento; Fátima Rosa Naves de Oliveira Santos; Geraldo Riesenbeck; Iniciativa Assessoria, Consultoria e Planejamento Ltda.; José Cláudio Santos Mateus; José Geraldo Machado Júnior; Manoel Eugenio Guimarães de Oliveira; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração.**Órgão/Entidade:** Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.**Advogados constituídos nos autos:** Livia Baylão de Morais, OAB/DF n. 37.104; Luciana Lage Costa, OAB/DF n. 19.951; Nancy Laura Cardoso Leite, OAB/DF n. 29.385; Orlando Lino de Morais, OAB/GO n. 3.886 e Sandra Elisabeth Lage Costa, OAB/DF n. 7.840.

005.849/2014-4

Natureza: Monitoramento.**Órgão/Entidade:** Caixa Econômica Federal; Ministério das Cidades; Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO.**Advogado constituído nos autos:** não há.**PROCESSOS UNITÁRIOS****SUSTENTAÇÃO ORAL****Ministra ANA ARRAES**

002.143/2011-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.**Responsáveis:** Altemir Gregolin, Antônio Chrisóstomo de Sousa, Antônio de Jesus da Rocha Freitas Junior, Cleberson Carneiro Zavaski, Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda. - atual Due Promocões e Eventos Ltda., Direcu Silva Lopes, Edileuza Silva Neiva, Francisco Luiz de Bessa Leite, Manoel Viana de Sousa, Mariângela de Souza e Sheila Maria Assis de Oliveira.**Unidade:** Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.**Advogados constituídos nos autos:** Marcelo Luiz Ávila de Bessa (OAB/DF 12.330) e outros - peças 24, 97 e 125; Walter Ramos da Costa Porto (OAB/DF 6.098); Luiz Melo Filho (OAB/DF 17.143) e; Márcia Maria Araújo Caires (OAB/DF 19.760); Maria Eufiza Alves Carvalho (OAB/DF 7.023), Erenice Alves Guerra (OAB/DF 12.515), Jussara Costa Melo (OAB/DF 8.104), Marco Conforto de Alencar Moreira (OAB/DF 16.147) e outro; Vinícius Fidelis de Oliveira (OAB/DF 20.081); Ronaldo Barbosa de Oliveira Filho (OAB/DF 35.721); Igor Sant'anna Tamasauskas (OAB/SP 173.163) e outros**Interessado em sustentação oral:****- Daniel Amin Ferraz (OAB/DF 37.927) e (OAB/MG 58.847), em nome de Antonio de Jesus da Rocha Freitas Júnior.****Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

005.740/2014-2

Natureza: Auditoria.**Entidade:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A.**Advogados constituídos nos autos:** Alexandre Fleming Neves de Melo (OAB n° 6.142/AM), Andressa Veronique Pinto Gusmão (OAB n° 3.554/AM), José Mauricio Balbi Solleru (OAB/MG n° 30.851) e outros**Interessado em sustentação oral:****- Thathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), em nome da construtora Andrade Gutierrez S.A.**



006.232/2008-8

Natureza: Levantamento.**Entidades:** Transportadora Gasene S/A e Petrobras - Petróleo Brasileiro S/A - MME.**Interessado:** Congresso Nacional.**Advogados constituídos nos autos:** Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Guilherme Rodrigues Dias, OAB/RJ nº 58.476; Ézio Costa Júnior, OAB/RJ nº 59.121; Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ nº 62.929; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ nº 57.404; Claudismar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250, Renato Otto Kloss, OAB/RJ nº 117.110, e substabelecidos.**Interessado em sustentação oral:**

- Renato Otto Kloss, em nome de José Sérgio Gabrielli de Azevedo; e

- Polyanna Vilanova, em nome da Petrobrás

REABERTURA DE DISCUSSÃO**Ministro VITAL DO RÊGO**

927.405/1998-9

Natureza: Administrativo.**Interessado:** Francisco Jadir Farias Pereira.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Revisor:** Ministro AROLDO CEDRAZ (26/2014)**DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA****Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

029.823/2014-5

Natureza: Administrativo (Fiscobras 2015 - Seleção de obras públicas a serem fiscalizadas)**Interessado:** Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional**Órgão/Entidade:** diversos**Advogado constituído nos autos:** não há

033.466/2013-0

Natureza: Consulta**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro BENJAMIN ZYMLER**

003.038/2015-7

Natureza: Representação**Representante:** Golden Cross - Assistência Internacional de Saúde Ltda**Órgão/Entidade:** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**Advogado constituído nos autos:** Rodrigo de Andrade Vasconcelos (OAB/DF nº 34.273); Luiz Melo Filho (OAB/DF nº 17.143); Carla Maria Martins Gomes (OAB/DF nº 11.730); Fernando Augusto Pinto (OAB/DF nº 13.421)

010.262/2011-3

Natureza: Relatório de Auditoria**Interessado:** Congresso Nacional**Responsáveis:** C R Almeida S/A - Engenharia de Obras; Edivaldo Damasceno Ramos; Edson Alcântara Valente; Eduardo Lucas Leite Praça; Herbert Sousa de Azevedo Picanço; José Aurélio Delgado Bastos; José Ronaldo Mota Rachid; Maia Melo Engenharia Ltda.; Nilton de Brito; Paulo Alfredo Bezerra Hage; Sergio Roberto Rodrigues de La Rocque; Solângelo Fonseca da Costa.**Órgãos/Entidades:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes; Governo do Estado do Amapá.**Advogados constituídos nos autos:** Aldair Trova de Oliveira - OAB/PR 34.294 (peça 175); João Luis Rocha Gomes - OAB/DF 20.622 (peça 150, p. 29).

017.877/2011-3

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)**Recorrentes:** Zorbba Baependi da Rocha Igreja; Antonio José Castelo Branco Medeiros; Viviane Fernandes Faria; Maria Pereira da Silva Xavier; Wilson Gondim Cavalcanti Filho; Edson Alves de Andrade Filho; Instituto Civitas - Cidadania e Políticas Públicas.**Órgão/Entidade:** Entidades/órgãos do Governo do Estado do Piauí.**Advogado constituído nos autos:** Astrogildo Mendes de Assunção Filho - OAB/PI 3.525 (peças 177, 179, 181); Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI 5.952 (peça 166); Guilherme Carvalho e Sousa - OAB/DF 30.628 (peças 124, 125, 184, 185).

029.238/2014-5

Natureza: Relatório de Auditoria**Órgãos/Entidades:** Fundação Nacional de Saúde; Prefeitura Municipal de Bady Bassitt - SP; Prefeitura Municipal de Indaiatuba - SP; Prefeitura Municipal de Jaboticabal - SP; Prefeitura Municipal de Nova Europa - SP; Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP; Superintendência Estadual da Funasa No Estado de São Paulo**Interessados:** Congresso Nacional;**Advogado constituído nos autos:** não há.

034.299/2014-9

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro AUGUSTO NARDES**

001.227/2015-7

Natureza: Representação.**Entidade:** Universidade Federal de Goiás - UFG/MEC.**Representante:** Valência Engenharia Eireli.**Advogados constituídos nos autos:** Bruno Antônio Bittencourt (OAB/GO 30.071); Victor Aguiar Jardim de Amorim (OAB/GO 35.961); e Leonardo Sousa Rezende.

011.159/2014-6

Natureza: Tomada de Contas Especial**Órgão/Entidade:** Gerência Executiva do INSS - VOLTA REDONDA/RJ - INSS/MPS.**Responsáveis:** Cidinei Prado, segurado; e Ronald Guimarães Mello, ex-servidor.**Advogado constituído nos autos:** não há.

020.909/2013-6

Natureza: Tomada de Contas Especial**Entidade:** Gerência Executiva do INSS em Campinas/SP - INSS/MPS.**Responsáveis:** Walter Luiz Sims, Anna Hipólito Menossi - falecida, Anna Maria Carvalho dos Santos, Evete Aparecida de Godói Ferreira, Jair José da Silva, Júlia Rosa, Maria Célia Alves Ferreira, Maria Helena Brandão Reis, Maria Rufino Chiarreotto, Oneida Onofre Salomão Fontanini, Sinvaldo José Cardoso e Tereza Eliza Duarte Perfile.**Advogados constituídos nos autos:** Milton Carlos Cerqueira (OAB/SP 107.992); Susana Aparecida Credendio (OAB/SP 213.812); José Augusto Gabriel (OAB/SP 99.949); Simone Castro Feres de Melo (OAB/MG 8.140-E); Luciana Ferreira Gama Pinto (OAB/SP 242.139); Fernanda Serrano Zanetti Nardo (OAB/SP 221.313); Ivna Rachel Mendes Silva Santos (OAB/PI 4.370-B) e Tatiana Makita Kyian Franco (OAB/SP 157.570).

046.098/2012-7

Natureza: Embargos de declaração (Apartado de Relatório de Auditoria).**Órgão/Entidade:** Petróleo Brasileiro S.A.**Embargantes:** Consórcio CII - Consórcio Ipojuca Interligações; e Consórcio Rnest-Conest.**Advogados constituídos nos autos:** Igor Fellipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605); Jean Guilherme Arnaud Deon (OAB/DF 44.764); e Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154).**Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

001.323/2006-5

Natureza: Embargo de Declaração (Tomada de Contas Especial)**Órgão/Entidade:** Universidade Federal do Rio Grande do Norte**Embargantes:** AJ Serviços Ltda. e Construtora Solares Ltda.**Advogado constituído nos autos:** Antônio Faria de Freitas Neto (OAB/PE 19.242); e José Augusto Delgado OAB/RN 7.490;

002.354/2015-2

Natureza: Embargos de Declaração (Representação)**Embargante:** ATP - tecnologia e produtos.**Entidade:** Caixa Econômica Federal**Advogado constituído nos autos:** Abeci Carlos Borges (OAB/DF 14.935).

015.484/2010-6

Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)**Órgão:** Ministério do Trabalho e Emprego**Recorrente:** Politec Tecnologia da Informação S.A.**Advogados constituídos nos autos:** Carlos Roberto Guimarães Marcial (OAB-DF 1330/A), André de Sá Braga (OAB-DF 11657)

021.438/2008-7

Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)**Unidade:** Município de Itabuna (BA)**Recorrentes:** Itamed Comércio e Distribuição Ltda.; Isaac Romeu Moreira Ribeiro; e Carlos Eduardo Andrade Galvão**Advogados constituídos nos autos:** Carlos Antônio Figueiredo Nicácio (OAB/BA 7.161); Luiz Fernando Maron Guarnieri (OAB/BA 26.001); Everton Macêdo Neto (OAB/BA 18.506); Márcio Luiz Cardoso Fernandes (OAB/BA 30.889); Carlos Eduardo Neri Maltez Sant'Anna (OAB/BA 17.654); Tássia Almeida de Araújo Góes (OAB/BA 24.544); Heraldo Passos Júnior (OAB/BA 27.830); Anacléto da Silva Santos (OAB/BA 15.436); Fábio Alves Ferreira (OAB/BA 21.981); José Renan Oliveira Moreira (OAB/BA 9.929); Harrison Ferreira Leite (OAB/BA 17.719); Lucas Cabral Aboboreira (OAB/BA 24.559); Isaías Andrade Lins Filho (OAB/BA 5.038); Enilda Falcão Lins (OAB/BA 5.147); Dinailton Nascimento de Oliveira (OAB/BA 8.425); e Adriana Oliveira Silva (OAB/BA 43.742)**Ministra ANA ARRAES**

002.774/2014-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.**Responsáveis:** Adriano Silva Santa Cruz, Instituto Ideal, RC Assessoria e Marketing Ltda. e Vênus Produções e Eventos Ltda..**Unidade:** Instituto Ideal.**Advogado constituído nos autos:** não há.

028.504/2009-4

Natureza: Monitoramento**Unidades:** Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio Grande do Norte (CRF/RN) e Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Norte (CRMV/RN).**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro BRUNO DANTAS**

005.107/2003-4

Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Auditoria)**Órgão/Entidade:** Departamento Nacional de Obras contra as Secas - DNOCS**Recorrentes:** Imobiliária Rocha Ltda; Sondotecnica Engenharia de Solos S A.**Advogados constituídos nos autos:** Leonardo da Luz Parente (OAB/PE 17.844); Glaubemário Peixoto Lemos (OAB/PE 23.074); Osmina Gleide Peixoto Lemos (OAB/PE 32.476), João Estênio Campelo Bezerra (OAB/DF 2.218); Teresa Amaro Campelo Bezerra (OAB/DF 3037).

012.792/2012-8

Natureza: Administrativo (Projeto de Súmula da Jurisprudência do TCU)**Órgão/Entidade:** Tribunal de Contas da União.**Advogado constituído nos autos:** Não há.

014.294/2012-5

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.**Órgão:** Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro VITAL DO RÊGO**

000.640/2015-8

Natureza: Representação.**Órgão/Entidade:** Prefeitura Municipal de Alexandria - RN.**Advogado constituído nos autos:** Thayana Menguita de Lima Costa (OAB/RN 8.685).

014.525/2014-3

Natureza: Relatório de Auditoria.**Responsáveis:** Manuel Augusto Alves Silva e João Cândido de Arruda Falcão.**Órgão:** Ministério da Fazenda.**Advogado constituído nos autos:** não há.

016.061/2014-4

Natureza: Relatório de Auditoria.**Órgão:** Tribunal Regional Eleitoral da Bahia - TRE/BA.**Responsável:** Lourival Almeida Trindade.**Advogado constituído nos autos:** não há.**Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

009.494/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria.**Entidade:** Município de Rio Verde/GO.**Advogado constituído nos autos:** não há.

014.750/2001-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.**Responsáveis:** Antônio José dos Santos Neto, Eliomar Feitosa Júnior, Francisco das Chagas Moura e Roberval Marques da Silva.**Entidade:** Município de Timon/MA.**Advogados constituídos nos autos:** Antonio Cícero Vasconcelos dos Santos, OAB/PI 4.411, Augusto José Porto Coimbra, OAB/PI 5.539.**Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

006.786/2014-6

Natureza: Relatório de Auditoria.**Interessado:** Congresso Nacional.**Entidade:** Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit); Superintendência Regional do Dnit no Estado da Bahia.**Advogado constituído nos autos:** não há.

007.843/2013-5

Natureza: Relatório de Auditoria.**Entidade:** Amazonas Distribuidora de Energia S.A.**Advogados constituídos nos autos:** Addressa Veronique Pinto Gusmão de Oliveira (OAB/AM nº 3.554), José Maurício Balbi Solleró (OAB/MG nº 30.851) e outros.

034.062/2011-4

Natureza: Representação.**Advogado constituído nos autos:** não há.

043.302/2012-2

Natureza: Pensão Civil.**Órgão:** Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.**Advogado constituído nos autos:** Magda Levorin, OAB/SP nº 111.811.

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

012.333/2013-1

Natureza: Relatório de Auditoria**Entidades:** Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; município de Juazeiro/BA.**Interessado:** Congresso Nacional.**Advogado constituído nos autos:** Luiz Antonio Costa de Santana (OAB/BA 14496), peça 48.

036.993/2011-5

Natureza: Monitoramento**Órgão:** Ministério do Trabalho e Emprego.**Responsáveis:** Alessandro Luciani Bonzano Comper; Antônio Sérgio Alves Vidigal; Carlo Roberto Simi; Marcelo Aguiar dos Santos Sá; Rodolfo Peres Torelly; Silvani Alves Pereira.**Advogado constituído nos autos:** Altamiro Thadeu Frontino Sobreiro (OAB/ES 15.786).

Em 11 de maio de 2015
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 86, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2015**

Dispõe sobre a aplicação da penalidade de multa à empresa Livraria Jurídica Dois Irmãos Ltda.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições conferidas no inciso VI, do art. 1º da Portaria n. 4, de 8 de janeiro de 2009 e, no que consta do Processo CJF-ADM-2013/00572, resolve:

Art. 1º APLICAR a penalidade de MULTA à empresa LIVRARIA JURÍDICA DOIS IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ n. 00.916.792/0001-49, no valor de R\$ 529,84 (quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), com fundamento no inciso II, do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, combinado com o item 10.2, inciso II, da Cláusula Décima do Edital do Pregão Eletrônico n. 10/2013, constante no Processo CJF-ADM-2012/00657, em razão do não fornecimento de fascículos do objeto previsto na Nota de Empenho n. 2013NE000285.

CÉSAR AUGUSTO DO VALLE

**CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS
JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS****ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 30 DE ABRIL DE 2015**

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI

Às 12:34 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000335-33.2011.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO NATO DA ROSA
PROC./ADV.: MARIA SILESIA PEREIRA
PROC./ADV.: MELISSA PEREIRA
PROC./ADV.: FELIPE LOCATELLI
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Juros de mora - legais/contratuais - Inadimplemento - Obrigações - Direito Civil
PROCESSO: 0000873-96.2005.4.03.6307
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SERGIO LUIS RIBEIRO CANUTO
PROC./ADV.: PAULO ANTÔNIO CORADI
RELATOR(A): MINISTRO JORGE MUSSI
ASSUNTO: Honorários Periciais - Partes e Procuradores - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0002531-39.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: GILDA DE MORAES
PROC./ADV.: PAULO HENRIQUE PASTORI
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0004865-80.2005.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MIZAEEL JOSE DOS SANTOS
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0004988-20.2006.4.03.6310
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO CARLOS TETZNER
PROC./ADV.: JULIANA GIUSTI CAVINATTO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0005082-83.2006.4.03.6304
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: APARECIDA MARTINS XAVIER
PROC./ADV.: TIAGO DE GÓIS BORGES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006003-90.2011.4.01.3307
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ALZINA SILVA MACEDO
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: JANAÍNA NOGUEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0007203-90.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GILBERTO TEODORO SOARES
PROC./ADV.: THIAGO A. QUARANTA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0007983-63.2011.4.03.6105
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADOR DA REPÚBLICA
REQUERIDO(A): JOSÉ CAETANO DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: SAMUEL DE SOUZA AYER
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Crimes contra as Telecomunicações (Lei 9.472/97 - art. 183) - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Direito Penal
PROCESSO: 0008639-72.2006.4.03.6306
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ROMUALDO BARROS CAVALCANTE
PROC./ADV.: JESUS GIMENO LOBACO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0011565-38.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
RELATOR(A): MINISTRO JORGE MUSSI
ASSUNTO: Vícios Formais de Sentença - Processo e Procedimento - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0015622-02.2006.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FERNANDO PASCOAL SAUD FREGONEZI
PROC./ADV.: HUGO GONÇALVES DIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Liquidação/Cumprimento/Execução - Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 0502462-51.2013.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: LINDOMAR JOSÉ MEDEIROS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0520082-28.2012.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: GERALDO FERREIRA DO SANTOS
PROC./ADV.: JOSÉ AROLDO DE SOUSA PACHECO
PROC./ADV.: JOAO ELIZEU LEITE JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Direito Previdenciário
PROCESSO: 2005.63.14.003277-3
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): VALDECIR APARECIDO PUZINANTE
PROC./ADV.: FERNANDO BALDAN NETO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2007.38.00.735953-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: ELIZÂNGELA CÉLIA DOMINGUES
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.33.07.701835-1
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OSMAR JOSÉ PINHEIRO
PROC./ADV.: EDSON FERREIRA LIMA
PROC./ADV.: JANAÍNA NOGUEIRA LIMA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.715107-7
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: JANE MARIA DA SILVA REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: PATRÍCIA DA SILVA REIS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2008.38.00.728897-6
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NAIR ALVES PEREIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.00.719165-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: REGINALDO LUIS FERREIRA
PROC./ADV.: RONALDO ERMELINDO FERREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 2009.38.07.701342-5
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: GENI DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS.
PROC./ADV.: MATEUS AUGUSTO SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 5004667-46.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: VANESSA CHAVES WEBBER
PROC./ADV.: GUILHERME ACOSTA MONCKS
PROC./ADV.: FABRÍCIO CAGOL
PROC./ADV.: IGOR DE OLIVEIRA ZIBETTI
REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ALEXANDRE ZIEGLER PEREIRA LIMA



RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Indenização por dano moral - Responsabilidade civil - Direito Civil
 PROCESSO: 5039286-05.2011.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: JONES COVATTI
 PROC./ADV.: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
 REQUERIDO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Repetição de Indébito - Crédito Tributário - Direito Tributário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 30 de abril de 2015.
 Min. JORGE MUSSI
 Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 7 DE MAIO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
 Às 16:45 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000359-72.2007.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: THEREZINHA DE JESUS LIBERATO GONÇALVES
 PROC./ADV.: DAVID VITORIO MINOSSI ZAINA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0000434-17.2007.4.03.6307
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: ANA ROSA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: ROSALI DE FÁTIMA DEZEJÁCOMO MARUSCHI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001687-55.2007.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): APARECIDO AUGUSTO ROMAO
 PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001810-53.2007.4.03.6302
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ERMELINDA CAMARGO DEMEI
 PROC./ADV.: FABRÍCIO VACARO DE OLIVEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0001964-53.2007.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: GUARACY JULIANO DE VASCONCELOS
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0002521-40.2007.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: NELSON TEIXEIRA RODRIGUES
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0002552-36.2007.4.03.6316
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: FABIANO BANDECA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0004076-83.2007.4.03.6311
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOEL ALVES DE AMORIM
 PROC./ADV.: KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0004876-23.2007.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: EUNICE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0006521-89.2007.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: LEUZITA MEDEIROS PESTANA
 PROC./ADV.: ROSANGELA CONCEIÇÃO COSTA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0009639-58.2007.4.03.6311
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: IVONE SILVA GOMES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0013007-08.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ DA SILVA SOBRINHO
 PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0014914-03.2007.4.03.6306
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ERENICE CATUNI VENTURA E OUTRO
 PROC./ADV.: TATIANE CRISTINA LEME BERNARDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0017211-59.2007.4.01.4100
 ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
 REQUERENTE: GERVANO NUNES GOULART
 PROC./ADV.: MARLI TERESA MUNARINI DE QUEVEDO
 PROC./ADV.: ANA PAULA MORAIS DA ROSA
 REQUERIDO(A): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Adicional de Tempo de Serviço - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0022748-72.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES SANTOS
 PROC./ADV.: IGOR DOS REIS FERREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0027748-62.2007.4.01.3600
 ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): GENI SOARES DA SILVA
 PROC./ADV.: BERARDO GOMES
 PROC./ADV.: PATRÍCIA DANIELA MORAIS GOMES
 PROC./ADV.: DANYELE APARECIDA GOMES DE AQUINO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0042105-56.2007.4.01.3500
 ORIGEM: GO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOIÁS
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): VALDIVINO GOMES DE PAULA
 PROC./ADV.: WESLEY NEIVA TEIXEIRA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Licença-Prêmio - Licenças/Afastamentos - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0057985-70.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: LUCY MAUAD MADRIGANO
 PROC./ADV.: ADILSON SANCHEZ
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0081861-54.2007.4.03.6301
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE FATIMA SANTOS
 PROC./ADV.: MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0500738-28.2012.4.05.8311
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: MARLUCE RAMOS DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 5003618-97.2012.4.04.7015
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): CLAUDIO PAVANELLI
 PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 REDISTRIBUIÇÃO
 PROCESSO: 0000037-93.2014.4.90.0000
 ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS RÓDRIGUES
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): PRIMEIRA TURMA RECURSAL DO JEF-SP
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 7 de maio de 2015.
 Min. JORGE MUSSI
 Presidente da Turma

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA DE 8 DE MAIO DE 2015

Presidente da Turma: Senhor Ministro JORGE MUSSI
 Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI
 Às 15:38 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0000073-69.2008.4.03.6305
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): AGEMIRO ANDRELINO DA SILVA
 PROC./ADV.: ADILSON COUTINHO RIBEIRO JÚNIOR
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0000814-03.2008.4.03.6308
 ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
 REQUERENTE: SANTO LUIZ DE ANDRADE
 PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0001092-13.2008.4.03.6305
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: FRANCIELE APARECIDA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002239-32.2008.4.03.6319
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLAUDINEIA PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002892-67.2008.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: RODOLFO APARECIDO LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0002949-06.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LÁZARO DA SILVA GONÇALVES
PROC./ADV.: THALLES OLIVEIRA CUNHA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003710-48.2010.4.03.6308
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: BENEDITA LEILA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANDRÉ RICARDO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0003971-02.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ANTONIETA RIBEIRO FERNANDES
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0005616-41.2008.4.03.6309
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: CRISTINA DE FÁTIMA SILVA COSTA
PROC./ADV.: ISAC ALBONETI DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0006386-70.2009.4.03.6318
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): EURÍPIDES DONIZETI ROSA
PROC./ADV.: FERNANDA FERREIRA REZENDE DE ANDRADE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0009973-85.2008.4.03.6302
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: LUZIA ANTÔNIA DA SILVA GARCIA
PROC./ADV.: DIEGO GONÇALVES DE ABREU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0010288-19.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ VICENTE GOMES
PROC./ADV.: ANTONIO MAURO CELESTINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0014767-84.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: MATHEUS KUMPEL VALENTIM MENDES E OUTRO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0021323-05.2010.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: VALDIR MOREIRA DE JESUS
PROC./ADV.: RICARDO A. M. SALGADO JR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0022152-54.2008.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DO CARMO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO DE SOUSA MUSSOLINO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0046662-97.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRTON ALVES DE SOUZA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0062997-94.2009.4.03.6301
ORIGEM: Turma Recursal da Seção Judiciária de São Paulo
REQUERENTE: ARARIPE DE COL
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500212-17.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GENIVAL FELINTO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500355-06.2014.4.05.8303
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO EVARISTO FERREIRA SOBRINHO
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0500437-31.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSE LUCAS DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ADÍLIA DANIELLA NÓBREGA FLOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500492-70.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): REGINALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EVANDRO JOSÉ LAGO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0500600-02.2009.4.05.8300
ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: THEONIZE OTTONI
PROC./ADV.: ALEXANDRE DE VASCONCELOS
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO: 0500997-70.2014.4.05.8305
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCÍLIO GUEIROS DA SILVA
PROC./ADV.: JARISSÉ ALEXANDRE DE SOUSA FERREIRA MELO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501266-12.2014.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: GERALDO SEVERIANO DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO DE AZEVEDO ARAUJO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501427-16.2014.4.05.8404
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA SINARA COSTA MOURA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501707-32.2010.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: DAMIÃO CARNEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501735-64.2014.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: ALEXSANDRO DE CASTRO VITALIANO REP. POR DAYRIS CASTRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERENTE: DAYRIS CASTRO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Auxílio-Reclusão (Art. 80) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0501884-45.2014.4.05.8502
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NILZETE SOUZA NUNES
PROC./ADV.: ZILDA MARIA FONTES CALDAS
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0502696-44.2010.4.05.8303
ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROSIANE PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário



PROCESSO: 0502775-44.2010.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCO CASECA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: CÍCERO MÁRIO DUARTE PEREIRA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0502873-66.2014.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): VALDIR CABRAL
 PROC./ADV.: VENICIO BARBALHO NETO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 0503841-12.2008.4.05.8302
 ORIGEM: 1ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANTONIO VIEIRA GALINDO
 PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508143-31.2010.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: SEVERINO RODRIGUES DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0508210-64.2008.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: LUCAS FERREIRA DE FREITAS
 PROC./ADV.: DAVID SARMENTO CÂMARA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade do Fornecedor - Direito do Consumidor
 PROCESSO: 0508757-89.2008.4.05.8302
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): ANA GOMES DA SILVA
 PROC./ADV.: RICARDO JOSÉ AMORIM CAMPOS
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 0509502-65.2014.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0509668-82.2009.4.05.8200
 ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES BATISTA BARBOSA
 PROC./ADV.: IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Direito do Trabalho
 PROCESSO: 0513441-13.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DIÓGENES CORREIA MOREIRA
 PROC./ADV.: GUSTAVO HENRIQUE SILVA BORGES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL SÉRGIO MURILO WANDERLEY QUEIROGA
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0514949-73.2010.4.05.8300
 ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
 REQUERENTE: TEOLINDA MAGALHÃES
 PROC./ADV.: TOMAZ DE AQUINO CRISÓSTOMO DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DANIEL MACHADO DA ROCHA
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0515839-46.2009.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: JOSEFA MARIA DA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZA FEDERAL ANGELA CRISTINA MONTEIRO
 ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0517636-41.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO PEREIRA TABOSA
 PROC./ADV.: ANTONIO HAROLDO DE PAIVA CORDEIRO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOSÉ HENRIQUE GUARACY REBELLO
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 PROCESSO: 0534103-14.2009.4.05.8300
 ORIGEM: 2ª Turma Recursal Seção Judiciária de Pernambuco
 REQUERENTE: AGRIMON MARCOS BRASILEIRO DE LIMA
 PROC./ADV.: ANDREA CARLA LIMA DA SILVA
 REQUERIDO(A): UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Prescrição e decadência - Fatos jurídicos - Direito Civil
 PROCESSO: 2008.51.67.005984-2
 ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
 REQUERENTE: FUNDAÇÃO OSWALD CRUZ - FIOCRUZ
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ILMA PEREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BRUNO LEONARDO CÂMARA CARRÁ
 ASSUNTO: Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5001261-15.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERIDO(A): FELICIANO QUINTANA BRITO
 PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JOÃO BATISTA LAZZARI
 ASSUNTO: Gratificação de incentivo - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
 PROCESSO: 5004253-31.2014.4.04.7202
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): RUBI SCHINATO DOS SANTOS
 PROC./ADV.: GILBERTO GALESKI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL DOUGLAS CAMARINHA GONZALES
 ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
 PROCESSO: 5022984-90.2014.4.04.7100
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: UNIÃO
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
 REQUERENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
 REQUERIDO(A): SOTER DE PAULA VIEIRO
 PROC./ADV.: ALOISIO JORGE HOLZMEIER
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL BOAVENTURA JOÃO ANDRADE
 ASSUNTO: Abono de Permanência - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

REDISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0502820-82.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): LUIS DE SANTANA SILVA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL WILSON JOSÉ WITZEL
 ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
 Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE BORTOLINI, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 8 de maio de 2015.
 Min. JORGE MUSSI
 Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 102, DE 23 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei nº 12.378, de 2010, e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data, para acrescentar hipóteses de competência para julgamento de processos ético-disciplinares em casos de impedimento de conselheiros, e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 3º e 9º do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012, e de acordo com a deliberação adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 41, realizada no dia 23 de abril de 2014; resolve:

Art. 1º A Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 119, Seção 1, de 21 de junho de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 7º-A. Nos processos éticos disciplinares em que a comissão de ética e disciplina do CAU/UF constatar que mais da metade dos conselheiros estaduais esteja impedida de atuar, deverá solicitar ao CAU/BR que, em decisão plenária, indique outro CAU/UF para fazer a instrução e julgamento do processo, em primeira instância de deliberação.

§ 1º Na indicação do CAU/UF para instrução e julgamento do processo, o Plenário do CAU/BR deverá considerar o menor custo com deslocamento de pessoal, realização de oitivas e coleta de depoimentos.

§ 2º As custas processuais tais como cópias, porte e remessa e notificações, dentre outros, na hipótese do caput deste artigo, correrão por conta do CAU/UF indicado, excetuando-se destas as diárias e passagens, que serão encargo do CAU/UF de origem da denúncia.

§ 3º Transitada em julgado a decisão, o processo será remetido ao CAU/UF de origem, para sua execução, nos termos do art. 42 da Resolução CAU/BR nº 34, de 6 de setembro de 2012."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
 Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃO

RECURSO DE ARQUIVAMENTO

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 8002/2013 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Sindicância nº 89.073/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 16 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ALBERTO CARVALHO DE ALMEIDA, Presidente da Sessão; LÉA ROSANA VIANA DE ARAÚJO E ARAÚJO, Relatora.

RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 6106/2014 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (Sindicância nº 0156/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que determinou o arquivamento dos autos, para que seja instaurado o competente PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL em desfavor da apelada, a cargo do ilustrado Conselho a quo, para apurar indícios de infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos no artigo 87, § 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de dezembro de 2014. (data do julgamento) ANTONIO CELSO KOEHLER AYUB, Presidente da Sessão; PAULO ANTONIO DE MATTOS GOUVEA, Relator.

Brasília-DF, 7 de maio de 2015.
 JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
 Corregedor

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 2, DE 29 DE ABRIL DE 2015**

Fixa normas e procedimentos para controle, reavaliação, depreciação, amortização e inventário dos bens patrimoniais no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1.986, Lei nº 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia: CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços na administração pública; CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 184, de 25 de agosto de 2008 editada pelo Ministério da Fazenda e a Lei 11.638/2007 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas no setor público quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis, de forma a torná-las convergentes com as Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público; CONSIDERANDO a Portaria nº 733, de 26 de dezembro de 2014, que estabelece os prazos para observância das regras referentes às Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. CONSIDERANDO a Resolução CFC nº 1.136/08, que aprova a NBC T 16.9 - Depreciação, amortização e Exaustão; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar e uniformizar os procedimentos e responsabilidades, para confecção do inventário dos bens patrimoniais nos Conselhos de Radiologia; CONSIDERANDO o decidido na 73ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2015 do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada na data de 25 de abril de 2015; resolve:

Art. 1º REGULAMENTAR os procedimentos fundamentais para controle, reavaliação, depreciação, amortização e realização de inventário físico dos bens patrimoniais pertencentes ao patrimônio do Sistema CONTER/CRTRS; Art. 2º As normas gerais estão estabelecidas no anexo desta Resolução e são aplicáveis ao sistema CONTER/CRTRS. Parágrafo Único - Caberá aos setores de controle patrimonial e de contabilidade, ou comissão especialmente designada pela administração, desenvolver os trabalhos para implantação e operacionalização dos procedimentos previstos nesta Resolução. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FELIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Autoriza os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia a promoverem conciliações com os devedores da entidade, e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 92.790, de 22 de junho de 1986 e pelo seu Regimento Interno: CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que expressamente autoriza os Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas a estabelecerem regras de recuperação de créditos, isenções e descontos; CONSIDERANDO as ações implementadas pelo Conselho Nacional de Justiça e o Fórum dos Conselhos Federais de Profissionais Regulamentadas, juntamente com os Tribunais Regionais Federais, no sentido de promover política sistematizada de conciliação relacionada aos débitos das anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas nos respectivos Conselhos; CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e a agilização dos procedimentos do Sistema CONTER/CRTRS; CONSIDERANDO o decidido na 76ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2.015 do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada na data de 25 de abril de 2.015; resolve:

Art. 1º - Para os créditos constituídos até o exercício de 2011 ficam os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia autorizados a promoverem conciliações administrativas e judiciais com os devedores da entidade, podendo, para tanto, excluir juros e multas, conceder descontos e conceder parcelamentos. § 1º - Em conciliação com pagamento em parcela única e à vista, poderá o CRTR excluir juros e multas e conceder desconto de até 30% (trinta por cento) no montante principal devido. § 2º - Em conciliação com pagamento parcelado em duas vezes, sendo a primeira parcela com vencimento para trinta dias após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida, anexo a esta Resolução, e a segunda parcela com vencimento em 60 dias, poderá o CRTR excluir juros e multas e conceder desconto de até 20% (vinte por cento) no montante principal devido. § 3º - Em conciliação com pagamento parcelado em três vezes, com vencimento das parcelas em 30, 60 e 90 dias, após a assinatura do Termo Administrativo de Conciliação de Dívida, poderá o CRTR excluir juros e multas e conceder desconto de até 10% (dez por cento) no montante principal devido. Art. 2º - Para os créditos constituídos nos exercícios de 2012 a 2014 poderão os CRTRS aplicar redução progressiva dos encargos (juros e multa), sem desconto no principal, de acordo com o número de parcelas, na seguinte proporção:

Quantidade de parcelas	Desconto	Desconto
	Multa	juros
ÚNICA	100%	100%
2 A 6	80%	80%
7 A 12	60%	60%

Art. 3º - O CRTR instituirá Comissão Especial de Conciliação que será integrada, na condição de Coordenador, pelo Diretor Tesoureiro, além de outros dois integrantes escolhidos a critério do Plenário do CRTR. Art. 4º - A Comissão Especial de Conciliação terá por finalidade promover as conciliações de que trata esta Resolução, devendo adotar as medidas administrativas necessárias para a consecução de suas finalidades. Art. 5º - As conciliações serão tomadas a termo mediante Termo Administrativo de Conciliação de Dívida. Art. 6º - Frustrada a conciliação e permanecendo o débito, ficam os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia autorizados a encaminharem as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012. Parágrafo único. O CONTER editará Instrução Normativa sobre os procedimentos para o encaminhamento da Dívida Ativa para o protesto. Art. 7º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no D.O.U. e terá vigência até 31 de dezembro de 2.015.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Reformula e dá nova redação ao regimento interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790/86, de 17 de junho de 1986, lei nº 10.508/02 e de seu Regimento Interno: CONSIDERANDO a necessidade de alteração do Regimento Interno do CRTR 7ª Região, consoante proposta formulada pelo próprio Conselho Regional, em atendimento à previsão estatuída no Artigo 2º, da Resolução CONTER nº 03, de 06 de maio de 2.013, publicada no D.O.U em 15 de maio de 2013, Seção 1, página 77; CONSIDERANDO o decidido na 79ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2.015 do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada na data de 25 de abril de 2.015, que decidiu pela aprovação da Reformulação do Regimento Interno do Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 7ª Região, resolve:

Art. 1º Reformular o Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 7ª REGIÃO prevista na Resolução CONTER nº 34, de 17 de agosto de 1.992, dando-lhe nova redação, cujo texto é parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.U., revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Institui o modelo da credencial de estagiário criada por meio da Resolução Conter nº 18, de 23 de outubro de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua Plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985 e Decreto Regulamentador nº 92.790, de 17 de junho de 1.986 e seu Regimento Interno; CONSIDERANDO a Resolução CONTER nº 18, de 23 de outubro de 2.014 que criou a credencial de estagiário no âmbito do Sistema CONTER/CRTRS, publicada no D.O.U. 12 de novembro de 2014, Seção I, nº 219 e aprovada na 21ª Sessão da III Reunião Plenária Extraordinária do CONTER, realizada no dia 18 de outubro de 2.014. CONSIDERANDO a necessidade de especificação da Cédula de Identidade de Estagiário; CONSIDERANDO o decidido na 75ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária de 2.015 do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 25 de abril de 2.015; resolve:

Art. 1º - Instituir a Cédula de Identidade de Estagiário (CIE) para os estudantes dos cursos de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia. Art. 2º - A Cédula de Identidade de Estagiário a ser expedida pelo Sistema CONTER/CRTRS, através dos respectivos Regionais, terá as seguintes características: Impressão em papel de segurança com marca d'água e fibras coloridas reagentes a luz ultravioleta, efeitos gráficos como fundo numismático em íris a duas cores, vinhetas e micro- letras, texto e traçado na cor preta, tinta invisível com fluorescência latente e tinta na cor laranja luminescente (reagentes a luz ultravioleta), numeração tipográfica e, dimensões de 107 por 70 milímetros (dobrada). Art. 3º - Na Cédula de Identidade de Estagiário deve constar obrigatoriamente as seguintes informações: Identificação do Órgão Expedidor, Armas da República, número de controle no CRTR, nome completo do identificado, filiação, local e data de nascimento, nacionalidade, número do RG e órgão expedidor, número do CPF, data da expedição, data de validade, fotografia 3x4 cm, com assinatura e impressão digital do polegar direito do identificado, assinatura do Presidente do Órgão expedidor, nos moldes e modelos a serem fornecidos pelo CONTER. Art. 4º - Os padrões e as normas para a instituição, contratação, confecção, distribuição, expedição e controle das cédulas de identidade profissional, passam a ser regidas pela presente Resolução. Art. 5º - Compete privativamente ao CONTER instituir, padronizar e contratar a confecção das cédulas de Identidade Profissional, bem como fixar os critérios para a sua distribuição e controle. Parágrafo Único: Compete ao Diretor Secretário do CONTER o controle da expedição de cédulas de identidade pelos CRTRS, além do controle de saldos remanescentes. Art. 6º - Compete ao Conselho Regional de Técnicos em Radiologia o preenchimento e expedição da respectiva cédula de identidade, em programa próprio, sem rasuras ou omissões de quaisquer dados nela indicados. §1º - Compete ao Presidente do CRTR o controle de solicitação de Cédulas de Identidade de Estagiário ao CONTER, além do respectivo recebimento, emissão, expedição e inutilização, além do controle dos saldos remanescentes. §2º - Os CRTRS deverão remeter ao CONTER, a cada três meses, a relação das identidades expedidas, com os demais dados identificadores do portador para controle previsto no artigo 5º desta Resolução. Art. 7º - Para a concessão da Cédula de Identidade de Estagiário de que trata a presente Resolução, o estudante deverá atender aos seguintes pré-requisitos: I - comprovar que está matriculado em curso de Técnico ou Tecnólogo em Radiologia; II - apresentar uma foto 3 x 4; e III - recolher ao CRTR taxa única para a confecção da cédula (CIE) no valor de R\$ 20,00. Parágrafo primeiro. Para comprovação da matrícula mencionada no inciso I deste artigo o aluno deverá apresentar: a) cópia da carteira de identidade; b) declaração atualizada da instituição de ensino; ou c) outro documento que prove que o estudante se encontra matriculado e cursando regularmente. Parágrafo segundo. Fica estabelecido que até 31 de dezembro de 2015 a taxa a que se refere o inciso III deste artigo não será cobrada, ficando a critério de cada CRTR a manutenção da isenção ou concessão de desconto. Art. 8º A Cédula de Identidade de Estagiário terá validade de um ano ou até a data estimada de conclusão do curso, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ser prorrogada por igual período mediante solicitação do estudante e comprovação por declaração emitida pela instituição de ensino de que o estudante ainda continua matriculado e cursando o curso de Técnico ou o Tecnólogo em Radiologia. Art. 9º O aluno que tenha trancado sua matrícula ou que venha restabelecê-la, poderá solicitar a reativação da CIE, mediante solicitação e comprovação de que está matriculado, por meio de declaração atualizada da instituição de ensino, consoante inclusive o período em que se encontra o aluno. Art. 10 Para expedição da CIE o CRTR adotará numeração sequencial própria. Art. 11 Poderá ser emitida segunda via nos seguintes casos: I - roubo ou furto, mediante apresentação de Boletim de Ocorrência Policial, sem cobrança de qualquer taxa adicional; II - transferência de unidade de ensino, com a devida comprovação, sem cobrança de qualquer taxa adicional; III - perda ou extravio, mediante quitação da taxa de 2ª via da CIE, no valor de R\$ 10,00 (dez reais). Art. 12 O estudante deverá comunicar ao CRTR quaisquer interrupção no curso, devendo restituir a CIE até que sejam restabelecidos os estudos. Art.13 Não é permitido ao detentor da CIE o exercício das atividades privativas dos Técnicos e Tecnólogos em Radiologia, conforme estabelece a Lei nº 7.394/1985. Art. 14 Não será cobrado nenhum valor a título de anuidades, taxas ou emolumentos que não seja a taxa prevista no inciso III do art. 7º desta Resolução. Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CONTER, Ad Referendum do Plenário. Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidenta

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2015

Altera a Resolução Conter nº 17, DE 23 de outubro de 2014 e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei 7.394, de 29 de outubro de 1985, e pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986; Considerando o decidido na 74ª Sessão da I Reunião Plenária Extraordinária do VI Corpo de Conselheiros do CONTER, realizada no dia 25 de abril de 2015; resolve:



Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para que os profissionais Técnicos em Radiologia que atualmente laboram nas especialidades especificadas no Artigo 1º, incisos II e V da Lei 7.394/85 possam exercer a atividade profissional a título provisório nessas áreas, por mais 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação da Resolução CONTER nº 17/2014. Parágrafo Único - As especialidades constantes dos incisos III e IV do artigo 1º da Lei 7.394/85, não estão alcançadas por esta Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogando-se as disposições em contrário.

VALDELICE TEODORO
Diretora-Presidente

HAROLDO FÉLIX DA SILVA
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA DA 1ª REGIÃO

ACÓRDÃO Nº 4, DE 15 DE ABRIL DE 2015

Processo Ético Profissional nº 012/14-A
Relator: Dr. José Eduardo Cavalcanti Teixeira
Denunciante: Vigilância Sanitária de Sorocaba
Denunciado: E. J. A.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste Processo Ético Profissional nº 012/14-A. Acordam os Conselheiros do CRBM-1ª Região, em decisão unânime, em Sessão Plenária de quinze de abril de dois mil e quinze, em arquivar o referido processo sem a aplicação de penalidade ao denunciado, nos termos da Resolução nº 198, de 21/02/2011, CFBM.

JOSÉ EDUARDO CAVALCANTI TEIXEIRA
Conselheiro Relator da Comissão de Ética

DR. WILSON DE ALMEIDA SIQUEIRA
Presidente da Comissão de Ética
Vice-presidente do CRBM-1ª região-

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

DECISÃO Nº 3, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO - COREN-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12/07/1973 e, em consonância com as disposições previstas no Regimento da Autarquia aprovado pela Decisão COREN-SP/DIR/03/2013, devidamente homologada pela Decisão COFEN 062/2013,

CONSIDERANDO os termos da Resolução COFEN nº 462/2014;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do COREN/SP em sua 900ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2014, decide:

Art. 1º Fixar os valores de serviços relacionados com as atribuições legais deste Regional, os quais, durante o ano de 2015, vigorarão conforme tabela abaixo:

I	Autorização atendente/estrangeiro	R\$ 82,07
II	Inscrição e registro de pessoa física	R\$171,61
III	Inscrição e registro de pessoa jurídica	R\$ 266,47
IV	Inscrição secundária	R\$ 82,07
V	Inscrição remida/remida secundária	R\$ 82,07
VI	Expedição de carteira profissional	R\$ 61,82
VII	Substituição de carteira / expedição de 2ª (segunda) via	R\$ 61,82
VIII	Anotação/registro de especialização, qualificação ou título	ISENTO
IX	Transferência de inscrição	R\$ 82,07
X	Reinscrição/revalidação de registro	R\$ 82,07
XI	Renovação de autorização / regularização	R\$ 61,82
XII	Suspensão temporária de inscrição	ISENTO
XIII	Cancelamento de inscrição e registro	ISENTO
XIV	Anotação de responsabilidade técnica	R\$ 159,88
XV	Certidão de responsabilidade técnica	R\$ 53,29
XVI	Emissão de declaração ou validação de registro para outros países	R\$ 36,24
XVII	Certidões diversas	R\$ 35,17
XVIII	Desarquivamento de autos/documentos	R\$ 10,66
XIX	Autenticação de documentos pelo Conselho	ISENTO
XX	Despesas de correspondência e remessa de documentos	A calcular*
XXI	Despesas de fotocópias realizadas no Conselho	ISENTO

* Caso o solicitante do serviço opte pelo envio da documentação requerida via correio o valor da remessa será calculado conforme tabela oficial disponibilizada pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, sempre mediante AR - Aviso de Recebimento.

Art. 2º Os valores dos serviços acima relacionados, inclusive as isenções concedidas por meio do presente dispositivo, vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2015 até o dia 31 de dezembro de 2015.

Art. 3º A presente Decisão entrará em vigor após os procedimentos de praxe, produzindo seus regulares efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário, em especial a Decisão COREN/SP/DIR/05/2013.

Art. 5º Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

DONATO JOSÉ MEDEIROS
Primeiro Secretário

MAURO ANTONIO PIRES DIAS DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Nº 8 - Nos termos do art. 27, do Decreto nº 5.450/05 e art. 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2015 (Processo Administrativo nº 327/2015), em favor da empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda EPP - CNPJ: 05.340.639/0001-30. São Paulo/SP, 24/04/2015.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL CONSELHO PLENO

ACÓRDÃO

PROPOSIÇÃO N. 49.0000.2015.001016-6/COP. Origem: Conselheiro Federal Pedro Paulo Guerra de Medeiros (GO). Assunto: Proposta de Aperfeiçoamento Legislativo. Proteção de Menores. Aumento da pena do maior que cometer crime acompanhado de menor de idade. Código Penal. Estatuto da Criança e do Adolescente. Relator: Conselheiro Federal Raimundo Ferreira Marques (MA). EMENTA N. 013/2015/COP. Criança e adolescente. Valorização da sua proteção integral. Segurança pública. Resposta penal e agravamento de sanções. Falta de acolhimento da sociedade e do Estado. Aumento de tempo da terapia ocupacional e de estudo. Efetivação, fortalecimento e defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente e da família. Reafirmação do posicionamento contrário à redução da maioria penal. Acolhimento da proposição. Adequação de texto para encaminhamento ao Congresso Nacional. Acórdão. Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Conselho Pleno do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil em acolher as preliminares suscitadas, unanimemente, e acolher, por maioria, o voto do Relator, parte integrante deste. Brasília, 13 de abril de 2015. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Presidente. Raimundo Ferreira Marques, Relator.

Brasília, 7 de maio de 2015.

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO
Presidente

1ª CÂMARA

ACÓRDÃO

RECURSO N. 49.0000.2014.009446-5/PCA. Recte: Presidente do Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Recdo: Conselho Seccional da OAB/Rio de Janeiro. Interessado: Marcelo Rodrigues Alves Pastura OAB/RJ 145397. Relator: Conselheiro Federal Ruy Hermann Araújo Medeiros (BA). Relator ad hoc: Conselheiro Federal Gaspare Saraceno (BA). EMENTA N. 030/2015/PCA. "Julgador Singular de Junta Comercial, em razão de praticar atos de garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia jurídica, em registro público próprio da entidade, decidindo, exerce função que comporta poder de decisão sobre relevante interesse de terceiro e, por isso, o exercício de seu cargo é incompatível com o exercício da advocacia. Inteligência do art. 28, II, IV, do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). Recuso conhecido e provido." Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros da Primeira Câmara do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, observado o quorum exigido no art. 92 do Regulamento Geral, por unanimidade, em acolher o voto do relator, parte integrante deste, conhecendo e dando provimento ao recurso. Brasília, 14 de abril de 2015. José Danilo Correia Mota, Presidente em exercício. Gaspare Saraceno, Relator ad hoc. OBS: Acórdão republicado, considerando erro na publicação original, no DOU Seção 1 de 28.04.2015, p. 116.

Brasília, 7 de maio de 2015.

CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
Presidente da Primeira Câmara

IMPRESA NACIONAL

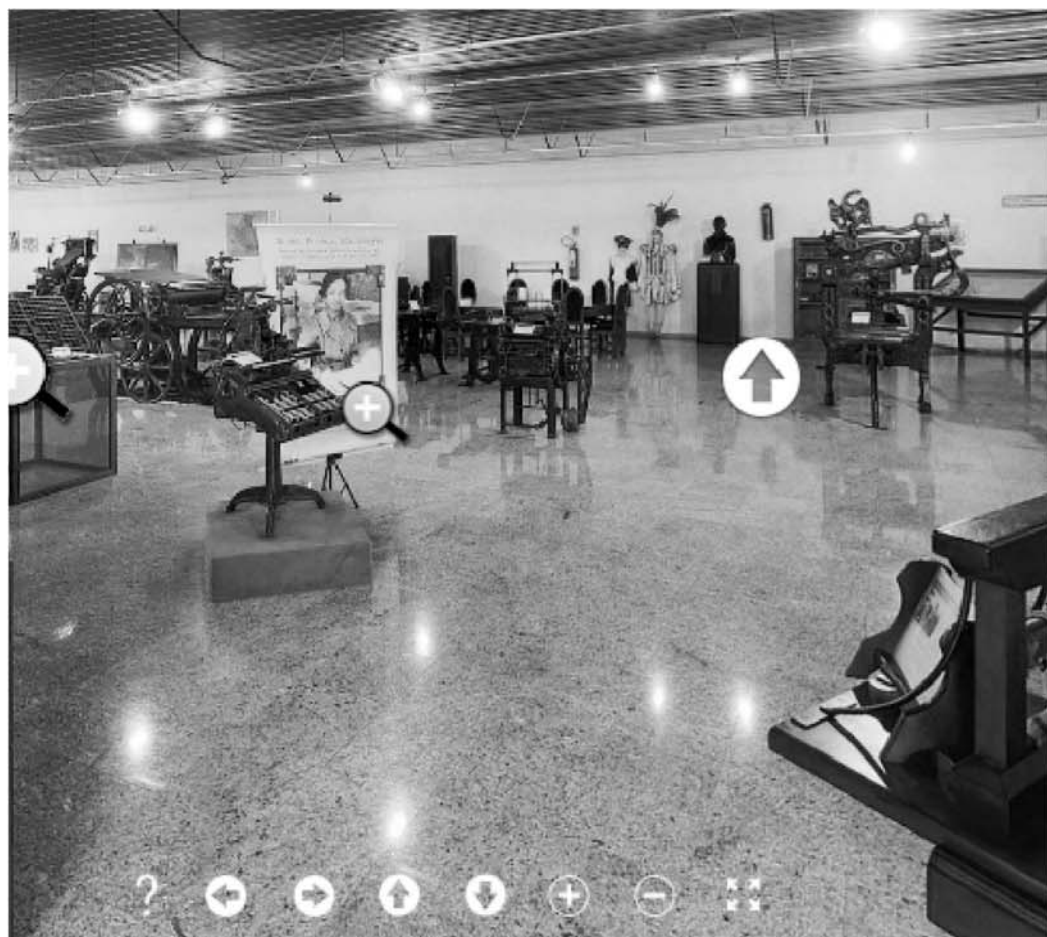
http://www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.



CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
##ATO TOMADA DE PREÇO Nº 00
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
JOÃO DIVINO
Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



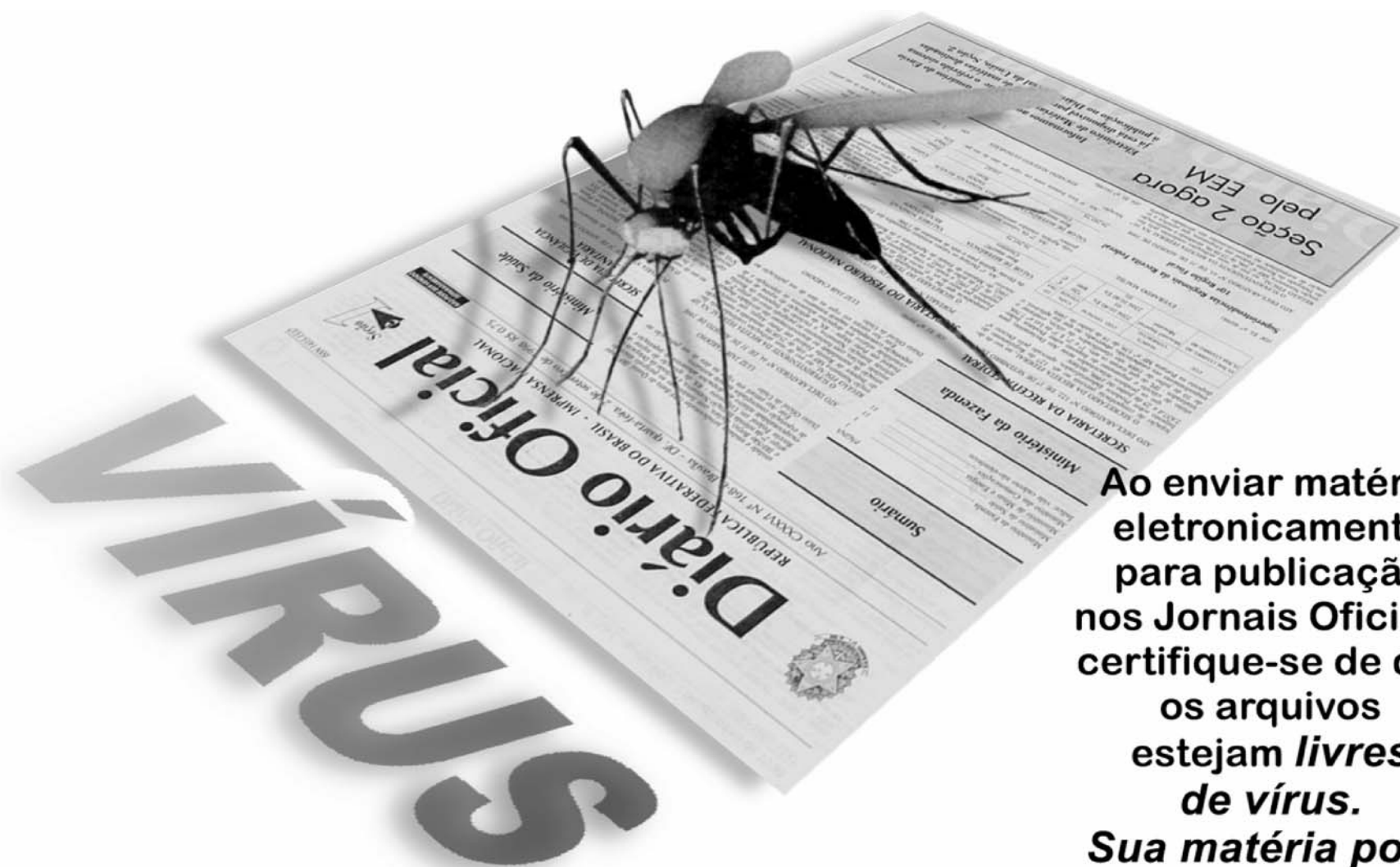
206
ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.





Informações Oficiais